



The European Agricultural Fund for Rural Development:
Europe investing in rural areas



Portugal - Rural Development Programme (Regional) - Madeira

CCI	2014PT06RDRP003
Tipo de programa	Programa de Desenvolvimento Rural
País	Portugal
Região	Madeira
Período de programação	2014 - 2020
Autoridade de gestão	Autoridade de Gestão do PDR Madeira
Versão	7.0
Estado da versão	Adotada pela CE
Data da última modificação	02/03/2021 - 16:43:34 CET

Índice

1. TÍTULO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	11
1.1. Alteração	11
1.1.1. Tipo de alteração R.1305/2013	11
1.1.2. Alteração com modificação das informações fornecidas no AP	11
1.1.3. Alteração relacionada com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento n.º 808/2014 (não será deduzida dos limites fixados nesse artigo)	11
1.1.4. Consulta do Comité de Acompanhamento (artigo 49.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1303/2013)	11
1.1.5. Descrição da alteração — artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento n.º 808/2014	11
2. ESTADO-MEMBRO E REGIÃO ADMINISTRATIVA	13
2.1. Zona geográfica abrangida pelo programa	13
2.2. Classificação da região	14
3. AVALIAÇÃO EX-ANTE	15
3.1. Descrição do processo, incluindo calendário dos principais eventos e relatórios intercalares, em relação às principais fases de desenvolvimento do PDR	15
3.2. Quadro estruturado contendo as recomendações da avaliação ex ante e da forma como foram tidas em conta	20
3.2.1. Diagnostico	21
3.2.2. M 01	21
3.2.3. M 02	22
3.2.4. M 03	23
3.2.5. M 04	23
3.2.6. M 08	24
3.2.7. M 09	25
3.2.8. M 10	25
3.2.9. M 11	26
3.2.10. M 13	26
3.2.11. M 15	27
3.2.12. M 17	27
3.2.13. M01	27
3.2.14. M03	28
3.2.15. M04	28
3.2.16. M05	29
3.2.17. M06	29
3.2.18. M08	30
3.2.19. M10	30
3.2.20. análise swot	31
3.2.21. indicadores	31

3.2.22. necessidades	32
3.2.23. várias medidas.....	32
3.3. Relatório de avaliação ex-ante	33
4. SWOT E IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES	34
4.1. SWOT	34
4.1.1. Descrição pormenorizada da situação atual da área de programação, com base em indicadores de contexto comuns e específicos do programa e noutras informações qualitativas atuais.....	34
4.1.2. Pontos fortes identificados na área de programação	48
4.1.3. Fragilidades identificadas na área de programação	49
4.1.4. Oportunidades identificadas na área de programação.....	49
4.1.5. Ameaças identificadas na área de programação	50
4.1.6. Indicadores de contexto comuns.....	51
4.1.7. Indicadores de contexto específicos do programa	69
4.2. Avaliação das necessidades	70
4.2.1. • Apoio à melhoria das condições de vida das populações rurais.	81
4.2.2. • Conservar e valorizar de património natural e construído	81
4.2.3. • Conservar e valorizar o património rural	82
4.2.4. • Contribuir para a conservação do solo e da água e evitando a instalação de espécies invasoras; 82	
4.2.5. • Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas.....	83
4.2.6. • Estimular a diversificação económica em espaços rurais e Promover os produtos artesanais e de qualidade local 84	
4.2.7. • Florestar novas áreas, promovendo a expansão florestal e reforçando a função da floresta na defesa do ambiente 85	
4.2.8. • Fomentar a concentração da oferta;	85
4.2.9. • Garantir o fornecimento de bens públicos;	86
4.2.10. • Incentivar a implementação de sistemas de qualificação e valorização das produções agroalimentares; 87	
4.2.11. • Melhorar a eficiência da utilização dos recursos hídricos;	87
4.2.12. • Melhorar as condições de prática da atividade agrícola;	88
4.2.13. • Melhorar do valor económico dos espaços florestais	88
4.2.14. • Melhorar e contribuir para a estabilidade da floresta e a sua resistência aos agentes abióticos e bióticos nocivos 89	
4.2.15. • Melhoria e adequação da rede de infraestruturas dos espaços florestais	89
4.2.16. • Promover a cooperação entre estruturas de I&D e o setor empresarial	90
4.2.17. • Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos;.....	90
4.2.18. • Promover a organização associativa e interprofissional;	91
4.2.19. • Promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas;	92
4.2.20. • Promover ao desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias	92
4.2.21. • Promover dos serviços de aconselhamento.....	93

4.2.22. •Promover o desenvolvimento de I&D de acordo com as necessidades do setor agro-florestal e ambiental;	94
4.2.23. •Promover o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola	95
4.2.24. •Prosseguir o desenvolvimento do Modo de Produção Biológico e implementar a Produção Integrada;	95
4.2.25. •Reflorestar áreas florestais ardidas ou degradadas por efeitos de agentes bióticos	96
4.2.26. •Reforçar a competência e a capacitação dos ativos no setor agro-florestal e das populações das zonas rurais	97
4.2.27. •Reforçar dos mecanismos de gestão de riscos	98
4.2.28. •Reforçar e promover dos mercados de proximidade e de circuitos de comercialização curtos.....	98
4.2.29. •Reforçar o valor ambiental e social dos espaços florestais, nas suas vertentes de produção e proteção	99
4.2.30. •proteger os recursos hídricos.....	100
4.2.31. •Promover a adequada gestão e conservação de habitats e espécies e melhoria da biodiversidade	100
4.2.32. •controlo da erosão dos solos	101
5. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	103
5.1. Justificação das necessidades selecionadas para serem abordadas pelo PDR e a escolha dos objetivos, prioridades e áreas visadas, assim como o estabelecimento de metas com base em dados da análise SWOT e da avaliação de necessidades. Se for caso disso, uma justificação de subprogramas temáticos incluídos no programa. A justificação demonstrará, nomeadamente, os requisitos referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.	103
5.2. Combinação e justificação das medidas de desenvolvimento rural para cada área visada, incluindo a justificação das dotações financeiras destinadas às medidas e da adequação dos recursos financeiros com os objetivos fixados referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. A combinação de medidas prevista na lógica de intervenção baseia-se nas provas da análise SWOT e na justificação e definição de prioridades em matéria de necessidades referidas no ponto 5.1	108
5.2.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais	108
5.2.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	110
5.2.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	112
5.2.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas ...	113
5.2.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal ...	116
5.2.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	119
5.3. Descrição da forma como os objetivos transversais serão abordados, incluindo os requisitos específicos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea v), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	121

5.4. Quadro de síntese da lógica da intervenção, indicando as prioridades e as áreas visadas selecionadas para o PRD, as metas quantificadas e a combinação de medidas a tomar para as atingir, incluindo a despesas prevista (quadro gerado automaticamente a partir das informações facultadas nas secções 5.2 e 11)	124
5.5. Descrição da capacidade consultiva, de modo a garantir a adequada orientação e apoio para os requisitos regulamentares e para as medidas relacionadas com a inovação, a fim de demonstrar as medidas tomadas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea vi), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	127
6. AVALIAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES EX-ANTE	129
6.1. Informações adicionais	129
6.2. Condicionalidades ex-ante	130
6.2.1. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante gerais	155
6.2.2. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante ligadas às prioridades	156
7. DESCRIÇÃO DO QUADRO DE DESEMPENHO	157
7.1. Indicadores	157
7.1.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	161
7.1.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	161
7.1.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas ...	162
7.1.4. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal ...	162
7.1.5. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	163
7.2. Indicadores de alternativa	164
7.2.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	165
7.2.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	165
7.2.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas ...	166
7.3. Reserva	167
8. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SELECIONADAS	168
8.1. Descrição das condições gerais, aplicadas a mais do que uma medida, incluindo, se for caso disso, a definição de zona rural, cenários de base, condicionalidade, uso previsto dos instrumentos financeiros, uso previsto dos adiantamentos e disposições comuns relativas a investimentos, incluindo as disposições dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013	168
8.2. Descrição por medida	172
8.2.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	172

8.2.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	186
8.2.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	198
8.2.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	206
8.2.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	243
8.2.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	250
8.2.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	262
8.2.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	322
8.2.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	358
8.2.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	372
8.2.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	381
8.2.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	397
8.2.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)	409
8.2.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	421
8.2.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	430
8.2.16. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	453
9. PLANO DE AVALIAÇÃO	460
9.1. Objetivos e finalidade	460
9.2. Governação e coordenação	460
9.3. Tópicos e atividades de avaliação	463
9.4. Dados e informações	468
9.5. Calendário	471
9.6. Comunicação	473
9.7. Recursos	474
10. PLANO DE FINANCIAMENTO	475
10.1. Contribuições anuais do FEADER previstas em (EUR)	475
10.2. A taxa única de contribuição do FEADER aplicável a todas as medidas, discriminadas por tipo de região, conforme referido no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.	477
10.3. Repartição por medida e tipo de operação com uma taxa de contribuição específica do FEADER (em €, período total 2014-2022)	478
10.3.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	478
10.3.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	479
10.3.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	480
10.3.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	481

10.3.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º).....	482
10.3.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º).....	483
10.3.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	484
10.3.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	485
10.3.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	486
10.3.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º).....	487
10.3.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º).....	488
10.3.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	489
10.3.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)	490
10.3.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	491
10.3.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).....	493
10.3.16. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º).....	494
10.3.17. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º).....	495
10.4. Repartição indicativa por medida para cada subprograma	496
11. PLANO DOS INDICADORES	497
11.1. Plano dos indicadores	497
11.1.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais	497
11.1.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	500
11.1.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	503
11.1.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	505
11.1.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal ...	510
11.1.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	515
11.2. Panorâmica dos resultados previstos e plano de despesas por medida e por área de intervenção (gerada automaticamente).....	519
11.3. Efeitos secundários: identificação de contributos potenciais de medidas/submedidas de Desenvolvimento Rural programadas no âmbito de uma dada área visada para outros objetivos / áreas visadas.....	524
11.4. Quadro de apoio que ilustra de que forma os regimes/as medidas ambientais estão programadas para atingir um ou mais objetivos ambientais/climáticos	528
11.4.1. Terras agrícolas.....	528

11.4.2. Terras florestais.....	531
11.5. Objetivo e resultado específico por programa	532
12. FINANCIAMENTO NACIONAL ADICIONAL	533
12.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	533
12.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	534
12.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	534
12.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	534
12.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º).....	534
12.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º).....	534
12.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º).....	535
12.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	535
12.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	535
12.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	535
12.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	535
12.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	535
12.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)	536
12.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	536
12.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).....	536
12.16. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º).....	536
12.17. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	536
13. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS	537
13.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	539
13.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	539
13.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	540
13.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	540
13.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º).....	541
13.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º).....	541
13.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º).....	542
13.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	542
13.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	543
13.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	543

13.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	544
13.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	544
13.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)	545
13.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	545
13.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013).....	546
13.16. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	547
14. INFORMAÇÕES SOBRE COMPLEMENTARIDADE	548
14.1. Descrição de formas de assegurar a complementaridade e a coerência com:.....	548
14.1.1. Outros instrumentos da União, e em especial com os FEEI e o Pilar 1, incluindo ecologização e outros instrumentos da política agrícola comum.....	548
14.1.2. Sempre que o Estado-Membro tenha optado por apresentar um programa nacional e um conjunto de programas regionais, tal como referido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, as informações sobre a complementaridade entre eles	551
14.2. Se for caso disso, informação sobre a complementaridade com outros instrumentos da União, incluindo LIFE	551
15. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA.....	553
15.1. Designação pelo Estado-Membro de todas as autoridades referidas no artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, e breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa exigida no artigo 55.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e disposições ao abrigo do artigo 74.º, n.º 3 do mesmo regulamento	553
15.1.1. Autoridades	553
15.1.2. Breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa e disposições relativas à análise independente e à resolução de litígios	553
15.2. Composição prevista do comité de acompanhamento	554
15.3. Disposições destinadas a assegurar que é dada publicidade ao programa, nomeadamente através da rede rural nacional, que faz referência à estratégia de informação e de comunicação, que descreve as regras de informação e publicidade para o programa de forma mais pormenorizada, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014.....	555
15.4. Descrição dos mecanismos destinados a garantir a coerência em relação às estratégias de desenvolvimento local implementadas ao abrigo do programa LEADER, atividades previstas no âmbito da medida «Cooperação» referida no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, a medida «Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais» referida no seu artigo 20.º, e outros FEEI.....	555
15.5. Descrição das ações destinadas a reduzir os encargos administrativos dos beneficiários referidas no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013	556
15.6. Descrição da utilização de assistência técnica, incluindo as ações relacionadas com a preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e controlo do programa e a sua execução, bem como das atividades relativas aos períodos de programação anteriores e posteriores, tal como se refere no artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013	556
16. LISTA DE AÇÕES PARA ENVOLVER OS PARCEIROS	558

16.1. Apresentação de proposta de Medidas.....	558
16.1.1. Sujeitas à consulta correspondente	558
16.1.2. Síntese dos resultados	558
16.2. Apresentação do Diagnóstico, análise Swot e necessidades e Estratégia.....	558
16.2.1. Sujeitas à consulta correspondente	558
16.2.2. Síntese dos resultados	558
16.3. Esclarecimentos ou informações complementares da lista de ações (opcional).....	559
17. REDE RURAL NACIONAL.....	560
17.1. Procedimento e calendário para o estabelecimento da Rede Rural Nacional (de seguida RRN)	560
17.2. O plano de organização da rede, ou seja, a forma como as organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, incluindo os parceiros, como referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 serão envolvidos e a forma como as atividades de ligação em rede serão facilitadas	560
17.3. Breve descrição das principais categorias de atividade a realizar pela RRN em conformidade com os objetivos do programa	564
17.4. Recursos disponíveis para o estabelecimento e o funcionamento da RRN	564
18. AVALIAÇÃO EX ANTE DE VERIFICABILIDADE, CONTROLABILIDADE E RISCO DE ERRO	566
18.1. Declaração da autoridade de gestão e do organismo pagador sobre a verificabilidade e a controlabilidade das medidas compreendidas no programa de desenvolvimento rural	566
18.2. Declaração do organismo funcionalmente independente das autoridades responsáveis pela execução do programa que confirme a adequação e a exatidão dos cálculos dos custos-padrão, custos adicionais e da perda de rendimentos	566
19. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	568
19.1. Descrição das condições transitórias por medida	568
19.2. Quadro de reporte indicativo.....	569
20. SUBPROGRAMAS TEMÁTICOS	570
Documentos	571

1. TÍTULO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Portugal - Rural Development Programme (Regional) - Madeira

1.1. Alteração

1.1.1. Tipo de alteração R.1305/2013

e. Notificação artigo 11.º, alínea c)

1.1.2. Alteração com modificação das informações fornecidas no AP

1.1.3. Alteração relacionada com o artigo 4.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Regulamento n.º 808/2014 (não será deduzida dos limites fixados nesse artigo)

1.1.4. Consulta do Comité de Acompanhamento (artigo 49.º, n.º 3, do Regulamento n.º 1303/2013)

1.1.4.1. Data

1.1.4.2. Parecer do Comité de acompanhamento

n.a

1.1.5. Descrição da alteração — artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento n.º 808/2014

1.1.5.1. 6.ª alteração

1.1.5.1.1. Razões e/ou dificuldades de execução que justificam a alteração

A 6.ª alteração ao PRODERAM2020 visa efetuar correções de natureza puramente editorial.

1.1.5.1.2. Efeitos pretendidos com a alteração

A presente proposta de alteração não afeta a execução da política e das medidas

1.1.5.1.3. Impacto da alteração nos indicadores

A presente alteração não produz qualquer impacto nos indicadores,

1.1.5.1.4. Relação entre a alteração e o AP

As alterações propostas não se refletem na articulação do Programa com o Acordo de Parceria.

2. ESTADO-MEMBRO E REGIÃO ADMINISTRATIVA

2.1. Zona geográfica abrangida pelo programa

Zona geográfica

Madeira

Descrição

A Região Autónoma da Madeira encontra-se localizada no Oceano Atlântico, entre os 30° e os 33° N e os 15 e os 17° O, compreendendo as ilhas da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens. Apenas as ilhas da Madeira e Porto Santo são habitadas.

A ilha da Madeira, a de maior dimensão e importância, encontra-se a cerca de 1.000 km de Lisboa, e a mais de 2000 Km do centro da União Europeia.

O território da Região Autónoma da Madeira (RAM) abrange 801 km² de área e tem cerca de 402 km de costa. A sua área, que representa 0,9% da superfície total nacional, encontra-se repartida pela ilha da Madeira, a mais representativa do ponto de vista de área ocupada, pela ilha do Porto Santo, pelas ilhas Desertas e pelas ilhas Selvagens.

A pequena dimensão da Região, é ainda mais acentuada se tivermos em conta as características geomorfológicas que condicionam severamente a atividade económica, o povoamento, o funcionamento de redes de serviços.

Na ilha da Madeira, uma elevada percentagem do território (25%) situa-se acima dos 1.000 m de altitude, 47% encontra-se acima dos 700 metros.

65,4% do território apresenta declives superiores a 25% e apenas uma área com cerca de 85 km² (cerca de 11% do total) apresenta declives inferiores a 16%.

É ainda de salientar que nas superfícies de menor declive encontram-se os grandes centros urbanos ou, trata-se de áreas planálticas de grande altitude, onde a atividade económica é praticamente impossível.

Este conjunto de condicionalismos remete a agricultura para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%.

A outra ilha habitada, a ilha do Porto Santo, como agravante, possui dimensões muito reduzidas (42 km²), dupla insularidade e uma extrema escassez em recursos aquíferos, só ultrapassados pela utilização de água do mar dessalinizada.

Cerca de 30% do território regional faz parte integrante da Rede Natura, que resulta da implementação das Diretivas 79/409/CEE (Diretiva "Aves") e 92/43/CEE (Diretiva "Habitats"), e que se encontra repartido por 11 espaços.

2.2. Classificação da região

Descrição:

A Região Autónoma da Madeira é classificada como Região Ultraperiférica (RUP), de acordo com o Artigo 349 do Tratado, devido ao afastamento, à insularidade, à pequena dimensão, à topografia e à dependência económica de alguns produtos, características cuja permanência e combinação limitam fortemente o seu desenvolvimento

Do ponto de vista da organização do território, a Região Autónoma da Madeira coincide, na totalidade, com uma NUTSII.

74% dos 80.112 hectares que compõem o território regional são considerados área com aptidão florestal.

A área com uso agrícola é mais de 10 vezes inferior, cifrando-se em 5.428 hectares.

De acordo com o Censos 2011, a população regional atingia os 267.785 residentes originando, então, uma densidade média regional de 334,31 hab/km², valor significativamente superior à média nacional de 115 hab/ km².

Todavia, se considerarmos que a população se encontra concentrada principalmente abaixo dos 700 metros, faixa onde se desenvolve toda a atividade económica, pode concluir-se que a pressão demográfica é muito mais acentuada do que aquela que 334,31 hab/ km² já indiciam.

Ao número recenseado de residentes, acresce ainda um fluxo de população flutuante de cerca de 15 mil turistas/dia.

O padrão de distribuição demográfica, apresenta acentuadas diferenciações ao nível regional. No concelho do Funchal, com o maior agregado populacional de toda a Região Autónoma, concentram-se 111.892 habitantes (42%) dos 267.785 habitantes da Região, apresentando uma densidade populacional de 1.469,54 hab/km²

O concelho do Porto Moniz é o menos densamente povoado que, registando uma densidade de apenas 32,69 hab/km².

Do ponto de vista da distribuição etária, 16% da população tem 14 ou menos anos de idade, 15% tem mais de 65 anos, encontrando-se a grande maioria (69%) da população na faixa etária dos 15 aos 64 anos.

3. AVALIAÇÃO EX-ANTE

3.1. Descrição do processo, incluindo calendário dos principais eventos e relatórios intercalares, em relação às principais fases de desenvolvimento do PDR

O Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 foi sujeito a uma avaliação *ex ante*, conforme estipulado no artigo 55.º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013, relativo aos FEEI e no artigo 76.º do Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de apoio ao Desenvolvimento Rural pelo FEADER

.De forma a integrar os seus efeitos no ambiente, é igualmente obrigado a uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos da Diretiva 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, transposta através do Decreto-Lei n.º 232/2007.

De acordo com o art.º 54 do Regulamento dos FEEI a avaliação deverá ser assegurada por peritos funcionalmente independentes das autoridades responsáveis pela execução do programa, sendo recomendado no art.º 77 do Regulamento do Desenvolvimento Rural que os avaliadores sejam envolvidos numa fase muito precoce do processo da elaboração do PDR.

Nesse sentido foi lançado um procedimento para contratação de avaliadores independentes tendo sido selecionada a empresa *AGRO.GES.* com contrato assinado em 23 de outubro de 2013.

Em anexo do Caderno de Encargos são identificados os Produtos de Programação e definidos os prazos de entrega dos Produtos de Avaliação. (ver figura)

A identificação das recomendações que implicam alterações do programa e os comentários do GPP com elas relacionadas, foram integrados ao longo do programa, junto dos textos sujeitos a avaliação, de forma a aumentar a legibilidade dos comentários.

Produtos de programação enviados ao avaliador pelo AG PRODERAM	Produtos da Avaliação	Prazo Máximo
Proposta de análise da situação de partida, da análise SWOT e das necessidades de intervenção;	▪ Documento de avaliação do produto de programação (AEx);	1 mês
	▪ Estudo de âmbito (AAE)	2 meses
Proposta da lógica de intervenção do programa, coerência interna e externa, alocação financeira, quadro de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação, incluindo as do quadro de desempenho	▪ Documento de avaliação do produto de programação (AEx).	2 meses
	▪ Relatório Ambiental (AAE)	2 meses
Proposta de governança, gestão, e operacionalização do programa	▪ Documento de avaliação do produto de programação (AEx).	1 mês
	▪ Declaração Ambiental AAE	1 mês
Proposta final do programa de Desenvolvimento Rural	▪ Relatório Final da AAE ▪ Relatório Final da AEx	1 mês
Revisão do PDR em sede de negociação com a Comissão Europeia	▪ Alterações consequentes até aprovação do PDR	2 semanas

avaliação a

Produtos da avaliação	Componentes da avaliação
(a) Documento com a avaliação da proposta de análise da situação de partida, da análise SWOT e das necessidades de intervenção.	Ponto 1 do ANEXO II – Componentes da avaliação ex-ante
(b) Estudo de âmbito (Avaliação Ambiental Estratégica).	Ponto 1 do ANEXO III – Componentes da avaliação ambiental estratégica
(c) Documento com a avaliação da lógica de intervenção do programa, coerência interna e externa, da alocação financeira, do quadro de indicadores e metas de acompanhamento e avaliação, incluindo as do quadro de desempenho.	Ponto 2,3, 5 e 6 do ANEXO II – Componentes da avaliação ex-ante
(d) Relatório Ambiental (Avaliação Ambiental Estratégica).	Ponto 2 do ANEXO III – Componentes da avaliação ambiental estratégica
(e) Documento com a avaliação da proposta de governança, gestão, e operacionalização do programa.	Ponto 4 do ANEXO II – Componentes da avaliação ex-ante
(f) Declaração Ambiental (Avaliação Ambiental Estratégica)	Ponto 3 do ANEXO III – Componentes da avaliação ambiental estratégica
(g) Relatório Final da Avaliação Ambiental Estratégica	Ponto 4 do ANEXO III – Componentes da avaliação ambiental estratégica
(f) Relatório Final da Avaliação ex ante.	ANEXO VI - Relatório Final da Avaliação Ex-ante

tabela avaliação

3.2. Quadro estruturado contendo as recomendações da avaliação ex ante e da forma como foram tidas em conta.

Título (ou referência) da recomendação	Categoria de recomendação	Data
Diagnostico	Outros	22/11/2013
M 01		
M 02	Construção da lógica de intervenção	29/05/2014
M 03	Construção da lógica de intervenção	29/05/2014
M 04	Outros	29/05/2014
M 08	Disposições de execução do programa	29/05/2014
M 09	Construção da lógica de intervenção	29/05/2014
M 10	Construção da lógica de intervenção	29/05/2014
M 11	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	29/05/2014
M 13	Construção da lógica de intervenção	14/11/2014
M 15	Disposições de execução do programa	29/05/2014
M 17	Construção da lógica de intervenção	29/05/2014
M01	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	13/11/2014
M03	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	03/10/2014
M04	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	13/11/2014
M05	Fixação de metas, distribuição de	03/10/2014

	dotações financeiras	
M06	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	03/10/2014
M08		
M10	Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras	03/10/2014
analise swot	Análise SWOT, avaliação das necessidades	22/11/2013
indicadores	Outros	22/11/2013
necessidades	Análise SWOT, avaliação das necessidades	22/11/2013
várias medidas	Recomendações específicas da AAE	07/07/2014

3.2.1. Diagnostico

Categoria de recomendação: Outros

Data: 22/11/2013

Tópico:

Descrição da concentração

Foi sugerida uma alteração da apresentação do diagnóstico, com a adopção de um novo índice geral, a introdução de novos capítulos, e o aprofundamento da abordagem à evolução económica do setor, retirando mais proveito dos elementos disponibilizados pela Contas económicas de agricultura regionais. e de mais alguns aspetos, como a qualidade da água, mitigação das alterações climáticas.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Oo diagnóstico foi alterado conforme sugestão

3.2.2. M 01

Categoria de recomendação:

Data:

Tópico:

Descrição da concentração

definir áreas temáticas prioritárias para as ações de informação e divulgação;

caso não seja assegurado no PO-RAM uma oferta formativa adequada, prever o apoio a ações de formação profissional e aquisição de competências;

Que exista uma co-responsabilização pelos custos efetuados por entidades privadas e associativas, sendo que a taxa de apoio deveria ser de 90%

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foram tidas em conta as recomendações, com exceção da que se refere à alteração da taxa de ajuda quando as ações sejam promovidas por entidades associativas ou privadas. Esta recomendação não foi seguida porque se constatou a incapacidade financeira para essas entidades assegurarem uma capacidade de autofinanciamento, não tendo-se verificado a apresentação de candidaturas.

3.2.3. M 02

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Consideram que atendendo à fraca adesão a este tipo de medida que se verificou no anterior período de programação, que para incentivar a adesão ao sistema a taxa de apoio deveria ser a máxima regulamentarmente possível mesmo para quem se cinja aos temas obrigatórios.

Que o apoio seja superior para quem proceda a contratações por um período superior a 1 ano.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação de atribuir idêntico apoio contemple o contrato o mínimo obrigatório, ou contemple disposições obrigatórias e complementares não nos parece uma forma correta de aumentar a adesão, pelo que não foi aceite esta recomendação.

3.2.4. M 03

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Incluir nos beneficiários a figura do Agrupamento de Produtores

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação foi aceite

3.2.5. M 04

Categoria de recomendação: Outros

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Investimentos na exploração agrícola

- estender a majorção aos investimentos que visem a conversão para o MPB, também aos investimentos a realizar por produtores que já pratiquem MPB;
- Estender a majoração para projetos promovidos AP's, aos que sejam promovidos por OP's
- estabelecer mecanismos muito simplificados para dar resposta às exigências previstas no artigo 46º do reg 1305.

Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas

- Majorar os investimentos associados ao MPB

Nos investimentos não produtivos:

- Será necessário definir uma área mínima de intervenção ou um comprimento mínimo de muro a apoiar
- Que os beneficiários da medida assumam o compromisso no âmbito das ajudas agro-ambientais de manutenção de muros de suporte de terras.
- Que os equipamentos a disponibilizar no âmbito da proteção contra a ação de espécies protegidas o sejam em áreas prioritárias a serem definidas pelo Parque Natural da Madeira, mesmo sem a

existencia de danos prévios.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foram tido em conta as recomendações da avaliação, com a exceção de associar a necessidade de candidatura às medidas agro-ambientais para quem se candidate à submedida investimentos não produtivos para recuperação de muros de pedra.

A obrigação de candidatura poderá conduzir a sobre compensação dos agricultores que realizem uma recuperação substancial dos seus muros de suporte terão encargos muito mais reduzidos na sua manutenção

3.2.6. M 08

Categoria de recomendação: Disposições de execução do programa

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Necessário assegurar a inexistencia de conflitos de interesses no pedidos de pareceres para a definição das áreas de maior interesse para intervenção.

uniformizar requisitos entre as medidas.

Incentivar a agregação de proprietários de áreas contíguas para a execução de intervenções conjuntas, eventualmente com a participação de entidades associativas ou públicas, de forma a conseguir uma dimensão mínima que justifique a intervenção e o respetivo apoio público.

Aplicar, se possível apoios de carater forfetário.

Na submedida proteção e valorização ambiental dos espaços florestais, assegurar a inexistencia de sobreposições com outras medidas, quer as de apoio à florestação, quer as que se prendem com a diversificação de atividades e utilização de espaços florestais que possam ser apoiadas no ambito do LEADER.

garantir a clareza das elegibilidades de cada medida para os beneficiários

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

As recomendações serão tidas em conta quando ad elaboração da regulamentação de aplicação da Medida

3.2.7. M 09

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Possibilitar que a criação de Agrupamentos de produtores possam beneficiar de apoio, sem a obrigatoriedade de virem a constituir-se como OP's.

Retirar referencia ao setor vitivinícola

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

As recomendações foram tidas em conta

3.2.8. M 10

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Na submedida de apoio à manutenção de muros de suporte de terras, quando validação dos pressupostos que estão na base do cálculo da ajuda conclui-se que o montante proposto era insuficiente para compensar os custos que incorrem dos compromissos assumidos, devendo passar para 900 €/ha.

Na medida Proteção e reforço da biodiversidade é recomendado que seja definido o mecanismo legal que possibilite a intervenção em terras alheias, bem como a definição de uma área mínima elegível para apoio a projetos de caráter coletivo.

Na medida preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais, o apoio deveria ser de 900 €/ha, já que assim será possível cobrir mais eficazmente os sobre custos e incentivar a adesão à medida

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

O programa foi alterado de acordo com as recomendações.

No caso da recomendação alicável á submedida Proteção e reforço da Biodiversidade, a recomendação será tida em consideração na elaboração da regulamentação de aplicação da submedida.

3.2.9. M 11

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

O montante previsto para a medida está subdimensionado, face às necessidades estimadas

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foi reforçada a dotação financeira da medida

3.2.10. M 13

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 14/11/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Diminuir os numero de escalões de aplicação da degressividade, aumentando o nível de apoio por ha, e limitar o apoio até 5ha por exploração

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foi tido em conta a recomendação

3.2.11. M 15

Categoria de recomendação: Disposições de execução do programa

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Necessidade de assegurar a segregação de funções entre entidades beneficiárias e a entidade que aprovará os planos de conservação e melhoramento

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A recomendação será tida em conta quando da elaboração da regulamentação de aplicação da medida

3.2.12. M 17

Categoria de recomendação: Construção da lógica de intervenção

Data: 29/05/2014

Tópico:

Descrição da concentração

O Seguro Vitícola de Colheitas em Portugal, destina-se apenas a viticultores situados no continente português, pelo que se deve considerar esta atividade no Programa.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

a recomendação foi tida em consideração

3.2.13. M01

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 13/11/2014

Tópico:

Descrição da concentração

considera que a medida está muito sobredimensionada.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

a avaliação não teve em consideração o aumento de execução da medida equivalente no período 2007/2014, medida que se encontra em overboonking.

porque foi criada mais uma ação no quadro da medida 01, não alteramos o valor inicialmente considerado.

3.2.14. M03

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 03/10/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Consideram a meta prevista de explorações apoiadas pela medida 03 sobre-avaliada

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

foi revista a previsão

3.2.15. M04

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 13/11/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Plano de Indicadores apresenta, para o do artigo 17º, na opinião da equipa de avaliação, algumas incorrecções que deverão ser corrigidas:

- em diversas situações a desagregação por domínio dos valores apresentados não corresponde ao seu valor total, o que sugerimos que seja revisto;
- Nalgumas situações a estimativa da despesa pública é efectuada com base na afectação FEADER, utilizando um co-financiamento comunitário de 85%; contudo, a existência de um montante sem

comparticipação nacional faz com que, para certas medidas, não se possa utilizar este rácio de 85%.

Para todos os códigos do artigo 17º (bem como para a maioria dos restantes artigos) consideramos ainda a necessidade de prever indicadores adicionais e desagregados, com um nível de detalhe muito superior ao apresentado nos actuais relatórios anuais do PRODERAM. Sugere-se a adopção de um nível de desagregação da informação semelhante ao actualmente existente no Continente, para o PRODER.

Que a medida contribui igualmente para outras prioridades.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foram feitas as alterações sugeridas.

Quanto á desagregação de indicadores nos relatórios de execução, ter-se-á em devida conta a recomendação

Consideramos no quadro das contribuições potenciais as outras prioridades

3.2.16. M05

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 03/10/2014

Tópico:

Descrição da concentração

Considera que esta medida contribui para a prioridade P2a

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Consideramos no quadro das contribuições potenciais.

3.2.17. M06

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 03/10/2014

Tópico:

Descrição da concentração

1. Considera sobre estimado a meta estabelecida relativamente à instalação de jovens agricultores e consequentemente a verba orçada
2. Considera que contribui igualmente para as prioridades P2a P3a e P5

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

1. foi corrigida a previsão
2. Consideramos no quadro das contribuições potenciais.

3.2.18. M08

Categoria de recomendação:

Data:

Tópico:

Descrição da concentração

1. consideram a medida sobreorçamentada, atendendo ao histórico de realização em períodos de programação anteriores

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

a dotação orçamental foi ajustada

3.2.19. M10

Categoria de recomendação: Fixação de metas, distribuição de dotações financeiras

Data: 03/10/2014

Tópico:

Descrição da concentração

1. o orçamento previsto deve ser revisto considerando sobreestimada a adesão às novas medidas
2. que as medidas também contribuem para a prioridade P5E

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

1. foi revista a dotação orçamental 2. Consideramos no quadro das contribuições potenciais.

3.2.20. analise swot

Categoria de recomendação: Análise SWOT, avaliação das necessidades

Data: 22/11/2013

Tópico:

Descrição da concentração

Foi sugerida a fossem acrescentados mais alguns aspectos aos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

A análise swot foi alterada conforme recomendação

3.2.21. indicadores

Categoria de recomendação: Outros

Data: 22/11/2013

Tópico:

Descrição da concentração

Parte significativa dos indicadores comuns de contexto propostos pela CE não foi considerada no Diagnóstico e que muitos dos que foram apresentados não foram tratados com a desagregação definida ou com a metodologia proposta. Efetivamente, 22 dos 45 indicadores comuns de contexto propostos não foram integrados no Diagnóstico, sendo nos indicadores ambientais onde se verificaram maiores falhas. Desta forma, a AGRO.GES considera que a versão preliminar do Diagnóstico deverá ser enriquecida com a inclusão dos indicadores comuns de contexto propostos que se encontram omissos no documento, nomeadamente os indicadores ambientais, e que os restantes indicadores sejam revistos de forma a garantir que a desagregação da informação apresentada esteja de acordo com as orientações da CE.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

Foram corrigidos grande parte dos indicadores, sendo que os que não se encontram no texto foram anexados em quadro ao relatório.

Todavia para os indicadores ambientais não foi possível a obtenção de uma "proxy" por inexistência de informação quantitativa oficial a nível regional.

3.2.22. necessidades

Categoria de recomendação: Análise SWOT, avaliação das necessidades

Data: 22/11/2013

Tópico:

Descrição da concentração

Da análise da longa lista de necessidades apresentadas e das suas relações com as prioridades do RDR, a AGRO.GES sugere que:

- se proceda à sua revisão de forma a evitar algumas repetições;
- se incluam na relação com as Prioridades as necessidades referentes ao "Reforço da promoção integrada das produções agroalimentares" e à "Introdução de sistemas integrados para a eliminação de resíduos de embalagens e de excedentes de produtos fitossanitários";
- se atualizem as designações apresentadas para as Prioridades do RDR de forma a respeitar a sua última versão.

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

As recomendações foram incorporadas na análise das necessidades

3.2.23. várias medidas

Categoria de recomendação: Recomendações específicas da AAE

Data: 07/07/2014

Tópico:

Descrição da concentração

· Prever, por exemplo ao nível das condições de acesso e/ou dos critérios de seleção, que na globalidade dos investimentos a realizar no âmbito destas ações esteja(m) contemplada(s) intervenção(ões) em favor da conservação e do fomento da biodiversidade, (vide, por exemplo, o Manual de Boas Práticas para a Biodiversidade Agrícola, elaborado pela CAP e LPN), podendo inclusivamente prever-se que os custos associados a estas intervenções não sejam incluídos nos cálculos da viabilidade económica e financeira tal como está previsto para outras componentes de intervenção ambiental. Este aspeto deverá ser realçado no âmbito das medidas m01, m02

Como foi tida em conta a recomendação ou, em caso negativo, apresentação dos motivos

alterou-se o programa em conformidade

3.3. Relatório de avaliação ex-ante

4. SWOT E IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1. SWOT

4.1.1. Descrição pormenorizada da situação atual da área de programação, com base em indicadores de contexto comuns e específicos do programa e noutras informações qualitativas atuais

1. Análise da Situação de Base

O território da Região Autónoma da Madeira (RAM), localizado no Oceano Atlântico, abrange 801 km² de área e tem cerca de 402 km de costa. A sua área, que representa 0,9% da superfície total nacional, encontra-se repartida pela ilha da Madeira, a mais representativa do ponto de vista de área ocupada, pela ilha do Porto Santo, pelas ilhas Desertas e pelas ilhas Selvagens.

A pequena dimensão da Região, é ainda mais acentuada se se tiver em conta as características geomorfológicas que condicionam severamente a atividade económica, o povoamento, o funcionamento de redes de serviços. Na ilha da Madeira, 65,4% do território apresenta declives superiores a 25% e apenas uma área com cerca de 85 km² (cerca de 11% do total) apresenta declives inferiores a 16%, onde se encontram os grandes centros urbanos ou são áreas planálticas de grande altitude. Estes condicionalismos remetem a agricultura para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%, com todas as implicações que deste facto advêm, como sejam os custos económicos e humanos na construção e manutenção de muros de suporte e de socacos que permitam cultivar áreas que de outra forma seriam inacessíveis. A manutenção dos muros de suporte de terras vai para além das obrigações que decorrem da baseline da condicionalidade. A ilha do Porto Santo possui dimensões muito reduzidas (42 km²), dupla insularidade e uma extrema escassez em recursos aquíferos, só ultrapassados pela dessalinização de água do mar.

Cerca de 30% do território regional faz parte integrante da Rede Natura (Diretivas "Aves" "Habitats"), repartido por 11 espaços. 74% do território regional é área com aptidão florestal. A área com uso agrícola é mais de 10 vezes inferior.

A Região Autónoma da Madeira está classificada como Região Ultraperiférica (RUP).

De acordo com o Censos 2011, a população regional atingia os 267 785 residentes (densidade média regional de 334,31 hab/km²) a que acresce um fluxo de população flutuante de cerca de 15 mil turistas/dia.

Economia regional

No período 1995/2011, o VAB Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca apresentou um crescimento superior a 35%. Em 2011, o setor agro-florestal foi responsável por 1,64 % do VAB regional (4 460 milhares de euros), valor que não reflete a importância da agricultura e silvicultura na estrutura económica e social da Região: a agricultura madeirense, com todas as características (redes de levadas, a micro propriedade, os muros de suporte, etc.), origina um tipo de paisagem extremamente singular e humanizada, da qual o turismo não pode prescindir.

Ruralidade

De acordo com a metodologia desenvolvida pela Comissão Europeia a RAM está classificada como predominantemente urbana já que menos de 20% da população vive em áreas rurais mas aplicando ao nível

da freguesia encontram-se:

- Zonas Predominantemente Rurais (TR): concelhos da Calheta, do Porto Moniz, de Santana, de S. Vicente, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e do Porto Santo (20,7 % da população da Região, 65,3% do território, 56,95% das explorações agrícolas e 61,55% da SAU regional).
- Zonas Significativamente Rurais (TI): concelhos de Câmara de Lobos, de Machico e de S. Cruz (37,5% da população, 25,2% do território, 34,5% das explorações agrícolas recenseadas e 31,5% da SAU).
- Zonas Predominantemente Urbanas (TU): concelho do Funchal.

2. Desempenho dos Setores Agrícola, Florestal e Alimentar

Setor agrícola

O produto agrícola (a preços constantes de 2006 – preço base) registou uma evolução positiva de 23,8% entre 1995 e 2011, mas o VAB a preços constantes de 2006 – preço base, diminuiu 1,8% motivado pelo significativo aumento dos consumos intermédios. O VAB a custos de fatores tem um comportamento semelhante, mas em virtude do aumento do item “outros subsídios à produção”, manteve-se estável nos últimos anos, sendo o acentuado crescimento dos custos intermédios atenuado pela evolução positiva dos pagamentos diretos aos produtores (Programa POSEI).

No global pode-se concluir que existe uma diminuição da competitividade das explorações agrícolas regionais medida através do rácio entre o Rendimento dos Fatores (RF) e as Unidades de Trabalho Agrícola (UTA) a preços reais.

Em 2009 existiam 13 611 explorações agrícolas, 5 428 hectares de superfície agrícola utilizada (SAU), originando uma SAU média de 0,399 hectares por exploração. Cerca de 91% da SAU recenseada era explorada por conta própria. A estrutura média das explorações agrícolas, com uma área muito reduzida, fragmentada por numerosos blocos e uma muito elevada necessidade em mão-de-obra (2,64 UTA/ha), é uma característica diretamente resultante das condições orográficas da Região, muito difícil de atenuar e praticamente impossível de eliminar: apenas 1,5% das explorações estão equipadas com tratores e apenas 12% dispõem de motoenxadas ou motocultivadores.

Entre 1999 e 2009 verificaram-se algumas tendências importantes quanto às culturas mais representativas:

- aumentaram o peso da área de frutos subtropicais (essencialmente banana) quer em valor absoluto quer em peso na SAU (15,6% da SAU), o peso da área de vinha (20,8% da SAU), a área de cana de açúcar e o peso das áreas das culturas;
- decresceu o peso da área de batata, muito significativamente, passou de 47,4% para 24,9% da área das culturas temporárias.

O número de produtores agrícolas sofreu um decréscimo de 5,4% entre 1999 e 2009, denotando um ligeiro envelhecimento. Apenas 0,78% têm característica de produtor empresário, 15% não sabe ler nem escrever, apenas 3% possuem instrução politécnica ou superior, 4 % possuem formação profissional agrícola. 53% dos produtores dedicam menos de 50% do seu tempo de atividade à exploração, sendo que apenas 11% se dedicam a tempo completo.

Em 2011, as culturas de agricultura biológica mais importantes na Região Autónoma da Madeira são as pastagens (37,3% da área total de agricultura biológica), seguidas pelos pomares de frutícolas (19,8%) e a

castanha (16%). As culturas hortícolas, vinha e banana representam entre 10,3 e 4,5% da área total.

O investimento na atividade agrícola teve uma evolução positiva, atingindo um valor médio nos últimos três anos de 7,77 milhões de euros, sendo mais de 90% feito em máquinas e equipamentos e edifícios, refletindo o esforço que tem sido realizado de modernização do setor.

A produção vegetal tem aumentado a sua importância na produção agrícola regional com um crescimento de 40% em volume preço base, e em 22% em valor preço base. A produção pecuária no Arquipélago da Madeira tem vindo a decrescer sucessivamente nos últimos 20 anos, em todos os tipos de efetivo pecuário. Diminuiu a sua importância na produção agrícola regional com menos 6% em volume preço base e 23% em valor preço base. Constata-se um importante aumento dos custos intermédios que anula por completo o crescimento da Produção. O preço dos produtos vegetais e animais sofreu uma forte degradação de preços, face aos dos respetivos bens de consumo intermédio.

Floresta da RAM

A superfície com aptidão florestal da Região (74% da área total da RAM) está ocupada por Floresta e outras áreas arborizadas (34 224 ha), sendo 47% floresta natural (floresta Laurissilva), 48% floresta cultivada (eucalipto, pinheiro bravo, acácia, castanheiro e outras) e 5% “Outras áreas arborizadas” (maioritariamente de urzais arbóreos) e por (24 882 ha) de Matos (urze-das vassouras, silvado, carqueja e giesta) e herbáceas. A superfície florestal existente nas explorações agrícolas representa 10,7% da área total das explorações.

A floresta madeirense apresenta uma densidade média bastante elevada, com particular destaque para a floresta natural com uma densidade média de 712 árvores/ha. Os dados do IFRAM1 apontam para estimativas do volume de produção florestal bastante significativas, com valores que variam entre os 99 e os 357 m³/ha, sendo a quantidade de Biomassa acima do solo entre os 75 e 244 t/ha. A quantidade total de carbono armazenado na biomassa florestal acima do solo é de aproximadamente 2,7 milhões de toneladas, equivalente a cerca de 9,9 milhões de toneladas de dióxido de carbono armazenado na biomassa e sequestrado à atmosfera.

Em 2009, foi detetada a presença do Nemátodo da Madeira de Pinheiro que colocou em perigo a área de pinheiro-bravo, com graves impactos ao nível florestal e ambiental. A superfície florestal sofreu alterações significativas na sequência dos incêndios florestais de 2010 e 2012, que afetaram 4 241 ha e 3 906 ha de área arborizada.

Organização da Produção Agrícola Regional

Os níveis de organização agrícola na Região Autónoma da Madeira são nulos ou muito reduzidos. Existem em atividade três cooperativas e duas associações de agricultores, não existindo interprofissionalismo agroalimentar. Como consequência, existem grandes dificuldades em concentrar a oferta, e maiores dificuldades em escoar as produções e obter os melhores preços.

Os Serviços Públicos têm assumido funções de aconselhamento e assistência técnica aos agricultores, bem como de gestão de estruturas de concentração da oferta de produtos agrícolas – os Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira e uma Adega para produção de vinho de mesa de qualidade.

Setor Agroalimentar

Em 2011, o setor agroalimentar da RAM era composto por 211 empresas (23% das empresas da indústria

transformadora regional e cerca de 1% do número total de empresas em atividade na RAM). Estas empresas desenvolvem a sua atividade principalmente nas CAEs 10 - Indústrias Alimentares (184 empresas) e nas CAEs - 11 Indústria das Bebidas (26 empresas), e apenas uma na CAE 12 - Indústria do Tabaco. As indústrias alimentares e das bebidas empregavam um total de 2 591 trabalhadores (45,6% dos empregados da indústria transformadora regional).

As indústrias agroalimentares continuam a constituir um grupo heterogéneo composto quer por empresas de carácter familiar, muito pequena dimensão e alcance geográfico limitado, quer por empresas de grande dimensão, de carácter empresarial, com forte peso no mercado regional e mesmo externo: 25,2% das agroindústrias têm menos de 5 trabalhadores, 52,6% têm menos de 10, 93,3% têm menos de 50 trabalhadores e apenas 3% têm 100 ou mais trabalhadores nos seus quadros. Apenas cerca de 1%, desempenha a sua atividade na empresa a tempo parcial. A estrutura de recursos humanos do setor continua a verificar uma evolução muito positiva quer em termos de estrutura etária, quer quanto ao nível de qualificação.

Em termos do volume de negócios continua a verificar-se uma forte preponderância das empresas de maior dimensão, ligadas aos setores de produção de tabaco, cerveja e rações para animais, e também de algumas empresas do setor dos vinhos.

O setor agroindustrial da Madeira continua a ser significativamente condicionado por um conjunto de fatores relacionados essencialmente com a posição geográfica ultraperiférica e a reduzida dimensão do mercado, a que acresce o facto de muitas apresentarem uma cultura empresarial conservadora em relação aos riscos e um fraco espírito empreendedor. No entanto muitas outras promoveram a melhoria das suas condições de produção e de funcionamento, destacando-se algumas empresas do setor da transformação e preparação para venda de carnes, o setor da produção de rum e de licores e, sobretudo o setor do vinho.

No final de 2012, existiam na RAM 2912 estabelecimentos comerciais, sendo cerca de 90% referentes ao comércio a retalho e os restantes 10% a estabelecimentos do comércio grossista que empregavam um total 2694 trabalhadores (19,07% do total de trabalhadores dos estabelecimentos comerciais da RAM). O setor alimentar continua a ter um peso muito significativo.

No mercado grossista tem um peso significativo (15%) o sistema de encomenda para entrega direta. No âmbito do aprofundamento do circuito produtor/consumidor familiar, tem interesse destacar a recente criação de uma plataforma pública de acesso gratuito, designada por “Mercado Agrícola Online”, gerido pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), que proporciona aos agricultores previamente autorizados a publicitação da sua principal oferta.

No mercado grossista hortofrutícola regional, movimentam-se vários pequenos operadores, a maioria sedeados no “Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal” (“Mercado Abastecedor do Funchal”), que deterão no seu conjunto cerca de 30% das vendas deste canal, e por duas grandes empresas que recorrem à importação, sobretudo ao nível dos frutícolas. Os operadores de menor dimensão, ao nível dos hortícolas comercializarão à volta de 70% de produções de origem regional, mas nos frutícolas esse valor baixa para 40%.

Na área do retalho agroalimentar é importante o papel desempenhado pelos “Mercados dos Agricultores”, de funcionamento dominical, criados sobretudo como valências da Rede “Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira”, com vista a uma relação, sustentada e duradoura, de maior proximidade entre os agricultores e os consumidores últimos das suas produções.

Evolução das importações e das exportações dos produtos agrícolas e alimentares da RAM

A RAM é deficitária na maioria dos géneros alimentícios essenciais. Contudo, em alguns produtos, a produção regional assume um peso significativo no consumo total, como no caso da carne de frango, dos ovos e da banana, e, em menor percentagem, dos produtos hortícolas, massas alimentícias e bolachas e da carne de bovino, mesmo que para a sua produção persista a dependência do exterior no que diz respeito às matérias-primas e fatores de produção. O recurso a fontes externas visa principalmente assegurar o abastecimento regular do mercado regional (oferta que não tem contrapartida na produção regional, por ser insuficiente ou inexistente).

Os produtos que mais contribuem para equilibrar a balança das entradas e saídas de produtos agroalimentares na RAM, são a banana (território continental português), e o vinho DOP Madeira (mercado nacional, do espaço europeu (67%), e (17%) para o Canadá, Estados Unidos da América, Japão e Suíça). Ainda existe expedição de batata-doce, abacate e anona e mais recentemente de pepino, bem como a expedição de flores cujo principal destino é Portugal Continental.

Entre 2011 e 2012, manteve-se o montante dos produtos da agricultura, da produção animal, da caça e da silvicultura; peixe e outros produtos da pesca, que foram carregadas nos portos da RAM, e uma quebra significativa (15%) na descarga destes produtos (diminuição dos cereais para rações).

Os produtos transformados de sector alimentar (incluindo bebidas e tabaco), tiveram um aumento superior a 13% no montante carregado nos portos regionais (aumento em 16% da expedição de banana e de 12% da saída de vinhos DOP Madeira) e uma ligeira diminuição (0,8%) nas descargas.

Muitas das matérias primas agrícolas (principalmente cereais) e alguns produtos alimentares (leite, manteiga, queijos, arroz, carne de bovino) entram na RAM ao abrigo do Regime Específico de Abastecimento (POSEI-REA).

3. Ambiente e Gestão do Espaço Rural

As características intrínsecas do território da RAM conduziram a que tenha sido considerada como Região Desfavorecida, a ilha da Madeira como Região de Montanha e a ilha do Porto Santo como zona com handicaps específicos (regime hídrico muito desfavorável e vento). O problema central do setor agrícola na RAM está identificado como sendo o abandono das áreas agrícolas.

Biodiversidade e paisagem

A Região Autónoma da Madeira pertence à região Macaronésia pelo que nela se encontram os restos da flora subtropical, que ocupava o sul da Europa durante o período Terciário (floresta Laurissilva).

As características geofísicas e edafoclimáticas da Ilha da Madeira e a sua localização geográfica possibilitam a existência de um vasto número de ecossistemas, nos quais se integram vários habitats onde as diversas espécies da nossa fauna e flora desenvolvem os seus ciclos de vida.

Entre os diferentes ecossistemas da Ilha da Madeira, dá-se particular relevância à Laurissilva (Floresta Natural), a qual apresenta uma elevada biodiversidade. A Laurissilva Madeira constitui a maior mancha de Laurissilva da Macaronésia e a que se encontra em melhor estado de conservação. Está classificada como Reserva Biogenética, e incluída na rede europeia de Reservas Biogenéticas, sob a égide do Conselho da

Europa e foi classificada como Património Mundial da UNESCO.

Os arquipélagos da Madeira e Selvagens apresentam uma grande abundância de espécies endémicas (1286), sobretudo ao nível dos invertebrados (artrópodes e moluscos terrestres) que representam 84% (1081 espécies) da fauna endémica e das plantas, com 136 espécies.

Na Madeira encontram-se 41 espécies de plantas vasculares (38 endémicas e 3 nativas), 12 espécies de invertebrados (moluscos terrestres) e 4 espécies de briófitos do anexo II da Diretiva Habitats.

A biodiversidade do território tem como uma das suas principais ameaças o abandono de terrenos agrícolas marginais, o que facilita a propagação de espécies invasoras que podem implicar incompatibilidades ao nível do uso do espaço e de recursos, bem como facilitar a ocorrência de fogos.

A maior ameaça à conservação e ao equilíbrio da Laurissilva, bem como outros espaços com vegetação indígena equilíbrio é a de espécies exóticas. Esta ameaça é mais evidente ao nível do limite inferior da Laurissilva, já que estas espécies exóticas tendem a ocupar terrenos agrícolas abandonados.

Plantas invasoras como a Hedychium gardnerianum (bananilha), Acer pseudoplatanus (plátano bastardo), Solanum mauritianum (tabaqueira), Pittosporum undulatum (incenseiro), Passiflora molíssima (maracujá banana), Ageratina adenophora (abundância) e diversas espécies de acácias, que se encontram em terrenos agrícolas abandonados, ou em zonas limítrofes à floresta indígena, podem por em perigo a regeneração e expansão da floresta Laurissilva, abrindo focos de degradação e de substituição da flora indígena, constituindo assim uma grave ameaça para seu o equilíbrio e perenidade.

A diversidade biológica constitui um património de valor incalculável, de elevado interesse científico, tecnológico e turístico.

A Floresta da Madeira pode ser dividida quanto à sua natureza em floresta natural ou indígena, composta por espécies vegetais constituintes da flora originária da ilha, e floresta introduzida ou de produção, composta por espécies vegetais exóticas.

A vegetação natural madeirense inclui diversos tipos de bosques e florestas, as associações vegetais tradicionalmente reconhecidas por “Laurissilva”, incluída nas cerca de 32 classes de vegetação e 112 comunidades ou associações vegetais atualmente conhecidas na Região.

A floresta Laurissilva abrange aproximadamente 15.868 ha (1/5 do território da Ilha) e localiza-se em altitude e predominantemente a Norte, dos 300 aos 1.300 metros de altitude, embora persista em alguns locais virados a Sul de acessos difíceis dos 700 aos 1.200 metros. Encontra-se maioritariamente inserida na área do Parque Natural da Madeira.

É uma floresta pluriestratificada rica em biodiversidade, quer ao nível da flora, quer ao nível da fauna. A nível florístico existe uma elevada representatividade de endemismos exclusivos da Região Autónoma da Madeira, bem como outros comuns aos restantes territórios Macaronésios.

As espécies vegetais mais características do estrato arbóreo são as quatro Lauráceas: Loureiro (Laurus novocanariensis), Til (Ocotea foetens), Vinhático (Persea indica) e Barbusano (Apollonias barbujana). Fazem parte ainda do estrato arbóreo, o Aderno (Heberdenia excelsa), o Pau-branco (Picconia excelsa), a Faia (Myrica faya), o Sanguinho (Rhamnus glandulosa), o Folhado (Clethra arborea), o Cedro-da-Madeira (Juniperus cedrus subsp. maderensis), o Perado (Ilex perado), a Ginjeira-brava (Prunus lusitanica subsp.

Hixa), e o Azevinho (*Ilex canariensis*).

O estrato arbustivo é composto pela urze-molar (*Erica arborea*), urze-das-vassouras (*Erica platycodon* subsp. *madericola*), uveira-da-serra (*Vaccinium padifolium*), o(s) Mocano(s) (*Visnea mocanera* e *Pittosporum coriaceum*), o Massaroco (*Echium candicans*), a Sorveira (*Sorbus maderensis*), e o Isoplexis (*Isoplexis sceptrum*).

Existem outras espécies vegetais na Floresta Natural Laurissilva da Madeira, as quais compõem o seu estrato herbáceo. Das espécies vegetais que integram o estrato herbáceo salienta-se os Gerânios da Madeira (*Geranium palmatum* e *G. maderense*), o Alegria Campos (*Semele androgyna*) (não faz parte do estrato herbáceo), a Orquídea- branca (*Goodyera macrophylla*), a Orquídea-da-serra (*Dactylorhiza foliosa*), a Hera (*Hedera maderensis* ssp. *maderensis*), o Ranúnculo (*Ranunculus grandifolius* cortusifolius) e a Estrela (*Argyranthemum pinnatifidum*).

A floresta introduzida, predominante das encostas a Sul da Ilha da Madeira, é composta, essencialmente, por povoamentos puros e mistos de espécies como Eucalipto (*Eucalyptus globulus*), Pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*), Acácia (*Acacia* sp.), Castanheiro (*Castanea sativa*), entre outras e, resultado de um esforço de rearboreização de zonas sensíveis à erosão dos solo, por Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*), Criptoméria-do-Japão (*Cryptomeria japonica*), entre outras.

Na Ilha do Porto Santo predominam o Pinheiro do Alepo (*Pinus halepensis*) e o Cipreste-da-Califórnia (*Cupressus macrocarpa*), como espécies exóticas, encontrando-se a floresta natural praticamente extinta. Nesta ilha, a superfície de incultos e de afloramentos rochosos abrange uma área significativa. Os Serviços Florestais desde há muito têm desenvolvido esforços imensuráveis, no sentido de reflorestar aquela Ilha que denota sinais preocupantes de suscetibilidade à desertificação.

Na fauna macroinvertebrada das águas superficiais interiores são identificadas cerca de 240 espécies, correspondendo 30% delas a endemismos.

Relativamente a moluscos, o Arquipélago é considerado um dos lugares do planeta com maior diversidade específica em espécies terrestres, conhecendo-se cerca de 256 espécies.

Destas, 127 fazem parte do elenco de espécies ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza, onde 57 ostentam o estatuto de ameaçadas.

A fauna de vertebrados de águas interiores é constituída por três espécies de peixes (uma espécie endémica e duas introduzidas) e uma espécie de anfíbio.

Quanto à avifauna, o arquipélago apresenta cerca de 42 espécies, número que aumenta ao serem consideradas as aves migradoras que incorporam a avifauna durante apenas alguns meses por ano.

Destaca-se pela sua importância a Freira da Madeira (*Pterodroma madeira*), que nidifica exclusivamente no Maciço Montanhosos Oriental, e que é uma ave marinha com o Estatuto de Conservação Em Perigo, e o Pombo Trocaz (*Columba trocaz*), um dos exemplares mais antigos da avifauna macaronésia, classificado,

face à sua população, como espécie Vulnerável.

Outras aves emblemáticas, cujo habitat preferencial é a Laurissilva, são o Bis-bis (*Regulus ignicapillus madeirensis*), o Tentilhão (*Fringilla coelebs madeirensis*), a Lavandeira (*Motacilla cinerea schmitzi*) e a ave de rapina Manta (*Buteo Buteo harterti*). Fazem também parte deste habitat o Morcego-Arborícola-da-Madeira (*Nyctalus leisleri verrucosus*), e a Tarântula da Laurissilva (*Lycosa blackwalii*).

Como espécies de interesse relevante encontram-se ainda algumas espécies de morcegos, na Ilha da Madeira, e o lobo-marinho (*Monachus monachus*), espécie que se encontra em vias de extinção e que forma colónias nas ilhas Desertas.

No Arquipélago da Madeira foram designados 11 espaços que incluem as Zonas de Proteção Especial (Diretiva "Aves") e os Sítios da Lista Regional de Sítios de Interesse Comunitário (Diretiva "Habitats"), englobando a totalidade de todas as áreas de alto valor natural.

Os Sítios de Importância Comunitária ocupam uma área de cerca de 47.000 ha, representando cerca de 30% da superfície terrestre da Região Autónoma da Madeira.

Os espaços designados incluem praticamente a totalidade das manchas de Laurissilva, vários territórios de interesse botânico e a maior parte das colónias de aves marinhas e as melhores zonas para o Lobo-marinho.

Uma parte significativa da superfície dos Sítios de Interesse Comunitário é propriedade pública.

Na Região, nos anos 80 do século passado, foi criado, com o objetivo de preservar o património ambiental, o Parque Natural da Madeira, o qual abrange 56.700 ha, cerca de dois terços da área da ilha da Madeira.

A paisagem

A paisagem da Região Autónoma da Madeira é fortemente caracterizada não só pela sua orografia complexa e pelo seu vastíssimo património natural, mas sobretudo pela intensa humanização promovida pelas populações ao longo dos tempos. De beleza ímpar, a paisagem madeirense apresenta-se como um quadro retalhado de cores e formas induzidas pelas culturas agrícolas, de que os bananais e as vinhas desenvolvidas em socalcos e muros de suporte, ao longo das encostas declivosas, são exemplo perfeito.

A elevada qualidade visual da paisagem é uma característica que a torna o maior fator de atração turística da Região, pelo que assume especial relevância o seu modo de gestão.

A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na atividade agrícola, constituído uma das externalidades associadas à agricultura com importantes reflexos para o desenvolvimento regional.

Recursos hídricos

A precipitação anual média ponderada é de 1 628 mm na Ilha da Madeira e 355 mm na Ilha do Porto Santo. O clima da Ilha da Madeira é classificado como moderadamente chuvoso na vertente Sul próxima do mar e extremamente chuvoso em altitude, sendo o Porto Santo classificado como temperado, oceânico, húmido e semiárido. A precipitação oculta é particularmente importante na ilha da Madeira, com taxas variáveis até aos 8 l/m²/hora, em zonas muito específicas de um dos seus maciços principais. Os fenómenos de infiltração são muito significativos nos dois maciços principais, dos quais se destaca o do Paul da Serra,

com taxas de infiltração da ordem dos 70%.

A análise do balanço hídrico ao nível trimestral evidencia um balanço negativo para o 3º trimestre (Julho a Setembro) na ilha da Madeira, fruto da fraca capacidade de retenção que a ilha dispõe devido à sua topografia desfavorável. O Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do arquipélago da Madeira (RH10) constatou que, em 51 anos analisados, apenas 2 anos apresentaram, no 3º trimestre, um caudal superficial gerado superior às necessidades.

Nos últimos anos, têm sido registadas alterações no regime de precipitação. Aliado à redução da precipitação registada na última década, tem-se registado eventos de precipitação intensa, concentrados no tempo e no espaço, que não favorecem a recarga dos aquíferos.

Os cursos de água nas ilhas da Madeira e Porto Santo são na sua maioria ribeiras de carácter torrencial, com características próprias de rios de montanha. As ribeiras a Sul da Ilha da Madeira praticamente secam no período estival. A Ilha de Porto Santo apresenta caudais após as chuvadas Invernais. A Ilha da Madeira apresenta três tipos de aquíferos distintos: aquíferos suspensos, localizados em altitude, aquíferos compartimentados e o aquífero vulcânico.

Em 2011, 99,1% da população residente é servida com rede de abastecimento de água, sujeita a controlo de qualidade. A qualidade da água é bastante satisfatória e estável. Na Madeira 66% da população residente é servida com rede pública de águas residuais, 80% no caso do Porto Santo.

Do ponto de vista agrícola a utilização da água é realizada através do sistema das levadas. As necessidades de água para rega atingem, em ano médio, cerca de $50,8 \times 106 \text{ m}^3$, dos quais 45% se perdem na adução, na distribuição e nas parcelas regadas. Na ilha do Porto Santo, face à escassez, a água utilizada na rega é fundamentalmente água dessalinizada ou água reaproveitada.

Na Madeira não é utilizada água subterrânea com captação em furos de profundidade (extração forçada). Existe um perímetro de rega que é abastecido por água que provem de uma mini-hídrica que por sua vez é bastecida por um aquífero de altitude.

Na RAM, relativamente à qualidade da água, presença de nitratos e/ou nitritos na água, considera-se que atualmente não existem problemas de poluição por nitratos ou nitritos. Relativamente ao indicador de qualidade da água, não existindo para a RAM dados sobre o balanço de azoto e de fósforo na superfície agrícola, considerou-se apenas a concentração de nitratos na água subterrânea e superficial. Os dados da DROTA sobre a concentração de nitratos na água subterrânea e superficial apontam para um predomínio de estações de monitorização com água de alta ou moderada qualidade entre 2005 e 2008. Nas águas superficiais 89% de estações apresentavam água de alta qualidade e 8% de moderada qualidade. Nas águas subterrâneas 88% de estações apresentavam água de alta qualidade e 12% de moderada qualidade.

Considerando que os aspetos atrás referidos condicionam fortemente a gestão dos recursos hídricos é necessário a implementação de medidas para a mitigação dos seus efeitos e das alterações climáticas.

O PGRH RH 10, define um conjunto de medidas necessárias ao cumprimento de objetivos ambientais que se enquadram na parte A do anexo VI, e nas alíneas b) a l) do n.º 3 do artigo 11º da Diretiva Quadro da Água (DQA), salientando-se as intervenções nos sistemas de abastecimento e de distribuição de água, incluindo a criação de infraestruturas de armazenamento de águas superficiais.

A síntese da qualidade das massas de águas superficiais (ribeiras e águas costeiras) e subterrâneas da Região Hidrográfica Madeira, está identificada no PGRH, Volume I, Parte II, Capítulo 6, nas páginas 33 a 49, (: <http://drota.gov-madeira.pt/berilio/berwpag0.desenvctt?pCtt=2129>), o qual foi remetido à Comissão Europeia (tendo sido carregado no WISE – Water Information System for Europe)

De forma resumida, o que não dispensa a contextualização solicitada por consulta do documento e da base de dados, O PGRH indica **boa qualidade de massas de água superficiais costeiras, e massas de água subterrâneas da Ilha da Madeira** (não determinada no Porto Santo).

As massas de água superficiais (rios, ribeiras) apresentam como estado preponderante o “BOM”.

Não existem identificadas na Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira Zonas Vulneráveis de Nitratos de acordo com a Diretiva Nitratos.

Solo

Na Região as formações geológicas predominantes são do tipo basáltico, originários de centros vulcânicos, que apresentam fortes fenómenos erosivos. Na Ilha da Madeira é bastante evidente a ação humana pelas suas conseqüentes alterações ao nível da formação e evolução do perfil pedológico tendo como resultado a paisagem humanizada característica. A erosão acontece em todo o Arquipélago, com maior gravidade na Ilha do Porto Santo.

De acordo com a informação da Carta de Solos da Ilha da Madeira de 1992, encontram-se com maior frequência os solos com pouco interesse do ponto de vista agrícola. Com menor frequência mas maior importância do ponto de vista agrícola, encontram-se os “Haplic Phaeozems”, com boa aptidão agrícola e armados em socalcos e os “Chromic Cambisols”. Na Ilha do Porto Santo, existe uma percentagem significativa de calcarenitos que revelam uma capacidade agrícola entre média e grande mas que foram significativamente afetados pela construção do aeroporto.

Para além das causas naturais (lixiviação por pluviosidade intensa, derrocadas e arrastamento de materiais) que contribuem para a degradação dos solos, existem também causas antrópicas com peso significativo, como o abandono da atividade agrícola e a conseqüente degradação dos muros de suporte, o sobre pastoreio, a utilização desadequada de adubos, fertilizantes, herbicidas e pesticidas, a utilização intensiva, a pressão urbana e a contaminação por resíduos e águas residuais.

Energia

De acordo com os Planos de Ação para a Energia Sustentável da ilha da Madeira e da ilha do Porto Santo, o setor primário é aquele que apresenta menor procura de energia final, cerca de 1% do total, sendo também, em conseqüência o setor com menos responsabilidade nas emissões de CO₂.

A estratégia para a energia sustentável na Região Autónoma da Madeira define quatro grandes objetivos específicos: melhorar a segurança do aprovisionamento de energia; reduzir a dependência do exterior; reduzir a intensidade energética no Produto Interno Bruto; reduzir as emissões de dióxido de carbono. Os Planos de Ação definem ações de caráter transversal, como a produção de eletricidade, de biocombustíveis e transportes que também abrangem o setor.

Poluição atmosférica e resíduos

A RAM está dotada de uma rede de monitorização da qualidade do ar e foram cumpridos os valores limite definidos na legislação em vigor durante o período 2005-2009, excetuando violações pontuais de limites diários relacionadas com fenómenos naturais (ventos de Leste).

A questão da gestão dos resíduos sólidos é um problema com particular relevância nas regiões insulares como é o caso da RAM. A produção global de resíduos cresceu entre 1992 e 2011, 220%, mas estabilizando nos anos mais recentes uma estabilização. Verificou-se também um aumento significativo dos resíduos enviados para reciclagem: 24% dos resíduos produzidos são reciclados.

A contaminação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas pelos efluentes líquidos e resíduos sólidos do setor pecuário pode ser ultrapassada pela adoção de soluções que envolvam diversas explorações/entidades, permitindo um melhor aproveitamento dos subprodutos, como a valorização energética dos resíduos, produção de fertilizantes orgânicos.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do arquipélago da Madeira (RH10), caracterizou as principais pressões e o estado das massas de água superficiais e subterrâneas tendo concluído que, o impacto das diversas pressões identificadas sobre o estado das massas de água superficiais, terão em geral fraca magnitude e reduzido significado, à exceção do potencial impacto de um conjunto de pressões sobre a qualidade como o impacto dos efluentes agropecuários e industriais nas ribeiras de S. Cruz e S. Vicente.

Todavia, registou-se uma alteração significativa da pressão devido aos efluentes agropecuários, motivado em grande medida por uma redução acentuada do efetivo pecuário, com especial relevo para os suínos, como se pode verificar no quadro I

Quanto as massas de água subterrâneas concluíram que o impacto provocado pelas fontes de poluição é, em geral, nulo ou negativo, provável, local, de magnitude reduzida, e pouco significativo para a atual qualidade do meio hídrico subterrâneo.

Não existem identificadas na Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira Zonas Vulneráveis de Nitratos de acordo com a Diretiva Nitratos.

A eliminação dos resíduos de embalagens e dos excedentes de produtos fitofarmacêuticos está por enquadrar, não existindo na Região qualquer central de tratamento vocacionada.

Serviços ambientais e dos ecossistemas

O setor agro-florestal na Região Autónoma da Madeira assume especial relevância na produção de um conjunto de serviços que têm repercussão muito maior do que aquele que o nível do VAB do setor primário indicia, já que tem um papel fundamental num habitat humanizado e original: a paisagem da qual o turismo, principal atividade económica da Região, não pode prescindir. A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na atividade agrícola, desde a manutenção da extensa rede de levadas, dos poios e dos muros de suporte à diversidade de culturas, a par de uma atividade florestal com particular relevância para a recarga dos aquíferos, combate aos fenómenos de erosão naturais e mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

O problema de maior dimensão e de resolução mais difícil não tem a ver com a prática da atividade agrícola em si, mas com o seu abandono, principalmente no que diz respeito à degradação da paisagem, ao desenvolvimento de espécies infestantes e ao risco de propagação de incêndios.

4. Alterações climáticas

O setor primário é o que menos contribui para as emissões totais de CO₂ na Região, sendo responsável por 1,2% das emissões.

As tendências climáticas relativas ao Arquipélago da Madeira poderão reduzir as disponibilidades hídricas regionais à escala anual, mantendo-se as tendências de aumento dos valores das concentrações de cloretos na água subterrânea, aumentando a intrusão salina e diminuindo a capacidade das infraestruturas atuais para satisfazer as necessidades de água.

Nas florestas haverá impactos directos positivos no aumento da produtividade florestal, mas efeitos indirectos negativos como a incidência de pragas e doenças e a expansão de espécies invasoras.

Na atividade agrícola perspectiva-se um impacto positivo sobre as culturas da banana, vinha e batata (expansão das áreas e aumento na graduação alcoólica no caso da vinha). Havendo uma diminuição da precipitação, perspectiva-se um aumento das necessidades de rega.

Sobre a biodiversidade, o aumento de temperatura terá um impacto negativo nos habitats de altitude, com a extinção de determinadas espécies de flora e fauna mas um impacto positivo no habitat da Laurissilva que poderá estabelecer-se nas áreas ocupadas com vegetação de altitude.

A correta gestão e ordenamento das manchas florestais da Madeira, terá especial impacto no controlo dos gases de efeito de estufa, sobretudo no controlo do CO₂. Serão também necessárias ações para contrariar a tendência de redução do volume de água disponível para a recarga e o rebaixamento dos níveis freáticos no aquífero vulcânico.

5. Economia Rural e Qualidade De Vida

20,7% da população da Região reside em concelhos predominantemente rurais, correspondendo estes a 65,3% do território, concelhos onde se encontram 56,95% das explorações agrícolas e 61,55% da SAU regional.

Nos concelhos classificados como significativamente rurais, residem 37,5% da população, representam 25,2% do território da Região, e neles encontram-se 34,5% das explorações agrícolas recenseadas e 31,5% da SAU.

Cerca de 20% da população rural tem mais de 64 anos. O PIB per capita nas áreas rurais representa 41,8% da média da EU 27 e é significativamente inferior ao PIB regional (104% da média da UE27). 27,4% da população das zonas rurais encontrava-se em risco de pobreza.

Os concelhos rurais apresentam um índice de envelhecimento superior à média regional (concelhos rurais: 130,4; Região 93,9 (2011))

No período (2001-2010) os concelhos do Machico, Porto Moniz e Santana perderam população residente. Este fenómeno foi mais evidente no concelho do Porto Moniz, cuja redução de habitantes foi superior a 9%. No concelho de Santana a quebra foi de 4,9%. No concelho de Santa Cruz o crescimento populacional foi muito elevado (28,2%), sendo menos expressivo em Câmara de Lobos (6,7%). Destes dados pode-se concluir que a tendência é para uma concentração da população em zonas urbanas em redor do Funchal, em

detrimento deste e das zonas rurais.

Assume-se como muito importante o desenvolvimento de ações que visem promover e facilitar a fixação da população nos territórios rurais.

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho tem sofrido nos últimos anos uma evolução negativa muito acentuada, que se reflete num aumento da taxa de desemprego (19,7%) no último trimestre de 2012.

Em 2009, apenas 35,9% dos trabalhadores por contra de outrem se encontram nos concelhos rurais. Destes, 59,7% encontram-se no setor terciário, valor inferior em 16 p.p. ao da Região.

Tecido empresarial

O tecido empresarial dos concelhos rurais da RAM, inclui, em 2011, um total de 9 609 empresas (44% das empresas da Região).

Nos concelhos predominantemente rurais as empresas dedicam-se preferencialmente às atividades de comércio e reparações (21,3%), alojamento e restauração (15,5%) e construção (11,9%), e apenas em pequeno número à agricultura, pecuária e silvicultura (3,9%). Nos concelhos significativamente rurais as empresas dedicam-se principalmente às atividades de comércio e reparações (19,3%) atividades administrativas e serviços de apoio (14,8%), construção (11%), alojamento e restauração (10%), dedicando-se à agricultura, pecuária e silvicultura um pequeno número de empresas (2,9%).

Turismo

A atividade turística da Região está fortemente concentrada no concelho do Funchal: da capacidade de alojamento de 27 732 camas, em 2012, apenas 34,7% se localizavam nos concelhos predominantemente rurais e significativamente rurais, que contabilizaram 31% das dormidas. O Turismo em Espaço Rural, com 52 estabelecimentos e uma capacidade de alojamento de 613 camas, representa apenas 2% do alojamento total regional. A proporção de hóspedes estrangeiros na Região é de 89,6% e verifica-se uma baixa sazonalidade, exceto no concelho de Porto Santo.

Nos concelhos rurais pratica-se um importante conjunto de atividades de turismo da natureza, com destaque para os “passeios a pé” em veredas e “levadas” (1 500 km de “levadas” e 30 percursos pedestres homologados), que possibilitam disfrutar da paisagem única, e outras atividades mais radicais, como o “canyoning”, orientação ou a prática de rappel, slide e escalada, com cada vez maior procura, promovendo novas oportunidades de negócio e criação de postos de trabalho.

6. Transferência de Conhecimento e Inovação na Agricultura da Região Autónoma da Madeira

Os Serviços Públicos desenvolveram um conjunto de infraestruturas de apoio à assistência técnica e divulgação de que se destacam os centros de desenvolvimento por subproduto produtivo (floricultura subtropical e temperada, fruticultura subtropical e temperada, bananicultura e horticultura), o Laboratório de Qualidade Agrícola e o Laboratório Regional de Segurança Alimentar e Veterinária. Colaboram também ativamente com as associações de agricultores na promoção de ações de formação e divulgação.

O Plano de Ação para a Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação na Região Autónoma da

Madeira, que identifica um conjunto de aspetos que condicionam grandemente a IDTI na Região, definiu como uma das áreas estratégicas a Qualidade Agroalimentar e ainda, com impacto no setor, a Bio-Sustentabilidade, e a Energia, Mobilidade e Alterações Climáticas.

Principais Fileiras

Os setores agrícola e agroindustrial da Região são caracterizados pela predominância de um pequeno número de fileiras estratégicas, designadamente a dos produtos hortofrutícolas, excluindo a banana que tem a sua fileira própria e ainda as do vinho e da cana sacarina.

O setor hortofrutícola tem uma significativa importância na agricultura madeirense, quer em termos de ocupação cultural (53% da SAU madeirense), quer na sua presença nos mercados.

Em 2009, a cultura da banana ocupava cerca de 13% do total da SAU. Esta produção destina-se quase que exclusivamente ao mercado nacional. O setor da banana, além da grande importância na economia regional, contribui decisivamente para uma paisagem humanizada e diversificada que constitui um dos mais importantes “recursos naturais” da Região.

A cultura da vinha em 2009 ocupava cerca de 21% do total da SAU, destinando-se mais de 44% desta área à produção de vinhos de qualidade (vinho licoroso com a DOP “Madeira” e vinhos de mesa com a DOP “Madeirense” ou com a IGP “Terras Madeirenses”). As empresas do setor têm investido na modernização e reestruturação das suas unidades produtivas. Este setor é fortemente orientado para a exportação (em 2012, mais de 85% do volume de vendas e 78,6% do valor).

A cultura da cana-de-açúcar em 2009 ocupava uma área de cerca de 115 ha. A transformação de cana-de-açúcar no Arquipélago é conduzida em empresas de pequena dimensão, gestão pouco profissionalizada e estrutura produtiva extremamente desatualizada. O «Rum da Madeira» é a bebida espirituosa que assegura um maior contributo para a economia regional.

Na década de 2001-2011, o abate de animais para carne permitiu responder a um quinto das necessidades regionais de carne, continuando a verificar-se uma grande dependência do exterior.

Na mesma década assistiu-se a uma profunda reestruturação da fileira da transformação do leite, com acentuada diminuição da produção regional de leite de vaca, devido a custos de produção muito elevados e às novas normas e obrigações em matéria de saúde e bem-estar animal.

Em 2009, o número de colmeias povoadas na Madeira era 1 490, com uma produção que rondou as 32 toneladas (média verificada entre 2003 e 2011).

O setor da produção e acondicionamento de ovos, na década de 2001 a 2011, rondou cerca de 29 milhões de unidades/ano.

Nos últimos anos tem-se assistido a uma procura crescente da madeira de eucalipto, gerando rendimentos bastante significativos, sendo já o 3.º produto mais comercializado do setor primário

R. A. Madeira		Unidade: cab.	
Rubricas			
		2004	2013
Bovinos		6 568	4 381
Com menos de 1 ano		2 117	1 129
De 1 ano a menos de 2 anos		1 597	1 286
2 anos ou mais		2 854	1 966
Suínos		30 040	4 260
Com menos de 20 kg		4 662	1 079
Fêmeas reprodutoras de 50 kg pv e mais		1 253	485
Outros suínos		24 125	2 696
Ovinos		7 251	3 869
Caprinos		8 042	5 415

Fonte: INE - Instituto Nacional de Estatística

anexo 1

4.1.2. Pontos fortes identificados na área de programação

- Património natural e paisagístico rico e diversificado;
- Relevância do papel das explorações agrícolas na preservação e ocupação do espaço rural;
- Pluriatividade e plurirrendimento dos agricultores;
- Desempenho de uma função basilar para a manutenção e conservação da paisagem humanizada característica da Região;
- Disponibilidade de apoios e equipamentos públicos;
- Existência de um conjunto de serviços aos agricultores – campos de ensaio e demonstração de culturas, unidades laboratoriais, centros de formação profissional;
- Áreas agrícolas e florestais com características adequadas à prestação de serviços ambientais;
- Disponibilidades de terras para a florestação;
- Produtos regionais com notoriedade no exterior (vinho, frutos subtropicais, banana, flores);
- Setor turístico com imagem de oferta de produtos de qualidade.
- Disponibilidade de recursos hídricos reforçada pela existência de precipitação oculta e infiltração significativa;
- Experiencia de cooperação e networking ao nível nacional e internacional;
- Novo quadro de apoio

4.1.3. Fragilidades identificadas na área de programação

- Estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (ultraperiferia, condições geomorfológicas, orográficas, dimensão do território, etc);
- Elevado custo dos fatores de produção e reduzida eficiência no seu uso;
- Rigidez das necessidades em mão-de-obra;
- Elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular;
- Baixo nível de qualificação dos agricultores;
- Grande exigência em mão-de-obra;
- Impossibilidade ou extrema dificuldade na mecanização;
- Produção agrícola atomizada;
- Grandes limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização;
- Reduzida dimensão da produção regional face ao mercado;
- Fraca organização associativa e interprofissional;
- Ausência de concentração da oferta;
- Ciclo produtivo florestal de longa duração;
- Atividade silvícola com poucas possibilidades de exploração económica;
- Dificuldade de acesso à terra;
- Fraco espírito empreendedor e reduzida implantação de I&D;
- Agricultura pouco empresarial;
- Inexistência de sistemas de tratamento de embalagens e de excedentes de produtos fitofarmacêuticos;
- Elevadas ineficiências na distribuição e utilização da água;
- Empresas com fraca capacidade de ID;
- Setores económicos tradicionais com pouca iniciativa competitiva, e visão estratégica quer em termos organizacionais, quer na captação de novos mercados.

4.1.4. Oportunidades identificadas na área de programação

- Possibilidade de aproveitar a riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural de forma a dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente;
- Aproveitar os investimentos em infraestruturas de apoio;
- Promoção da preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, como elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região e enquanto importante atributo da oferta turística;
- A possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valoriza alimentos saudáveis;
- Aprofundamento da capacidade de transformação das produções tradicionais e alargamento da cadeia de valor pela racionalização dos circuitos de comercialização, integrações de produções e prestação de serviços;
- Novas exigências do setor turístico em termos de procura de produtos regionais e oferta de serviços e produtos complementares à oferta turística regional;

- Aproveitamento das estruturas de I&D regionais;
- Revitalização das atividades primárias de matriz agro-rural, com funções de preservação da paisagem natural e de suporte ao rendimento dos pequenos produtores e família, constituindo um importante pilar para a economia locais;
- Possibilidades de expansão do habitat da Laurissilva em resultado das alterações climáticas;
- Possibilidade de expansão de algumas culturas (banana e vinha) em função das alterações climáticas;
- Retorno da população às zonas rurais como consequência da destruição de postos de trabalho.

4.1.5. Ameaças identificadas na área de programação

- Pressões sobre a biodiversidade e os valores naturais, qualidade e capacidade potencial de recursos hídricos;
- Pressão sobre os rendimentos agrícolas;
- Liberalização dos mercados, com consequente diminuição da proteção comunitária;
- Aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos;
- Orientação estratégica de grande distribuição alimentar que tende a desvalorizar e a desprezar as “pequenas produções regionais”;
- Abandono da atividade agrícola;
- Abandono dos espaços rurais;
- Riscos de degradação dos solos (erosão);
- Fraca sustentabilidade económica das infraestruturas e serviços em meio rural;
- Aumento da frequência de fenómenos climáticos adversos;
- Presença de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira de Pinheiro - NMP);
- Diminuição das disponibilidades de água em resultado das alterações climáticas;
- Impacto negativo das alterações climáticas sobre os habitats de altitude;
- Aumento do risco de incêndios em consequência das alterações climáticas;
- Envelhecimento da população rural;
- Recessão económica, com a consequente redução da procura de produtos e serviços produzidos pelo mundo rural;
- Dificuldades de acesso ao crédito;
- Sistema de seguros com problemas de viabilidade;
- Impactos negativos dos programas de ajustamento ao nível da dinâmica de investimento e de consumo;
- Dificuldade na disponibilidade financeira relativa à componente nacional no âmbito dos programas comunitários de apoio (transferências de Estado).

4.1.6. Indicadores de contexto comuns

I Situação socioeconómica e rural					
1 População					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	Habitantes	266.540	2012 p	254.368	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
rural	% do total	20,7	2011	20,2	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
intermédia	% do total	37,5	2011	38,7	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
urbana	% do total	41,8	2012 p	41,1	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
definição rural específica utilizada para as metas T21; T22 e T24 (se for caso disso)	% do total				
2 Estrutura etária					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total < 15 anos	% da população total	16,3	2012 p	13,9	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
total 15 - 64 anos	% da população total	68,5	2012 p	69,7	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
total > 64 anos	% da população total	15,3	2012 p	16,4	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
rural < 15 anos	% da população total	15,6	2011	12,8	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
rural 15 - 64 anos	% da população total	64,5	2011	67,3	2017
Comment: Estimativas anuais de população residente com base nos Censos 2011 - INE INE - 2017					
rural < 64 anos	% da população total	19,8	2011		

Comment: <i>AG PRODERAM a partir de Censos 2011 - INE</i> <i>INE 2015</i>					
3 Território					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	Km2	801	2012	802	2017
Comment: <i>INE - 2017</i>					
rural	% da área total	65,3	2012	65,3	2017
Comment: <i>INE - 2017</i>					
intermédia	% da área total	25,2	2012	25,2	2017
Comment: <i>INE - 2017</i>					
urbana	% da área total	9,5	2012	9,5	2017
Comment: <i>INE - 2017</i>					
4 Densidade populacional					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	Hab/ km2	333,7	2011	317,4	2017
Comment: <i>INE - 2017</i>					
rural	Hab/ km2	103,3	2012	98,2	2015
Comment: <i>INE - 2017</i>					
5 Taxa de emprego					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total (15-64 anos)	%	58,6	2012	63,3	2017
Comment: <i>Estatísticas do Emprego da Região Autónoma da Madeira - Série retrospectiva</i>					
homens (15-64 anos)	%	59,7	2012	66,1	2017
Comment: <i>Estatísticas do Emprego da Região Autónoma da Madeira - Série retrospectiva</i>					
mulheres (15-64 anos)	%	57,5	2012	60,7	2017
Comment: <i>Estatísticas do Emprego da Região Autónoma da Madeira - Série retrospectiva</i>					
* rural (escassamente povoada) (15-64 anos)	%	55,1	2011	53,1	2017
Comment: <i>INE - Inquérito ao emprego - 2017, taxa de emprego em área predominantemente rural</i>					
total (20-64 anos)	%	63,7	2012	69	2017
Comment: <i>INE - Inquérito ao emprego - 2017</i>					

homens (20-64 anos)	%	65,2	2012	72,3	
mulheres (20-64 anos)	%	62,2	2012	66	
6 Taxa de emprego por conta própria					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total (15-64 anos)	%	17,2	2012	12,3	2017
Comment: Eurostat					
7 Taxa de desemprego					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total (15-74 anos)	%	17,5	2012	10,4	2017
Comment: Estatística do Emprego INE/DREM - 2017					
jovens (15-24 anos)	%	48,6	2012	27,4	2017
Comment: IEstatística do Emprego INE/DREM - 2017					
* rural (escassamente povoada) (15-74 anos)	%	13,9	2011		
Comment: AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE					
jovens (15-24 anos)	%	31,8	2011		
Comment: AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE					
8 PIB per capita					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	Índice PPC (UE-27 = 100)	104	2010	73	2016
Comment: Contas Regionais (INE) - 2016 (valor provisório), Produto interno bruto por habitante em PPC (UE28=100)					
* rural	Índice PPC (UE-27 = 100)	41,8	2012		
Comment: AG PRODERAM a partir de DREM e EUROSTAT					
9 Taxa de pobreza					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	% da população total	24,4	2011		
* rural (escassamente povoada)	% da população total	27,4	2011		
10 Estrutura da economia (VAB)					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	milhões de EUR	4.562,1	2010		
primário	% do total	1,7	2010	2,3	2016
Comment: Contas Regionais INE - Dados provisórios 2016					

secundário	% do total	13,9	2010	12,5	2016
Comment: <i>Contas Regionais</i> <i>INE - Dados provisórios 2016</i>					
terciário	% do total	84,4	2010	85,2	2016
Comment: <i>Contas Regionais</i> <i>INE - Dados provisórios 2016</i>					
rural	% do total	11,2	2012		
Comment: <i>DREM</i>					
intermédia	% do total	18	2012		
Comment: <i>DREM</i>					
urbana	% do total	70,8	2012		
Comment: <i>DREM</i>					
11 Estrutura do emprego					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	1000 pessoas	115,3	2010	118,8	2017
Comment: <i>Inquérito ao Emprego</i> <i>INE/DREM - 2017</i>					
primário	% do total	7,5	2010	10,9	2017
Comment: <i>Inquérito ao Emprego</i> <i>INE/DREM - 2017</i>					
secundário	% do total	20,6	2010	12,5	2017
Comment: <i>Inquérito ao Emprego</i> <i>INE/DREM - 2017</i>					
terciário	% do total	71,8	2010	76,5	2017
Comment: <i>Inquérito ao Emprego</i> <i>INE/DREM - 2017</i>					
rural	% do total	18,4	2011	8,3	2017
Comment: <i>AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE</i>					
intermédia	% do total	38,1	2011	10,2	2017
Comment: <i>AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE</i>					
urbana	% do total	43,4	2011	81,5	2017
Comment: <i>AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE</i>					
12 Produtividade do trabalho por setor económico					

Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	EUR/pessoa	39.567,2	2010	32.020,7	2016
Comment: <i>Contas Económicas Regionais (INE) - 2016 dados provisórios, VAB</i> <i>INE/DREM - Estatísticas do Emprego - 2017</i>					
primário	EUR/pessoa	9.034,5	2010	6.621,3	2016
Comment: <i>Contas Económicas Regionais (INE) - 2016 dados provisórios, VAB</i> <i>INE/DREM - Estatísticas do Emprego - 2017</i>					
secundário	EUR/pessoa	26.554,6	2010	31.896,4	2017
Comment: <i>Contas Económicas Regionais (INE) - 2016 dados provisórios, VAB</i> <i>INE/DREM - Estatísticas do Emprego - 2017</i>					
terciário	EUR/pessoa	46.515,7	2010	35.673,6	2016
Comment: <i>Contas Económicas Regionais (INE) - 2016 dados provisórios, VAB</i> <i>INE/DREM - Estatísticas do Emprego - 2017</i>					
rural	EUR/pessoa	27.000	2012		
Comment: <i>DREM</i>					
intermédia	EUR/pessoa	28.500	2012		
Comment: <i>DREM</i>					
urbana	EUR/pessoa	39.567,2	2010		

II Agricultura/Análise setorial					
13 Emprego por atividade económica					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	1000 pessoas	106,5	2012	118,8	2017
Comment: <i>INE/DREM - Estatísticas do Emprego</i>					
agricultura	1000 pessoas	11,5	2012	11,6	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
agricultura	% do total	10,8	2012	9,8	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
silvicultura	1000 pessoas	0	2012	0,2	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
silvicultura	% do total	0	2012	0,2	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
indústria alimentar	1000 pessoas	1,2	2012	1,3	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
indústria alimentar	% do total	1,1	2012	1,1	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
turismo	1000 pessoas	12,8	2012	12,5	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
turismo	% do total	12,1	2012	10,5	2017
Comment: <i>DG AGRI 2017</i>					
14 Produtividade do trabalho na agricultura					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	EUR/UTA	3.064,6	2009 - 2011	7.871,4	2016
Comment: <i>Contas Económicas da Agricultura Regionais (INE) -2016 dados previsorios, VAB e UTA</i>					
15 Produtividade do trabalho na silvicultura					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	EUR/UTA	NA			

16 Produtividade do trabalho na indústria alimentar					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	EUR/pessoa	20.888	2011	27.152,1	2013
Comment: INE - 2013 - Indicador disponível para a indústria alimentar e bebidas					
17 Explorações agrícolas					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	N.º	13.610	2009	11.617	2016
Comment: IEAA/INE 2016 Classes de área diferentes das dos anos anteriores					
dimensão da exploração <2 Ha	N.º	13.420	2009	10.889	2016
Comment: IEAA/INE 2016					
dimensão da exploração 2-4.9 Ha	N.º	150	2009	694	2016
Comment: IEAA/INE 2016					
dimensão da exploração 5-9.9 Ha	N.º	20	2009	32	2016
Comment: IEAA/INE 2016					
dimensão da exploração 10-19.9 Ha	N.º	10	2009	1	2016
Comment: IEAA/INE 2016					
dimensão da exploração 20-29.9 Ha	N.º	0	2009	1	2016
Comment: IEAA/INE 2016					
dimensão da exploração 30-49.9 Ha	N.º	0	2009	0	2015
Comment: DG AGRI 2016					
dimensão da exploração 50-99.9 Ha	N.º	0	2009	0	2015
Comment: DG AGRI 2016					
dimensão da exploração <100 Ha	N.º	0	2009	0	2015
Comment: DG AGRI 2016					
dimensão económica da	N.º	4.780	2009	2.860	2016

exploração <2000 Produção Padrão (PP)					
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 2 000 - 3 999 PP	N.º	3.720	2009	2.660	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 4 000 - 7 999 PP	N.º	3.100	2009	3.230	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 8 000 - 14 999 PP	N.º	1.380	2009	1.980	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 15 000 - 24 999 PP	N.º	380	2009	580	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 25 000 - 49 999 PP	N.º	150	2009	190	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 50 000 - 99 999 PP	N.º	60	2009	90	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 100 000 - 249 999 PP	N.º	40	2009	30	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração 250 000 - 499 999 PP	N.º	10	2009	10	2016
Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão económica da exploração > 500 000 PP	N.º	0	2009	10	2016

Comment: <i>IEEA/INE 2016</i>					
dimensão física média	ha SAU/exploração	0,4	2009	0,4	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
dimensão económica média	EUR de PP/exploração	5.914,43	2009	7.330,13	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
dimensão média em unidades de trabalho (pessoas)	Pessoas/exploração	2,3	2009	1,1	2016
Comment: <i>Inquérito ao Emprego - 2016, Mão-de-obra</i>					
dimensão média em unidades de trabalho-ano (UTA)	UTA/exploração	1	2009	0,9	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
18 Superfície agrícola					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total SAU	ha	5.430	2009	4.893	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
terras aráveis	% da SAU total	41,3	2009	38,6	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
prados e pastagens permanentes	% da SAU total	9,6	2009	10,7	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
culturas permanentes	% da SAU total	45,7	2009	48,4	2016
Comment: <i>IEEA - 2016 (INE)</i>					
19 Superfície agrícola com agricultura biológica					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
certificada	ha SAU	90	2009	120	2017
Comment: <i>DREM/DRA - 2017</i>					

em conversão	ha SAU	0	2009	49	2017
Comment: DREM/DRA - 2017					
percentagem da SAU (certificada e em conversão)	% da SAU total	1,7	2009	3,4	2017
Comment: DREM/DRA - 2017, dados de áreas em modo de produção biológico (MPB); IEEA - 2016 (INE), dados da SAU					
20 Regadio					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	ha	4.090	2009	4.092	2016
Comment: IEEA - 2016 (INE), superfície irrigável das explorações agrícola por Localização geográfica e SAU					
percentagem da SAU	% da SAU total	75,3	2009	83,6	2016
Comment: IEEA - 2016 (INE), superfície irrigável das explorações agrícola por Localização geográfica e SAU					
21 Cabeças normais					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	CN	13.270	2009	8.714	2016
Comment: IEEA - 2016 (INE), superfície irrigável das explorações agrícola por Localização geográfica e SAU					
22 Mão de obra agrícola					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total da mão de obra regular da exploração	Pessoas	30.770	2009	31.016	2016
Comment: INE - 2016, Mão-de-obra agrícola					
total da mão de obra regular da exploração	UTA	13.220	2009	10.793	2016
Comment: IEEA - 2016 (INE), UTA					
23 Estrutura etária dos gestores agrícolas					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total de gestores agrícolas	N.º	13.620	2009	11.538	2016
Comment: INE - 2016					

percentagem de < 35 anos	% do total de gestores	3,4	2009	1,2	2016
Comment: <i>INE - 2016</i>					
rácio de <35 / >= 55 anos	N.º de jovens gestores por 100 gestores mais velhos	5,3	2009	1,6	2016
Comment: <i>INE - 2016</i>					
24 Formação agrícola dos gestores agrícolas					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
percentagem de gestores com formação agrícola elementar e completa	% do total	3,7	2009	37,3	2016
Comment: <i>DG AGRI 2016</i>					
percentagem de gestores < 35 anos com formação agrícola elementar e completa	% do total	8,9	2009	42,1	2016
Comment: <i>DG AGRI 2016</i>					
25 Rendimento agrícola					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	EUR/UTA	3.064,7	2011	7.871,4	2016
Comment: <i>Contas económicas da agricultura regionais - 2016 - dados provisórios, VAB e UTA</i>					
total (índice)	Índice 2005 = 100	65,7	2011	147,1	2016
Comment: <i>Contas económicas da agricultura regionais - 2016 - dados provisórios, VAB e UTA</i>					
26 Rendimento empresarial agrícola					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
Nível de vida dos agricultores	EUR/UTA	3.823,1	2011	5.503	2015
Comment: <i>DG AGRI 2018</i>					
Nível de vida dos agricultores em proporção do nível de vida das pessoas empregadas noutros setores	%	26	2011		
Comment: <i>AG PRODERAM a partir de CENSOS 2011 - INE e EUROSTAT</i>					

27 Produtividade total dos fatores na agricultura					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total (índice)	Índice 2005 = 100	107,6	2009 - 2011	146,7	2016
Comment: <i>Contas económicas da agricultura regionais - 2016</i>					
28 Formação bruta de capital fixo na agricultura					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
FBCF	milhões de EUR	8,42	2011	4	2016
Comment: <i>Contas Económicas da Agricultura (INE) / Contas Regionais - 2016 - Dados provisórios</i>					
percentagem de VAB na agricultura	% de VAB na agricultura	10,1	2010	1,8	2016
Comment: <i>Contas Económicas da Agricultura (INE) / Contas Regionais - 2016 - Dados provisórios</i>					
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000)					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	1000 ha	34,2	2010	34,4	2015
Comment: <i>IFRAM 1</i>					
percentagem do total da superfície das terras	% do total da superfície das terras	43	2010	43	2015
Comment: <i>AG PRODERAM a partir de IFRAM 1 e AERAM IFRAM 2 - 2015</i>					
30 Infra estruturas de turismo					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
capacidade de alojamento em estabelecimentos coletivos	N.º de camas	29.841	2011	34	2018
Comment: <i>DREM - 2018 (Dado preliminar)</i>					
rural	% do total	15,6	2012	18,7	2017
Comment: <i>Estatísticas do Turismo - DREM - 2017</i>					
intermédia	% do total	19,1	2012	19,1	2017
Comment: <i>Estatísticas do Turismo - DREM - 2017</i>					
urbana	% do total	65,3	2012	62,3	2017
Comment: <i>Estatísticas do Turismo - DREM - 2017</i>					

III Ambiente/clima					
31 Ocupação do solo					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
percentagem de terras agrícolas	% da área total	15,2	2006	14,2	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de prados naturais	% da área total	8,8	2006	9,4	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de terras florestais	% da área total	38,9	2006	35,3	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de áreas de arbustos transitórias	% da área total	6,2	2006	5,6	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de terras naturais	% da área total	13,4	2006	19,7	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de terras artificiais	% da área total	15,3	2006	15	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
percentagem de outras superfícies	% da área total	2,2	2006	0,8	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc31_en.xlsx					
32 Zonas com condicionantes naturais					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	% da SAU total	100	2013	100	2009
Comment: INE 2009					
montanha	% da SAU total	93	2013	94,3	
Comment: INE 2009					
outras	% da SAU total	0	2013		
Comment: AG PRODERAM					
específicas	% da SAU total	7	2013	5,7	2009
Comment: INE 2009					
33 Intensidade agrícola					

Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
baixa intensidade	% da SAU total	31,3	2007	12,9	2016
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc33_en.xlsx					
intensidade média	% da SAU total	26,9	2007	37,4	2016
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc33_en.xlsx					
alta intensidade	% da SAU total	41,8	2007	49,7	2016
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc33_en.xlsx					
pastagens	% da SAU total	0	2010		
34 Zonas Natura 2000					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
percentagem do território	% do território	32,2	2011	34	2017
Comment: ICNF - 2017					
percentagem da SAU (incl. prados naturais)	% da SAU	22	2011	20,8	2016
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc33_en.xlsx					
percentagem do total da área florestal	% de terras florestais	38,9	2011	44,9	2016
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_en; c34_en.xlsx					
35 Índice de aves das terras agrícolas					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total (índice)	Índice 2000 = 100	NA		11000	2014
Comment: Pombo trocaz 11000					
36 Estado de conservação de habitats agrícolas (prados)					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
favorável	% de avaliações de habitats	NA			
desfavorável - inadequado	% de avaliações de habitats	NA		100	2012
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_enc36_en.xlsx					
desfavorável - mau	% de avaliações de habitats	NA			
desconhecido	% de avaliações de habitats	NA			
37 Agricultura de EVN					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	% da SAU total	NA			
38 Florestas protegidas					

Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
classe 1.1	% de florestas e outras áreas arborizadas	NA			
classe 1.2	% de florestas e outras áreas arborizadas	NA			
classe 1.3	% de florestas e outras áreas arborizadas	NA			
classe 2	% de florestas e outras áreas arborizadas	NA			
39 Captação de água na agricultura					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total	1000 m3	23.326,3	2009	23.326,3	2010
Comment: Fonte: https://ec.europa.eu/agriculture/capindicators/context/2017_en; c39_en.xlsx					
40 Qualidade da água					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
Potencial excesso de azoto em terras agrícolas	kg N/ha/ano	NA		35	2016
Comment: DROTA - 2016, Estimativa da carga					
Potencial excesso de fósforo em terras agrícolas	kg P/ha/ano	NA		9	2016
Comment: DROTA - 2016, Estimativa da carga					
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade elevada	% sítios de monitorização	89	2008		
Comment: Período 2005/2008 - DROTA					
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade moderada	% sítios de monitorização	11	2008		
Comment: Período 2005/2008 - DROTA					
Nitratos em água doce - águas superficiais: Qualidade medíocre	% sítios de monitorização	0	2008		
Comment: Período 2005/2008 - DROTA					
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade elevada	% sítios de monitorização	88	2008		
Comment: Período 2005/2008 - DROTA					
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade moderada	% sítios de monitorização	12	2008		
Comment: Período 2005/2008 - DROTA					
Nitratos em água doce - águas subterrâneas: Qualidade medíocre	% sítios de monitorização	0	2008		
Comment: Período 2005/2008 DROTA					

41 Matéria orgânica do solo em terras aráveis					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
Total estimado de teor de carbono orgânico	mega toneladas	NA		0,2	2012
Comment: <i>DG AGRI</i>					
Teor médio de carbono orgânico	g kg	NA		17,8	2012
Comment: <i>DG AGRI</i>					
42 Erosão dos solos pela água					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
taxa de perda de solos pela erosão provocada pela água	Toneladas/ha/ano	NA			
superfície agrícola afetada	1000 ha	NA			
superfície agrícola afetada	% de terras agrícolas	NA			
43 Produção de energia renovável a partir de atividades agrícolas e silvícolas					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
da agricultura	ktep	NA		2,8	2014
Comment: <i>DGEG - 2014</i> <i>Valor de 2014 é provisório,</i>					
da silvicultura	ktep	NA		2,8	2014
Comment: <i>DGEG - 2014</i> <i>Valor de 2014 é provisório,</i>					
44 Utilização de energia na agricultura, na silvicultura e na indústria alimentar					
Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
agricultura e silvicultura	ktep	NA		1,5	2014
Comment: <i>DGEG - 2014</i> <i>Valor de 2014 é provisório, correspondente a agricultura.</i>					
uso por ha (agricultura e silvicultura)	kg de equivalente de petróleo por ha de SAU	NA		315,3	2014
Comment: <i>DGEG - 2014</i> <i>Valor de 2014 é provisório, correspondente a agricultura.</i>					
indústria alimentar	ktep	NA		3,1	2014
Comment: <i>DGEG - 2014</i> <i>Valor de 2014 é provisório, correspondente a agricultura.</i>					
45 Emissões de gases com efeito de estufa gerados pela agricultura					

Indicador	Unidade	Valor	Ano	Valor Atualizado	Ano atualizado
total da agricultura (CH4 e N2O emissões/remoções dos solos)	1000 t de equivalente de CO2	NA		11,9	2009
Comment: <i>Plano de Acção para a Energia Sustentável - Ilha da Madeira</i> <i>Emissões calculadas considerando o teor de carbono dos combustíveis</i>					
percentagem de emissões totais de GEE	% emissões totais líquidas	NA		1,2	2009
Comment: <i>Plano de Acção para a Energia Sustentável - Ilha da Madeira</i> <i>Emissões calculadas considerando o teor de carbono dos combustíveis</i>					

4.1.7. Indicadores de contexto específicos do programa

Setor	Código	Indicador	Valor	Unidade	Ano

4.2. Avaliação das necessidades

Título (ou referência) da necessidade	P1			P2		P3		P4			P5					P6			Temas transversais		
	1A	1B	1C	2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C	Ambiente	Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos	Inovação
• Apoio à melhoria das condições de vida das populações rurais.																	X	X			X
• Conservar e valorizar de património natural e construído								X											X	X	
• Conservar e valorizar																	X		X		

zar o patrim ônio rural																					
• Contri buir para a conser vação do solo e da água e evitan do a instala ção de espéci es invaso ras;								X											X	X	
• Contri buir para atenua r os efeitos das alteraç ões climát icas								X	X	X					X				X		
• Estim ular a divers ificação o econó mica em espaç os rurais																X	X				X

e Promo ver os produt os artesa nais e de qualid ade local																					
• Flores tar novas áreas, promo vendo a expan são florest al e reforç ando a funçã o da florest a na defesa do ambie nte								X							X				X	X	
• Fome ntar a conce ntraçã o da oferta;				X		X															X
• Garan tir o fornec iment o de				X															X		

bens públic os;																					
• Incent ivar a imple menta ção de sistem as de qualifi cação e valori zação das produ ções agroal iment ares;						X															X
• Melho rar a eficiê ncia da utiliza ção dos recurs os hídric os;				X							X								X	X	X
• Melho rar as condiç ões de prátic a da ativid ade agríco				X															X		X

la;																					
• Melho rar do valor econó mico dos espaç os florest ais								X											X		
• Melho rar e contri buir para a estabil idade da florest a e a sua resistê ncia aos agente s abióti cos e biótic os nociv os								X											X	X	
• Melho ria e adequ ação da rede de infrae strutur as dos								X											X		

espaços florestais																					
• Promover a cooperação entre estruturas de I&D e o setor empresarial		X																			X
• Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos;				X						X	X	X	X						X	X	X
• Promover a organização associativa e						X															X

interpret ofissio nal;																					
• Promo ver a transf ormaç ão e comer cializa ção de produt os agríco las;				X															X		X
• Promo ver ao desen volvi mento de novos produt os, proces sos e tecnol ogias		X		X																	X
• Promo ver dos serviç os de acons elham ento	X															X					X
• Promo ver o desen		X		X					X	X	X	X	X			X					X

volvi mento de I&D de acord o com as necess idades do setor agro- florest al e ambie ntal;																					
• Promo ver o rejuve nesci mento do tecido empre sarial agríco la					X																X
• Prosse guir o desen volvi mento do Modo de Produ ção Bioló gico e imple menta r a Produ ção Integr				X															X	X	X

ada;																					
• Reflor estar áreas florest ais ardida s ou degra dadas por efeitos de agente s biótic os								X											X	X	
• Refor çar a compe tência e a capaci tação dos ativos no setor agro- florest al e das popul ações das zonas rurais	X		X	X		X		X	X	X	X					X	X	X			X
• Refor çar dos mecan ismos de							X			X									X	X	

gestão de riscos																					
• Reforçar e promover dos mercados de proximidade e de circuitos de comercialização curtos						X										X					X
• Reforçar o valor ambiental e social dos espaços florestais, nas suas vertentes de produção e proteção								X											X		
• proteger os recursos hídricos								X	X	X					X				X	X	

os																					
•Promover a adequada gestão e conservação de habitats e espécies e melhoria da biodiversidade								X	X	X					X				X	X	
•controlo da erosão dos solos								X	X	X					X				X		

4.2.1. • Apoio à melhoria das condições de vida das populações rurais.

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais
- 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais constitui um factor decisivo para a fixação das populações rurais, por forma a contrariar a tendencia de despovoamento dos territórios rurais.

O despovoamento e envelhecimento das zonas rurais constitui uma forte ameaça à manutenção dos valores naturais, paisagísticos, culturais associados às economias rurais sendo fundamental criar condições atrativas à fixação de população nessas áreas.

Cerca de 20% da população rural tem mais de 64 anos. O PIB per capita nas áreas rurais representa 41,8% da média da EU 27 e é significativamente inferior ao PIB regional (104% da média da UE27). 27,4% da população das zonas rurais encontrava-se em risco de pobreza.

Torna-se assim necessário melhorar a atratividade e promover a dinamização dos territórios, diversificar a base da atividade económica, assim como manter a atividade agrícola, para que seja valorizada os seus recursos endógenos, criando-se emprego e novas fontes de rendimento.

4.2.2. • Conservar e valorizar de património natural e construído

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

O setor agro-florestal na Região Autónoma da Madeira assume especial relevância sendo produtor de um conjunto de serviços que têm repercussão muito maior do que aquele que o nível do VAB do setor primário

indicia, já que tem um papel fundamental e é responsável por um habitat humanizado e original, que está na base de uma paisagem do qual o turismo, principal atividade económica da Região, não pode prescindir, quer pelo equilíbrio ecológico que proporciona, quer como elemento de atração turística.

A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na atividade agrícola, desde manutenção da extensa rede de levadas, dos poios e dos muros de suporte à diversidades de culturas, e constitui uma das externalidades associadas à agricultura, com importantes reflexos para o desenvolvimento regional, a par com uma atividade floresta que apesar de não permitir uma exploração económica assume uma particular relevância, não só pela importância que tem na recarga dos aquíferos mas também no combate aos fenómenos de erosão naturais e na mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

4.2.3. • Conservar e valorizar o património rural

Prioridades/áreas visadas

- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A melhoria da qualidade de vida nos territórios rurais, o qual constitui um factor decisivo para afixação das populações, pode ser frequentemente alcançada através de pequenas intervenções ao nível da recuperação do património e de infraestruturas de pequena escala. Estas intervenções podem aumentar a atratividade dos territórios, promovendo a criação de oportunidades de emprego e diversificação de oportunidades, desenvolvendo assim as condições para fixar as populações.

4.2.4. • Contribuir para a conservação do solo e da água e evitando a instalação de espécies invasoras;

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

As condições difíceis que caracterizam a prática agrícola na Ilha da Madeira têm implicado o abandono de terrenos agrícolas, alguns de difícil acesso, surgindo assim áreas degradadas onde proliferam plantas invasoras que põem em causa a utilização das terras, ameaçam a biodiversidade e a paisagem tradicional madeirense;

De um modo geral, pode inferir-se que, nas áreas abandonadas (agrícolas, silvícolas e outros espaços naturais), desenvolvem-se invasoras, assiste-se à degradação dos socos e ao aumento dos riscos de erosão e à degradação das estruturas de drenagens, aumentando os riscos de aluimentos de terras.

Particularmente, nas áreas limítrofes à floresta, as espécies invasoras criam focos de degradação que concorrem diretamente com as espécies da floresta Laurissilva, colocando em perigo a sua expansão e regeneração, constituindo um grave entrave para o seu equilíbrio e perenidade, tendo reflexos diretos na redução da biodiversidade e consequentemente uma grande ameaça para os ecossistemas naturais.

Para além disso, estas superfícies abandonadas, facilitam a ocorrência e propagação de fogos e prejudicam de forma significativa a atividade agrícola e silvícola nas explorações contíguas.

4.2.5. • Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

Os impactos diretos das alterações climáticas sobre as florestas são positivos, na medida em que se sugere um aumento da produtividade florestal que poderá corresponder a um incremento da produtividade potencial. Todavia, os efeitos indiretos das alterações climáticas poderão contrabalançar este efeito ou até mesmo anulá-lo. Identificam-se como efeitos indiretos a incidência de pragas e doenças e a expansão de espécies invasoras.

Em termos de impactos das alterações climáticas sobre a biodiversidade, sabe-se que o Arquipélago é visto como uma peça importante no âmbito da manutenção da biodiversidade mundial, pois o seu isolamento revela-se determinante para a riqueza endémica regional. Por outro lado, o isolamento e a limitação da movimentação das espécies também determinam uma maior vulnerabilidade (superior à das áreas

continentais).

Assim, o aumento de temperatura que se espera vir a ocorrer no futuro terá um impacto negativo nos habitats de altitude, o que poderá levar à extinção de determinadas espécies de flora e fauna.

Em oposição, no habitat da Laurissilva perspectiva-se um impacto positivo, na medida em que as associações vegetais que o compõem terão tendência a estabelecer-se nas áreas anteriormente ocupadas com vegetação de altitude (embora se reconheça ser um processo gradual).

Sendo que no Arquipélago da Madeira a floresta assume um papel essencialmente de proteção dos ecossistemas, prevenção da erosão dos solos e regularização do regime hídrico, a correta gestão e ordenamento das manchas florestais da Madeira, terá especial impacto na preservação e gestão das manchas florestais como fator indispensável para o controlo dos gases de efeito de estufa, sobretudo no controlo do CO₂.

Em termos futuros as alterações climáticas da RAM poderão influenciar as disponibilidades hídricas regionais à escala anual reduzindo-as. “ *projeções apontam para uma redução significativa do volume de água disponível anualmente para as recargas e para o escoamento superficial de cerca de 30% até 2050 e 40% a 50% até ao final do século.* ”

4.2.6. • Estimular a diversificação económica em espaços rurais e Promover os produtos artesanais e de qualidade local

Prioridades/áreas visadas

- 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos
- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Entre os perigos que ameaçam a agricultura e a ruralidade madeirense, destaca-se o do abandono da actividade agrícola decorrente da insuficiência dos rendimentos gerados nas pequeníssimas unidades de produção, causada, quer pela sua reduzida dimensão, quer pelas dificuldades associadas à insuficiente competitividade suas produções.

O abandono da atividade agrícola, associado à falta de alternativas em termos de emprego e fontes de rendimento, cria condições para a despovoamento das zonas rurais, fundamentalmente devido ao abandono das populações mais jovens.

Considera-se que ações que contribua para a diversificação e desenvolvimento de actividades económicas criadoras de riqueza e de emprego possibilitam criar condições para fixar a população e aproveitar recursos

endógenos transformando-os em factores de competitividade

4.2.7. • Florestar novas áreas, promovendo a expansão florestal e reforçando a função da floresta na defesa do ambiente

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A silvicultura praticada numa ótica sustentável, para além da valência económica, desempenha um papel de proteção muito importante, nomeadamente ao nível da defesa da erosão dos solos e da proteção do ciclo hidrológico. Nas zonas altas da ilha da Madeira, o coberto vegetal está muito empobrecido, encontrando-se algumas destas áreas fortemente erosionadas, com consequências negativas ao nível da alimentação dos aquíferos e da formação de aluviões.

Promovendo a expansão florestal reforça-se a função da floresta na defesa do ambiente.

4.2.8. • Fomentar a concentração da oferta;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A ausência de concentração da oferta, associada a uma produção agrícola atomizada e à reduzida dimensão da produção regional face ao mercado, são fracos que em muito penalizam o setor agrícola regional. surge ainda como ameaça o aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos e a orientação estratégica de grande distribuição alimentar que tende a desvalorizar e a desprezar as “pequenas produções regionais”. Uma das formas de minimizar os pontos fracos e evitar as ameaças é promover a concentração da oferta, como forma de melhorar as condições de negociação com o mercado, assegurar melhores condições de escoamento das produções e garantir melhores rendimentos, aumentando-se assim a competitividade dos produtores regionais

4.2.9. • Garantir o fornecimento de bens públicos;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

Das oportunidades identificadas salienta-se a possibilidade de aproveitar a riqueza, diversidade e elevado grau de conservação do espaço rural de forma a dar resposta adequada às necessidades, preocupações e exigências crescentes da sociedade em matéria de preservação de recursos naturais e defesa do meio ambiente e a promoção da preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, como elementos essenciais quer para o equilíbrio ecológico e social da Região e enquanto importante atributo da oferta turística e podendo dar igualmente um importante contributo para a viabilidade das explorações agrícolas.

De facto o setor agro-florestal na Região Autónoma da Madeira assume especial relevância sendo produtor de um conjunto de serviços que têm repercussão muito maior do que aquele que o nível do VAB do setor primário indicia, já que tem um papel fundamental e é responsável por um habitat humanizado e original, que está na base de uma paisagem do qual o turismo, principal atividade económica da Região, não pode prescindir, quer pelo equilíbrio ecológico que proporciona, quer como elemento de atração turística.

A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na atividade agrícola, desde manutenção da extensa rede de levadas, dos poios e dos muros de suporte à diversidades de culturas, e constitui uma das externalidades associadas à agricultura, com importantes reflexos para o desenvolvimento

regional, a par com uma atividade floresta que apesar de não permitir uma exploração económica assume uma particular relevância, não só pela importância que tem na recarga dos aquíferos mas também no combate aos fenómenos de erosão naturais e na mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

4.2.10. • Incentivar a implementação de sistemas de qualificação e valorização das produções agroalimentares;

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

O aumento da competitividade das produções regionais apenas será possível se for apoiado pela promoção da criação de valor acrescentado que a implementação sistemas de qualificação e valorização das produções agroalimentares induzem;

Só através da diferenciação da produção regional será possível minimizar a ameaça do aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos, e potencializar as oportunidades identificadas na análise swot, designadamente as novas exigências do setor turístico em termos de procura de produtos regionais e oferta de serviços e produtos complementares à oferta turística regional.

4.2.11. • Melhorar a eficiência da utilização dos recursos hídricos;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

A diminuição das disponibilidades de água em resultado das alterações climáticas é uma das ameaças identificadas pelo que assume especial relevância a melhoria da eficiência da utilização deste recurso fundamental para a atividade agrícola na Região, e no reforço da viabilidade das explorações agrícolas

4.2.12. • Melhorar as condições de prática da atividade agrícola;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Temas transversais

- Ambiente
- Inovação

Descrição

Decorrente de estrangulamentos estruturais inultrapassáveis (ultraperiferia, condições geomorfológicas, orográficas, dimensão do território, etc), a atividade agrícola é extremamente penosa é exigente em mão de obra, face à impossibilidade ou extrema dificuldade na mecanização, que conduz a um elevado custo dos fatores de produção e reduzida eficiência no seu uso , pontos fracos identificados na análise swot. Apenas é possível contrariar a ameaça de abandono da atividade agrícola se, melhorar as condições em que se desenvolve a atividade, contribuindo assim para a melhorar a competitividade e reforçar a viabilidade das explorações

4.2.13. • Melhorar do valor económico dos espaços florestais

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas

agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A sustentabilidade da exploração florestal fora das áreas de conservação da natureza, está fortemente dependente da valorização dos produtos e sub-produtos da floresta que possibilite criar condições aos proprietários florestais de encarar a floresta não como um encargo, mas como uma atividade económica, apesar desta tarefa ser fortemente condicionada pela orografia do território, a estrutura fundiária e a insularidade.

4.2.14. • Melhorar e contribuir para a estabilidade da floresta e a sua resistência aos agentes abióticos e bióticos nocivos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A floresta desempenha um papel de proteção muito importante, nomeadamente ao nível da defesa da erosão dos solos e da proteção do ciclo hidrológico.

Todavia as áreas florestais, na sequência de alguns factores, como as alterações climáticas, são alvo de situações que colocam em causa a sua estabilidade ecológica, como a incidência de pragas e doenças e a expansão de espécies invasoras e o aumento de risco de incêndios

4.2.15. • Melhoria e adequação da rede de infraestruturas dos espaços florestais

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

Com o aumento de risco de incêndios na sequência das alterações climáticas, é fundamental melhorar e adequar a rede de infraestruturas dos espaços florestais, em conformidade com as acessibilidades necessárias às medidas de proteção da floresta contra incêndios, bem como aumentar o caráter público da floresta, potenciando as suas funções ambientais, protetoras do solo e dos recursos hídricos e de fomento da biodiversidade, e as suas funções sociais e de lazer para as populações.

4.2.16. • Promover a cooperação entre estruturas de I&D e o setor empresarial

Prioridades/áreas visadas

- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Dos diversos pontos fracos identificados na análise swot salienta-se aqui as grandes limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização e o fraco espírito empreendedor e reduzida implantação de I&D, pontos fracos que só é possível ultrapassar se se for fomentada a cooperação entre empresas e estruturas de I&D Regionais, por forma a garantir que a utilização dessas estruturas de I&D tem por objetivo promover o desenvolvimento de soluções inovadoras para as empresas, que promovam a eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e floresta

4.2.17. • Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 5D) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

Um dos pontos fracos identificados na análise swot é o elevado custo dos fatores de produção e reduzida eficiência no seu uso. O aumento da competitividade das explorações agrícolas e o reforço da sua viabilidade passa necessariamente pela introdução de práticas e técnicas que conduzam a uma melhor eficiência na utilização de recursos.

4.2.18. • Promover a organização associativa e interprofissional;

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A fraca organização associativa e interprofissional, associada a uma produção agrícola muito atomizada, características do setor agrícola identificadas como ameaças na análise swot, potencia significativamente algumas das ameaças identificadas, nomeadamente a liberalização dos mercados, com consequente diminuição da proteção comunitária e o aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos, já que conduz a que existam grandes dificuldades em concentrar a oferta, e maiores dificuldades em escoar as produções e obter os melhores preços.

A ausência de organização do setor também é extremamente prejudicial na promoção de novas técnicas e difusão de informação útil ao setor

4.2.19. • Promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Temas transversais

- Ambiente
- Inovação

Descrição

A promoção da transformação e comercialização de produtos agrícolas possibilita melhorar a sustentabilidade económica das explorações agrícolas e a viabilidade das empresas agroalimentares, nomeadamente ao contribuir para uma maior diversificação e garantia do escoamento dos produtos agrícolas (frescos ou transformados) e para a melhoria da sua qualidade e o aumento de seu valor acrescentado, promovendo e possibilitando uma melhor adaptação das explorações e empresas às novas disposições legislativas e às exigências dos mercados, principalmente através da introdução de inovação de produtos e processo e/ou do recurso às novas tecnologias (de produção e venda).

Contribui para a sustentabilidade das explorações, quer pela diversificação das actividades da exploração, quer pela melhoria da sua capacidade de resposta às exigências dos mercados e às novas disposições legislativas que lhe sejam impostas.

A transformação e comercialização deve também gerar um impacto ambiental positivo decorrente principalmente do investimento na introdução de tecnologias amigas do ambiente e de soluções de tratamento de efluentes e de poupança de energia que contribuam significativamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações e empresas.

Também promoverá a criação de novas empresas e na modernização e capacitação de empresas regionais do sector agro-alimentar, reforçando a sua orientação para os mercados e privilegiando a introdução de inovação e o aumento de valor acrescentado aos produtos obtidos, contribuirá também para melhoria da competitividade e viabilidade das explorações agrícolas, quer pela garantia do escoamento dos produtos primários, quer pela possibilidade de repartição dos ganhos obtidos ao longo da fileira.

Dá-se assim resposta oportuna a oportunidades identificadas, nomeadamente o aprofundamento da capacidade de transformação das produções tradicionais e alargamento da cadeia de valor pela racionalização dos circuitos de comercialização, integrações de produções e prestação de serviços.

4.2.20. • Promover ao desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias

Prioridades/áreas visadas

- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Num contexto de crescente competitividade nos mercados, a diferenciação é cada vez mais um factor fundamental. Para a alcançar é indispensável promover o desenvolvimento de novos produtos e de produtos com características inovadoras, processos produtivos inovadores e de tecnologia de ponta.

Estes aspetos são fundamentais numa Região com a da Madeira, em que como pontos fracos foram identificados o elevado custo dos fatores de produção e reduzida eficiência no seu uso, setores económicos tradicionais com pouca iniciativa competitiva, e visão estratégica quer em termos organizacionais, quer na captação de novos mercados e como oportunidades a possibilidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências de um segmento de procura que valoriza alimentos saudáveis e as novas exigências do setor turístico em termos de procura de produtos regionais e oferta de serviços e produtos complementares à oferta turística regional;

4.2.21. • Promover dos serviços de aconselhamento

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

Temas transversais

- Inovação

Descrição

A população rural em geral e, os produtores agrícolas em particular, da Região Autónoma da Madeira apresentam um elevado nível etário e uma baixa escolaridade, pelo que a promoção da criação e utilização de serviços de aconselhamento e gestão agrícola possibilitará, de uma forma integrada promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta das explorações agrícolas, dos espaços

florestais ou das PME's localizadas nos espaços rurais abrangidas, que contribuam significativamente para melhoria do desempenho da sua actividade e para a obtenção de melhores resultados económicos e ambientais.

Para o efeito é fundamental que a prestação de serviços de aconselhamento, seja promovido por entidades públicas e por organismos privados, que estejam dotados dos recursos humanos e materiais necessários à prestação do aconselhamento devidamente reconhecidos para o efeito pelas autoridades regionais.

Os Conselheiros deverão dispor de conhecimentos aprofundados e actualizados da tecnologia agrícola, das técnicas de vendas e canais de distribuição e da gestão e direito empresarial e fiscal, para além de conhecimentos em pedagogia e relações interpessoais, pelo que para além de disporem do perfil base adequado ao exercício das funções de aconselhamento deve ser garantida a actualização dos seus conhecimentos através da formação adequada.

4.2.22. • Promover o desenvolvimento de I&D de acordo com as necessidades do setor agro-florestal e ambiental;

Prioridades/áreas visadas

- 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspectiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais
- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola
- 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar
- 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia
- 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Dos diversos pontos fracos identificados na análise swot salienta-se aqui as grandes limitações ao nível da receptividade à inovação e à modernização e o fraco espírito empreendedor e reduzida implantação de I&D, pontos fracos que só é possível ultrapassar se as estruturas de I&D Regionais, tiverem por objetivo promover

o desenvolvimento de soluções inovadoras para as empresas regionais, que promovam a eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e floresta.

4.2.23. • Promover o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola

Prioridades/áreas visadas

- 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Temas transversais

- Inovação

Descrição

O elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular né um dos principais pontos fracos identificados na Região e que em muito condicionam ações que visem a melhoria da competitividade e o reforço da viabilidade das explorações agrícolas.

É fundamental introduzir um forte estímulo à fixação de população jovem no setor agrícola, um prémio ao jovem que assume pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola, dará uma forte contribuição à regeneração do tecido empresarial agrícola

4.2.24. • Prosseguir o desenvolvimento do Modo de Produção Biológico e implementar a Produção Integrada;

Prioridades/áreas visadas

- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos
- Inovação

Descrição

Uma das oportunidades identificadas refere-se à possibilidade de orientar a produção para corresponder a

novas exigências de um segmento de procura que valoriza alimentos saudáveis. O modo de produção biológico e a produção integrada são modos de produção que visam a adoção de práticas e métodos de produção que permitem fornecer um conjunto de bens públicos que contribuem para a preservação do meio ambiente com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas.

São modos de produção que contribuem para a diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito níveis elevados de aplicação de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie.

O espetável aumento da procura de produtos saudáveis possibilitará aumentar a competitividade e viabilidade das explorações agrícolas.

4.2.25. • Reflorestar áreas florestais ardidas ou degradadas por efeitos de agentes bióticos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

Nos últimos três anos (2010-2013), a floresta madeirense sofreu profundas alterações quer no que se refere à extensão da superfície de pinhal, afetada pela doença provocada pelo nemátodo da madeira do pinheiro (NMP), quer pelas áreas de espaço florestal que foram sujeitas a fatores abióticos, de origem antrópica ou não, nomeada e principalmente os grandes incêndios de 2010, 2012 e 2013.

Em 2009, na sequência de ações de prospeção e amostragem realizadas na Região pela Direcção Regional de Florestas (DRF), foi detetada a presença do *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira de Pinheiro - NMP).

Esta nova realidade colocou em perigo uma extensa área florestal ocupada pelo Pinheiro-bravo, com graves impactos ao nível florestal e ambiental, verificando-se que a quase totalidade das áreas de pinheiro apresentam sintomas de declínio.

Os incêndios florestais de 2010 e 2012, que afetaram 4.241 ha e 3906 ha respetivamente de área arborizada.

é fundamental que se realizem ações que recuperem a floresta nas áreas afetadas, por forma que seja possível que a floresta possa de novo desempenhar o seu papel de conservação e que sejam minimizadas os impactos negativos que estes acidentes provocaram



4.2.26. • Reforçar a competência e a capacitação dos ativos no setor agro-florestal e das populações das zonas rurais

Prioridades/áreas visadas

- 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais
- 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.
- 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola
- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescimento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola
- 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos
- 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais
- 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

Temas transversais

- Inovação

Descrição

O baixo nível de qualificação dos agricultores e em geral da população do mundo rural que através do

desenvolvimento de ações de transferência de informação e de conhecimento, se assegure assim que os diversos agentes do setor têm acesso a informação relevante para as suas atividades, nomeadamente informação técnica, económica e organizacional, que contribuindo para uma melhoria do desempenho das explorações e empresas.

4.2.27. • Reforçar dos mecanismos de gestão de riscos

Prioridades/áreas visadas

- 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

a atividade agrícola e florestal é desenvolvida em condições de maiores riscos face a outras atividades económicas, riscos esses que têm aumentado significativamente com as alterações climáticas, com importante impacto ao nível do rendimento da atividade.

Na última década a madeira foi afetada diversas vezes significativamente afetada por ocorrência eventos climáticos e meteorológicos extremos, com perda de produtividade no setor agrícola e aumento de risco meteorológico de incêndios, bem como o agravamento de condições favoráveis aos agentes bióticos nocivos no setor florestal

4.2.28. • Reforçar e promover dos mercados de proximidade e de circuitos de comercialização curtos

Prioridades/áreas visadas

- 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do aumento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais
- 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

Temas transversais

- Inovação

Descrição

Face à pequena dimensão da produção regional face ao mercado e a uma produção agrícola muito atomizada, os mercados de proximidade e os circuitos de comercialização curtos potenciam a criação de condições para uma relação, sustentada e duradoura, de maior proximidade entre os agricultores e os consumidores últimos das suas produções. Faculta-se assim aos consumidores um melhor acesso às principais produções agroalimentares madeirenses, e aos agricultores um canal para o escoamento direto e mais melhor remunerador daquelas.

Se para os consumidores, passa a ser mais atrativa a aquisição na origem das produções agrícolas locais, concentradas em quantidade e diversidade suficientes, para os agricultores é concedida uma alternativa estruturada para a maior valorização dos bens que obtêm. Nesta relação, em geral, e porque dependem das características e tipicidade do produto em causa e das condições conjunturais da sua oferta, os agricultores podem vender as produções um pouco mais caras do que aos agentes comerciais, e os consumidores pagam menos do que se as adquirissem no retalho convencional. Ambas as partes beneficiam com estas trocas diretas, mas no caso particular dos agricultores, a venda participada vem de facto proporcionando que auferam maiores rendimentos, uma vez que deixaram de depender exclusivamente dos vários intermediários que controlam os circuitos comerciais tradicionais, e que absorvem uma parcela importante do valor das produções.

4.2.29. • Reforçar o valor ambiental e social dos espaços florestais, nas suas vertentes de produção e proteção

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Temas transversais

- Ambiente

Descrição

A preservação da biodiversidade, da paisagem natural e dos ecossistemas naturais, a qualidade da água, do ar do solo, o respeito e conservação do património ambiental nas suas mais variadas vertentes são fatores de desenvolvimento das sociedades modernas.

O reforço que as áreas florestais assumem na proteção ambiental é fundamental na defesa e proteção da Natureza. assume especial relevância na preservação da biodiversidade, na conservação do solo, evitando procesos de erosão, e na melhoria dos recursos hídricos.

A floresta é ainda responsável pela elevada qualidade visual da paisagem, característica que a torna o maior fator de atração turística da Região, pelo que assume especial relevância o seu modo de gestão.

4.2.30. • proteger os recursos hídricos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

em termos futuros as alterações climáticas da RAM poderão influenciar as disponibilidades hídricas regionais à escala anual reduzindo-as.

Os registos hidrológicos disponíveis na Região Autónoma da Madeira demonstram o gradual decréscimo dos níveis médios anuais de precipitação, resultado este em conformidade com as projeções insertas na publicação “CLIMAAT II – Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos”.

De acordo com este estudo, *“as projeções apontam para uma redução significativa do volume de água disponível anualmente para as recargas e para o escoamento superficial de cerca de 30% até 2050 e 40% a 50% até ao final do século.”*

Atendendo á importancia que este recurso assume, para o desenvolvimento das atividades económicas, assume especial relevancia as ações que visem a proteção dos recursos hídricos regionais

4.2.31. •Promover a adequada gestão e conservação de habitats e espécies e melhoria da biodiversidade

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Temas transversais

- Ambiente
- Adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos

Descrição

A defesa e a proteção da sua Natureza é uma das preocupações centrais da política de desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira há já longos anos. Prova deste facto está, para além do Parque Natural da Madeira, criado no início dos anos oitenta, um conjunto de importância relevante de reservas naturais de que são exemplo as Ilhas Desertas e Selvagens.

As características geofísicas e edafoclimáticas da Ilha da Madeira e a sua localização geográfica possibilitam a existência de um vasto número de ecossistemas, nos quais se integram vários *habitats* onde as diversas espécies da nossa fauna e flora desenvolvem os seus ciclos de vida.

Entre os diferentes ecossistemas da Ilha da Madeira, dá-se particular relevância à Laurissilva (Floresta Natural), a qual apresenta uma elevada biodiversidade. Refira-se que a Laurissilva Madeira constitui a maior mancha de Laurissilva da Macaronésia e a que se encontra em melhor estado de conservação, razão pela qual está classificada como Reserva Biogenética, e incluída na rede europeia de Reservas Biogenéticas, sob a égide do Conselho da Europa e foi classificada como Património Mundial da UNESCO.

Na Madeira 41 espécies de plantas vasculares (38 endémicas e 3 nativas), 12 espécies de invertebrados (moluscos terrestres) e 4 espécies de briófitos do anexo II da Diretiva Habitats.

Os arquipélagos da Madeira e Selvagens apresentam uma grande abundância de espécies endémicas (1286), sobretudo ao nível dos invertebrados (artrópodes e moluscos terrestres) que representam 84% (1081 espécies) da fauna endémica e das plantas, com 136 espécies.

A biodiversidade do território tem como uma das suas principais ameaças o abandono de terrenos agrícolas marginais, o que facilita a propagação de espécies invasoras que podem implicar incompatibilidades ao nível do uso do espaço e de recursos, bem como facilitar a ocorrência de fogos.

Assume assim especial relevância as ações de gestão e conservação de habitats e melhoria da biodiversidade

4.2.32. •controlo da erosão dos solos

Prioridades/áreas visadas

- 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias
- 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos
- 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

- Ambiente

Descrição

O relevo característico da Região é marcado pela existência de imponentes maciços montanhosos, as formações litológicas que apresentam maior resistência, observando-se também a existência de pronunciados vales (com paredes quase verticais) que por vezes alternam com planaltos.

Na Ilha da Madeira é bastante evidente a ação humana pelas suas conseqüentes alterações ao nível da formação e evolução do perfil pedológico. As intervenções mais relevantes dizem respeito à construção de “poios”, bem como à aplicação de procedimentos relacionados com técnicas culturais indispensáveis à prática da atividade agrícola. Como resultado desta forte intervenção humana, a Região apresenta uma paisagem humanizada característica e com reconhecido valor patrimonial.

O fenómeno da erosão é presenciado ao longo de todo o Arquipélago da Madeira intensificando-se como resultado da ação humana sobre o relevo originário. Este é um problema que afeta a Ilha da Madeira, mas cuja gravidade aumenta na Ilha do Porto Santo, na medida em que a ilha é mais antiga, mais pobre e com uma superfície mais exposta sendo, conseqüentemente, mais afetada pelos agentes atmosféricos.

É assim fundamental que se desenvolvam ações que controlem a erosão

5. DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA

5.1. Justificação das necessidades selecionadas para serem abordadas pelo PDR e a escolha dos objetivos, prioridades e áreas visadas, assim como o estabelecimento de metas com base em dados da análise SWOT e da avaliação de necessidades. Se for caso disso, uma justificação de subprogramas temáticos incluídos no programa. A justificação demonstrará, nomeadamente, os requisitos referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas i) e iv), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Na sequência da análise efetuada ao setor agro-florestal, dos objetivos que se pretende atingir, nomeadamente o aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais, o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira deve dar resposta as seguintes necessidades:

- Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, e promovendo a criação de valor acrescentado;
- assegurar uma melhor gestão, valorização e proteção dos recursos naturais contribuindo para o combate às alterações climáticas;
- promover a valorização do espaço rural;
- promover a formação e inovação nos setores agro-florestal, da proteção do ambiente e da valorização do espaço rural,

O setor agro-florestal, é decisivo para assegurar um nível mínimo de abastecimento alimentar ao arquipélago, melhorar a taxa de cobertura das importações pelas exportações e, sobretudo, para assegurar a conservação da muito apreciada paisagem humanizada bem como das características naturais da Região, nas quais se baseia em grande parte o complexo da atividade turística, responsável pela quase totalidade da riqueza gerada na Madeira.

O grande desafio do setor agro-florestal e do desenvolvimento rural, para o futuro, é, o da sustentabilidade, isto é, no quadro das especificidades da Região, o desafio da viabilização das atividades agrícolas e rurais, através da produtividade e da qualidade, mas sempre no respeito pelo ambiente.

Nesse sentido, a lógica da intervenção da política pública no quadro do desenvolvimento agrícola e rural tem por base o objetivo estratégico de promover uma sólida aliança entre as atividades agropecuárias e florestais enquanto atividades produtivas, e o desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, nas vertentes ambiental, económica e social.

Assume assim relevância a necessidade de assegurar a viabilidade da produção agrícola e florestal, possibilitando a coexistência de dois grandes tipos de agricultura. Uma agricultura virada para a produção de bens de consumo, importante quer para aumentar o aprovisionamento da Região, quer como motor de todo o setor, a par com uma agricultura que, estando menos focalizada para o mercado, é a que ocupa uma importante fatia do território e a que, por ser menos intensiva, assume uma importância fundamental na preservação da paisagem e na gestão do território e se apresenta como um importante complemento no rendimento das famílias.

A estratégia de Desenvolvimento Rural para o período 2014/2020 tem como objetivo principal aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, nomeadamente através do aumento da competitividade das

produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais.

Na persecução destes objetivos a Região Autónoma da Madeira dispõe de dois instrumentos que se complementam, o Programa POSEIMA e o Programa de desenvolvimento Rural.

O Programa POSEIMA, que é regulamentado pelo Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento europeu e do Conselho de 13 de março de 2013, na sua componente de apoio às produções locais, adotou uma estratégia que contribui para os seguintes objetivos:

- Colocação de produtos de interesse regional no mercado, em fileiras estratégicas e com produtos de qualidade, visando a melhoria da competitividade;
- A manutenção das produções tradicionais através da compensação dos custos relativos à ultraperifricidade, visando a viabilização das explorações agrícolas e a sustentabilidade do espaço rural.

O Programa de Desenvolvimento Rural vai assenta em duas orientações principais:

- A melhoria da competitividade das produções regionais, privilegiando a produção de bens transacionáveis e a criação de valor acrescentado (objetivo competitividade);
- A produção de um conjunto de bens públicos e outras externalidades não valorizáveis pelo mercado, compensando os handicaps naturais e estruturais, e promovendo a ocupação, preservação e valorização do espaço e da paisagem (objetivo sustentabilidade).

Nesse sentido, o Programa de Desenvolvimento Rural será concretizado através das seguintes medidas:

- A **melhoria da competitividade** da produção regional será obtida fundamentalmente através do aumento da sua qualidade e, simultaneamente do seu reconhecimento público, e centrar-se-á nas fileiras estratégicas já identificadas para os produtos regionais (vinho, frutos subtropicais, flores, hortícolas frescos e produtos biológicos). A prossecução destes objetivos assentará no seguinte conjunto de medidas estruturado em dois blocos:

A.1. Promoção da Competitividade das Empresas Agrícolas e Agroindustriais, através das seguintes medidas:

- **Investimento das explorações agrícolas** (artigo 17º FEADER) – promovendo a melhoria da sustentabilidade das explorações agrícolas e a eficiência da utilização de recursos e melhorando o valor acrescentado das produções através da melhoria da qualidade;
- **Instalação de jovens agricultores** (artigo 17º e 19º FEADER) – com o objetivo de rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola da Região Autónoma da Madeira e com incentivos modulados em função da dimensão económica das explorações criadas;
- **Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas** (artigo 17º FEADER) – apoiando as empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas, privilegiando uma ótica de fileira;
- **Sistemas de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios** (artigo 16º FEADER) – apoio à participação dos agricultores em regimes de qualidade de produtos agrícolas e dos alimentos;

- **Gestão de riscos e restabelecimento do potencial produtivo** (artigo 18º artigo 37º e 38º FEADER): Promover a utilização de seguros de colheitas, de animais e de plantas bem como de fundos mutualistas para doenças de animais, das plantas e acidentes ambientais, bem como criar um regime de apoio ao restabelecimento do potencial produtivo afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e a introdução de medidas de prevenção adequadas.

A.2. Formação, Inovação, Divulgação, que assentará na execução das medidas:

- **Informação e divulgação** (artigo 14º FEADER) – Apoiar o reforço das atividades de demonstração e informação promovendo uma estreita ligação entre os a investigação aplicada e inovação e o setor produtivo;
- **Inovação e desenvolvimento** (Artigo 35º -1c) e 35º 2.a) e b) FEADER) – apoio ao desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias privilegiando abordagens de cooperação entre os diversos atores, incluindo projetos piloto e o apoio a grupos operacionais para inovação para a produtividade agrícola e sustentabilidade
- **Criação e utilização de serviços de aconselhamento e gestão agrícola** (Artigo 15º FEADER) – reforçar o apoio ao nível da oferta de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, serviços de gestão e a incrementar o interesse pela utilização desses serviços;

B - A melhoria da sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da Região Autónoma da Madeira será possível através da valorização dos serviços prestados pelos agricultores, pela melhoria das condições de base para o desempenho da atividade e pelo reconhecimento da importância social da agricultura e promovendo os valores naturais e paisagísticos e uma melhor gestão dos recursos, melhorando a atratividade das zonas rurais pela implementação de serviços básicos, a conservação do património e o desenvolvimento de atividades económicas complementares à agricultura.

B.1. Desenvolvimento dos Espaços Florestais, assentará nas seguintes medidas:

- **Florestação** (Artigo 22º FEADER) – promover a expansão florestal e criar condições para também se encarar a floresta como uma atividade económica, nomeadamente através da valorização dos seus produtos e a da sua utilização enquanto espaço lúdico e reforçar a função da floresta na defesa do ambiente contribuindo para a reabilitação de terras degradadas, favorecendo a recuperação da fertilidade dos solos e a regularização dos recursos hidrológicos;
- **Estabelecimento de sistemas agroflorestais** (Artigo 23º FEADER) – promovendo uma gestão sustentável de espaços agroflorestais;
- **Proteção e prevenção da floresta e restabelecimento do seu potencial produtivo** (Artigo 24º FEADER) – de forma a limitar a existência de ocorrências (fogos, desastres naturais, catástrofes naturais, pragas e doenças) que ponham em causa a floresta e que permitam o seu restabelecimento;
- **Investimentos não produtivos na floresta** (Artigo 25º FEADER) – aumentar e melhorar a resiliência da floresta e o seu valor ambiental, ou que aumentem o seu valor de utilidade pública ou melhorem o potencial de mitigação da mudança climática dos ecossistemas;
- **Pagamentos ambientais na floresta** (Artigo 34º FEADER) – compensando os proprietários pela concretização de compromissos silvo-ambientais .
- **Pagamentos Natura 2000** (Artigo 30º FEADER) - compensando os proprietários de explorações florestais pelas limitações resultantes da Rede Natura 2000.
- **Investimentos em novas tecnologias florestais e na transformação e comercialização de produtos florestais** (Artigo 26º FEADER) – apoio a ações de que visem a melhoria do valor

económico das florestas e a valorização e comercialização de produtos florestais.

B.2. Valorização do Espaço Rural

- **Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas**,(artigo 31º e 32º FEADER) - compensação dos agricultores pela manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas;
- **Medidas Agroambientais** (Artigo 28º FEADER) - incentivar e compensar os agricultores pelos acréscimos de custos ou pela diminuição de receitas associadas a práticas desejáveis ambientalmente;
- **Agricultura biológica** (Artigo 29º FEADER) – apoiar os agricultores que praticam ou modo de produção biológico ou que pretendam aderir a este modo de produção.
- **Investimentos não produtivos** (Artigo 17º FEADER) - apoio a investimentos que permitam o cumprimento das exigências das medidas agroambientais, bem como a prossecução de outros objetivos de carácter ambiental como a promoção da biodiversidade;
- **Cooperação para o ambiente e biodiversidade** (Artigo 35º 2 (f), (g),(h) e (j) FEADER) - apoio a projetos de cooperação que visem o mitigar ou a adaptação às alterações climáticas, o fornecimento sustentável de biomassa para o uso de produção de alimentos, energia e processos industriais e projetos que visem gestão eficiente da água, a utilização de energias renováveis e a preservação de paisagens agrícolas;

B.3. Desenvolvimento Local – Medidas a serem aplicadas de acordo com a abordagem LEADER (Artigo 42º a 44º FEADER)

- **Atividades não agrícolas em zonas rurais** (Artigo 19º 1 a)(ii) e 20º 1 b) FEADER) - Promover complementos às atividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para atividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a atividades turísticas.
- **Serviços básicos para população rural** (artigo 21º FEADER) - apoio à melhoria das condições de vida das populações rurais mediante o reforço dos serviços básicos, a pequenas intervenções ao nível da recuperação e valorização do património e de infraestruturas coletivas de pequena escala ;
- **Cooperação para o desenvolvimento local** (Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER) – apoio a projetos para desenvolvimento e/ou comercialização de serviços turísticos relacionados com o turismo rural, promover cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e diversificação das atividades agrícolas em atividades relacionadas com os cuidados de saúde, integração social, agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre o meio ambiente e alimentos;
- **Formação e informação de agentes de desenvolvimento local** (Artigo 15º) - reforçar as competências dos ativos e empresários em meio rural;
- **Cooperação interterritorial e transnacional** (Artigo 44º FEADER) – apoio a projetos de cooperação entre territórios rurais;
- **Animação e funcionamento** (Artigo 42º FEADER) – apoiar os custos de funcionamento dos Grupos de Ação Local na gestão e implantação da estratégia de desenvolvimento local e custos com as ações de informação sobre a estratégia de desenvolvimento local.

B.4. Infraestruturas

- **Desenvolvimento de infraestruturas (artigo 17º)** – apoiar a melhoria das condições de prática da atividade agrícola, através da melhoria das acessibilidades, e da melhoria da gestão dos recursos hídricos;

Às medidas previstas acresce a "medida assistência técnica" que inclui a Rede Rural

5.2. Combinação e justificação das medidas de desenvolvimento rural para cada área visada, incluindo a justificação das dotações financeiras destinadas às medidas e da adequação dos recursos financeiros com os objetivos fixados referidos no artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. A combinação de medidas prevista na lógica de intervenção baseia-se nas provas da análise SWOT e na justificação e definição de prioridades em matéria de necessidades referidas no ponto 5.1

5.2.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais

5.2.1.1. 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais

5.2.1.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.1.1.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

O incremento da inovação nas áreas rurais passa necessariamente por uma estreita colaboração entre todas as entidades interessadas, agricultores, empresas, serviços públicos, organismos de investigação e desenvolvimento experimental, por forma a garantir a procura da solução mais adequada para os diversos tipos de problemas que identificados ou a identificar.

Com a **Inovação e Desenvolvimento (M16.1 e 2)** visa-se promover a ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais para que desenvolvam em cooperação projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da PEI:

- A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;.
- A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis.

A Rede Rural Nacional integrará uma área temática relacionada com a Inovação com funções de dinamização da criação de Grupos Operacionais, da articulação das respetivas iniciativas a nível nacional e internacional e disseminação alargada dos seus resultados.

Pretende-se igualmente promover a cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

5.2.1.2. 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais

5.2.1.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.1.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Através da constituição de grupos operacionais (**Inovação e Desenvolvimento M16.1 e 2**) ir-se-á promover a ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, para que desenvolvam em cooperação, projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da PEI:

- A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;.
- A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis,

e a gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

Através da "**criação e utilização de serviços de aconselhamento e gestão agrícola (M02)**" são criados apoios que visam de uma forma integrada promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta das explorações agrícolas, dos espaços florestais ou das PME's localizadas nos espaços rurais abrangidas, que contribuam significativamente para melhoria do desempenho da sua actividade e para a obtenção de melhores resultados económicos e ambientais.

Para o efeito é fundamental que a prestação de serviços de aconselhamento, seja promovido por entidades públicas e por organismos privados, que estejam dotados dos recursos humanos e materiais necessários à prestação do aconselhamento devidamente reconhecidos para o efeito pelas autoridades regionais.

5.2.1.3. 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

5.2.1.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

5.2.1.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

" Informação e divulgação" (M01.2) Tendo em consideração o baixo nível de qualificação dos produtores regionais, pretende-se com esta medida melhorar as competências dos ativos nos setores agrícola, florestal

e alimentar, através do desenvolvimento de ações de transferência de informação e de conhecimento, assegurando-se assim que os diversos agentes do setor têm acesso a informação relevante para as suas atividades, nomeadamente informação técnica, económica e organizacional, que contribuindo para uma melhoria do desempenho das explorações e empresas.

A formação generalizada de ativos, bem como a a formação de jovens agricultores será apoiada pelo FSE, conforme previsto no acordo de parceria, potenciando-se assim as sinergias entre os FEEI dentro das respetivas áreas de especialização.

A aprendizagem ao longo da vida e a formação profissional dos ativos do setor é igualmente apoiada através de ações de demonstração.

Através da Medida **“Criação e Utilização de Serviços de Aconselhamento e Gestão Agrícola” (M02)** são criados apoios que visam de uma forma integrada promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta das explorações agrícolas, dos espaços florestais ou das PME's localizadas nos espaços rurais abrangidas, que contribuam significativamente para melhoria do desempenho da sua actividade e para a obtenção de melhores resultados económicos e ambientais.

5.2.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

5.2.2.1. 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

5.2.2.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)
- M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)
- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)
- M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME's, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)

5.2.2.1.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Consideram-se neste domínio as ações:

“Investimentos na exploração agrícola” (M04.1) tem por objetivo reforçar a viabilidade das explorações

agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura, promover tecnologias agrícolas inovadoras, melhorando o desempenho económico das explorações agrícolas, e facilitando a reestruturação agrícola e a modernização das explorações agrícolas que enfrentam grandes problemas estruturais, nomeadamente fomentando o investimento nas explorações agrícolas que visem o aumento da diversidade e competitividade dos produtos, a redução de custos de produção, acréscimo de valor e de qualidade, o incremento do valor acrescentado e do estímulo ao uso eficiente da água;

A ação M04.1 pode estar associada à **"Instalação de Jovens Agricultores" (M06.1)**, a qual visa promover o rejuvenescimento do tecido empresarial agrícola.

"investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (M04.2) contribuirá para melhorar a sustentabilidade económica das explorações agrícolas e a viabilidade das empresas agroalimentares, nomeadamente ao contribuir para uma maior diversificação e garantia do escoamento dos produtos agrícolas (frescos ou transformados) o aumento de seu valor acrescentado, promovendo e possibilitando uma melhor adaptação das explorações e empresas, principalmente através da introdução de inovação de produtos e processo e/ou do recurso às novas tecnologias (de produção e venda).

"Infraestruturas" (M04.3) contribuirá para melhoria da sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos e melhoria da gestão dos recursos hídricos.

Através das medidas de cooperação (M16.1/2) ir-se-á promover a Inovação no setor agrícola regional, através do desenvolvimento de tecnologias agrícolas inovadoras que possibilitem uma melhoria do desempenho económico das explorações agrícolas

"Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (M21)" tem por objetivo, cobrir as perdas significativas de rendimento, assegurando a continuidade das atividades dos agricultores e das PME, promovendo condições para a manutenção da atividade agrícola, assegurando a sustentabilidade da produção regional.

5.2.2.2. 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

5.2.2.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

5.2.2.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A Região Autónoma da Madeira apresenta um elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular. É fundamental introduzir um forte estímulo à fixação de população jovem no setor agrícola, pelo que esta medida, ao atribuir um prémio ao jovem que assume pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola, dará uma forte contribuição à regeneração do tecido empresarial agrícola.

Assim foi criada a ação "**instalação de jovens agricultores**" (M06.1) que ao condicionar o apoio à instalação de um jovem agricultor à apresentação de um plano de atividade, o qual deverá demonstrar a viabilidade económica e financeira da exploração agrícola, contribui para a reforçar a competitividade do setor agrícola ao apoiar exclusivamente a criação de explorações viáveis.

5.2.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

5.2.3.1. 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

5.2.3.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

5.2.3.1.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A fraca organização da produção é uma dos pontos fracos identificados, que assume especial relevância atendendo à estrutura da produção regional, sendo muito importante para o sector melhorar o nível organizacional do sector por forma a melhorar a competitividade da produção regional.

Associada a esta medida e complementando-a encontram-se os "**investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas**" (M04.2) e "**Investimentos na produção agrícola**" (M04.1), que contribuíram de forma decisiva na reestruturação das empresas agrícolas para uma orientação de mercado e aumento de valor das produções.

No quadro da abordagem LEADER está previsto que as estratégias de desenvolvimento contemplem medidas de incremento dos mercados locais e de cadeias de abastecimento curtas, promovendo as produções de base locais.

Através dos "**Sistemas de Qualidade para Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios**" (M03) ir-se-á incentivar os agricultores a aderirem a sistemas de qualidade de produtos agrícolas e géneros alimentícios, promovendo a competitividade das suas produções.

5.2.3.2. 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

5.2.3.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)
- M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)

5.2.3.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Considera-se fundamental para o setor agrícola, o qual está sujeito a um conjunto muito amplo de fatores aleatórios que condicionam a atividade e produtividade, a criação de sistemas que minimizem os riscos e que assegurem uma estabilidade financeira às explorações agrícolas.

Os "**Seguros de colheitas, de animais e de plantas**" (M17.1) constituem um importante instrumento de gestão do risco, contribuindo para sustentabilidade da atividade agrícola, ao contribuírem para a estabilização dos rendimentos dos empresários do setor, ao cobrir perdas resultantes de fenómenos climáticos adversos, doenças de animais ou das plantas, de uma praga ou de acidentes ambientais.

Através do "**Restabelecimento do potencial de produção agrícola**" (M 05.2) apoiar-se-á a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

5.2.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

5.2.4.1. 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

5.2.4.1.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.1.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.1.3. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A manutenção da paisagem humanizada da Madeira é em grande parte assente na atividade agrícola, desde manutenção da extensa rede de levadas, dos poios e dos muros de suporte à diversidades de culturas, e constitui uma das externalidades associadas à agricultura, a par com uma atividade floresta que apesar de não permitir uma exploração económica assume uma particular relevância, não só pela importância que tem na recarga dos aquíferos mas também no combate aos fenómenos de erosão naturais e na mitigação dos efeitos das alterações climáticas.

Assim, assume especial relevância na proteção do ambiente rural e dos habitats, a manutenção de uma atividade agrícola afim de evitar a degradação da paisagem, a destruição dos muros de suporte de terras, com os consequentes riscos de erosão, o desenvolvimento de espécies infestantes, e o aumento dos riscos de incêndios, bem como o perigo de espécies invasoras na redução da biodiversidade, como no caso da Laurissilva.

Assim, o PDRmadeira apresenta um conjunto de medidas, **Agricultura Biológica (M 11), 4 medidas Agroambientais (M10.1) -PRESERVAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES E CONSERVAÇÃO DO SOLO (M10.1.1), _MANUTENÇÃO DE MUROS DE SUPORTE DE TERRAS (M10.1.2), Proteção e Reforço da Biodiversidade (M10.1.3), Conservação de Recursos Genéticos (M10.2), Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas (M13), Florestação e Criação de Zonas Arborizadas (M8.1), Implantação de Sistemas Agroflorestais (M8.2), Prevenção da Floresta contra Agente Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos (M8.3), Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (M8.4), Proteção e Valorização Ambiental dos Espaços Florestais (M8.5), Pagamentos Natura 2000 na Floresta (M12) e Cooperação para o ambiente (M16) e Investimentos não produtivos (M4.4).**

Com estas medidas procura-se promover a conservação do património natural, contribuir para a sustentabilidade dos sistemas agro-florestais, e manutenção da atividade agrícola.

5.2.4.2. 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas

5.2.4.2.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.2.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.2.3. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Do ponto de vista das suas características climáticas a Ilha da Madeira é fortemente condicionada pela sua localização geográfica e pelo seu relevo acentuado que originam alguma variabilidade de valores de temperatura e precipitação, pelo que a gestão dos recursos hídricos assume uma grande importância.

O PDR contempla um conjunto de medidas que visam a adoção de práticas que visem a proteção do recurso água, que o seu uso mais eficiente, como a **Agricultura Biológica (M 11)**, a **medida Agroambientais (M10.1) -PRESERVAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES E CONSERVAÇÃO DO SOLO (M10.1.1)**, **Florestação e Criação de Zonas Arborizadas (M8.1)**, **Implantação de Sistemas Agroflorestais (M8.2)**, **Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (M8.4)**, **Proteção e Valorização Ambiental dos Espaços Florestais (M8.5)**, **Pagamentos Natura 2000 na Floresta (M12)** e **Cooperação para o ambiente (M16)**, e a **medida infraestruturas (M4.3)**.

5.2.4.3. 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

5.2.4.3.1. Medidas relativas a terras agrícolas

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)
- M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)
- M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.3.2. Medidas relativas a terras florestais

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)
- M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)
- M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)
- M16 - Cooperação (art. 35.º)

5.2.4.3.3. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

O PDR contempla um conjunto de medidas que visam a adoção de práticas que visem a proteção do solo e combate à erosão como, **agricultura Biológica (M 11), 3 medidas Agroambientais (M10.1) - PRESERVAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES E CONSERVAÇÃO DO SOLO (M10.1.1), MANUTENÇÃO DE MUROS DE SUPORTE DE TERRAS (M10.1.2), Proteção e Reforço da Biodiversidade (M10.1.3), Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas (M13), Florestação e Criação de Zonas Arborizadas (M8.1), Implantação de Sistemas Agroflorestais (M8.2), Prevenção da Floresta contra Agente Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos (M8.3), Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (M8.4) e Investimentos não produtivos (M4.4)**

5.2.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

5.2.5.1. 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

5.2.5.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

5.2.5.1.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

O aumento da eficiência dos recursos hídricos disponíveis é uma necessidade face à escassez deste recurso e à ameaça que representa as alterações climáticas.

o investimento em infraestruturas, instalação e modernização dos sistemas de rega, investimentos que possibilitaram a criação de reservas, a redução de perdas e um uso mais eficiente deste recurso serão concretizados através do **"INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA" (M 04.1)** e **"INFRAESTRUTURAS" (M 04.3)**.

Através da **"Inovação e Desenvolvimento" (M16)** está previsto o apoio a ações de cooperação que visem a utilização mais eficiente de recursos.

5.2.5.2. 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar

5.2.5.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

5.2.5.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Através **INVESTIMENTO NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS (M 04.2)**, está previsto o apoio a ações com um impacto ambiental positivo decorrente principalmente do investimento na introdução de tecnologias amigas do ambiente e de soluções de tratamento de efluentes e de poupança de energia que contribuam significativamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações e empresas.

Por outro lado a procura de soluções inovadoras no âmbito da gestão de recursos está previsto no âmbito da **Inovação e Desenvolvimento (M16)**

5.2.5.3. 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia

5.2.5.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

5.2.5.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A adoção de medidas que visem o uso de energias renováveis, a valorização de subprodutos agrícolas e florestais, encontram-se previstas no âmbito das medidas que visam o investimento nas explorações agrícolas (**M04.1**), investimento na transformação e comercialização dos produtos agrícolas (**M04.2**) e as medidas de investimento nas áreas florestais (**M08**).

5.2.5.4. 5D) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura

5.2.5.4.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)
- M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

5.2.5.4.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

O investimento nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização de produtos agrícolas (**M 04.1 e M 04.2**), devem também gerar um impacto ambiental positivo decorrente principalmente do investimento na introdução de tecnologias amigas do ambiente e de soluções de tratamento de efluentes e de poupança de energia que contribuam significativamente para melhorar o desempenho ambiental das explorações e empresas.

Também este objetivo está subjacente às medida agroambiental **PRESERVAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES E CONSERVAÇÃO DO SOLO (M 10.1.1)** e à Agricultura Biológica (**M 11**).

5.2.5.5. 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

5.2.5.5.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

5.2.5.5.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

o PDR contempla um conjunto de medidas que visam a prática que visem a conservação e sequestro de carbono, **PRESERVAÇÃO DE CULTURAS PERMANENTES E CONSERVAÇÃO DO SOLO (M10.1.1)**, **Florestação e Criação de Zonas Arborizadas (M8.1)**, **Implantação de Sistemas Agroflorestais (M8.2)** e **Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos (M8.4)**

5.2.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

5.2.6.1. 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

5.2.6.1.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.6.1.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

A fixação da população nas zonas rurais está muito dependente, por um lado da viabilidade da atividade agrícola e pela existência de outras atividades complementares ou não desta atividade, geradoras de rendimentos e postos de trabalho, que garantam o necessário rendimento ao agregado familiar.

Deste modo a diversificação das atividades económicas nas zonas rurais e o desenvolvimento de empresas nomeadamente ligadas ao sector agro-florestal pode assumir um importante papel nas zonas rurais.

o PDR prevê que seja através das iniciativas LEADER que sejam apoiadas iniciativas de diversificação e dinamização de atividades nas zonas rurais.

5.2.6.2. 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

5.2.6.2.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

- M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

5.2.6.2.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

o desenvolvimento económico nas zonas rurais será apoiada no PDR através das iniciativas LEADER a qual se basearam em estratégias de desenvolvimento local, as qual deverão contemplar as seguintes áreas de intervenção:

- **Atividades não agrícolas em zonas rurais** (Artigo 19º 1 a)(ii) e 19º 1 b) FEADER) - Promover complementos às atividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para atividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a atividades turísticas.
- **Serviços básicos para população rural** (artigo 20º FEADER) - apoiamos à melhoria das condições de vida das populações rurais mediante o reforço dos serviços básicos, a pequenas intervenções ao nível da recuperação e valorização do património e de infraestruturas coletivas de

pequena escala;

- **Cooperação para o desenvolvimento local** (Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER) – apoio a projetos para desenvolvimento e / ou comercialização de serviços turísticos relacionados com o turismo rural, promover cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e diversificação das atividades agrícolas em atividades relacionadas com os cuidados de saúde, integração social, agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre o meio ambiente e alimentos
- **Formação e informação de agentes de desenvolvimento local** (Artigo 14º FEADER) - reforçar as competências dos ativos e empresários em meio rural;
- **Cooperação interterritorial e transnacional** (Artigo 44º FEADER) – apoio a projetos de cooperação entre territórios rurais;

Contribui também para este objetivo, ao pretender fixar as populações agrícolas, compensando os agricultores pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola (**M 13**) .

5.2.6.3. 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

5.2.6.3.1. Escolha das medidas de desenvolvimento rural

5.2.6.3.2. Conjugação e justificação das medidas de desenvolvimento rural

Não foi identificada a necessidade porque se verifica uma cobertura em banda larga na Região Autónoma da Madeira

5.3. Descrição da forma como os objetivos transversais serão abordados, incluindo os requisitos específicos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea v), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Na sequência da análise efetuada ao setor agro-florestal, dos objetivos que se pretende atingir, nomeadamente o aumentar os níveis de sustentabilidade agrícola e rural, através do aumento da competitividade das produções locais tradicionais e do reforço da melhoria do ambiente e da paisagem, num quadro agrícola multifuncional e num espaço rural de qualidade e capacitado para promover e sustentar o desenvolvimento económico e social das zonas rurais, o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira tem por objetivo actuar

- Assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, e promovendo a criação de valor acrescentado;
- assegurar uma melhor gestão, valorização e proteção dos recursos naturais contribuindo para o combate às alterações climáticas;
- promover a valorização do espaço rural;
- promover a formação e inovação nos setores agro-florestal, da proteção do ambiente e da valorização do espaço rural,

Assim, todas as prioridades FEADER abrangidas pelo PDR-Madeira contribuem para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

No que se refere ao **objetivo transversal Inovação**, é a mesma integrada no Programa em algumas das medidas previstas, nomeadamente as que se enquadram no objetivo "promover a formação e inovação nos setores agro-florestal, da proteção do ambiente e da valorização do espaço rural". Estão aqui contempladas as medidas "informação e divulgação" (**M01.2**), "Inovação e desenvolvimento" (**M16**) e a Criação e utilização de serviços de aconselhamento e gestão agrícola (**M02**).

A "informação e divulgação" e o aconselhamento são medidas que tem como objetivo fomentar a transferência de conhecimento, aspeto fundamental para que verifique inovação.

A medida "Inovação e desenvolvimento" será o instrumento principal para apoiar a promoção da inovação, ao ter por objetivo apoiar a inovação no setor no quadro da Parceria Europeia para a inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola, baseando-se no apoio a Grupos Operacionais, os quais serão responsáveis por orientar as ações para dar respostas às necessidades do setor, e nomeadamente dos produtores, promovendo atividades e projetos de inovação, demonstração e disseminação de resultados.

A dinamização da PEI conta com a Rede Rural Nacional, a qual terá uma área específica ligada à Inovação, prevendo-se que venha a assumir um papel relevante na constituição dos Grupos Operacionais, na facilitação do acesso à informação sobre inovação e ainda a articulação com a rede PEI europeia e outras redes relevantes.

A inovação é ainda considerado como critério de seleção nas medidas de investimento nas explorações agrícolas e na transformação e comercialização de produtos agrícolas.

A generalidade das medidas do PDR Madeira contribuem para a realização do **objetivo ambiente**, salientando-se as que foram criadas no âmbito da Prioridade 4 e 5, salientando-se as medidas: Florestação (**M0 8.1**) Estabelecimento de sistemas agroflorestais (**M08.2**), Proteção e prevenção da floresta e

restabelecimento do seu potencial produtivo (**M08.3 e M08.4**), Investimentos não produtivos na floresta (**M08.5**), Pagamentos ambientais na floresta (**M15**), Pagamentos Natura 2000 (**M12**), Apoio específico aos agricultores em regiões desfavorecidas (**M13**), Medidas Agroambientais (**M10.1.1; M10.1.2 ; M10.1.3 e M10.2**), Agricultura biológica (**M11**), Investimentos não produtivos (**M04.4**) e Cooperação para o ambiente e biodiversidade (**M16**).

As medidas previstas no quadro da Prioridade 1, de aplicação transversal irão igualmente contribuir para a realização do objetivo ambiente, nomeadamente ao prever o apoio no âmbito da medida "Inovação e desenvolvimento" (**M01.2**), iniciativas que visem a utilização mais eficiente de recursos, a inovação ao serviço da bioeconomia, a biodiversidade e a gestão sustentável da água.

As medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas (**M04.1**), na transformação e comercialização de produtos agrícolas, (**M04.2**) podem igualmente contribuir para objetivo ambiente, ao apoiar ações que visem a proteção dos recursos, a melhoria da eficiência da sua utilização, bem como a utilização de resíduos e subprodutos. No quadro do apoio do investimento em "infraestruturas coletivas" (**M04.3**), existe igualmente contribuição para o objetivo ambiente, nomeadamente no apoio à melhoria da eficiência na utilização da água.

Saliente-se que, de acordo com o Plano Regional do Ambiente, a agricultura é, de facto uma atividade com incidências ambientais, sendo que, "o problema de maior dimensão e de resolução mais difícil não tem a ver com a prática da atividade agrícola em si, mas com o seu abandono, principalmente no que diz respeito à degradação da paisagem, ao desenvolvimento de espécies infestantes e ao risco de propagação de incêndios, pelo que todas as ações que promovam a manutenção da atividade tem um efeito positivo em termos ambientais.

Assim, as medidas LEADER, ao promover a fixação da população nas zonas rurais contribuirá igualmente para o objetivo ambiente, assim como as medidas relativas à gestão de risco (**M05.2 e M17**).

A atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, é igualmente um objetivo transversal à maioria das medidas previstas no PDR Madeira. A prioridade 5 é uma prioridade muito importante para este objetivo transversal assumindo especial relevância os investimentos que visam a melhoria da eficiência na utilização da água no setor agrícola, a realizar no âmbito da ação M04.3 – infraestruturas, e os investimentos que visam a promoção da conservação e do sequestro de carbono na silvicultura, através da ação M08.1. Por outro lado, âmbito das Medidas Agroambientais verificar-se-á um contributo para a promoção do sequestro de carbono na agricultura, designadamente através da Medida Proteção e Reforço da Biodiversidade. Para além destas medidas, contribuem ainda para este objetivo as medidas "informação e divulgação" (**M01.2**), e a Criação e utilização de serviços de aconselhamento e gestão agrícola (**M02**) irão contribuir para o cumprimento deste objetivo ao promover métodos e práticas que visem uma melhor utilização dos recursos, a utilização de fontes de energia renovável, resíduos e subprodutos e o sequestro de carbono. Terá uma importância relevante neste objetivo transversal a medida infraestruturas coletivas (**M04.3**) ao possibilitar o apoio à constituição de reservas estratégicas de recursos hídricos. A mitigação das alterações climáticas é também considerada nas medidas de apoio ao investimento nas explorações agrícolas (**M04.1**), na transformação e comercialização de produtos agrícolas, (**M04.2**), ao promover a melhoria da eficiência dos processos produtivos. As medidas: Florestação (**M08.1**) Estabelecimento de sistemas agroflorestais (**M08.2**), Proteção e prevenção da floresta e restabelecimento do seu potencial produtivo (**M08.3 e M08.4**), Investimentos não produtivos na floresta (**M08.5**), Pagamentos ambientais na floresta (**M15**), Pagamentos Natura 2000 (**M12**), Medidas Agroambientais (**M10.1.1**), Agricultura biológica (**M11**), terão um papel relevante para este objetivo "atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas"



5.4. Quadro de síntese da lógica da intervenção, indicando as prioridades e as áreas visadas selecionadas para o PRD, as metas quantificadas e a combinação de medidas a tomar para as atingir, incluindo a despesas prevista (quadro gerado automaticamente a partir das informações facultadas nas secções 5.2 e 11)

Prioridade 1				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
1A	T1: percentagem de despesas ao abrigo dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação à despesa total no âmbito do PDR (área visada 1A)	1,07%		M01, M02, M16
1B	T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da ação «cooperação» (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013) (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (área visada 1B)	6,00		M16
1C	T3: Número total de participantes formados ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (área visada 1C)	1.493,00		M01
Prioridade 2				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
2A	T4: percentagem de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	4,34%	55.776.827,04	M01, M02, M04, M16, M21
2B	T5: percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	0,44%	1.610.000,00	M06
Prioridade 3				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
3A	T6: percentagem de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	0,35%	58.289,54	M03
3B	T7: percentagem de explorações agrícolas que participam em regimes de	2,57%	2.426.051,13	M05, M17

	gestão de risco (área visada 3B)			
Prioridade 4				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
4A (agri)	T9: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (área visada 4A)	11,36%	59.425.827,81	M04, M10, M11, M13, M16
4B (agri)	T10: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	9,82%		
4C (agri)	T12: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	20,66%		
4A (forestry)	T8: percentagem de florestas / outra área arborizada objeto de contratos de apoio à biodiversidade (área visada 4A)	2,92%	31.018.316,01	M08, M12, M15, M16
4B (forestry)	T11: percentagem de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	5,84%		
4C (forestry)	T13: percentagem de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	2,92%		
Prioridade 5				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
5A	T14: percentagem de terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (área visada 5A)	39,12%	30.938.256,63	M04
5B	T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (área visada 5B)	1.412.080,19	819.006,51	M04
5C	T16: Investimento total na produção de energias renováveis (EUR) (área visada 5C)	400.000,00	3.924.766,42	M08
5D	T17: percentagem de cabeças normais (CN) objeto de investimentos na gestão de gado com vista à redução de emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	0,28%	359.524,12	M04, M10
	T18: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a reduzir as emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	1,01%		
5E	T19: percentagem de terras agrícolas e florestais objeto	1,25%	1.780.661,26	M08

	de contratos de gestão que contribuem para o sequestro e a conservação de carbono (área visada 5E)			
Prioridade 6				
Domínio de incidência	Nome do indicador de resultados	Target value 2025	Despesa prevista	Combinação das medidas
6B	T21: percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local(área visada 6B)	99,92%	12.703.000,00	M19
	T22: percentagem da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (área visada 6B)			
	T23: Criação de empregos em projetos apoiados (área visada 6A)	100,00		

5.5. Descrição da capacidade consultiva, de modo a garantir a adequada orientação e apoio para os requisitos regulamentares e para as medidas relacionadas com a inovação, a fim de demonstrar as medidas tomadas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, alínea c), subalínea vi), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Por forma a garantir uma correta e eficaz implementação do programa, e tendo em consideração a experiência adquirida no decorrer da implementação do último programa, serão tomadas um conjunto de medidas de que se destaca.

- Utilização de um sistema de informação único AG/Autoridade de pagamento, criando-se condições, de forma faseada, para a introdução de candidaturas "on line";
- promover que a publicação da necessária legislação de implementação seja acompanhada de informação clara sobre as medidas, condições de acesso, apoios e compromissos a assumir;
- utilização dos recursos humanos da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais na promoção e divulgação do PDR Madeira;
- estabelecimento de procedimentos simples de acesso às candidaturas, reduzindo os custos de contexto, e recorrendo sempre que possível às bases de dados existentes.

Estão previstos no PDR Madeira vários instrumentos para apoiar a realização destas ações, nomeadamente o plano de comunicação do programa, a Rede Rural Nacional, os serviços de aconselhamento, da utilização da Assistência Técnica do PDR Madeira e do apoio ao funcionamento dos GAL.

A Rede rural Nacional prevê como áreas de intervenção:

- Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR

- Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR

No caso da específico da Inovação está prevista ações específicas coordenadas pela Rede Rural Nacional, a qual assegurará igualmente a ligação à rede PEI.

A Rede Rural Nacional dinamizará a bolsa de iniciativas/ideias para criação de Grupos Operacionais

Para facilitação do acesso à informação sobre inovação, para além do espaço dedicado na plataforma da Rede Rural, está prevista uma newsletter, a disponibilização de documentos estratégicos, legislação, instrumentos de apoio (FEADER, Horizon, FEDER, resultados de projetos de Inovação (de quadros de programação anteriores e do quadro 2014-2020), bem como a divulgação de eventos locais, nacionais e internacionais.

Em particular para os grupos Operacionais está prevista a criação de apoio de help-desk, a disponibilização de conteúdos informativos on-line – exemplo fichas informativas sobre medidas, e a elaboração de FAQ's.

Estas atividades da Rede Rural Nacional são realizadas em articulação com as entidades envolvidas na Gestão dos três PDR's (Continente, Açores e Madeira), com outros organismos públicos com atividade nas áreas das políticas de apoio à Inovação, com agentes dinamizadores de inovação, com os membros da Rede

Rural Nacional, incluindo os Grupos Operacionais.

6. AVALIAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES EX-ANTE

6.1. Informações adicionais

na

6.2. Condicionalidades ex-ante

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Condicionalidade ex ante aplicável cumprida: Sim/Não/Parcialmente	Data do cumprimento	Prioridades/domínios de incidência	Medidas
P3.1) Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de risco nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes tendo em conta a adaptação às alterações climáticas	yes		3B	M05, M17, M08
P4.1) Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA): as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras referidas no Título IV, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são estabelecidas ao nível nacional.	yes		P4, 5E, 5D	M12, M11, M10
P4.2) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários: os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são definidos ao nível nacional	yes		P4, 5E, 5D	M11, M10, M12
P4.3) Outras normas nacionais aplicáveis: as normas nacionais obrigatórias aplicáveis são definidas para efeitos do artigo 28.º, Título III, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	yes		P4, 5D, 5E	M10, M12, M11
P5.1) Eficiência energética : Realizaram-se ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.	yes		5B, 6A	M19, M16, M04, M06
P5.2) Setor da água: uma política de tarifação da água que preveja incentivos adequados para uma utilização eficaz da água pelos consumidores, e b) uma adequada contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços hídricos, a uma taxa fixada no plano de gestão da bacia hidrográfica aprovado para o investimento apoiado pelos programas.	yes		5A	M04
P5.3) Energia renovável: Realizaram-se ações destinadas a promover a produção e distribuição de fontes de energia renováveis.	yes		5C	M07, M06, M04, M16
P6.1) Infraestrutura da Rede da Próxima Geração (NGN): Existência de planos nacionais ou regionais APG que tenham em conta as ações regionais para atingir os objetivos da UE relativos ao acesso de alta velocidade à Internet, concentrando-se em áreas em que o mercado é incapaz de providenciar uma infraestrutura aberta a custo comportável e de qualidade, em conformidade com as regras da UE em matéria de concorrência e de auxílios estatais, e poder prestar serviços acessíveis a grupos vulneráveis.	yes			
G1) Combate à discriminação: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetivas da legislação da União de combate à discriminação e da política no domínio dos FEEL.	yes		6B	M16, M19
G2) Igualdade entre homens e mulheres: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação eficaz da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres	yes		6B, 6A	M19, M06, M16

no domínio dos FEEL.				
G3) Deficiência: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (UNCRPD) no domínio dos FEEL em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.	yes		6B	M19
G4) Contratos públicos: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de contratos públicos no domínio dos FEEL.	yes		2A, 6A, 5B, 1A, 5C, 5A	M08, M07, M04, M02, M01, M19, M16, M06
G5) Auxílios Estatais: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de auxílios estatais no domínio dos FEEL	yes		P4, 1C, 5C, 1A, 6B, 6A	M15, M06, M16, M17, M02, M05, M19, M13, M08, M07, M01, M341, M09, M10, M131, M20, M03, M11, M04, M12
G6) Legislação ambiental relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) e à avaliação ambiental estratégica (AAE) Existência de disposições que garantam a aplicação efetiva da legislação ambiental da União relativa à AIA e à AAE.	yes		5A	M04
G7) Sistemas estatísticos e indicadores de resultados: Existência de um sistema estatístico necessário para realizar avaliações de verificação da eficácia e do impacto dos programas. Existência de um sistema de indicadores de resultados necessário para selecionar as ações que contribuem mais eficazmente para os resultados desejados, monitorizar os progressos da operação e para efetuar a avaliação de impacto.	yes		P4, 6B, 5B, 6C, 3A, 2B, 5C, 1C, 5E, 1B, 5A, 3B, 5D, 2A, 6A, 1A	M19, M15, M13, M05, M131, M02, M07, M10, M08, M09, M01, M17, M03, M20, M06, M12, M16, M04, M11

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios	Critérios cumpridos (Sim/Não)	Referência (se cumprido) [referência às estratégias, atos jurídicos ou outros documentos pertinentes]	Data do cumprimento
P3.1) Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de risco nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes tendo em conta a adaptação às alterações climáticas	P3.1.a) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição do processo, da metodologia, dos métodos e dos dados não sensíveis utilizados para uma avaliação dos riscos, bem como uma descrição dos critérios centrados nos riscos para a priorização do investimento;	Yes	Risk Assessment and Mapping Guidelines for Disaster Management” emitidas pela Comissão Europeia (documento SEC(2010) 1626 final, de 21.12.2010). Nessa Avaliação, disponível em www.prociv.pt e em www.apambiente.pt, Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros 87/2013, de 11 de dezembro.O plano pode ser consultado: http://planos.prociv.pt. Estratégia Nacional para Adaptação às Alterações Climáticas (ENAC), adotada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/2010, de 1 de abril Projeto SIAM (I e II), o qual teve como objetivo a realização da primeira avaliação integrada dos impactos e medidas de adaptação às alterações climáticas em Portugal no século XXI. O projeto pode ser consultado em: http://www.siam.fc.ul.pt/	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil (PREPC) Conclusão prevista para 4º Trimestre de 2014
	P3.1.b) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: uma descrição dos cenários de risco único e multi-risco;	Yes	Risk Assessment and Mapping Guidelines for Disaster Management” emitidas pela Comissão Europeia (documento SEC(2010) 1626 final, de 21.12.2010). Nessa Avaliação, disponível em www.prociv.pt e em www.apambiente.pt Relatório de Progresso da estratégia para as alterações climáticas tornado público em setembro de 2013, pode ser consultado em: http://www.apambiente.pt/_zdata/Políticas/AlteracoesClimaticas/Adaptacao/ENAC/RelatProgresso/Relat_Progresso.pdf	O Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira encontra-se em fase de elaboração prevendo-se a sua conclusão e entrada em vigor no 2º semestre de 2014
	P3.1.c) Existência de um plano nacional ou regional de avaliação dos riscos que comporte os seguintes elementos: ter em conta as estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas, se for caso disso.	Yes	O PREPCAM consiste num plano de ações contingenciais destinadas a fazer face às situações de emergência que possam vir a ocorrer no território da Região Autónoma da Madeira. Deste plano constam as orientações relativas ao modo de atuação dos intervenientes no Dispositivo de Resposta operacional Regional e outros que venham a ser utilizados em apoio ou complemento. A articulação vai ser assegurada com: •Plano Nacional de Emergência de Proteção civil; •Planos Regionais de Ordenamento do Território; •Planos municipais de emergência de proteção civil em vigor; •Ao nível dos riscos, face às alterações climáticas definidas no estudo “Impacto e medidas de adaptação às alterações climáticas no arquipélago da Madeira”, elaborado no âmbito do projeto CLIMAAT 2. A caracterização geral, física, socioeconómica, das infraestruturas e do risco (através da sua análise, das vulnerabilidades e da estratégica para a sua mitigação) vai permitir que se constituam as bases para melhor garantia de investimentos. É feita uma avaliação da probabilidade de ocorrência e	O PREPCAM consiste num plano de ações contingenciais destinadas a fazer face às situações de emergência que possam vir a ocorrer no território da Região Autónoma da Madeira. Deste plano constam as orientações relativas ao modo de atuação dos intervenientes no Dispositivo de Resposta operacional Regional e outros

			quantificar os seus impactos o nível de danos materiais e perdas humanas.	que venham a ser utilizados em apoio ou complemento. A articulação vai ser assegurada com: • Plano Nacional de Emergência de Proteção civil; • Planos Regionais de Ordenamento do Território; • Planos municipais de emergência de proteção civil em vigor; • Ao nível dos riscos, face às alterações climáticas definidas no estudo “Impacto e medidas de adaptação às alterações climáticas no arquipélago da Madeira”, elaborado no âmbito do projeto CLIMAAT 2. A caracterização geral, física, socioeconómica, das infraestruturas e do risco (através da sua análise, das vulnerabilidades e da estratégia para a sua mitigação) vai permitir que se constituam as bases para melhor garantia de investimentos. É feita uma avaliação da probabilidade de ocorrência e quantificar os seus impactos o nível de danos materiais e perdas humanas. O PREPCRAM consiste num plano de ações contingenciais como orientação a consulta a um número variado de intervenientes, públicos e privados,

				em várias fases do processo, cuja informação foi sendo trabalhada de modo a que o resultado seja da maior adequação possível à realidade regional.
P4.1) Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA): as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras referidas no Título IV, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são estabelecidas ao nível nacional.	P4.1.a) As normas BCAA são definidas na legislação nacional e especificadas nos programas	Yes	DN n.º 7/2005, republicado pelo DN.º 4/2012, requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais [http://dre.pt/pdf2sdip/2012/04/066000000/1188311889.pdf], com exceção no que se refere ao previsto no Regulamento (UE) n.º 1310/2013, de 17 de dezembro de 2013 que estabelece certas disposições transitórias relativas ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no que se refere à sua aplicação em 2014. Diretiva 80/68/CEE, de 17 de Dezembro de 1979, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas Regulamento (UE) n.º 1306/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho	Foi publicado a Portaria n.º 47/2014 de 23 de abril que define para a Região Autónoma da Madeira Listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão para o ano de 2014 e Boas Condições Agrícolas e Ambientais, aplicáveis para efeitos de candidaturas ao regime de pagamentos diretos e pagamentos efetuados a título dos programas de apoio para a reestruturação e reconversão da vinha e do prémio ao arranque da vinha. Para 2014 o quadro regulamentar no âmbito das BCAA mantém-se com as regras dispostas no DN n.º 7/2005, republicado pelo DN.º 4/2012, e alterado pelo Despacho normativo n.º 2/2014, de 29 de janeiro, o qual procede às adaptações necessárias decorrentes da aplicação do disposto no Regulamento (UE) n.º 1310/2013. Este último regulamento, que estabelece certas disposições transitórias relativas ao FEADER para o ano de 2014, prevê que o RLG da proteção das águas subterrâneas contra

				a poluição pelas substâncias perigosas enunciadas no Anexo da Diretiva 80/68/CEE passe a BCAA no ano 2014, uma vez que a respetiva Diretiva deixa de vigorar no final de 2013. O novo quadro das BCAA definido em aplicação do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 será aplicável a partir de 2015, decorrente de ajustamentos nomeadamente por via de definição de novas obrigações decorrentes da supressão supressão das normas relativas às “Rotações de culturas”, “Equipamentos mecânicos adequados”, “Invasão de terras agrícolas por vegetação indesejável”, Taxas mínimas encabeçamento”, Proteção das pastagens permanentes” e “Manutenção dos olivais e vinhas em bom estado vegetativo”.
P4.2) Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários: os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, artigo 29.º, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são definidos ao nível nacional	P4.2.a) Os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários referidos no título III, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 são especificados nos programas;	Yes	Portaria n. 47/2014 -Listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão para o ano de 2014 e Boas Condições Agrícolas e Ambientais, aplicáveis para efeitos de candidaturas ao regime de pagamentos diretos e pagamentos efetuados a título dos programas de apoio para a reestruturação e reconversão da vinha e do prémio ao arranque da vinha. JORAM - I série n.º 59)	Conforme o procedimento adotado no programa de desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.
P4.3) Outras normas nacionais aplicáveis: as normas nacionais obrigatórias aplicáveis	P4.3.a) As normas nacionais obrigatórias aplicáveis são	Yes	Portaria n.47/2014 - Listas de indicadores relativos aos Requisitos Legais de Gestão para o ano de 2014 e Boas Condições Agrícolas e Ambientais, aplicáveis para efeitos de candidaturas ao regime de pagamentos diretos e pagamentos efetuados a título dos programas de apoio para a reestruturação e reconversão da vinha e do prémio ao arranque da vinha. (JORAM - I série n.º 59)	Conforme o procedimento adotado no programa de

são definidas para efeitos do artigo 28.º, Título III, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.	especificadas nos programas;			desenvolvimento rural do período de programação anterior (PDR 2007-2013), serão especificados no texto do PDR 2014-2020, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e de produtos fitofarmacêuticos.
P5.1) Eficiência energética : Realizaram-se ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.	P5.1.a) Medidas destinadas a garantir os requisitos mínimos relacionados com o desempenho energético dos edifícios, em consonância com os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;	Yes	<i>Decreto-Lei n.º 118/2013 – Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética de Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, complementados por portarias técnicas:</i> <i>-Portaria n.º 349-A/2013</i> <i>-Portaria n.º 349-B/2013</i> <i>-Portaria n.º 349-C/2013</i> <i>-Portaria n.º 349-D/2013</i>	DL 118/2013
	P5.1.b) Medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios em consonância com o artigo 11.º da Diretiva 2010/31/UE;	Yes	•<i>Decreto-Lei n.º 118/2013 – Aprova o Sistema Nacional de Certificação Energética de Edifícios</i>	DL 118/2013
	P5.1.c) Medidas para assegurar um planeamento estratégico da eficiência energética, em consonância com o artigo 3.º da Diretiva 2012/27/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;	Yes	• <i>Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética para o período 2013 -2016 (Estratégia para a Eficiência Energética - PNAEE 2016) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013.</i> • <i>Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2011.</i> Na RAM: • <i>Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo, até 2020, aprovados pela Resolução nº 244/2012 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.</i> <i>Encontra-se em fase de análise para aprovação o Programa de Eficiência Energética na Administração Pública (ECO.AP).</i>	Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo, até 2020, aprovados pela Resolução nº 244/2012 do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.
	P5.1.d) Medidas em consonância com o artigo 13.º da Diretiva 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à eficiência na	Yes	<i>Artigo 12º do Decreto-Lei nº 319/2009.</i>	DL 319/2009

	utilização final de energia e aos serviços energéticos, destinadas a garantir que – na medida em que tal seja tecnicamente viável, financeiramente razoável e proporcional à potencial poupança de energia – sejam fornecidos aos clientes finais contadores individuais.			
P5.2) Setor da água: uma política de tarifação da água que preveja incentivos adequados para uma utilização eficaz da água pelos consumidores, e b) uma adequada contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços hídricos, a uma taxa fixada no plano de gestão da bacia hidrográfica aprovado para o investimento apoiado pelos programas.	P5.2.a) Em setores apoiados pelo FEADER, um Estado-Membro garantiu uma contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços da água por setor, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, primeiro travessão, da Diretiva-Quadro da Água atendendo, sempre que adequado, às consequências sociais, ambientais e económicas da amortização, bem como às condições geográficas e climáticas da região ou regiões afetadas.	Yes	Resolução n.º 81/2014, de 25 de Fevereiro de 2014. Aprova o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira, que integra a região hidrográfica 10 (RH10), doravante designado por PGRH do Arquipélago da Madeira. Consulta no: http://dramb.gov-madeira.pt	Na sua generalidade, a RAM tem vindo a garantir a contribuição das diferentes utilizações da água para a amortização dos custos dos serviços da água por setor, em conformidade com o artigo 9.º da Diretiva 2000/60/CE em virtude dos mesmos terem vindo a ser transferidos para o consumidor final através do princípio do utilizador-pagador. A amortização de custos dos serviços da água é obtida através do PGRH - Plano de Gestão de Região Hidrográfica.
P5.3) Energia renovável: Realizaram-se ações destinadas a promover a produção e distribuição de fontes de energia renováveis.	P5.3.a) Foram instituídos e tornados públicos regimes de apoio transparentes, a prioridade no acesso à rede ou o acesso garantido e a mobilização da rede, bem como normas relativas à assunção e partilha de custos das adaptações técnicas, em consonância com o artigo 14.º, n.º 1, e o artigo 16.º, n.os 2 e 3, da Diretiva	Yes	Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo	Plano de ação para a energia sustentável

	2009/28/CE;			
	P5.3.b) Um Estado-Membro adotou um plano de ação nacional para as energias renováveis, em consonância com o artigo 4.º da Diretiva 2009/28/CE.	Yes	Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha da Madeira e o Plano de Ação para a Energia Sustentável da Ilha do Porto Santo	Plano de ação para a energia sustentável
P6.1) Infraestrutura da Rede da Próxima Geração (NGN): Existência de planos nacionais ou regionais APG que tenham em conta as ações regionais para atingir os objetivos da UE relativos ao acesso de alta velocidade à Internet, concentrando-se em áreas em que o mercado é incapaz de providenciar uma infraestrutura aberta a custo comportável e de qualidade, em conformidade com as regras da UE em matéria de concorrência e de auxílios estatais, e poder prestar serviços acessíveis a grupos vulneráveis.	P6.1.a) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: um plano de investimentos em infraestruturas baseado numa análise económica que tome em conta as infraestruturas e os investimentos planeados públicos e privados existentes;	Yes	Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012 de 31 dezembro. Estudo “Next Generation Networks: the road to increased competitiveness and social cohesion in Portugal”.	Estudo elaborado pela McKinsey com o apoio do ICPANACOM.
	P6.1.b) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: modelos de investimento sustentável que promovam a concorrência e proporcionem o acesso a infraestruturas e serviços abertos, a preço acessível, com qualidade e preparados para o futuro;	Yes	Capítulo 3 do estudo realizado pela McKinsey com o apoio do ICP-ANACOM.	estudo elaborado pela Mackinsey
	P6.1.c) Existência de um plano APG nacional ou regional em vigor que contemple: medidas para estimular o investimento privado.	Yes	capítulo 4 do estudo realizado pela McKinsey com o apoio do ICP-ANACOM	Estudo elaborado pela McKinsey
G1) Combate à discriminação: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetivas da legislação da	G1.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação dos	Yes	<i>A-Criação de uma entidade nacional para a igualdade de acordo com o art.º 13 da directive 2000/43/EC</i> Foi criado, nos termos do artigo 13º da Diretiva 2000/43/EC, o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, (ACIDI) (Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio), que corresponde ao órgão nacional com atribuições legais em matéria de combate à discriminação racial, étnica e religiosa	O Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) centraliza num instituto público, as

União de combate à discriminação e da política no domínio dos FEEI.	organismos responsáveis pela promoção da igualdade de tratamento de todas as pessoas na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de aconselhamento sobre igualdade de tratamento nas atividades ligadas aos FEEI.		(combatendo também, deste modo, a xenofobia). O ACIDI promove ações de divulgação e sensibilização da opinião pública com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de centros de informação aos imigrantes; promove a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socio-económicos mais vulneráveis, em particular os descendentes de imigrantes e minorias étnicas, tendo em vista a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social. A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (criada através da Lei 134/99 de 28 de agosto), é composta por representantes dos ministérios, sindicatos, ONG's e outras entidades da sociedade civil com interesses nesta matéria, aprova anualmente um plano de atividades de combate à discriminação racial, elabora um relatório anual sobre esta temática e acompanha a tramitação de processos de contra ordenação previstos e punidos na lei nacional (Lei 18/2004, de 11 de Maio). B - Criação de um plano de consulta às entidades responsáveis pela anti discriminação Estas entidades serão consultadas durante o período de programação no ritmo e nos termos em que são envolvidos os restantes parceiros de acordo com o calendário estabelecido por contrato com o avaliador ex-ante. C - plano deve indicar os passos a tomar de forma a facilitar o envolvimento ativo das entidades nacionais para a igualdade.- Ver resposta a B	atribuições que estavam dispersas por vários Organismos. O II PNII - Plano para a Integração dos Imigrantes desenvolve-se em tornos de 17 áreas complementares: acolhimento, cultura e língua, emprego, formação profissional e dinâmicas empresariais, educação, solidariedade e segurança social, saúde, habitação, justiça, racismo de discriminação, acesso à cidadania e participação cívica, associativismo imigrante, descendentes de imigrantes, idosos imigrantes, relações com os países de origem, promoção da diversidade e da interculturalidade, questões de género e tráfico de seres humanos.
	G1.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI no domínio da legislação e da política da União de combate à discriminação.	Yes		Não aplicável
G2) Igualdade entre homens e mulheres: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação eficaz da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres no domínio dos FEEI.	G2.a) Disposições em conformidade com o quadro institucional e legal dos Estados-Membros para a participação de organismos responsáveis pela promoção da igualdade de género na preparação e execução dos programas, incluindo a prestação de	Yes	A-Criação de uma entidade nacional para a igualdade de acordo com o artº 20 da directive 2006/54/EC - No âmbito do disposto no artigo 20.º da Diretiva n.º 2006/54/EC, 5 de Julho, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego – CITE- é o organismo nacional designado para esse efeito. O Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de Março, aprova a lei orgânica da CITE. De acordo com o quadro jurídico nacional, existe outro organismo que desenvolve e atua como entidade responsável pela promoção das políticas de igualdade de género: A Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género -CIG- cujas atribuições foram aprovadas na orgânica da Presidência de Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro. B – Criação de um plano de consulta envolvendo as entidades responsáveis pela promoção da igualdade de género Estas entidades serão consultadas durante o período de programação no ritmo e nos termos em que são envolvidos os restantes parceiros de acordo com o calendário estabelecido por contrato com o avaliador ex-ante.	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) e Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG).

	aconselhamento sobre igualdade entre homens e mulheres nas atividades ligadas aos FEEI.		C – O plano identifica os diversos passos para facilitar o envolvimento ativo da entidade nacional para a igualdade Ver resposta a B	
	G2.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política da União em matéria de igualdade entre homens e mulheres e da integração da perspetiva de género.	Yes		Não aplicável
G3) Deficiência: Existência de capacidade administrativa para a execução e a aplicação efetiva da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (UNCRPD) no domínio dos FEEI em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.	G3.a) Disposições em conformidade com o quadro legal e institucional dos Estados-Membros para a consulta e participação dos organismos responsáveis pela proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou das organizações representativas das pessoas com deficiência e outras partes interessadas na preparação e execução dos programas.	Yes	A – Criado um plano de consulta que envolva as entidades encarregues da proteção dos direitos das pessoas deficientes e de um mecanismo de monitorização no ciclo dos fundos estruturais de acordo com os artigo 33 (2) da Convenção das Nações Unidas para os direitos das pessoas com deficiência de representantes relevantes da sociedade civil, em particular organizações representativas dos deficientes O Despacho n.º 2178/2013, de 6 de Fevereiro, cria a Comissão para a Deficiência que tem como missão proporcionar a participação do movimento associativo interveniente nas áreas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiência, na implementação, desenvolvimento e acompanhamento dos dispositivos legais, das políticas e em outros processos de tomada de decisão em questões relacionadas com as pessoas com deficiência Em Portugal encontra-se ainda implementado o projeto de Disability Rights Promotion International (DRPI) o qual assenta em parcerias para promover a capacidade de monitorização dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Para além das entidades da sociedade civil com assento na Comissão para a Deficiência e no projeto de Disability Rights Promotion International que procuram, de forma independente, monitorizar a aplicação dos direitos humanos das pessoas com deficiência, existe um organismo nacional público para promover os direitos das pessoas com deficiência - Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, IP), cuja orgânica foi criada pelo Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro. B – Plano identificando os agentes a serem envolvidos e os respetivos papeis - identificados na Estratégia (ENDEF) Estas entidades e as funções foram identificadas no âmbito do acordo de parceria. C – O plano identifica os passos necessários para o envolvimento e participação dos agentes, designadamente em termos de medidas de acessibilidade Estas entidades serão consultadas durante o período de programação no ritmo e nos termos em que são envolvidos os restantes parceiros de acordo com o calendário estabelecido por contrato com o avaliador ex-ante.	Comissão para a Deficiência: Proporciona a participação do movimento associativo /Instituto Nacional para a Reabilitação /Estratégia Nacional para a Deficiência.

			C – O plano identifica os diversos passos para facilitar o envolvimento ativo da entidade nacional para a igualdade Ver resposta a B	
	G3.b) Disposições para a formação do pessoal das autoridades administrativas envolvido na gestão e controlo dos FEEI nos domínios da legislação e da política nacional e da União aplicáveis em matéria de deficiência, incluindo em matéria de acessibilidade e da aplicação prática da Convenção UNCRPD tal como consagrado nas legislações nacional e da União, consoante o caso.	Yes		Não aplicável
	G3.c) Disposições que visam garantir a aplicação do artigo 9.º da Convenção UNCRPD relativamente aos FEEI na elaboração e execução de programas.	Yes		Não aplicável
G4) Contratos públicos: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de contratos públicos no domínio dos FEEI.	G4.a) Disposições de aplicação efetiva das regras da União em matéria de contratos públicos através dos mecanismos adequados.	Yes	1. <u>Código dos Contratos Públicos</u>, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e restantes diplomas normativos que procedem à sua regulamentação As disposições legislativas de aplicação efetiva das regras da UE em matéria de contratos públicos encontram-se vertidas no Código dos Contratos Públicos. Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, introduz alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo em vista o seu ajustamento ao disposto nas diretivas comunitárias de contratação pública e o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Memorando de Políticas Económicas e Financeiras, firmado entre o Estado Português e a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu. 2. <u>Ações de verificação, auditorias a operações e auditorias temáticas com vista à verificação do cumprimento das regras de Contratação Pública</u> • A Inspeção Geral de Finanças enquanto organismo de certificação, competência que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro, é a entidade responsável pela certificação anual das contas do Organismo Pagador (IFAP). • No âmbito da Certificação de Contas a IGF tem nos seus instrumentos de trabalho de auditoria a verificações de operações, selecionadas nas respetivas amostras, que se enquadram na confirmação do cumprimento das regras de contratação pública. • Além disso promoveu auditorias de sistemas no domínio da contratação pública a diversos programas nomeadamente PRODER, PRORURAL e PRRN. • Decorrente das conclusões das auditorias efetuadas pela IGF ao regime de contratação pública foi reforçada a evidência do trabalho efetuado	Ações de verificação, auditorias. Check –Lists e divulgação das mesmas.

			neste domínio, pelo que foi dada especial ênfase aos seguintes aspetos: • Inclusão nas check lists de análise dos pedidos de pagamento de item de controlo das despesas apresentadas até ao limite do respetivo contrato de fornecimento dos bens/serviços ou de empreitada; • Verificação do enquadramento dos promotores no regime de contratação pública na fase de análise e aprovação das candidaturas, considerando como condicionante a sujeição a esse regime (quando aplicável); • Informação aos beneficiários, através de nota informativa emitida pelo IFAP que recomenda às entidades beneficiárias, consideradas adjudicantes, nos termos do artigo 2º do CCP, a consulta, na sequência de procedimento de ajuste direto, a pelo menos 3 entidades, por forma a garantir o princípio da boa gestão financeira • Paralelamente, em todas as descrições dos sistemas de gestão e controlo são apresentadas pelo Organismo Pagador, e Autoridades de Gestão dos Programas, as verificações que sobre esta matéria se realizam, que se consubstanciam em instrumentos de trabalho, sob a forma de check-list, para apoio à análise dos requisitos da contratação pública. • Estes instrumentos foram disponibilizados às Autoridades de Gestão e Organismos Intermédios, a fim de facilitar a validação da despesa em matéria de contratação pública • Neste sentido, o cumprimento das regras de contratação pública é objeto de verificação pelas Autoridades de Gestão aquando da aprovação das operações, através da validação do enquadramento dos beneficiários no regime de contratação pública, aquando da validação da correspondente despesa, bem como nas ações de controlo de qualidade promovidas pelas AG ou pelo Organismo Pagador. Por fim, o cumprimento das regras de contratação pública é ainda objeto de controlo pelo Tribunal de Contas.	
G4.b) Disposições que garantam a transparência dos processos de adjudicação dos contratos.	Yes	Código dos Contratos Públicos e diplomas regulamentares, designadamente as Portarias n.º 701-A/2008, de 29 de julho, n.º 701-F/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro <u>1- Código dos Contratos Públicos e diplomas regulamentares, designadamente as Portarias n.º 701-A/2008, de 29 de julho, n.º 701-F/2008, de 29 de julho, alterada pela Portaria n.º 85/2013, de 27 de fevereiro:</u> Plataformas Eletrónicas para tramitação dos processos de adjudicação- http://www.base.gov.pt Código dos Contratos Públicos, que transpõe para a ordem jurídica nacional as Diretivas (CE) 2004/17/CE e 2004/18/CE, prevê um conjunto de disposições que visam dar cumprimento ao princípio da transparência exigindo a publicação e publicitação dos contratos celebrados por entidades adjudicantes (nos jornais oficiais – da União Europeia e nacional – e em plataformas eletrónicas). Este portal tem por função centralizar a informação mais importante relativa a todos os procedimentos pré-contratuais, os quais, de acordo com o CCP, são obrigatoriamente desmaterializados. O portal configura um espaço virtual onde são publicitados os elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, permitindo assim o seu acompanhamento e monitorização. Ora, este princípio é ainda concretizado em vários dispositivos legais, dos quais se destacam os artigos 132.º, n.º 1, alínea n), e 139.º, que estabelecem a aplicação de um “Modelo de Avaliação”, o qual permite ao concorrente saber de antemão com grau de certeza qual o seu posicionamento na ordenação das propostas ou candidaturas. Acresce ainda, a obrigatoriedade de audiência prévia, prevista em diversos dispositivos legais fixados ao logo do Código, consoante o procedimento concursal em causa, bem como a própria necessidade de fundamentação, que deve encontrar-se plasmada nos relatórios preliminares e finais dos júris dos diversos procedimentos. Paralelamente, também se verifica a obrigatoriedade das entidades adjudicantes e dos concorrentes ou candidatos, de tramitarem, todas as fases de cada um dos procedimentos concursais, em plataformas eletrónicas, permitindo o acesso simultâneo da informação a todos os intervenientes, instrumento este adotado com vista a assegurar o princípio da transparência em toda a sua plenitude.	Disposições que visam o cumprimento da transparência Plataformas Eletrónicas para tramitação dos processos de adjudicação	

		No entanto este princípio não pode apresentar-se dissociado do princípio da publicidade, porquanto se a transparência se destina a dar a conhecer a todos os participantes no procedimento o sentido, conteúdo e propósito de todas as fases do mesmo, a publicidade alarga o círculo dos destinatários dos procedimentos, e nesta medida não pode deixar de se enunciar todo o conjunto de normas legais, plasmadas ao longo do CCP, quer quanto à publicidade de anúncios pré-procedimentais, à publicidade dos procedimentos em jornais oficiais (JOUE e Diário da República), e até nos casos em que a própria decisão de contratar imponha a sua publicidade nos mencionados jornais oficiais. <u>2 – Nota Informativa elaborada pelo Organismo Pagador (IFAP), contendo o seu entendimento sobre as regras a observar para o cumprimento dos princípios da transparência, publicidade e concorrência, objeto de divulgação no portal do IFAP</u> www.ifap.p https://sec.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_privado_recursos/GCR_RP_FEADER/GCR_RP_NormasProcedimento/_IFAP_Recomenda%E7%E3o_%20CCP.pdf Os beneficiários de fundos comunitários estão obrigados ao cumprimento dos critérios subjacente à concessão do respetivos apoios e, também, quando em causa esteja a celebração de um contrato público de empreitada ou de aquisição de bens e de serviços, do regime legal da contratação pública, nomeadamente ao estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, devendo igualmente respeitar os princípios gerais do direito comunitário, em especial aos princípios da livre circulação de mercadorias e livre prestação de serviços, da não discriminação e da igualdade de tratamento, da transparência e da proporcionalidade. Foi neste contexto, e circunscrita a aspetos muito precisos da formação dos contratos que foi emitida a nota informativa que, enquadrada na gestão dos fundos comunitários, pretendeu contribuir para a boa gestão financeira dos projetos e, também, para uma maior eficácia na aplicação das regras da contratação pública, com as quais se pretende alcançar uma concorrência eficaz, nomeadamente a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, em claro benefício para as entidades adjudicantes e da utilização dos dinheiros públicos. <u>3 – Nota Explicativa elaborada pela AG, contendo o seu entendimento sobre o enquadramento dos promotores no regime de contratação pública, a ser verificado em sede de análise de pedido de apoio, objeto de divulgação a todas as entidades intervenientes na aprovação dos PA (pedidos de apoio).</u> A AG divulgou junto das entidades com intervenção na aprovação dos PA (DRAP/ GAL), uma nota explicativa (em fevereiro/2012), com o entendimento daquela entidade em matéria da contratação pública, no âmbito do FEADER. Esta nota explicativa contém orientações relativamente às medidas/ ações onde a verificação do enquadramento dos promotores naquele regime deve ser assegurada, no sentido de assegurar o pleno cumprimento dos princípios da transparência publicidade e concorrência previstos nos Tratados, por parte das entidades adjudicantes, bem como informação das entidades a quem se aplica ou não o CCP. <u>4 – Norma de Procedimento Externa (NPE) nº 23 – Pedidos de Pagamento no Âmbito do FEADER (Vertente Investimento) e do FEP – com as orientações para a determinação das correções financeiras em caso de incumprimento em contratos públicos.</u> https://sec.ifap.min-agricultura.pt/portal/page/portal/ifap_privado_recursos/GCR_RP_FEADER/GCR_RP_NormasProcedimento/Microsoft%20Word%20-%20ManualT%E9cnico_ANEXO%203%20da%20NPE-23_Pedido.pdf O IFAP divulgou na área reservada do seu portal, só para entidades, a NPE nº 23 – Pedidos de Pagamento no âmbito do FEADER (vertente investimento), sendo que, no Anexo I, estão definidas as orientações para a determinação das correções financeiras a aplicar em caso de incumprimento em contratos públicos, nomeadamente a tabela comunitária com as percentagens de correção (Tabela COCOF).	

			5 – Orientação Técnica Geral 05/OTG/2013 relativa a Contratação Pública para todas as Áreas de Intervenção do Programa da Rede Rural Nacional. http://prn.proder.pt/index.php/Procedimentos/Orientacoes-Tecnicas-Gerais	
	G4.c) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEL.	Yes	Ações de divulgação de documentação oficial, legislação e sessões de esclarecimento.	Divulgação de documentação oficial, legislação e FAQs, ferramentas de auto-auditoria, sessões de esclarecimento.
	G4.d) Disposições destinadas a assegurar a capacidade administrativa para a execução e a aplicação das normas da União em matéria de contratos públicos.	Yes	Check-list para apoio à análise dos requisitos da contratação pública.	Foram criados pela AG PRODERAM e pelo IFAP, instrumentos de trabalho, sob a forma de check list, para apoio à análise dos requisitos da contratação pública. Estes instrumentos foram igualmente disponibilizados e, tendo sido adequados às necessidades à tipologia de operações e entidades adjudicantes apoiadas a fim de facilitar avaliação de despesa em matéria de contratação pública.
G5) Auxílios Estatais: Existência de disposições para a aplicação efetiva da legislação da União em matéria de auxílios estatais no domínio dos FEEL	G5.a) Disposições para a aplicação efetiva das normas em matéria de auxílios estatais da União.	Yes	No caso do FEADER as matérias sujeitas às regras dos Auxílios de Estado, em função do Artigo 88.º do Reg. (CE) n.º 1698/2005, encontram-se descritas no PDR Madeira (ponto 9). Encontram-se ainda em discussão o projeto de regulamento de isenção para o sector agrícola, florestal e para as zonas rurais, assim como o projeto de orientações para o período 2014-2020, para os auxílios de estado para o setor agrícola, florestal e para as zonas rurais. O IFDR, I.P. é responsável pelo controlo das ajudas de minimis Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/2009, publicada no DR n.º 56, I Série, de 20 de março	Todos os regimes são objeto de análise de conformidade com as regras de Auxílios de Estado, sendo de sublinhar que no âmbito do FEADER as ajudas são atribuídas com base em regimes e não de auxílios individuais ad hoc. Em sede de auditoria é verificado o cumprimento das regras da concorrência. Sempre que há necessidade de recuperação de verbas já atribuídas a empresas, o Organismo Pagador

				desencadeia os mecanismos necessários à recuperação das verbas no menor tempo possível. Verificam-se os seguintes níveis de validação da conformidade: Os regulamentos criados foram objeto de validação da sua conformidade com as regras comunitárias; Todos os projetos aprovados foram objeto da aplicação de uma check-list de condições validadas que garantem o cumprimento das regras comunitárias; São realizadas auditorias a projetos aprovados, que incluem, no seu objeto de controlo, a aferição e validação do cumprimento das regras da concorrência. O IFDR. I.P é responsável pelo controlo das ajudas de minimis não agrícolas Assim, IFDR centraliza o registo de todos os apoios atribuídos ao abrigo da regra de minimis, ficando as decisões de aprovação sujeitas à confirmação do plafond máximo, de apoio. Em todos os projetos apoiados pelo FEADER e integrados em tipologias ao abrigo de regimes de minimis, a Autoridade de Gestão está obrigada à confirmação prévia do enquadramento dos projetos.

	G5.b) Disposições em matéria de formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução dos FEEL.	Yes	Organismo coordenador do fundo (GPP), em articulação com as estruturas de gestão: são produzidas orientações específicas, visando clarificar questões suscitadas pelas AG.	No âmbito das competências do organismo coordenador do fundo (GPP), é garantida de forma sistemática a articulação com as estruturas de gestão ao nível da clarificação e operacionalização das questões relacionadas com os auxílios, desde a fase inicial de definição do quadro legal de operacionalização de cada um dos regimes. Sempre que necessário são produzidas orientações específicas, visando clarificar questões suscitadas pelas AG. Existe e está publicado no portal do IFDR um Manual de Apoio ao Utilizador do Registo Central de Auxílios de Minimis Existem ainda relatórios, enviados anualmente à COM via DGAE/REPER, concretizados com a intervenção de todas as entidades com responsabilidades na concessão de ajudas de Estado com assento na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus do MNE. O site do GPP tem um capítulo no separador legislação referente a auxílios de estado para o sector agrícola
	G5.c) Disposições destinadas a assegurar a	Yes		não aplicável

	capacidade administrativa para a execução e a aplicação do direito da União em matéria de regras de auxílios estatais.			
G6) Legislação ambiental relativa à avaliação de impacto ambiental (AIA) e à avaliação ambiental estratégica (AAE) Existência de disposições que garantam a aplicação efetiva da legislação ambiental da União relativa à AIA e à AAE.	G6.a) Disposições para a efetiva aplicação da Diretiva 2011/92/UE do Parlamento Europeu e do Conselho (AIA) e da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (AAE);	Yes	A legislação AIA e AAE está transposta. Existem procedimentos administrativos relativos aos processos de AIA e AAE e estão contemplados mecanismos de participação pública e acesso à justiça.	Regime AIA e licenciamento ambiental.
	G6.b) Disposições relativas à formação e divulgação da informação para o pessoal envolvido na execução das Diretivas AIA e AAE.	Yes	A formação profissional em AIA e em AAE tem sido proporcionada quer no âmbito de organismos públicos quer de associações profissionais e outras entidades. <i>Sites</i> de interesse: www.apambiente.pt Há divulgação de informação relevante por meios eletrónicos, que é regularmente atualizada, incluindo orientações técnicas e metodológicas. ONGA - estatuto das organizações não-governamentais de ambiente, aprovado na Lei nº 35/98, de 18 de julho, concede-lhes particulares facilidades no exercício do direito de participação e acesso à Justiça.	Regime AIA e licenciamento ambiental.
	G6.c) Disposições para garantir uma capacidade administrativa suficiente.	Yes	Atribuições específicas na área da AIA e AAE nas leis orgânicas da APA com técnicos com formação adequada às funções. Existência de ferramentas informáticas e de partilha de informação entre os diferentes stakeholders envolvidos nos processos. A administração tem recorrido a especialistas para suporte à avaliação de determinados fatores ambientais.	Regime AIA e licenciamento ambiental.
G7) Sistemas estatísticos e indicadores de resultados: Existência de um sistema estatístico necessário para realizar avaliações de verificação da eficácia e do impacto dos programas. Existência de um sistema de indicadores de resultados necessário para selecionar as ações que contribuem mais eficazmente para os resultados desejados, monitorizar os progressos da operação e para efetuar a	G7.a) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem: a identificação de fontes e mecanismos de validação estatísticos,	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no

avaliação de impacto.				recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia. Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEL, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.
	G7.b) Disposições para a realização e agregação dos dados estatísticos em tempo útil, que incluem: disposições para a publicação e acesso público dos dados agregados.	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do

				impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia. Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEI, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.

	G7.c) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: a seleção de indicadores de resultados para cada programa, proporcionando informações sobre o que motiva a seleção das ações políticas financiadas pelo programa.	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia. Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEI, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação,

				monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.
	G7.d) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o estabelecimento de objetivos para esses indicadores,	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia.

				Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEI, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.
	G7.e) Um sistema efetivo de indicadores de resultados que inclua: o respeito por cada indicador dos seguintes requisitos: solidez e validação estatística, clareza de interpretação normativa, capacidade de resposta às políticas, recolha em tempo útil de dados.	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios

				programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia. Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEL, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.
	G7.f) procedimentos adequados, a fim de assegurar que todas as operações financiadas pelo programa adotam um sistema eficaz de indicadores.	Yes	Plano de avaliação a submeter em simultâneo com o Programa.	O PDR Madeira integra um conjunto de indicadores de realização (físicos e financeiros) e de resultado que permitem o acompanhamento da execução do programa e a avaliação do impacto das operações aprovadas face aos objetivos estratégicos. O apuramento desta informação baseia-se, por um lado, no recurso a informação oficial produzida pelo Instituto Nacional de Estatística e pelo GPP (ex. RICA), e por outro, à recolha de informação ao nível do formulário de candidatura. As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento

				dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia. Os destinatários das orientações são as entidades que, no âmbito dos FEEL, asseguram ou virão a assegurar o exercício das funções de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.

6.2.1. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante gerais

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios não cumpridos	Action to be taken	Deadline	Bodies responsible for fulfillment

6.2.2. Lista de medidas a tomar em relação com as condicionalidades ex ante ligadas às prioridades

Condicionalidade ex ante aplicável a nível nacional	Critérios não cumpridos	Action to be taken	Deadline	Bodies responsible for fulfillment

7. DESCRIÇÃO DO QUADRO DE DESEMPENHO

7.1. Indicadores

Prioridade	Applicable	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Target 2025 (a)	Complementos de ajustamento b)	Valor-alvo absoluto (a-b)
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	X	Número de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou na modernização (área visada 2A) + número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	642,00		642,00
	X	Total de despesas públicas P2 (EUR)	57.386.827,04		57.386.827,04
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a	X	Total de despesas públicas P3 (EUR)	2.484.340,67		2.484.340,67
	X	Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de	48,00		48,00

gestão de riscos na agricultura		qualidade, mercados locais/circuitos de abastecimento curtos e agrupamentos de produtores (área visada 3A)			
	X	Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)	350,00		350,00
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	X	Total de despesas públicas P4 (EUR)	90.444.143,82		90.444.143,82
	X	Terras agrícolas sob contrato de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A) + melhoria da gestão dos recursos hídricos (ha) (área visada 4B) + prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	844,00		844,00
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações	X	Total de despesas públicas P5 (EUR)	37.822.214,94		37.822.214,94
	X	Terras agrícolas e florestais sob contrato de gestão que contribua para o sequestro de	2.255,00		2.255,00

climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal		carbono ou a conservação (ha) (área visada 5E) + terras agrícolas sob contrato de gestão que visem a redução das emissões de GEE e/ou amoníaco (ha) (área visada 5D) + terras irrigadas, em mudança para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (área visada 5A)			
	X	Número de operações de investimento em poupança e eficiência na utilização de energia (área visada 5B) + produção de energia de fontes renováveis (área visada 5C)	11,00		11,00
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	X	Total de despesas públicas P6 (EUR)	12.703.000,00		12.703.000,00
		Número de operações apoiadas para melhorar serviços de base e infraestruturas em zonas rurais (áreas visadas 6B e 6C)			
	X	População abrangida por GAL (área visada	155.000,00		155.000,00

		6B)			

7.1.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

7.1.1.1. Número de explorações agrícolas com apoio do PDR para investimentos na reestruturação ou na modernização (área visada 2A) + número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 642,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 642,00

7.1.1.2. Total de despesas públicas P2 (EUR)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 57.386.827,04

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 57.386.827,04

7.1.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

7.1.2.1. Total de despesas públicas P3 (EUR)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 2.484.340,67

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 2.484.340,67

7.1.2.2. Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais/circuitos de abastecimento curtos e agrupamentos de produtores (área visada 3A)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 48,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 48,00

7.1.2.3. Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 350,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 350,00

7.1.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

7.1.3.1. Total de despesas públicas P4 (EUR)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 90.444.143,82

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 90.444.143,82

7.1.3.2. Terras agrícolas sob contrato de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A) + melhoria da gestão dos recursos hídricos (ha) (área visada 4B) + prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 844,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 844,00

7.1.4. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

7.1.4.1. Total de despesas públicas P5 (EUR)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 37.822.214,94

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 37.822.214,94

7.1.4.2. Terras agrícolas e florestais sob contrato de gestão que contribua para o sequestro de carbono ou a conservação (ha) (área visada 5E) + terras agrícolas sob contrato de gestão que visem a redução das emissões de GEE e/ou amoníaco (ha) (área visada 5D) + terras irrigadas, em mudança para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (área visada 5A)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 2.255,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 2.255,00

7.1.4.3. Número de operações de investimento em poupança e eficiência na utilização de energia (área visada 5B) + produção de energia de fontes renováveis (área visada 5C)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 11,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 11,00

7.1.5. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

7.1.5.1. Total de despesas públicas P6 (EUR)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 12.703.000,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 12.703.000,00

7.1.5.2. Número de operações apoiadas para melhorar serviços de base e infraestruturas em zonas rurais (áreas visadas 6B e 6C)

Applicable: Não

Target 2025 (a): 0,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 0,00

7.1.5.3. População abrangida por GAL (área visada 6B)

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 155.000,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 155.000,00

7.2. Indicadores de alternativa

Prioridade	Applicable	Indicador e, se for caso disso, unidade de medida	Target 2025 (a)	Complementos de ajustamento b)	Valor-alvo absoluto (a-b)
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	X	N.º de intervenções que visam investimentos na transformação + n.º de intervenções visando a melhoria da acessibilidade às explorações agrícolas e florestais	62,00		62,00
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	X	n.º de explorações que beneficiam de apoios à recuperação do potencial produtivo agrícola	100,00		100,00
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	X	n.º de candidaturas visando a reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos + candidaturas destinadas a melhorar a resistência, o valor ambiental e o	51,00		51,00

		potencial de atenuação dos ecossistemas florestais			
	X	n.º de explorações apoiadas para a manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas	7.729,00		7.729,00

7.2.1. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

7.2.1.1. N.º de intervenções que visam investimentos na transformação + n.º de intervenções visando a melhoria da acessibilidade às explorações agrícolas e florestais

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 62,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 62,00

7.2.2. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

7.2.2.1. n.º de explorações que beneficiam de apoios à recuperação do potencial produtivo agrícola

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 100,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 100,00

7.2.3. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

7.2.3.1. n.º de candidaturas visando a reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos + candidaturas destinadas a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 51,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 51,00

7.2.3.2. n.º de explorações apoiadas para a manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

Applicable: Sim

Target 2025 (a): 7.729,00

Complementos de ajustamento b):

Valor-alvo absoluto (a-b): 7.729,00

7.3. Reserva

Prioridade	Reserva de desempenho (EUR)
P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas	2.858.570,79
P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura	
P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas	5.199.549,14
P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal	2.036.227,42
P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais	672.622,65
Total	10.766.970,00

8. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS SELECIONADAS

8.1. Descrição das condições gerais, aplicadas a mais do que uma medida, incluindo, se for caso disso, a definição de zona rural, cenários de base, condicionalidade, uso previsto dos instrumentos financeiros, uso previsto dos adiantamentos e disposições comuns relativas a investimentos, incluindo as disposições dos artigos 45.º e 46.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Territórios Rurais

A Comissão Europeia desenvolveu entretanto uma metodologia para determinar a população que vive em zonas rurais [[Http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Urban-rural_typology_update](http://epp.eurostat.ec.europa.eu/statistics_explained/index.php/Urban-rural_typology_update)], definindo “zonas rurais” como todas as zonas situadas fora dos aglomerados urbanos. Entende-se como aglomerados urbanos as células contínuas com 1 km² que tenham uma densidade igual ou superior a 300 habitantes por km² e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

As regiões NUT 3 são classificadas na base da percentagem da sua população que vive em zonas rurais:

- Predominantemente rurais, quando mais de 50% da população vive em áreas rurais;
- Significativamente rurais, quando 20% a 50% da população vive em áreas rurais;
- Predominantemente urbanas, quando menos de 20% da população vive em áreas rurais.

Aplicada esta metodologia à Região Autónoma da Madeira, que é uma região NUTS 3, esta é classificada como predominantemente urbana já que menos de 20% da população vive em áreas rurais.

Para a Região Autónoma da Madeira, tendo em linha de conta as suas particularidades de distribuição demográfica, ter-se-á que aplicar esta metodologia ao nível do concelho e da freguesia, unidade de mais baixo nível de representação territorial.

Aplicando esta metodologia verifica-se que das 54 freguesias da Região Autónoma da Madeira, apenas 15 freguesias têm densidades iguais ou superiores a 300 habitantes por km² e uma população superior ou igual a 5.000 habitantes.

Da aplicação da metodologia acima proposta, verifica-se qual a % de população por concelho que vive em zona rural é a seguinte a delimitação da ruralidade na Região Autónoma da Madeira (figura 1):

1. Zonas Predominantemente Rurais (TR):
 - Concelho da Calheta, do Porto Moniz, de Santana, de S.Vicente, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e do Porto Santo;
1. Zonas Significativamente Rurais (TI):
 - Concelho de Câmara de Lobos, de Machico e de S.Cruz;
1. Zonas Predominantemente Urbanas (TU):
 - Concelho do Funchal.

Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas pode revestir as seguintes modalidades: concurso, período determinado ou em contínuo. Todavia, a modalidade será preferencialmente a apresentação das candidaturas em contínuo,

com momentos específicos de decisão aos quais está associada uma dotação específica da medida e a aplicação de critérios de seleção, criando-se, desta forma, pressão de seleção sobre as candidaturas.

Formas das subvenções

Os apoios serão concedidos sob a forma de subvenções ou prémios ou de uma combinação destas formas.

Dentro da modalidade subvenção esta poderá assumir uma das formas previstas no artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

Dar-se-á preferencia às seguintes modalidades:

Estão previstas as seguintes modalidades:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, juntamente com, quando pertinente, as contribuições em espécie e as amortizações;
- b) Tabelas normalizadas de custos unitários, montantes fixos e financiamento a taxa fixa;

Instrumentos financeiros

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, que determina os pressupostos na configuração do Acordo de Parceria, identifica a situação financeira das empresas portuguesas como um fator condicionante à utilização de fundos comunitários no período 2014-2020.

Por seu turno, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013 que determina o modelo de governação dos fundos comunitários, determina ainda a criação da Instituição Financeira de Desenvolvimento que assegura a gestão de instrumentos financeiros com recurso a financiamento do Banco Europeu de Investimento e de outras Instituições Financeiras e ainda a gestão de reembolsos associados aos diferentes períodos de programação, no âmbito das políticas de coesão.

Neste contexto é ponderável a disponibilização de Instrumentos Financeiros tendo em vista a facilitação do financiamento das empresas, numa lógica de potenciação da aplicação do FEADER.

Mercados Públicos

A autoridade de gestão e/ou o organismo pagador certifica-se do cumprimento das normas dos mercados públicos, em conformidade com o disposto, na legislação, quando aplicável.

Concessão de adiantamentos

Os beneficiários das medidas previstas neste programa podem solicitar ao organismo pagador o pagamento de um adiantamento. Os adiantamentos serão concedidos nos termos e condições previstas

nos artigos 42.º, 45.º e 63.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Condicionalidade e *baseline* das medidas

No caso dos beneficiários de medidas previstas no PDR Madeira estabelecidas ao abrigo dos artigos 28.º a 30.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, designadamente as Medidas M10.1.1 - Preservação de pomares e

vinhas tradicionais de frutos frescos e conservação do solo, M10.1.2 - manutenção de Muros de suporte de Terras, M10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade e M 11 Agricultura Biológica, constituem normas mínimas os requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, bem como aos requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos e outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação nacional, de acordo com a identificação realizada no PDR Madeira (tabela em anexo))

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos

A Diretiva 91/676/CEE estabelece que fora das zonas vulneráveis seja cumprido o “Código de Boas Práticas Agrícolas - para a proteção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola”.

No entanto, pelo seu carácter normativo só algumas das Boas Práticas estabelecidas no código são suscetíveis de serem verificáveis.

Na definição das regras relativas ao cumprimento da condicionalidade, expressas através dos requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais foi feita uma avaliação de pertinência da aplicação das boas práticas suscetíveis de controlo.

Desta forma, atualmente a condicionalidade incorpora as regras que são susceptíveis de serem verificáveis do “Código de Boas Práticas Agrícolas - para a proteção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola”, que foram consideradas como pertinentes.

Assim, fora das zonas vulneráveis, tendo em conta que a condicionalidade se aplica a todas as unidades de produção candidatas às medidas agroambientais, não se torna necessário criar regras específicas no âmbito da Diretiva 91/676/CEE.

Relativamente aos requisitos mínimos relativos à poluição pelo fósforo não se justifica a elaboração de uma norma específica dado que:

- Os solos da Região Autónoma da Madeira são, na sua maior parte, ricos em fósforo total, apresentando-se principalmente na forma mineral, pelo que tende a ser retido com elevada energia por coloides e minerais e/ou a formar combinações químicas com reduzida solubilidade;
- A poluição devida ao fósforo pode ter origem tópica (águas residuais urbanas e industriais) e difusa, por incorreta ou excessiva aplicação de adubos fosfatados nos solos agrícolas;
- As fontes tópicas estão fora do sector agrícola pelo que não faz sentido a sua aplicação neste âmbito.

No entanto, a sua regulamentação está assegurada através de normas de descarga fixadas, para cada instalação, tendo como suporte legislativo o Decreto-Lei n.º 152/97 que transpõe para o direito interno a Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios, e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

O controlo das fontes difusas efetiva-se principalmente através de medidas de defesa contra a erosão. Tendo em conta que as “Boas Condições Agrícolas e Ambientais” estabelecidas, pela Madeira, ao nível da erosão, estrutura e matéria orgânica do solo, designadamente as relativas à ocupação cultural da parcela, principalmente em parcelas com um maior risco de erosão, respondem às preocupações levantadas ao nível

do risco de poluição por fósforo.

• **Requisitos mínimos relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos**

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional em explorações agrícolas e florestais é regulada pela Lei n.º 26/2013. Este diploma transpõe, também, a Diretiva n.º 2009/128/CE, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

As disposições relativas à segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais estão definidas no Capítulo III da Lei n.º 26/2013, sendo de salientar as seguintes disposições:

- É proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela entidade nacional responsável;
- Os produtos fitofarmacêuticos apenas podem ser aplicados por aplicadores habilitados;
- Regras e medidas de redução de risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Deve ser efetuado o registo de quaisquer tratamentos realizados com produtos fitofarmacêuticos;
- Regras relativas ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.

Quanto à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos) está assegurada pela aplicação do Decreto-Lei n.º 187/2006 e a inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 86/2010.

Desta forma, os requisitos mínimos referentes aos produtos fitofarmacêuticos na exploração agrícola são assegurados não só pela aplicação da legislação nacional como também por requisitos e normas definidas no âmbito da condicionalidade que reforçam as obrigações definidas ao nível da legislação nacional, designadamente no que se refere:

- Ao uso dos produtos fitofarmacêuticos homologados e de acordo com as condições previstas para a sua utilização;
- Ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos;
- À gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos;
- Ao registo de utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- À aplicação de produtos fitofarmacêuticos por aplicador habilitado.

Acresce ainda como requisito mínimo, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 382/99, que estabelece os requisitos das zonas classificadas como de proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público, que define obrigações no que se refere à aplicação de pesticidas nas zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.



territórios rurais

8.2. Descrição por medida

8.2.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

8.2.1.1. Base jurídica

Artigo 14.º - Transferência de conhecimentos e ações de informação do REG. (EU) 1305/2013

8.2.1.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Um dos pontos fracos identificados na análise swot foi o baixo nível de qualificação dos agricultores.

Grande parte da população agrícola familiar da Madeira tem um nível de instrução muito baixo. De acordo com o RGA 2009, mais de 60% da população tem apenas o ensino básico ou inferior, havendo mesmo 14% que não sabe ler nem escrever.

Paralelamente, a formação profissional é exclusivamente prática, com apenas 1,8% da população agrícola familiar a ter frequentado algum curso de formação.

Consequentemente, e para que seja possível ter um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, há que aumentar o nível de qualificação dos agricultores.

Esta medida complementa a ação dos Fundos da Coesão, de acordo com o previsto no Acordo de Parceria e atua de forma sinérgica com outras medidas previstas neste programa, que igualmente promovem a transferência de conhecimento informação na população ativa no setor, como é o caso dos Serviços de Aconselhamento e a medida Cooperação.

Pretende-se com esta medida melhorar as competências dos ativos nos setores agrícola, florestal e alimentar, através do desenvolvimento de ações de transferência de informação e de conhecimento, assegurando se assim que os diversos agentes do setor têm acesso a informação relevante para as suas atividades, nomeadamente informação técnica, económica e organizacional, que contribuindo para uma melhoria do desempenho das explorações e empresas.

Contribui diretamente para a Prioridade 1-Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios:

- a) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;
- b) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;
- c) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Contribui ainda para outras prioridades, nomeadamente:

Prioridade 2 - reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas;

- a) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura

- b) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;

Prioridade 5- Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal;

- a) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola;

b) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;

e) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Prioridade 6 - promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais;

b) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Prioridade horizontal – Ambiente, Clima e Inovação

Esta medida complementa a ação dos Fundos da Coesão, de acordo com o previsto no Acordo de Parceria e atua de forma sinérgica com outras medidas apresentadas neste PDR.

No âmbito do PDR, está previsto que outras medidas contribuam para a transferência de conhecimento e informação no seio da população ativa no setor. É o caso da medida relativa aos Serviços de Aconselhamento bem como da medida relativa à Cooperação, onde no âmbito da inovação, são previstas ações de divulgação e disseminação de conhecimento que permitam alcançar técnicos e produtores.

8.2.1.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.1.3.1. a - Formação de ativos

Submedida:

- 1.1 - apoio a ações de formação profissional e de aquisição de competências

8.2.1.3.1.1. Descrição do tipo de operação

O apoio previsto nesta submedida complementa a resposta dos fundos europeus da coesão disponíveis e vocacionados para o apoio à qualificação dos recursos humanos e das empresas, nomeadamente do FSE.

Esta submedida visa apoiar a aquisição de conhecimento necessário à aquisição de competências específicas para jovens agricultores em regime de 1º instalação, à concretização de projetos de investimento apresentados para financiamento e à melhoria do desempenho de explorações, empresas e outras entidades que já foram alvo de apoio.

As ações de formação a apoiar é dirigida aos ativos das explorações, empresas e outras entidades que se encontram em processo de investimento financiado pelo programa (ou pelo programa PRODERAM) e aos técnicos do setor.

Público alvo:

- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias das medidas de apoio ao investimento do PDR com projetos apresentados para financiamento nestas medidas.

- Jovens agricultores instalados ao abrigo do PRODERAM e do PRODERAM 2020 .
- Ativos das explorações, empresas e outras entidades beneficiárias do PRODERAM.
- Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico.

Estas ações de formação orientam-se principalmente para os domínios dos processos produtivos, da transformação e comercialização dos produtos, da aplicação de métodos de produção compatíveis com a gestão agrícola e florestal sustentável e dos recursos naturais, da melhoria da integração dos produtores primários na cadeia alimentar, organização de cadeias de abastecimento curtas, controlo da qualidade dos produtos e gestão da empresa e da gestão de riscos na agricultura.

As ações podem ser realizadas em organismos de desenvolvimento tecnológico, organismos de experimentação e outras organizações que desenvolvam atividade no domínio de conhecimento pretendido pelos formandos, nacionais ou no espaço da UE, que, para além de experiência, recursos necessários, disponham de capacidade para a transferência de conhecimento, podendo realizar-se de forma descontinuada quando tal se revele necessário para o objetivo em causa.

Os cursos de formação dirigidos a quadros técnicos constituem uma formação técnica especializada que não é enquadrável nos outros programas operacionais financiados pelo FSE, correspondendo a necessidades setoriais identificadas pela SRA.

8.2.1.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.1.3.1.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

8.2.1.3.1.4. Beneficiários

- Entidades dos setores público ou privado, reconhecidas como entidades formadoras e selecionados de acordo com princípios de contratação pública
- Pode igualmente ser utilizado o procedimento . "in-house", para a seleção de beneficiários. Se o procedimento "in-house" for aplicado, deverão ser cumpridas duas condições cumulativas a:
 - a entidade adjudicante deve exercer controle sobre o fornecedor "in-house", semelhante ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
 - a entidade "in-house" deve realizar o essencial da sua atividade com a entidade adjudicante que a controla.

8.2.1.3.1.5. Custos elegíveis

Custos de organização e operacionalização

- Despesas que decorrem da implementação da operação, nomeadamente salários, custos de deslocação, consumíveis necessários à ação, utilização do espaço onde decorre a ação;

Custos dos participantes

- Despesas de deslocação, alojamento, ajudas de custo.

Se o procedimento de seleção de beneficiário for o "in house" pode ser utilizada a opção de custos simplificados .

8.2.1.3.1.6. Condições de elegibilidade

Dos Beneficiários:

- Ser uma entidade certificada como entidade formadora;
- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar;
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar;

Das Operações:

Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima a definir, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

8.2.1.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção das candidaturas que sejam consideradas elegíveis devem ter em consideração o tipo de ação, a sua relevância, o público-alvo e a sua abrangência.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.1.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

Para determinadas tipologias de operações, o pagamento de despesas aos participantes poder ser efetuado mediante vales emitidos pela Autoridade de Gestão.

8.2.1.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

Ver informação ao nível da medida

8.2.1.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver a informação ao nível da medida

8.2.1.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver a informação ao nível da medida

8.2.1.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

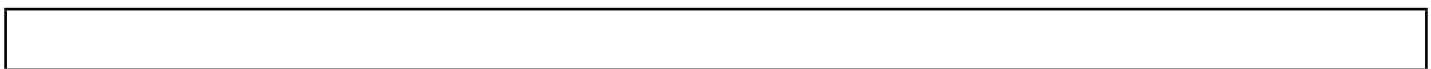
8.2.1.3.1.11. Informação específica da operação

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

Constituem capacidades adequadas a utilização de recursos humanos com habilitação nas áreas de conhecimento a transferir conferida por grau académico e demonstração de experiência (mínimo de três anos) ou formação profissional obtidas nos últimos cinco anos, com competências pedagógicas sempre que aplicável.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA



8.2.1.3.2. Informação e Divulgação

Submedida:

- 1.2 - apoio a atividades de demonstração/ações de informação

8.2.1.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoio ao desenvolvimento atividades de divulgação de informações sobre a agricultura, silvicultura e de negócios das PME.

Essas ações podem assumir a forma de exposições, reuniões, apresentações ou pode ser informação nos meios de comunicação impressos e eletrônicos, ou de atividades de demonstração, para ilustrar uma tecnologia, o uso de máquinas novas ou novas tecnologias, novo método de proteção das culturas ou uma técnica de produção específica.

As ações de demonstração podem ser realizadas em explorações ou empresas bem como em centros tecnológicos, de demonstração ou laboratoriais, ou outros locais de exposição onde possa ser demonstrado o conhecimento nos domínios mencionados.

As áreas temáticas sobre as quais em que devem incidir as ações de demonstração e divulgação são:

- Proteção do ambiente e gestão dos espaços naturais;
- Modos e técnicas compatíveis com a gestão ambiental e dos recursos naturais;
- Novas tecnologias de produção vegetal (incluindo a floresta), animal e agroindustrial;
- Aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- Gestão e marketing;
- Qualidade de segurança alimentar

8.2.1.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.1.3.2.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

8.2.1.3.2.4. Beneficiários

Entidades dos setores públicos ou privado, associações de agricultores e cooperativas

8.2.1.3.2.5. Custos elegíveis

Despesas de organização e realização de ações de informação: os custos incorridos na execução da operação (por exemplo, salários, o custo do curso, material, custos relacionados com as instalações onde a ação é realizada, etc.)

São elegíveis custos de investimento relevantes para a realização de projetos de demonstração, desde que o investimento tem de ser claramente associado à atividade de demonstração. Pode ser elegível a locação-compra de máquinas e equipamentos são elegíveis, com exceção de custos relacionados com o contrato de locação, tais como margens, custos de refinanciamento, despesas gerais do locador e encargos de seguro. Quando justificado, pode ser elegível compra de equipamento em segunda mão pode ser considerada despesa elegível, para a realização de ações de demonstração.

8.2.1.3.2.6. Condições de elegibilidade

Dos Beneficiários:

- Demonstrar a suficiência dos recursos humanos e dos meios materiais necessários aos serviços de transferência de conhecimento ou informação que se propõe prestar.
- Demonstrar qualificação apropriada do pessoal relativamente aos serviços que se propõe prestar;

Das Operações:

Apresentação de um plano calendarizado com uma duração máxima de 6 meses, devidamente justificado e fundamentado, onde conste a identificação das atividades a realizar, dos destinatários a envolver bem como os objetivos a alcançar.

8.2.1.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção das candidaturas que sejam consideradas elegíveis devem ter em consideração o tipo de ação, a sua relevância, o público-alvo e a sua abrangência.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.1.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos a uma taxa de 100% das despesas elegíveis.

Para determinadas tipologias de operações, o pagamento de despesas aos participantes poder ser efetuado

mediante vales emitidos pela Autoridade de Gestão.

8.2.1.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da medida

8.2.1.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da medida

8.2.1.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da medida

8.2.1.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

na

8.2.1.3.2.11. Informação específica da operação

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

Constituem capacidades adequadas a utilização de recursos humanos com habilitação nas áreas de conhecimento a transferir conferida por grau académico e demonstração de experiência (mínimo de três anos) ou formação profissional obtidas nos últimos cinco anos, com competências pedagógicas sempre que aplicável.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA

8.2.1.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.1.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 1 – Transferência de conhecimento e ações de informação** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos associados às despesas de funcionamento, demonstração e divulgação, uma vez que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e diversidade de custos. Há igualmente a ter em conta a definição clara do valor elegível dos bens em segunda mão para realização de ações de demonstração.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois os beneficiários podem vir a receber ajudas de outros fundos no âmbito de atividades distintas, o que pode potenciar a sua classificação como entidade adjudicante.
- Existe um risco de **erro moderado** na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando não haver referência quanto à forma de comprovação de realização das ações propostas, admitindo-se que o regulamento de aplicação da medida venha a dispor sobre a matéria.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto às Condições de elegibilidade pré definidas (R6) quanto ao “Público alvo” enquadrável na medida, considerando a necessidade de implementar mecanismos

adequados de verificação na ação 1.1, quando estão em causa “Activos das explorações, empresas e ...” bem como “Quadros técnicos que intervêm no setor agrícola, agroalimentar ou florestal, nas atividades de apoio técnico”.

- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. Deve ser implementado um sistema de controlo para evitar a multifrequência de ações por parte dos destinatários finais da medida. A Autoridade de Gestão deve definir a necessidade de apresentação em sede de pagamento final, de um relatório de execução visando a verificação da adequação da operação executada aos objetivos aprovados.

8.2.1.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Apesar de se prever a aplicação da modalidade de custos unitários, deve também ser ponderada uma abordagem a outros custos simplificados para determinadas tipologias de ações ou estabelecidos limites máximos de apoio para algumas das tipologias de despesas, em particular as relativas ao funcionamento como por exemplo, salários, aluguer de salas/instalações, etc. Deve ser criado um Comité de Avaliação, constituído por entidades da administração em função da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à actualização dos custos já existentes, caso necessário.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com o Programa do FSE quanto a ações de formação ou outro tipo de operações apoiadas por esse fundo para o beneficiário, incluindo os destinatários finais da medida, quando identificados na candidatura.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação prévia do beneficiário).
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Recolha do NIF dos formandos/destinatário finais da medida para controlar a frequência no mesmo tipo de operações e áreas ao longo do período de programação. A referida informação deve ser fornecida ou recolhida pelo Organismo Pagador e enquadrada pela implementação no seu SI, de um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos e “Público Alvo”.
- Devem ser criadas condições no regulamento de aplicação da Medida/ações para afastar potenciais relações privilegiadas/conflitos de interesses entre beneficiários e fornecedores de bens ou serviços.

- Devem ser identificados quais os mecanismos a implementar quanto à identificação clara do “Público Alvo”.
- Na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), devem os relatórios de avaliação em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações, incluir obrigatoriamente a apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).
- A Autoridade de Gestão deve especificar a natureza e conteúdo do relatório final de execução da operação/adequação aos objetivos aprovados, a preencher em sede do último pedido de pagamento.

8.2.1.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade de custos, difíceis de verificar quanto à sua razoabilidade.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.1.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

na

8.2.1.6. Informação específica da medida

Definição das capacidades apropriadas dos organismos que prestam serviços de transferência de conhecimentos, a fim de executarem as suas funções na forma de qualificações de pessoal e formação regular

Constituem capacidades adequadas a utilização de recursos humanos com habilitação nas áreas de conhecimento a transferir conferida por grau académico e demonstração de experiência (mínimo de três anos) ou formação profissional obtidas nos últimos cinco anos, com competências pedagógicas sempre que aplicável.

Definição da duração e conteúdo dos programas de intercâmbio e visitas a explorações agrícolas e florestais, referidos no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

na

8.2.1.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

na

8.2.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

8.2.2.1. Base jurídica

Artigo 15 do REG. (UE) 1305/2013

8.2.2.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A população rural em geral e, os produtores agrícolas em particular, da Região Autónoma da Madeira apresentam um elevado nível etário e uma baixa escolaridade, pelo que através da Medida “Criação e Utilização de Serviços de Aconselhamento e Gestão Agrícola” são criados apoios que visam de uma forma integrada promover o fornecimento de conhecimentos, aplicados à realidade concreta das explorações agrícolas, dos espaços florestais ou das PME's localizadas nos espaços rurais abrangidas, que contribuam significativamente para melhoria do desempenho da sua actividade e para a obtenção de melhores resultados económicos e ambientais.

Para o efeito é fundamental que a prestação de serviços de aconselhamento, seja promovido por entidades públicas e por organismos privados, que estejam dotados dos recursos humanos e materiais necessários à prestação do aconselhamento devidamente reconhecidos para o efeito pelas autoridades regionais.

O serviço de aconselhamento, deve abranger no mínimo, uma das seguintes áreas temáticas:

- Condicionalidade (Requisitos Legais de Gestão e Boas Condições Agrícolas e Ambientais);

- Manutenção da Superfície Agrícola;

- Medidas ao nível da exploração previstas no programa de desenvolvimento rural que tenham por objetivo a modernização das explorações agrícolas, a melhoria da competitividade, a integração setorial, inovação, orientação para o mercado e promoção do empreendedorismo;

- Requisitos ao nível do agricultor resultantes da aplicação dos requisitos mínimos de medidas aplicadas a título da Diretiva- Quadro da Água (n.º 3 do artigo 11º da Diretiva 2000/60/EC);

- Requisitos de utilização dos produtos fitofarmacêuticos, em particular os princípios gerais da produção integrada;

- Aconselhamento florestal – como mínimo as obrigações relevantes da Diretiva 92/43/CEE (preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens), da Diretiva 2009/147/CE (conservação das aves selvagens) e da Diretiva- Quadro da Água.

Os Conselheiros deverão dispor de conhecimentos aprofundados e actualizados da tecnologia agrícola, das técnicas de vendas e canais de distribuição e da gestão e direito empresarial e fiscal, para além de conhecimentos em pedagogia e relações interpessoais, pelo que para além de disporem do perfil base adequado ao exercício das funções de aconselhamento deve ser garantida a actualização dos seus

conhecimentos através da formação adequada.

Contribuirá diretamente para a Prioridade 1 – Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, principalmente nos seguintes domínios:

- (a) incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;;
- (b) reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;

Contribui ainda para os seguintes domínios:

- 2 (a) melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;
- 2 (b) facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional;
- 3 (a) aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;
- 3(b) apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas;
- 4 (a) restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias;
- 4(b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;
- 4(c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos;
- 5 (a) melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola;
- 5(b) melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;
- 5(c) facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, desperdícios e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia;
- 5(e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;
- 6(a) facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos;
- 6(b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Esta medida contribui ainda para as seguintes prioridades horizontais: Ambiente, Clima e Inovação.

Esta medida contribui para as prioridades horizontais referidas já que tem como objetivo ajudar os agricultores, os jovens agricultores e os detentores de zonas florestais e outros detentores de terras e as PME localizadas em zonas rurais a terem práticas mais amigas do clima e do ambiente e a obterem melhores resultados ambientais.

8.2.2.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de

operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.2.3.1. Criação e funcionamento de serviços de aconselhamento

Submedida:

- 2.2 apoio à criação de serviços de gestão agrícola, de substituição agrícola e de aconselhamento agrícola, bem como de serviços de aconselhamento florestal

8.2.2.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar Entidades na criação de serviços de aconselhamento nas diferentes áreas temáticas.

8.2.2.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

O Apoio é atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável.

8.2.2.3.1.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

Aconselhamento prestado ao abrigo desta Medida deve ser consistente e coerente com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com os temas do aconselhamento, pelo que as Entidades reconhecidas e os Conselheiros em particular devem dispor de sistemas de acompanhamento da legislação comunitária e nacional.

As entidades prestadoras de aconselhamento agrícola, florestal e empresarial estão sujeitas às cláusulas de confidencialidade previstas na legislação nacional aplicável, não podendo divulgar informações e dados pessoais ou individuais que obtenham em sua atividade de aconselhamento em causa. Exceção deve ser feita por qualquer irregularidade ou infração detetada durante a sua atividade, que é coberto por uma obrigação prevista na legislação nacional ou da UE para informar a autoridade pública, em especial no caso de infrações penais.

8.2.2.3.1.4. Beneficiários

- As entidades ou empresas dos sectores público, associativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que assumam a responsabilidade da promover a prestação de serviços de aconselhamento agrícola, florestal e ou empresarial e que reúnam as condições estabelecidas para serem reconhecidas pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;

8.2.2.3.1.5. Custos elegíveis

Encargos diretamente relacionados com a criação dos serviços de aconselhamento agrícola e florestal incluindo custos com apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como custos operacionais (por exemplo, despesa com pessoal, custos financeiros, custos ligados às relações públicas, custos de funcionamento) desde que associados diretamente à atividade de aconselhamento, durante um período máximo de cinco anos a contar da instalação.

O apoio será degressivo durante este período.

8.2.2.3.1.6. Condições de elegibilidade

Apresentar provas de que detêm recursos adequados, nomeadamente em termos de pessoal qualificado, experiencia e fiabilidade relativamente às áreas em que se propõe prestar aconselhamento, por um período mínimo igual ao da vigência do apoio e capacidade de prestar ou garantir formação ao seu quadro técnico.

Apresentar pedido de reconhecimento junto da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

8.2.2.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os candidatos serão selecionados na sequência de convites á apresentação de propostas conforme as regras aplicáveis aos contratos públicos, sendo priorizados em função de:

- Abrangência territorial de atuação;
- Áreas temáticas abrangidas (apenas obrigatórias ou também as complementares)
- Tipo de aconselhamento (agrícola, florestal, empresarial ou misto)

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.2.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

- A. Nas despesas de funcionamento, a ajuda é atribuída de modo degressivo e em frações iguais ao longo de um período máximo de cinco anos a partir do ano da criação, de acordo com a seguinte chave:
- a. Primeiro ano = 100% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - b. Segundo ano = 80% das despesas de funcionamento elegíveis;
 - c. Terceiro ano = 60% das despesas de funcionamento
 - d. Despesas de constituição – 100% das despesas elegíveis.
 - e. elegíveis;

- f. Quarto ano = 40% das despesas de funcionamento elegíveis;
- g. Quinto ano = 20% das despesas de funcionamento elegíveis;

Quando o número de ano de apoio for inferior a 5 anos, pode ser aplicada outra chave que garanta que a ajuda é atribuída de modo degressivo e em frações iguais.

A esta submedida aplica-se o Regulamento (UE) nº1407/2013 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos *auxílios de minimis* .

Montante máximo de apoio 200.000 €.

8.2.2.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver informação ao nível da medida

8.2.2.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver informação ao nível da medida

8.2.2.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver informação ao nível da medida

8.2.2.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

na

8.2.2.3.1.11. Informação específica da operação

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

Informação ao nível da M02.

8.2.2.3.2. Utilização de serviços de aconselhamento

Submedida:

- 2.1 - apoio destinado a facilitar o aproveitamento de serviços de aconselhamento

8.2.2.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoio ao fornecimento do serviço de aconselhamento é dado nas seguintes áreas temáticas:

- Disposições obrigatórias do art.º 15.º Reg. (UE) n.º 1305/2013, de 17/12:
 - O Aconselhamento Agrícola – disposições das alíneas a) a g);
 - O Aconselhamento Florestal - disposições da alínea f) do n.º 4 e o n.º 5;
 - O Aconselhamento Empresarial - disposições da alínea f) do n.º 4 e o n.º 6.
- Disposições complementares do art.º 15.º Reg. (UE) n.º 1305/2013, de 17/12, que devem acompanhar as disposições obrigatórias:
 - i. Aconselhamento Agrícola - disposições do último parágrafo do n.º 4;
 - ii. Aconselhamento Florestal ou Empresarial - disposições relacionadas com as medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas e a outras questões associadas à melhoria do desempenho económico e ambiental das explorações florestais ou das empresas.

8.2.2.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

- É atribuída uma ajuda a forfetária, à entidade reconhecida para a prestação de aconselhamento, por cada contrato celebrado, até o montante máximo de 1500€, que pode ser modulada em função:
 - 1. Do tipo de aconselhamento
 - a. Só as disposições obrigatórias do art.º 15.º Reg. (UE) n.º 1305/2013, de 17/12:
 - i. Aconselhamento Agrícola – disposições das alíneas a) a g);
 - ii. Aconselhamento Florestal - disposições da alínea f) do n.º 4 e o n.º 5;
 - iii. Aconselhamento Empresarial - disposições da alínea f) do n.º 4 e o n.º 6.
 - b. Disposições complementares do art.º 15.º Reg. (UE) n.º 1305/2013, de 17/12, que devem acompanhar as disposições obrigatórias:
 - i. Aconselhamento Agrícola - disposições do último parágrafo do n.º 4;

ii. Aconselhamento Florestal ou Empresarial - disposições relacionadas com as medidas de atenuação e adaptação às alterações climáticas e a outras questões associadas á melhoria do desempenho económico e ambiental das explorações florestais ou das empresas.

2. Da duração do Contrato

1. Contratos Anuais
2. Contratos plurianuais

8.2.2.3.2.3. Ligações a outra legislação

Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei nº 18/2008, quando aplicável.

8.2.2.3.2.4. Beneficiários

Entidades públicas e privadas prestadoras dos serviços de aconselhamento e selecionados de acordo com princípios de contratação pública Pode igualmente ser utilizado o procedimento . "in-house", para a seleção de beneficiários. Se o procedimento "in-house" for aplicado, deverão ser cumpridas duas condições cumulativas a:

- a entidade adjudicante deve exercer controle sobre o fornecedor "in-house", semelhante ao que exerce sobre os seus próprios serviços;
- a entidade "in-house" deve realizar o essencial da sua atividade com a entidade adjudicante que a controla.

8.2.2.3.2.5. Custos elegíveis

São considerados custos elegíveis os encargos incorridos para fornecer o serviço de aconselhamento, incluindo salários, deslocações, material e outros custos relacionados com a prestação;

Se o procedimento de seleção de beneficiário for o "in house" pode ser utilizada a opção de custos simplificados .

8.2.2.3.2.6. Condições de elegibilidade

Entidades reconhecidas pela SRA, como entidade prestadora de serviços de aconselhamento agrícola, florestal e/ou empresarial, detentores de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.

Apresentar plano de formação dos seus técnicos conselheiros, o qual pode ser desenvolvido recorrendo a entidades coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades

formadoras certificadas.

8.2.2.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os candidatos serão selecionados na sequência de convites á apresentação de propostas conforme as regras aplicáveis aos contratos públicos, sendo priorizados em função de:

- Abrangência territorial de atuação;
- Áreas temáticas abrangidas (apenas obrigatórias ou também as complementares)
- Tipo de aconselhamento (agrícola, florestal, empresarial ou misto)

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura. Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.2.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante de ajuda é modulado em função do tipo de aconselhamento e do tipo de Contrato (duração do plano de ação), que pode prever a o aconselhamento por um ou mais anos, até um máximo de três anos. (ver tabela)

O pagamento do valor do apoio é anual, mesmo no caso dos contratos plurianuais.

Uma mesma exploração/empresa pode beneficiar de mais de um serviço de aconselhamento, desde que seja convenientemente demonstrado que a matéria de aconselhamento é diferente. Não pode ter mais de um serviço de aconselhamento em simultâneo, a não ser que seja de sectores diferente (agrícola+florestal; agrícola+empresarial ou florestal+empresarial).

TIPO DE SERVIÇO DE ACONSELHAMENTO	TIPO DE CONTRATO (Duração do Plano de Ação)			TAXA DE APOIO
	VALOR DO APOIO POR ACONSELHAMENTO			
	Um Ano	Dois Anos	Três Anos	
Serviço de Aconselhamento que contempla apenas Disposições Obrigatórias	250 €	600 €	1.250 €	100%
Serviço de Aconselhamento que contempla Disposições Obrigatórias e Complementares	400 €	1.000 €	1.500 €	100%

Apoio 2.1

8.2.2.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Ver informação ao nível da medida

8.2.2.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Ver informação ao nível da Medida

8.2.2.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Ver informação ao nível da Medida

8.2.2.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

n.a

8.2.2.3.2.11. Informação específica da operação

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

Os beneficiários desta medida devem demonstrar serem detentores de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.

Apresentar plano de formação dos seus técnicos conselheiros, o qual pode ser desenvolvido recorrendo a entidades coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades formadoras certificadas.

8.2.2.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.2.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas: avaliação do risco dos erros:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 2 – Serviços de aconselhamento agrícola e florestal e serviços de gestão agrícola** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro elevado** na análise da razoabilidade de custos (R2), uma vez que todas as submedidas prevêm despesas elegíveis muito diversificadas e com amplitude de custos, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número muito elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de **erro moderado** na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), admitindo-se que tal matéria venha a constar do regulamento de aplicação da medida.

- Existe um risco de **erro baixo** no que se refere a Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar (R5), considerando, o carácter voluntarista de algumas submediadas, cujo controlo pode igualmente ser efectuado através de candidaturas apresentadas a outras medidas.
- Existe um risco de **erro baixo** na seleção dos beneficiários (R7), uma vez que se encontra prevista a obrigação do beneficiário se encontrar reconhecido como entidade prestadora de serviço de aconselhamento agrícola/florestal e de gestão.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.2.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Apesar de se prever uma aplicação de custos simplificados para determinado tipo de despesas, para as restantes despesas deverão ser utilizadas tabelas de referências e, preferencialmente no caso da Submedida 2.2 - *Criação e Funcionamento de Serviços de Aconselhamento*, serem estabelecidos limites máximos de apoio para algumas das tipologias de despesas.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal, fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com a informação residente na base de dados do organismo pagador relativos aos apoios já concedidos, aos serviços prestados no âmbito do aconselhamento à exploração (tipo de serviço e área temática) e às entidades prestadoras do serviço de aconselhamento no quadro da criação dos serviços de aconselhamento.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do reconhecimento do beneficiário como entidade prestadora do serviço).
- Recolha do NIF dos destinatários finais da intervenção para controlar a frequência no mesmo tipo de operações, tipo de serviços e áreas temáticas ao longo do período de programação. A referida informação deve ser fornecida ou recolhida pelo Organismo Pagador e enquadrada pela implementação no seu SI, de um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos.
- Devem ser criadas condições no regulamento de aplicação da Medida/ações para afastar potenciais relações privilegiadas/conflitos de interesses entre beneficiários e fornecedores de bens ou serviços.
- Considerando a identificação de um risco de **erro moderado** na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), devem os relatórios previstos em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações (caso a título de exemplo dos elementos comprovativos das ações de aconselhamento desenvolvidas), incluir obrigatoriamente a apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.

- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.2.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade e diversidade de custos, difíceis de verificar quanto à sua razoabilidade. Considerando a proposta de utilização de custos unitários na Submedida 2.1 – *Utilização de Serviços de Aconselhamento*, deve ser assegurado o cumprimento do n.º 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

Contudo, com a implementação das acções mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.2.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.2.6. Informação específica da medida

Definição do nível de recursos adequados, em termos de pessoal qualificado e com formação regular, bem como de experiência e fiabilidade no domínio em que prestam aconselhamento Identificação dos elementos a abranger pelo aconselhamento Identificação dos elementos que o aconselhamento abrangerá

Os beneficiários desta medida devem demonstrar serem detentores de recursos adequados, nomeadamente, em termos de pessoal qualificado, experiência e fiabilidade.

Apresentar plano de formação dos seus técnicos conselheiros, o qual pode ser desenvolvido recorrendo a entidades coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas e reconhecidas como entidades formadoras certificadas.

8.2.2.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

8.2.3.1. Base jurídica

Artigo 16º - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios

8.2.3.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Só através da diferenciação da produção regional será possível minimizar a ameaça do aumento da concorrência externa assente em estratégias de baixos custos, e potencializar as oportunidades identificadas na análise swot, designadamente as novas exigências do setor turístico em termos de procura de produtos regionais e oferta de serviços e produtos complementares à oferta turística regional.

O aumento da competitividade das produções regionais apenas será possível se for apoiado pela promoção da criação de valor acrescentado que a implementação sistemas de qualificação e valorização das produções agroalimentares induzem:

A medida visa apoiar os agricultores que participem em regimes de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios que respondam aos critérios previstos no n.º 1 do artigo 16º do Reg. (UE) n.º 1305/2013.

É igualmente apoiado a realização de ações de informação e promoção desenvolvidas no mercado interno por organizações de produtores relativamente a produtos abrangidos por um regime de qualidade que beneficie de apoio ao abrigo do n.º 1 do artigo 16º do Reg (UE) n.º 1305/2013.

Contribui para a Prioridade 3- Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência no seguinte domínios: -Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais, ao incentivar os agricultores a aderirem a sistemas de qualidade de produtos agrícolas e géneros alimentícios, promovendo a competitividade das suas produções.

Esta medida contribui ainda para as seguintes prioridades horizontais: Inovação, no sentido em que irá promover a produção de produtos com métodos de produção e características específicas que se distinguem pela sua qualidade.

8.2.3.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.3.3.1. Participação nos Regimes de qualidade

Submedida:

- 3.1 - apoio à nova participação em regimes de qualidade

8.2.3.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Participação nos Regimes de qualidade, são considerados elegíveis:

- a) Os custos incorridos para a adesão a um regime de qualidade;
- b) quotizações anuais para a participação no regime de qualidade;
- c) Custos incorridos com os controlos necessários à certificação e/ou verificação do cumprimento das condições específicas do regime de qualidade.

8.2.3.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Apoio é concedido através de ajuda não reembolsável.

8.2.3.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Regulamento (UE) n. o 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios;
- Regulamento (CE) n. o 834/2007 do Conselho, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos ;
- Regulamento (CE) n. o 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas;
- Regulamento (CE) n. o 1601/91 do Conselho, que estabelece as regras gerais relativas à definição, designação e apresentação dos vinhos aromatizados, das bebidas aromatizadas à base de vinho e dos cocktails aromatizados de produtos vitivinícolas ;
- Parte II, Título II, Capítulo I, Secção 2, do Regulamento (UE) n. o 1308/2013, no que diz respeito aos produtos vitivinícolas;

8.2.3.3.1.4. Beneficiários

Agricultores ativos

8.2.3.3.1.5. Custos elegíveis

São considerados elegíveis:

- a) Os custos incorridos para a adesão a um regime de qualidade;
- b) quotizações anuais para a participação no regime de qualidade;
- c) Custos incorridos com os controlos necessários à certificação e/ou verificação do cumprimento das condições específicas do regime de qualidade.

8.2.3.3.1.6. Condições de elegibilidade

Agricultores ativos que participem num dos seguintes regimes de qualidade:

- a. Para produtos reconhecidos como indicações geográficas protegidas da União Europeia, Denominações de Origem Protegidas e Especialidades Tradicionais Garantidas, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados nos registos da UE.
- b. Para produtos registados sob as denominações de origem e indicações geográficas no sector vitivinícola da UE, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados em um dos registos da UE.
- c. No caso de produtos biológicos apoio só pode ser concedida para os produtos que satisfaçam as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 834/2007, de 28 de Junho de 2007 sobre a produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- d. Para bebidas espirituosas com indicação geográfica de acordo com o Regulamento (CE) n.º 110/2008, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados no registo da União Europeia.
- e. Para denominações geográficas de vinhos aromatizados, apoio só pode ser concedido em relação aos produtos que estão listados no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1601 /91.

8.2.3.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Agricultores que adiram pela 1.ª vez a um regime de qualidade;
- Jovens agricultores
- Membros de uma organização de produtores

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.3.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Montante máximo de apoio anual é de 3000 € máximo por exploração.

8.2.3.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.3.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver informação ao nível da medida

8.2.3.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver informação ao nível da medida

8.2.3.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver informação ao nível da medida

8.2.3.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Para o cálculo do apoio podem ser utilizados custos unitários

8.2.3.3.1.11. Informação específica da operação

Indicação de regimes de qualidade elegíveis, incluindo regimes de certificação no domínio das explorações agrícolas, para os produtos agrícolas, o algodão ou os géneros alimentícios reconhecidos a nível nacional e confirmação de que cumprem os 4 critérios específicos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

- a. Para produtos reconhecidos como indicações geográficas protegidas da União Europeia, Denominações de Origem Protegidas e Especialidades Tradicionais Garantidas, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados nos registos da UE.
- b. Para produtos registados sob as denominações de origem e indicações geográficas no sector vitivinícola da UE, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados em um dos registos da UE.
- c. No caso de produtos biológicos apoio só pode ser concedida para os produtos que satisfaçam as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 834/2007, de 28 de Junho de 2007 sobre a produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- d. Para bebidas espirituosas com indicação geográfica de acordo com o Regulamento (CE) n.º 110/2008, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados no registo da União

Europeia.

- e. Para denominações geográficas de vinhos aromatizados, apoio só pode ser concedido em relação aos produtos que estão listados no anexo II do Regulamento (CEE) n ° 1601 /91.

Indicação de regimes voluntários de certificação dos produtos agrícolas elegíveis que os Estados-Membros reconheçam como conformes às orientações da União para as melhores práticas

8.2.3.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.3.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas: avaliação do risco dos erros:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 3 – Regimes de Qualidade para Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro elevado** na análise da razoabilidade de custos (R2), uma vez que ao nível da Submedida 3.1 – *Participação nos Regimes de Qualidade*, não se encontra definida a forma como vai ser verificada a razoabilidade dos custos considerando que se define apenas um valor máximo de ajuda de 3.000 Euros ano/exploração.
- Existe um risco de **erro moderado** na componente sistemas de verificações e controlo adequados (R3), uma vez que em particular na Submedida 3.1 – *Participação nos Regimes de Qualidade* há necessidade de assegurar a verificação de **agricultor ativo** e que o beneficiário participa pela primeira vez no sistema de qualidade objecto de apoio.
- Existe um risco de **erro moderado** no que se refere a Compromissos difíceis de verificar e/ou

controlar (R5), considerando na Submedida 3.1 – *Participação nos Regimes de Qualidade*, a necessidade de verificar o cumprimento da obrigação de manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o montante dos apoios, admitindo-se que este controlo pode ser assegurado através de candidaturas efetuadas a outras medidas.

- Existe um **risco baixo** relativamente às Condições de elegibilidade pré definidas (R6), por se admitir não se prever dificuldades em virtude destas se demonstrarem de fácil verificação com a apresentação da documentação a ser exigida.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.3.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Está prevista a aplicação de uma tabela de custos unitários. Em caso de dificuldade devem ser utilizadas tabelas de referências e serem estabelecidos limites máximos de apoio para algumas das tipologias de despesas. Deve ser criado um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em função da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à actualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal, fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Previamente à decisão de aprovação deverá ser realizado o cruzamento de informação com a informação residente na base de dados do organismo pagador relativamente aos apoios já concedidos no âmbito das duas Submedidas em causa, ou medidas de natureza similar do período de programação 2007-2013.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do reconhecimento do beneficiário como agrupamento de produtores).
- Estabelecimento de normativo claro relativamente à elaboração e execução do Plano de Ação bem como à elegibilidade das despesas no caso da Submedida 3.2 – *Ações de Informação e Promoção*. Igualmente de realçar nas normas de análise da candidatura, as verificações a ter em conta para assegurar a qualidade e exequibilidade do referido plano bem como a salvaguarda do seu financiamento.
- A implementação no SI do Organismos pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos.
- Reforço das verificações ao nível da 3.1 – *Participação nos Regimes de Qualidade*, com vista a assegurar a elegibilidade do beneficiário como agricultor ativo.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação

ao beneficiário).

8.2.3.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado a elevado**, uma vez que assenta em tipologias de despesas com uma grande variabilidade e diversidade de custos, difíceis de verificar quanto à sua razoabilidade. A serem implementados custos unitários, deve ser assegurado o cumprimento do n.º 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.

Contudo, com a implementação das acções mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.3.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.3.6. Informação específica da medida

Indicação de regimes de qualidade elegíveis, incluindo regimes de certificação no domínio das explorações agrícolas, para os produtos agrícolas, o algodão ou os géneros alimentícios reconhecidos a nível nacional e confirmação de que cumprem os 4 critérios específicos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

- a. Para produtos reconhecidos como indicações geográficas protegidas da União Europeia, Denominações de Origem Protegidas e Especialidades Tradicionais Garantidas, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados nos registos da UE.
- b. Para produtos registados sob as denominações de origem e indicações geográficas no sector vitivinícola da UE, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados em um dos registos da UE.
- c. No caso de produtos biológicos apoio só pode ser concedida para os produtos que satisfaçam as condições previstas no Regulamento (CE) n.º 834/2007, de 28 de Junho de 2007 sobre a produção biológica e rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 2092/91.
- d. Para bebidas espirituosas com indicação geográfica de acordo com o Regulamento (CE) n.º 110/2008, o apoio só pode ser concedido em relação aos produtos registados no registo da União Europeia.
- e. Para denominações geográficas de vinhos aromatizados, apoio só pode ser concedido em relação aos produtos que estão listados no anexo II do Regulamento (CEE) n.º 1601 /91.

Indicação de regimes voluntários de certificação dos produtos agrícolas elegíveis que os Estados-Membros reconheçam como conformes às orientações da União para as melhores práticas

NA

8.2.3.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

8.2.4.1. Base jurídica

artigos 17º, 45º e 46º do Regulamento (U.E.) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER

8.2.4.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A viabilidade da atividade agrícola numa Região como a da Madeira está muito dependente da melhoria do desempenho económico e da competitividade de todas as explorações agrícolas.

Nesse âmbito assume especial relevância o apoio ao investimento das explorações agrícolas, a qual vai facilitar a reestruturação das explorações e a introdução de novas tecnologias, processos e produtos. Pretende-se ainda obter ganhos de produtividade no trabalho através da mecanização de operações agrícolas

Vem ainda facilitar, quando associada à instalação de jovens agricultores, a entrada de agricultores adequadamente qualificados para o setor agrícola e, em particular, a renovação das gerações no sector agrícola.

A par do investimento nas explorações agrícolas, a sustentabilidade económica das explorações estará igualmente dependente da capacidade de acrescentar valor as produções, assumindo aqui especial relevância a transformação e comercialização de produtos agrícolas, nomeadamente ao contribuir para uma maior diversificação e garantia do escoamento dos produtos agrícolas (frescos ou transformados) e para a melhoria da sua qualidade e o aumento de seu valor acrescentado.

É ainda necessário promover e possibilitar uma melhor adaptação das explorações e empresas às novas disposições legislativas e às exigências dos mercados, principalmente através da introdução de inovação de produtos e processo e/ou do recurso às novas tecnologias (de produção e venda).

Os investimentos coletivos proporcionarão uma melhoria das condições da prática da atividade agrícola através da melhoria das acessibilidades e uma correta gestão dos recursos hídricos. Possibilita ainda a melhoria das condições de acessibilidades em áreas florestais. Assumem ainda este tipo de investimentos um papel fundamental ao possibilitar a manutenção da atividade nas explorações agrícolas e florestais, bem como possibilitar a realização de mudanças tecnológicas indispensáveis ao crescimento e competitividade das produções e promover a proteção de recursos.

Prevê-se ainda o apoio a investimento não produtivos a qual contribuirá para a reparação dos muros de suporte de terras construídos em pedra aparelhada argamassada ou não, apoiar os agricultores a construírem muros de suporte de terra em pedra aparelhada argamassada ou não, e em apoiar os agricultores a contribuírem para a melhoria da paisagem ao promover a preservação das características da paisagem ao apoiar o revestimento em pedra dos muros em betão, por forma a manter a uniformidade visual com o tipo de muros tradicionalmente existentes. Prevê-se ainda o apoio à instalação de estruturas para a proteção das culturas afetadas pela ação de espécies protegidas que causam prejuízos graves aos produtores, como é o

caso do Pombo Trocaz.

Esta medida contribuirá para melhoria da sustentabilidade das atividades agroflorestais e das áreas rurais da RAM, através da melhoria das condições base para o desempenho da atividade agroflorestal e da melhor gestão dos recursos.

Esta medida contribui para diversas prioridades, nomeadamente:

Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, com especial incidência no seguinte domínio:

- Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola;

Prioridade 3 - Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

- Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acréscimo de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

Prioridade 4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e silvicultura.

- Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;
- Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas
- Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 - Promover a eficiência dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

- Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola
- Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;
- Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias primas não alimentares para promover a bioeconomia;
- Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura;

Esta medida contribui ainda para as seguintes prioridades horizontais: Ambiente, Clima e Inovação.

Esta medida contribui para as prioridades horizontais referidas, já que tem como objetivo, a sustentabilidade da produção regional, uma utilização mais eficiente dos fatores de produção, com efeitos positivos ao nível da proteção do ambiente e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas, e o apoio ao aparecimento de novos produtos, métodos de produção e tecnologias.

8.2.4.3. *Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção*

8.2.4.3.1. INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Submedida:

- 4.1 - apoio a investimentos em explorações agrícolas

8.2.4.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida prevê o apoio à realização de investimentos na exploração agrícola em ativos destinados a melhorar o desempenho e a viabilidade da exploração, aumentar a produção, criação de valor, melhorar a qualidade dos produtos, introduzir métodos e produtos inovadores e garantir a sustentabilidade ambiental da exploração, visando, nomeadamente:

- a utilização eficiente do recurso água, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a gestão do recurso água, incluindo investimento em melhoramento de infraestruturas de rega;
- a proteção e utilização eficiente do recurso energia, incluindo a adoção de tecnologias de produção;
- a melhoria de fertilidade e da estrutura do solo;
- a redução dos custos de produção;
- a produção e/ou utilização de energias renováveis;
- a melhoria e a reconversão da produção;
- o aumento da eficiência do trabalho através da mecanização;
- a preservação e melhoria do ambiente.

Estes investimentos, em ativos físicos tangíveis e intangíveis, consistem, nomeadamente, na aquisição e instalação de máquinas e equipamentos, edificação de construções, melhoramentos fundiários, plantações, viveiros florestais e sistemas de rega.

Os investimentos em regadio estão sujeitos a condições específicas previstas no artigo 46º do Regulamento do Desenvolvimento Rural.

Não são elegíveis para apoio ao investimento a compra de direitos de produção agrícola, de direitos ao pagamento, de animais e de plantas anuais e respetivas plantações.

Os investimentos de pequena dimensão, de valor proposto e elegível até 10.000€, serão objeto de tratamento simplificado, nomeadamente na sua seleção e na forma de apoio que será, sempre que possível, forfetária. Estes investimentos de pequena dimensão serão limitados a 2 (duas) candidaturas por beneficiário, cujo valor global não poderá exceder o limite máximo estipulado para a respetiva Ação.

Também nos projetos de maior dimensão é intenção utilizar, na medida do possível, apoios de natureza forfetária.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o

cumprimento dos requisitos do Artigo 46º do regulamento (UE) 1305/2014:

- No caso dos **investimentos em regadio** os mesmos estão condicionados à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado para a área abrangida pelo investimento ou outra área afetada pelo mesmo;
- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.
- Os investimentos em **melhoria de instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega** terão que demonstrar numa avaliação ex ante que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 10 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes.
- Os investimentos a aprovar pela Autoridade de Gestão terão de demonstrar a poupança potencial de água com base em estudo prévio ou em informação fornecida pela Instituto de Gestão da Água. A situação de referência será determinada, quando possível, a partir do consumo anual médio ou, em alternativa, estimada a partir da área beneficiada e dos consumos médios por cultura estabelecidos em tabelas regionalizadas. Serão aplicados critérios de seleção que privilegiarão as candidaturas que apresentam maiores níveis de poupança potencial de água.
- Se os investimentos em **melhoria de instalações de rega** ou elementos de infraestruturas de rega existentes afetarem as massas de água subterrâneas ou superficiais cujo estado foi identificado como inferior a bom em termos de quantidade, o beneficiário compromete-se com uma redução efetiva do consumo de água de pelo menos 50 % da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.
- A aferição de problemas de natureza quantitativa subjacentes ao estado ecológico no caso de de massas de água superficiais, ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento.
- Na ausência de classificação dos estado das massas de água será efetuada uma análise específica pelas Autoridades Competentes, sem prejuízo de, até obtenção da mesma, poderem ser impostos os requisitos aos investimentos em massas de água classificadas como inferior a bom em termos de quantidade, previstos no Artigo 46 do 1305/2013.

8.2.4.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido.

8.2.4.3.1.3. Ligações a outra legislação

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No âmbito do apoio ao investimento nas explorações agrícolas, apresentam-se áreas de complementaridade com as medidas de mercado do **regulamento nº1308/2013**, cuja intervenção é necessário demarcar. Nos apoios ao investimento, a reestruturação da vinha, as e os investimentos de comercialização, repovoamento e transumância apoiados pelo Programa Apícola Nacional, não terão apoios do PRODERAM 2020.

De igual forma no que se refere aos apoios previstos pela OCM que vierem a ser veiculados no âmbito da concentração da oferta e os apoios veiculados no âmbito da gestão de crises também não terão apoios do PRODERAM 2020.

Assim, o modelo de gestão do PDR 2020 definirá os procedimentos a aplicar tendo em vista assegurar que sobreposições de áreas de elegibilidade não sejam possíveis.

Legislação

Art.º 46º do Reg. 1405/2013

8.2.4.3.1.4. Beneficiários

Agricultores, jovens agricultores, Organizações de Produtores ou agrupamento de agricultores, entendendo-se como agricultor, pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas.

8.2.4.3.1.5. Custos elegíveis

são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Construção e aquisição, incluindo a locação financeira e o melhoramento de bens imóveis, designadamente edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver na exploração agrícola; as plantações e as despesas associadas à consolidação do investimento e outras estruturas de produção;
- b) Compra ou locação-compra de novas máquinas e equipamentos (incluindo programas informáticos, taxas legais, custos de transportes e instalação), até ao valor de mercado do bem;
- c) Instalação ou modernização de sistemas de rega, nomeadamente armazenamento, condução e distribuição da água, desde que sejam satisfeitas as condições impostas pela Comissão (Artigo 46º).
- d) Adaptação e aquisição de equipamento específico com vista à produção e utilização de energias renováveis visando nomeadamente a valorização económica dos subprodutos e resíduos da atividade, desde que as energias renováveis produzidas sejam utilizadas na exploração. A energia produzida pode ser injetada na rede pública, que funciona como um sistema de armazenamento, sendo posteriormente consumida ao ritmo das necessidades da exploração.
- e) Equipamentos e programas informáticos relacionados com a actividade a desenvolver.
- f) Estudos técnicos de projetos de engenharia, arquitetura e consultoria e de viabilidade económico-financeira.
- g) Contribuições em espécie que consistam no fornecimento de obras, bens, serviços, terrenos e imóveis, cujo pagamento em dinheiro comprovado mediante fatura ou outro documento de valor

probatório equivalente não tenha sido efetuado, desde que sejam respeitadas as disposições do n.º 1 do art.º 69.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17/12 que estabeleceu disposições comuns relativas aos fundos comunitários.

DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS:

- a) Compra de direitos de produção agrícola, aquisição de animais e compra de plantas anuais e sua plantação;
- b) Investimentos que conduzam a um aumento de produção que ultrapasse restrições ou limites ou quotas de produção individuais fixados;
- c) Investimentos que visem a simples substituição, não melhorando de qualquer modo as condições de produção;
- d) Custos com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento de juros, as despesas gerais e os prémios de seguros.

DESPESAS CONDICIONADAS:

O apoio ao investimento associado ao cumprimento de normas comunitárias fica sujeito a determinadas condições;

8.2.4.3.1.6. Condições de elegibilidade

• **Para os Investimentos de pequena dimensão**

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- Exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP);
- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola por um período mínimo de cinco anos.

Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento

- Montante de investimento proposto entre 750,00€ e 10.000,00€, inclusive;
- S.A.U. igual ou superior a 500 m2 contíguos
- Razoabilidade técnica;

• **Investimentos de grande dimensão**

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- a) Exercem a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP);
- b) Encontrar-se legalmente constituídas à data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Assumam o compromisso de assegurar a continuidade da actividade e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos.

Condições de elegibilidade dos projetos de investimento

- (a) Montante de investimento proposto superior a 10.000,00€.
- (b) Viabilidade técnica, económica e financeira, com fatores de ajustamento decorrentes, nomeadamente, de investimentos de natureza ambiental e de melhoria de fertilidade do solo.
- (c) Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título das Organizações Comuns de Mercado (OCM) respetivas.
- (e) Não se enquadrem no âmbito de regimes de apoio ao abrigo das OCM respetivas.
- (f) Cumpram as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais que são aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamentos e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

8.2.4.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Introdução de atividades inovadoras ou a adoção de produção específica (p.e. produção em MPB ou produção integrada);
- Produção e/ou utilização de energias renováveis;
- Rácio valor acrescentado gerado pela operação /valor do investimento elegível;
- Contribuição para a criação líquida de emprego;
- Contributo para a preservação ambiental;
- Grau de poupança potencial de água (mais elevada que 5%)
- Integra investimentos relacionados com a transformação;
- Grau de Viabilidade económica da exploração ou empresa;
- Natureza do beneficiário (Jovem agricultor; agricultor; agrupamento de agricultores);

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.4.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função dos seguintes fatores:

- Tipo de beneficiário – Agrupamentos de agricultores, associações de agricultores, organizações de produtores (OP's) e membros de OP's, jovens agricultores;

Tipo de investimento -

- Agregação ou realocação por razões ambientais;

- Operações apoiadas no quadro do PEI (Parceria Europeia para a Inovação);

- Operações que visem a conversão para a prática do modo de produção da agricultura biológica ou de

produção integrada ou a melhoria das condições de produção de explorações que já pratiquem o modo de produção biológico ou de produção integrada.

Neste âmbito entende-se por:

- Jovem agricultor: uma pessoa que não tenha mais de 40 anos no momento da apresentação do pedido de apoio, que possua aptidões e competências profissionais adequadas ou que já se tenha estabelecido durante os cinco anos que precederam o pedido de apoio;

Dimensão do investimento		Base	Majoração por Tipo beneficiário	Majoração por tipo de investimento	Taxa Máx.
Pequena dimensão		75%	0%	0%	75%
Grande Dimensão	Não Jovem	60%	10%	10%	70%
	Jovem	65%	10%	10%	75%

Apoio M 4.1

8.2.4.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 4 – Submedida 4.1 – Investimentos na Exploração Agrícola** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis para o qual, importará tendencialmente definir custos simplificados. Relativamente às restantes despesas elegíveis devem ser asseguradas tabelas de custos de referência mas sempre que possível, custos unitários, (por exemplo plantações).
- Existe um risco de erro baixo relativamente aos compromissos (R5), passíveis de verificação, na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda.
- Existe um risco de erro moderado nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando em particular a gestão do recurso água – sua utilização eficiente.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI. Ainda assim importará reforçar a verificabilidade e controlabilidade ao nível das contribuições em espécie.

8.2.4.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento e parcelas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- O aperfeiçoamento de tabelas de referência e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em função da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à actualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- No caso de operações que envolvam a gestão do recurso água – sua utilização eficiente, os pareceres necessários emitidos pelas entidades competentes, devem constar do pedido de apoio, visando simplificar a análise técnica das mesmas.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o número de verificações e controlos que importará assegurar, tendo como exemplo a análise da razoabilidade de custos (em face da elevada diversidade de investimentos passíveis de enquadramento na ação) e das condições de elegibilidade, havendo a considerar a necessidade de um sistema de informação eficiente e articulado com informação residente no SI do Organismo Pagador e outras entidades da administração.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.4.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Metodologia para o cálculo das contribuições em espécie:

As contribuições em espécie que consistam no fornecimento de obras, bens, serviços, terrenos e imóveis, serão consideradas despesas elegíveis se respeitarem as condições previstas no artigo 69º do Reg.(UE) n.º 1303/2013.

O valor dos terrenos ou imóveis deve ser certificado por um perito avaliador independente.

As contribuições em espécie sob a forma de trabalho não remunerado, o valor do trabalho será estabelecido com base na remuneração mínima nacional (SMN) e o número de horas por operação em face do caso concreto e da realidade regional.

O valor de outras contribuições em espécie será validado com base em dados estatísticos ou outra informação objetiva, dados históricos verificados em beneficiários individuais.

8.2.4.3.1.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

NA

Definição de investimentos coletivos

NA

Definição de projetos integrados

NA

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

NA

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Resultou da análise swot que o grande desafio do setor agro-florestal e do desenvolvimento rural, para o futuro, é, o da sustentabilidade, isto é, no quadro das especificidades da Região, o desafio da viabilização das atividades agrícolas e rurais, através da produtividade e da qualidade, mas sempre no respeito pelo ambiente.

Assume assim relevância a necessidade de assegurar a viabilidade da produção agrícola, possibilitando a coexistência de dois grandes tipos de agricultura. Uma agricultura virada para a produção de bens de consumo, importante quer para aumentar o aprovisionamento da Região, quer como motor de todo o setor, a par com uma agricultura que, estando menos focalizada para o mercado, é a que ocupa uma importante fatia do território e a que, por ser menos intensiva, assume uma importância fundamental na preservação da paisagem e na gestão do território e se apresenta como um importante complemento no rendimento das famílias.

Neste sentido, a submedida 4.1 apoiará investimentos que visem:

- Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos;
- Melhorar a eficiência da utilização dos recursos hídricos;
- Dar respostas às necessidades do mercado;
- Promover o desenvolvimento de novos produtos, processos e tecnologias;
- Prosseguir o desenvolvimento do Modo de Produção Biológico;
- Melhorar as condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas;
- Melhorar as condições de prática da atividade agrícola;
- Garantir o fornecimento de bens públicos;

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

Conforme aplicável, normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo 13.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não existem referências a normas mínimas de eficiência energética na legislação específica.

Se for caso disso, definição dos limiares a que se refere o artigo 13.º, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA

8.2.4.3.2. Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas

Submedida:

- 4.2 - apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

8.2.4.3.2.1. Descrição do tipo de operação

A submedida subdivide-se em duas ações:

- Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas;
- Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

No âmbito desta sub medida entender-se por:

- a) «Transformação de produtos agrícolas», qualquer operação efetuada num dos produtos agrícolas do Anexo I do Tratado (exceto os produtos da pesca e incluindo o algodão), mesmo que o produto final do processo de produção possa ser um produto que não conste do referido anexo, com exceção das atividades nas explorações agrícolas necessárias para a preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda;
- b) «Comercialização de produtos agrícolas», a detenção ou a exposição com vista à venda, colocação à venda, entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, exceto a primeira venda de um produtor primário a revendedores ou transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para essa primeira venda. A venda de um produtor primário aos consumidores finais será considerada comercialização quando efetuada em instalações específicas reservadas a tal fim. (Definições do Reg.(EU) n.º 1407/2013, de 18/12 - Minimis).

Atendendo a que esta ação visa apoiar a transformação e comercialização de qualquer dos produtos agrícolas, mesmo que o produto final do processo de produção possa ser um produto que não conste do Anexo I do Tratado (exceto os produtos da pesca e incluindo o algodão), também serão apoiados os investimentos nas bebidas espirituosa, tal como o rum, obtidos a partir de cana-de-açúcar produzida na Região e os licores produzidos a partir de plantas ou frutos regionais.

Em qualquer destas ações os investimentos na área da transformação e comercialização devem:

- Ser integrados no **Plano de Actividades / Plano de negócios** dos projectos de criação ou de reestruturação da exploração agrícola ou das empresas das CAEs da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas a identificar;
- Contribuir para a melhoria do desempenho geral e o aumento da sua viabilidade económica da exploração ou empresa em causa.
- Preferencialmente promover o desenvolvimento de novos produtos e/ou de produtos com características inovadoras e/ou a introdução de processos produtivos inovadores ou de novas tecnologias que contribuam para o aumento de valor dos produtos agrícolas regionais.

Serão apoiados candidaturas que visem nomeadamente:

- Introdução de tecnologias e procedimentos que visem desenvolver novos produtos ou de melhor

- qualidade e criar novos mercados, especialmente no contexto de abastecimento de cadeias curtas;
- Criação e/ou modernização de redes locais de recolha, receção, armazenamento, triagem e acondicionamento e capacidade de embalamento;
 - Instalação de sistemas de tratamento de efluentes em unidades de transformação e comercialização;
 - Organização e implementação de sistemas de gestão da qualidade e segurança alimentar, quando ligado à realização de investimentos tangíveis do projeto;
 - Investimentos não diretamente produtivos mas destinados à redução dos consumos de energia ou à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no normal funcionamento da atividade objeto de apoio.

Investimento com o objetivo de cumprir as exigências com novas normas da União.

Quando o resultado do processo de produção seja um produto que não conste do anexo I, o apoio a conceder estará de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis*

8.2.4.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido modelada em função do tipo de beneficiário e da localização do investimento.

8.2.4.3.2.3. Ligações a outra legislação

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão, com exceção dos custos gerais dispostos na alínea c) do ponto 2 no artigo 45.º do Reg. 1305/2013.

No que se refere aos FEEL, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se, em simultâneo, uma eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos.

8.2.4.3.2.4. Beneficiários

Na ação “Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas”, são beneficiários:

- Jovem agricultor: uma pessoa que não tenha mais de 40 anos no momento da apresentação do pedido, que possua aptidões e competências profissionais adequadas, ou que já se tenham estabelecido durante os cinco anos que precedem o pedido de apoio.
- Agricultores: Pessoa singular ou colectiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar

(iSIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas.

Na ação “Investimentos de transformação e comercialização de produtos agrícolas”, são beneficiários:

- Empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão (incluindo as não PMEs), que se dedica à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas, cuja actividade pertence a uma CAEs da comercialização por grosso e da transformação de produtos agrícolas;
- Organismos da Administração Pública Regional

8.2.4.3.2.5. Custos elegíveis

São consideradas despesas elegíveis:

- despesas com a aquisição dos equipamentos inerentes ao exercício das atividades de transformação e comercialização dos produtos agrícolas;
- despesas de construção e aquisição de bens imóveis;
- despesas relacionadas com a transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- vedação e preparação de terrenos;
- edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- máquinas e equipamentos novos;
- equipamentos de transporte interno e movimentação de cargas, bem como máquinas de colheita, automatizados ou não; contentores isotérmicos, grupos de frio e cisternas de transporte;
- equipamentos sociais a que o promotor seja obrigado a dispor por determinação lei;
- equipamentos e programas informáticos relacionados com a atividade a desenvolver;
- investimentos na automatização de equipamentos já existentes na unidade e utilizados há mais de dois anos na atividade a apoiar;
- equipamentos de controlo de qualidade e de implementação dos pré-requisitos e de monitorização dos pontos críticos de controle do plano de HACCP;
- equipamentos novos para adequação às exigências de segurança e higiene alimentar, visando eliminar pontos críticos de processo, bem como para garantia dos adequados padrões de segurança e higiene no trabalho;
- equipamentos não diretamente produtivos, relacionados com o investimento e destinados à valorização energética, desde que a energia obtida seja utilizada no processo de valorização das produções agrícolas e industriais;
- sistemas para o tratamento de efluentes e proteção ambiental, relacionados com a atividade do projeto;
- adaptação de instalações existentes relacionadas com a execução do investimento;
- estudos técnico-económicos, aquisição de patentes e licenças e imprevistos.

Em derrogação ao princípio geral, e quando devidamente fundamentado, pode ser elegível a aquisição de material em madeira em segunda mão, para envelhecimento de Vinho Generoso Madeira, por exemplo barricas, mas unicamente para micro, pequenas e médias empresas na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão.

São consideradas elegíveis as contribuições em espécie que consistam no fornecimento de obras, bens,

serviços, terrenos e imóveis, cujo pagamento em dinheiro comprovado mediante fatura ou outro documento de valor probatório equivalente não tenha sido efetuado, desde que sejam respeitadas as disposições do n.º 1 do art.º 69.º do Eeg. (UE) n.º 1303/2013, de 17/12 que estabeleceu disposições comuns relativas aos fundos comunitários.

8.2.4.3.2.6. Condições de elegibilidade

Nas duas subações são condições de elegibilidade as seguintes:

- Encontrar-se legalmente constituída à data de apresentação do pedido de apoio, com exceção dos Jovens Agricultores que devem cumprir as disposições aplicáveis à sua instalação;
- Deter, a qualquer título legítimo, a titularidade do local onde são realizados os investimentos na área da transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- Apresentar um pedido de apoio que inclua investimentos na área da transformação e comercialização de produtos agrícolas, que evidencie contribuir para a viabilidade económica da exploração agrícola ou empresa, exceto em pedidos de apoio apresentados por Organismo da Administração Regional.
- Assumir o compromisso de assegurar a continuidade da actividade, incluindo a actividade agrícola quando aplicável, e as condições legais necessárias ao exercício da mesma durante o período de cinco anos .

8.2.4.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Localização do investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas em territórios rurais;
- Tipo de beneficiário;
- Peso dos investimentos na área da inovação no investimento total;
- Contribuição para a criação ou manutenção de emprego;
- Rácio valor acrescentado gerado pela operação /valor do investimento elegível;
- Contributo para a preservação ambiental;
- Eficiência energética;
- Integra investimentos relacionados com a transformação;
- Grau de viabilidade económica da exploração ou empresa.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.4.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O valor máximo do investimento considerado elegível é de 7.500.000,00€.

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função do tipo de beneficiário e da localização do investimento, sendo que a taxa máxima de apoio será de 75% : (ver tabela)

Neste âmbito entende-se por:

- «Espaço rural»: espaço que contempla os concelhos e freguesias da RAM, identificadas como:
 - Zonas Predominantemente Rurais (TR): o Concelho da Calheta, do Porto Moniz, de Santana, de S.Vicente, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e do Porto Santo, e
 - Zonas Significativamente Rurais (TI): o Concelho de Câmara de Lobos, de Machico (excluindo a Zona Franca Industrial do Caniçal) e de S.Cruz.
- «Jovem»
 - Jovem agricultor: uma pessoa que não tenha mais de 40 anos no momento da apresentação do pedido, que possua aptidões e competências profissionais adequadas e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável dessa exploração ou que se tenha instalado durante os cinco anos que precederam o pedido de apoio; (Definição do art.º 2.º e Anexo II do Reg.(UE) n.º 1305/2013, de 20/12 – FEADER).;
 - Jovem empresário: Pessoa que não tenha mais de 40 anos de idade, no momento de submissão do pedido de apoio, que a qualquer título legítimo, seja titular de uma empresa na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão, cujas actividades económicas incluem a transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas.
- “ Projeto estratégico”: Projeto de interesse relevante que seja considerado como estratégico por despacho do membro do Governo com a respetiva tutela

Tipo de Beneficiário (Exploração/Empresas/Organismos Públicos)		Taxa de Apoio ao Investimento	
		Localização do Investimento de Transformação e Comercialização	
		Espaço Rural	Espaço não Rural
Não PME		55%	45%
PME - Empresário	Não Jovem	65%	55%
	Jovem	75%	65%
Organismos da Administração Pública Regional		75%	75%
Majoração Agricultura Biológica		5%	5%
Projeto Estratégico		75%	75%
Apoio			

8.2.4.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 4 – Ação 4.2. – Investimentos na Transformação e Comercialização de Produtos Agrícolas** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, dado que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e amplitude de custos.
- Existe um risco de **erro baixo** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois a esmagadora maioria dos beneficiários são à partida entidades privadas de cariz comercial, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, não sujeitas às regras da contratação pública e cujo recebimento de incentivos se focaliza nesta ação, repartido em vários anos.
- Existe um risco de **erro moderado** relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda.
- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando a sua verificabilidade e o desenho da ação seguir, nas suas linhas gerais, o que têm sido os apoios nos anteriores períodos de programação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.4.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário. A ter em conta especial cuidado na definição e âmbito das contribuições em espécie, situação que carecerá de abordagem conjunta com o Organismo Pagador.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Considerando a complexidade de muitos dos investimentos de modernização, devem as explorações

ser objeto de visita prévia antes da decisão de aprovação, com vista a verificar a racionalidade do pedido de apoio. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.

- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.2.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado** considerando o risco de erro ao nível da razoabilidade de custos.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras, os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.4.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.4.3.2.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Os investimentos não produtivos referem-se a intervenções que não contribuem para aumentar significativamente a rentabilidade ou o valor económico das explorações e visam contribuir para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos

Definição de investimentos coletivos

NA

Definição de projetos integrados

NA

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

NA

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Da análise swot efetuada conclui-se da necessidade de assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, através da introdução de técnicas e práticas que conduzam a uma melhor utilização de recursos, melhorando as condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas, promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas, fomentar a concentração da oferta.

Os critérios de seleção apresentados assim como as majorações a taxas de apoio procuram direcionar o investimento de modo a colmatar necessidades constatadas.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

na

Conforme aplicável, normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo 13.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não existem referências a normas mínimas de eficiência energética na legislação específica.

Se for caso disso, definição dos limiares a que se refere o artigo 13.º, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA

8.2.4.3.3. Investimentos em infraestruturas coletivas

Submedida:

- 4.3 - apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura

8.2.4.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a melhoria das acessibilidades às explorações agrícolas e áreas florestais, através da construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas, florestais, bem como de veredas, caminhos pedonais e sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas,

Apoiar disponibilização de água aos prédios rústicos, nomeadamente através da retenção de recursos hídricos superficiais, da implementação de sistemas de transporte e de distribuição eficientes e de métodos de rega adequados, promover o uso mais eficiente da água através da reabilitação e modernização de infraestruturas primárias e secundárias (captação, transporte e distribuição de água).

Não está previsto o aumento de área irrigada, mas promover o uso mais eficiente da água através da reabilitação e modernização de infraestruturas primárias e secundárias.

A implementação desta ação, no que se refere a apoio a investimentos em regadio, assegurará o cumprimento dos requisitos do Artigo 46º do regulamento (UE) 1305/2014:

- No caso dos **investimentos em regadio** os mesmos estão condicionados à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado para a área abrangida pelo investimento ou outra área afetada pelo mesmo;
- Existência ou compromisso de instalação ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.
- Os investimentos em **elementos de infraestruturas de rega** terão que demonstrar numa avaliação ex ante que oferecem uma poupança de água potencial mínima de 10 % de acordo com os parâmetros técnicos da instalação ou infraestrutura existentes.
- Os investimentos a aprovar pela Autoridade de Gestão terão de demonstrar a poupança potencial de água com base em estudo prévio ou em informação fornecida pela Instituto de Gestão da Água. A situação de referência será determinada, quando possível, a partir do consumo anual médio ou, em alternativa, estimada a partir da área beneficiada e dos consumos médios por cultura estabelecidos em tabelas regionalizadas. Serão aplicados critérios de seleção que privilegiarão as candidaturas que apresentam maiores níveis de poupança potencial de água.
- Se os investimentos em elementos de infraestruturas de rega existentes afetarem as massas de água subterrâneas ou superficiais cujo estado foi identificado como inferior a bom em termos de quantidade, o beneficiário compromete-se com uma redução efetiva do consumo de água de pelo menos 50 % da poupança de água potencial, aferida a partir da leitura dos contadores instalados.
- A aferição de problemas de natureza quantitativa subjacentes ao estado ecológico no caso de de massas de água superficiais, ocorrerá no âmbito do processo de licenciamento.
- Na ausência de classificação dos estado das massas de água será efetuada uma análise específica pelas Autoridades Competentes, sem prejuízo de, até obtenção da mesma, poderem ser impostos os requisitos aos investimentos em massas de água classificadas como inferior a bom em termos de

quantidade, previstos no Artigo 46 do 1305/2013.

8.2.4.3.3.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido

8.2.4.3.3.3. Ligações a outra legislação

Diretiva quadro da Água

Plano de Gestão da bacia Hidrográfica

Art. 46º do Reg. 1405/2013

8.2.4.3.3.4. Beneficiários

- Administração Pública Regional;
- Autarquias Locais;
- Entidades com responsabilidades na gestão da água e infraestruturas hidroagrícolas;
- Associações de Agricultores;
- Associação de proprietários florestais;
- Agências de Desenvolvimento.
- Associações de regantes;

8.2.4.3.3.5. Custos elegíveis

- Elaboração de estudos e de projetos de execução e consultoria;
- Acompanhamento e Fiscalização de obras;
- Construção, beneficiação e/ou requalificação de caminhos agrícolas e florestais, com uma largura máxima de 4 metros de faixa de rodagem (podendo incluir pontualmente sobrelarguras em curvas, bem como gares de paragem e viragem), incluindo obras de arte e de sinalização;
- Construção, beneficiação e/ou requalificação de veredas agrícolas e florestais, incluindo obras de arte e de

sinalização;

- Aquisição e instalação de sistemas de transporte adaptados a zonas montanhosas como por exemplo monocarris e teleféricos;
- Realização de estudos e ensaios geotécnicos
- Execução de obras de hidráulica agrícola para retenção, captação, transporte e distribuição de água, de defesa, respetivos equipamentos, implementação de outras infraestruturas associadas aos perímetros de rega e ações de estruturação fundiária;
- Elaboração e atualização de cadastro geométrico;
- Execução de obras de adaptação ao regadio;
- Instalação de dispositivos de controlo da quantidade e da qualidade da água, e ainda da degradação do solo;
- Instalação de dispositivos de controlo volumétrico de água;
- Execução de medidas de compensação, minimização de impactos ambientais, testagem das obras e segurança;
- Outras construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente edifícios para o funcionamento das respetivas entidades gestoras, implementação de novas tecnologias ou sistemas, acompanhamento, fiscalização, expropriações e indemnizações;
- Equipamentos que visem a produção de energia renovável;

8.2.4.3.3.6. Condições de elegibilidade

Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Apresentem um pedido de apoio;
- b) Se encontrem legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio;
- c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

Nos investimentos hidroagrícolas deverão ainda assegurar

- Existência de mecanismo(s) de medição de água no perímetro hidroagrícola ou considera a sua construção ou implementação no âmbito do projeto de investimento (quando aplicável);
- Integrar uma avaliação ex-ante que indique o nível expectável de poupança de água proporcionado pelos investimentos (exceto nos casos previstos no Artigo 46º, ponto 4. do Reg. 1305).

8.2.4.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Áreas agrícola ou silvícola beneficiadas;
- Número de explorações agrícolas ou silvícolas beneficiadas.
- Grau de Poupança de água prevista, expresso em percentagem;
- Área do perímetro de rega abrangido pelos investimentos

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.4.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis.

8.2.4.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.3.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 4 – Submedida 4.3 –**

Melhoria e Desenvolvimento de Infraestruturas e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis dado que se tratam de despesas associadas a ações imateriais, com grande variabilidade e amplitude de custos.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4), uma vez estão previstas entidades privadas que podem ficar sujeitas às regras da contratação pública, por força do financiamento a receber.
- Existe um risco de **erro moderado** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) considerando as verificações a efectuar quanto à gestão do recurso água – sua utilização eficiente bem como quanto à legitimidade dos beneficiários para intervir nas infraestruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação. A ter em conta e salvaguardar o risco potencialmente existente quanto à falta de racionalidade económica dos investimentos.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo listas de verificação relativamente às peças documentais da contratação pública e alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.4.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento e parcelas beneficiadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à actualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário. Deverá ser dado especial cuidado pelo comité à análise da razoabilidade de expropriações e indemnizações, quando as mesmas sejam necessárias à prossecução do pedido de apoio.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal, fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam, cruzando informação sempre que necessário com outros pedidos de apoio apresentados, no sentido de mitigar potenciais situações de fraccionamento de despesa.

- Todos os pareceres e autorizações envolvendo a gestão do recurso água devem ser emitidos pela Autoridade Regional competente previamente à apresentação candidatura, envolvendo as múltiplas vertentes regulamentarmente exigidas.
- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para intervir nas infraestruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação. A ter em conta igualmente no regulamento de aplicação, critérios objectivos quanto à forma de verificação da racionalidade económica dos investimentos.
- O aperfeiçoamento dos critérios de selecção para evitar que todas as candidaturas sejam aprovadas e que a disponibilidade financeira da medida se prolongue ao longo do período de programação.
- Considerando a complexidade de muitos dos investimentos, devem os mesmos ser objecto de visitas prévias em sede de decisão de aprovação com vista a verificar a racionalidade do pedido de apoio, devendo tal disposição constar do regulamento de aplicação da submedida. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.3.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o âmbito técnico das verificações e controlos que importará assegurar, tendo como exemplo a análise da razoabilidade de custos, das condições de elegibilidade associadas à gestão do recurso água e enquadramento dos beneficiários no âmbito da contratação pública.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um **risco de erro baixo**, devendo no entanto em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.4.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.4.3.3.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Os investimentos não produtivos referem-se a intervenções que não contribuem para aumentar significativamente a rentabilidade ou o valor económico das explorações e visam contribuir para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos

Definição de investimentos coletivos

<u>Investimento promovido por uma entidade pública ou privada em benefício de um ou mais beneficiários.</u>

Definição de projetos integrados

NA

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

na

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Da análise swot efetuada conclui-se da necessidade de assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, através da introdução de técnicas e práticas que conduzam a uma melhor utilização de recursos, melhorando as condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas, promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas, fomentar a concentração da oferta, melhoria das condições da prática da atividade agrícola Os critérios de seleção apresentados assim como as majorações a taxas de apoio procuram direcionar o investimento de modo a colmatar necessidades constatadas.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

Conforme aplicável, normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo 13.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não existem referências a normas mínimas de eficiência energética na legislação específica.

Se for caso disso, definição dos limiares a que se refere o artigo 13.º, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA

8.2.4.3.4. Investimentos não produtivos

Submedida:

- 4.4 - apoio a investimentos não produtivos relacionados com a concretização dos objetivos em termos de agroambiente e clima

8.2.4.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Atribuição de uma ajuda forfetária para a construção e reparação de muros de pedra argamassada ou não e para a minimização do impacto visual dos muros de suporte de terras em betão.

Atribuição de uma ajuda forfetária para a instalação de sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, nomeadamente o pombo trocaz (*Columba trocaz*). No caso da ajuda à instalação de sistemas de proteção de culturas contra espécies protegidas, o apoio pode ser atribuído através do Serviço do Parque Natural da Madeira que disponibilizará diretamente esses sistemas aos agricultores que desenvolvem a sua atividade na área do Parque Natural da Madeira

8.2.4.3.4.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável calculado com base de uma tabela de custos unitários

8.2.4.3.4.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.4.3.4.4. Beneficiários

- Agricultor: Pessoa singular ou coletiva, qualquer que seja o seu estatuto jurídico, a qualquer título legítimo, seja titular de uma exploração agrícola registada no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) que se dedica à produção primária de produtos agrícolas;
- Outros gestores de terras, agrupamentos de agricultores e de outros gestores de terra, quando beneficiários da Medida 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade
- Serviço do Parque Natural da Madeira

8.2.4.3.4.5. Custos elegíveis

- Recuperação de muros de suporte de terras em pedra aparelhada argamassada ou não;
- Construção de muros de suporte de terras em pedra aparelhada argamassada ou não;
- Revestimento com pedra de muros de betão
- Aquisição e colocação sistemas de proteção de culturas contra a ação de espécies protegidas.

8.2.4.3.4.6. Condições de elegibilidade

Exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP);

Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola por um período mínimo de cinco anos.

No caso de ser “Outros gestores de terras, agrupamentos de agricultores e de outros gestores de terra, beneficiários da Medida 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade.

Proteção das Culturas contra a ação de espécies Protegidas, exercer a gestão de uma exploração agrícola cujas parcelas estejam declaradas no Sistema de Identificação do Parcelar (iSiP), em áreas de ação das espécies protegidas a serem definidas pelo Serviço do Parque Natural da Madeira

8.2.4.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Candidaturas associadas à Medida 10.1.3 - Proteção e Reforço da Biodiversidade.
- Áreas agrícola definidas pelos Serviços do Parque Natural da Madeira

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.4.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis.

8.2.4.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.3.4.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 4 – Submedida 4.4 – Investimentos Não Produtivos** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** na razoabilidade de custos (R2), tendo em conta a diversidade de despesas elegíveis cujos custos unitários importará definir.
- Existe um risco de **erro moderado** nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando a dependência em larga medida de informação disponível no SI do organismo pagador para a realização dos diversos controlos necessários, importando a revisão/atualização dessa articulação, considerando a informação já hoje disponibilizada às Autoridades de Gestão.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4), verificação que deve ser assegurada em sede de análise do pedido de apoio.
- Existe um risco de **erro moderado** relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, como já referido em R3 em larga medida na dependência de informação a disponibilizar pelo organismo pagador, em particular considerando a natureza das verificações a efectuar, em especial quando envolverem o cruzamento de dados com a *Medida 10.1.3 – Preservação das características tradicionais das terras agrícolas*. A ter em conta também o risco quanto à falta de legitimidade dos beneficiários para intervir nas estruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Intrinsecamente ligado ao risco R3, é de considerar igualmente a existência de um risco de **erro moderado** nos Sistemas de Informação (R8) em face dos diversos controlos a implementar.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que

a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo listas de verificação relativamente às peças documentais da contratação pública e alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.4.3.4.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento e parcelas beneficiadas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para as tipologias de investimento previstas. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à actualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário. A serem implementados custos unitários deve ser assegurado o cumprimento do nº 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.
- As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam, cruzando informação sempre que necessário com outros pedidos de apoio apresentados, no sentido de mitigar potenciais situações de fraccionamento de despesa.
- Todos os pareceres de autoridades regionais devem ser emitidos previamente à apresentação candidatura, envolvendo as múltiplas vertentes regulamentarmente exigidas.
- O aperfeiçoamento dos critérios de selecção para evitar que todas as candidaturas sejam aprovadas e que a disponibilidade financeira da medida se prolongue ao longo do período de programação.
- Considerando a complexidade de muitos dos investimentos (ex - construção e recuperação de muros), devem os mesmos ser objecto de visitas prévias em sede decisão de aprovação, com vista a verificar a racionalidade técnica do pedido de apoio. Deve tal disposição constar do regulamento de aplicação da submedida. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para intervir nas estruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação. A ter em conta igualmente no regulamento de aplicação, critérios objectivos quanto à forma de verificação da racionalidade económica dos investimentos.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.

- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.4.3.4.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o âmbito técnico das verificações e controlos que importará assegurar, em particular o referido para R2 (definição da razoabilidade de custos) e R8 (sistemas de informação).

Não obstante a implementação das medidas mitigadoras, que promovem a redução dos riscos assinalados, a ação apresenta um **risco moderado**, devendo em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.4.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.4.3.4.11. Informação específica da operação

Definição de investimentos não produtivos

Os investimentos não produtivos referem-se a intervenções que não contribuem para aumentar significativamente a rentabilidade ou o valor económico das explorações e visam contribuir para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos

Definição de investimentos coletivos

NA

Definição de projetos integrados

NA

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

NA

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Da análise swot efetuada conclui-se da necessidade de assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, através da introdução de técnicas e práticas que conduzam a uma melhor utilização de recursos, melhorando as condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas, promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas, fomentar a concentração da oferta, melhoria das condições da prática da atividade agrícola

Os critérios de seleção apresentados assim como as majorações a taxas de apoio procuram direcionar o investimento de modo a colmatar necessidades constatadas.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Não aplicável

Conforme aplicável, normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo 13.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não existem referências a normas mínimas de eficiência energética na legislação específica.

Se for caso disso, definição dos limiares a que se refere o artigo 13.º, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

na

8.2.4.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.4.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da ação

8.2.4.4.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da ação

8.2.4.4.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da ação

8.2.4.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.4.6. Informação específica da medida

Definição de investimentos não produtivos

Os investimentos não produtivos referem-se a intervenções que não contribuem para aumentar significativamente a rentabilidade ou o valor económico das explorações e visam contribuir para o reforço da realização de objetivos agro-ambientais-climáticos

Definição de investimentos coletivos

NA

Definição de projetos integrados

NA

Definição e identificação das áreas Natura 2000 elegíveis e de outras áreas de elevado valor natural elegíveis

NA

Descrição da orientação do apoio a explorações, em conformidade com a análise SWOT realizada em relação à prioridade referida no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Da análise swot efetuada conclui-se da necessidade de assegurar a sustentabilidade das explorações agrícolas do ponto de vista económico, social e ambiental, nomeadamente melhorando a competitividade das produções regionais, através da introdução de técnicas e práticas que conduzam a uma melhor utilização de recursos, melhorando as condições de trabalho e segurança nas explorações agrícolas, promover a transformação e comercialização de produtos agrícolas, fomentar a concentração da oferta, melhoria das condições da prática da atividade agrícola.

Os critérios de seleção apresentados assim como as majorações a taxas de apoio procuram direcionar o investimento de modo a colmatar necessidades constatadas.

ver descrição mais detalhada na ação.

Lista dos novos requisitos impostos pela legislação da União cujo cumprimento pode levar à concessão de apoio ao abrigo do artigo 17.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

Conforme aplicável, normas mínimas de eficiência energética a que se refere o artigo 13.º, alínea c), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

Não existem referências a normas mínimas de eficiência energética na legislação específica.

Se for caso disso, definição dos limiares a que se refere o artigo 13.º, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014

NA

8.2.4.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

8.2.5.1. Base jurídica

Artigo 18º 1. b) e artigo 45º do REG.(UE) 1305/2013

8.2.5.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Os apoios concedidos no âmbito desta medida visam:

Apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

Nomeadamente no apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos acidentes catastróficos ou calamitosos que as atinjam.

As medidas de prevenção deverão ser financiadas através de programas financiados pelo FEADER.

Esta medida contribui para a prioridade 3 Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

b) apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas.

Esta medida contribui para a prioridade horizontal clima, ao contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas.

8.2.5.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.5.3.1. Restabelecimento do potencial de produção agrícola

Submedida:

- 5.2 - apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos

8.2.5.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Os apoios concedidos no âmbito desta submedida visam:

Apoiar a reconstituição ou reposição das condições de produção das explorações agrícolas afetadas por calamidades naturais, acidentes climáticos adversos ou eventos catastróficos por forma a criar condições para o seu regresso a uma atividade normal.

Nomeadamente no apoio ao reinvestimento de capital necessário para restituir às explorações uma situação idêntica à existente previamente à ocorrência dos acidentes catastróficos ou calamitosos que as atinjam.

8.2.5.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.5.3.1.3. Ligações a outra legislação

Em aplicação do artigo 65.º do Reg. 1303/2013 e do disposto no artigo 60.º do Reg. 1305/2013, considera-se elegível a despesa realizada após a confirmação dos danos pelas Autoridades Competentes, com exceção dos custos gerais referidos no Art. 45, nº2 alínea c), no que respeita às operações de investimento no quadro de medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação do Art. 42 do TFUE.

Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

8.2.5.3.1.4. Beneficiários

Entidades públicas, onde a relação entre os investimentos realizados por essas entidades e potencial de produção agrícola está estabelecida, como é o caso da acessibilidade a explorações agrícolas ou sistemas de regadio coletivo público

Organizações de produtores.

Produtores agrícolas

8.2.5.3.1.5. Custos elegíveis

Despesas de investimento relativas à reconstituição e ou reposição de:

Capital fixo da exploração, incluindo a reposição de efetivos animais, a compra de máquinas e equipamentos agrícolas.

Capital fundiário da exploração, incluindo plantações plurianuais, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração.

Reconstituição/reposição de infraestruturas coletivas atingidas diretamente ligadas ao potencial de produção agrícola.

Dos apoios a conceder deverão ser deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, bem como outras ajudas recebidas a título de compensação pelas perdas registadas.

8.2.5.3.1.6. Condições de elegibilidade

Operações que, cumulativamente, cumpram os objetivos desta ação e reúnam as seguintes condições:

a) Abranjam explorações situadas em zonas atingidas por calamidade natural, acidente climático adverso ou catástrofe reconhecida por decisão governamental, e que provocaram a destruição de pelo menos 30% do potencial agrícola considerado.

b) Respeitem a danos confirmados pelos serviços da Secretaria regional do Ambiente e Recursos Naturais

8.2.5.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Agricultores detentores de seguros de colheitas

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.5.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Apoio a fundo perdido sobre o montante de despesa elegível, até ao montante máximo de :

100% da despesa elegível

8.2.5.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.5.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

Informação ao nível da M05.

8.2.5.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

Informação ao nível da M05.

8.2.5.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

Informação ao nível da M05.

8.2.5.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.5.3.1.11. Informação específica da operação

8.2.5.4. *Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações*

8.2.5.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

E

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 5 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola afectado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** na análise da razoabilidade de custos (R2) considerando o carácter abrangente das despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas) na *Submedida 5.2 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola*.
- Existe um risco de **erro moderado** nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3) na *Submedida 5.2 – Restabelecimento do potencial de produção agrícola*, considerando a necessidade de criar condições para que todo o processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional e numa plataforma informática única, que exija aos intervenientes o mesmo conjunto de verificações e controlos.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4), considerando que fazem parte dos beneficiários destinatários da medida as entidades públicas e organizações de produtores, estas ultimas potenciais entidades adjudicantes por força do financiamento a receber.
- Existe um risco de **erro baixo** relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, importando no entanto ter em conta no que respeita à confirmação de danos e controlo de indemnização de seguros, o já referido em R3 quanto à necessidade de que processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional e numa plataforma informática única. No âmbito da confirmação de danos importa assegurar a interligação com o sistema de identificação parcelar e com outras bases de dados residentes no SI do Organismo Pagador. Adicionalmente a ter em conta também o risco quanto à falta de legitimidade dos beneficiários para intervir nas infraestruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.5.4.2. Ações de atenuação de efeitos

I

- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência já existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ser criado um Comité de Avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O

referido Comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à actualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

- Criação de uma plataforma informática única a nível nacional que permita gerir o processo de declaração de prejuízos e a sua validação, interligando a mesma de preferência, e, caso possível, com entidades seguradoras. A referida plataforma única deve de preferência residir no SI do Organismo Pagador, considerando a melhor interoperacionalidade de todo o sistema com as bases de dados já residentes neste.
- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com interligação à plataforma única referida no ponto anterior e com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- Ainda que se preveja um risco de erro baixo relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6), deve ser previsto no quadro quer da declaração de prejuízos (na referida plataforma informática única) quer em sede de pedidos de pagamento/encerramento das operações, a obrigatoriedade de apresentação de elementos fotográficos obtidos no decorrer das acções. A realização de visitas em sede da emissão da declaração de prejuízos deve constar do regulamento de aplicação da submedida.
- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para intervir nas infraestruturas e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam. No caso de candidaturas de organizações de produtores, ainda que não sejam entidades adjudicantes à data da candidatura, devem submeter-se obrigatoriamente às regras de contratação pública.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.5.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando a natureza dos custos previstos, ao processo de declaração de prejuízos que importa uniformizar ao nível das verificações e controlos, à verificabilidade de algumas condições de elegibilidade e despistagem atempada dos beneficiários enquadráveis no âmbito da contratação pública. Importa no entanto considerar que, ponderada a implementação das medidas mitigadoras propostas, a medida apresentará um risco de **erro baixo**.

8.2.5.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.5.6. *Informação específica da medida*

8.2.5.7. *Outras observações importantes para compreender e implementar a medida*

NA

8.2.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

8.2.6.1. Base jurídica

Artigos do Regulamento (UE) 1305/2013, do Conselho e do Parlamento:

Art. 19º(1) (a) (i), 19.º (2), 19.º (4): desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas - Ajuda ao arranque da atividade para jovens agricultores que respeitem, num período máximo de 18 meses após a data de instalação, a condição de agricultor ativo prevista no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º1307/2013, do Conselho e do Parlamento.

Art. 2º (n): definição de jovem agricultor;

Art. 19.º (4): o apoio à primeira instalação está condicionado à necessidade de apresentação de plano empresarial, o qual se deve iniciar até 9 meses após a data de aprovação do pedido de apoio

Art. 19.º (5): o apoio deverá ser pago no mínimo em dois pagamentos, podendo estes serem degressivos, num período máximo de cinco anos, e condicionadas à correta implementação do plano empresarial

Art. 19.º (6), anexo II: o montante de apoio a definir pelo Estado-Membro, tendo em conta a situação económica e social da área de programação, não pode ultrapassar montante máximo de 70.000€ por agricultor em primeira instalação

Art. 19.º (8): conteúdo mínimo do plano empresarial.

8.2.6.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola, que reúnam as condições de elegibilidade. Um prémio será modelado em função da dimensão da exploração agrícola, e do tipo de agricultor, agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

A Região Autónoma da Madeira apresenta um elevado nível etário da população rural em geral e dos produtores agrícolas em particular. É fundamental introduzir um forte estímulo à fixação de população jovem no setor agrícola, pelo que esta medida, ao atribuir um prémio ao jovem que assume pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola, dará uma forte contribuição à regeneração do tecido empresarial agrícola, contribuído assim para a Prioridade 2 - Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas e a competitividade de todos os tipos de agricultura em todas as regiões e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

(b) facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional;

8.2.6.3. *Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção*

8.2.6.3.1. Instalação de Jovens agricultores

Submedida:

- 6.1 - ajuda ao arranque da atividade para os jovens agricultores

8.2.6.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Atribuição de um prémio aos jovens agricultores que assumem pela 1ª vez a gestão de uma exploração agrícola, que reúnam as condições de elegibilidade. Um prémio será modelado em função da dimensão da exploração agrícola, e do tipo de agricultor, agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

Entende-se por instalação na qualidade de responsável pela exploração a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade e a gestão de uma exploração agrícola, **não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura, e possui habilitações e competências profissionais adequadas, devendo preencher cumulativamente as seguintes condições:**

- Inscrição no Organismo Pagador enquanto beneficiário;
- Detenção da titularidade da exploração,

No prazo de seis meses após a decisão de atribuição de apoio deve apresentar Inscrição na autoridade tributária com atividade agrícola

No caso de pessoas coletivas, o controlo da exploração tem que ser assegurado por jovens agricultores, de forma efetiva e a longo prazo, em termos de decisões relativas à gestão, resultados e riscos financeiros associados. Para o efeito os sócios gerentes que detenham a maioria do capital devem ter idade superior a 18 anos e inferior ou igual a 40 anos e estarem em primeira instalação.

8.2.6.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido modelado em função da dimensão da exploração agrícola e do tipo de agricultor, agricultor a título principal (ATP) ou não ATP.

8.2.6.3.1.3. Ligações a outra legislação

artigo 65.º do regulamento 1303/2013 - elegibilidade

artigo 9.º do regulamento 1307/2013 - agricultor ativo

8.2.6.3.1.4. Beneficiários

Jovem agricultor com idade compreendida entre 18 e 40 anos no momento de submissão do pedido de apoio, possui habilitações e competências profissionais adequadas e que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsáveis pela exploração, **não antes de 12 meses antes de submeter a candidatura.**

8.2.6.3.1.5. Custos elegíveis

A ajuda é calculada de forma forfetária, e tem em consideração o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem, os consumos intermédios médios ano/ha verificados na Região Autónoma da Madeira.

8.2.6.3.1.6. Condições de elegibilidade

- Deterem a titularidade da exploração agrícola objeto da primeira instalação
- Apresentem um plano atividades para o desenvolvimento das suas atividades, que demonstre a viabilidade económica da exploração, entendendo-se esta como a obtenção no prazo de 3 anos de um Rendimento do Empresário e da Família superior ao ganho médio anual dos trabalhadores por conta de outrem. (Para a Região Autónoma da Madeira esse valor era em 2009 de 14.190 euros. (Anuário Estatístico da Madeira 2011)).
- A execução do plano de atividades deverá ter início no máximo até 6 meses após a data da decisão da concessão da ajuda;
- Assumir o compromisso de cumprir a condição de Agricultor Ativo de acordo com o Art.º 9º do Reg. (EU) n.º 1307/2013, no prazo máximo de 18 meses após a instalação.
- Assumir o compromisso de exercer a atividade agrícola na exploração por um período mínimo de cinco anos.
- Quando o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, tem que assegurar que tem controlo sobre a pessoa coletiva, e independentemente de qualquer participação no capital da pessoa jurídica, é capaz de exercer efetiva e controle a longo prazo sobre a pessoa jurídica, em termos de decisões relacionadas com a gestão, benefícios e riscos financeiros.
- O controlo eficaz e de longo prazo pode ser exercido, quer

(a) sendo o gerente ou co-gerente da pessoa jurídica, desde que suas decisões não possam ser bloqueadas por uma pessoa que não é um jovem agricultor;

(b) tomado essas decisões por si só ou em conjunto com outros jovens agricultores, na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013.

Quando uma pessoa jurídica é individual ou conjuntamente controlada por outra pessoa coletiva, os requisitos estabelecidos na alínea b) é aplicável a qualquer pessoa singular que tenha autoridade sobre a outra pessoa jurídica.

No caso em que o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, a área mínima da

exploração agrícola deve ser proporcional ao número de sócios, assim como a sua viabilidade económica.

No caso de ser uma pessoa coletiva constituída vários por jovens agricultores na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013, cada um dos jovens agricultores tem que respeitar as condições para ser reconhecido como jovem agricultor, para que cada um dos jovens agricultores tenha direito a um prémio à primeira instalação.

8.2.6.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Aprovação do pedido de apoio ao investimento na exploração (Art.º 17º do Reg. FEADER), no caso em que se encontre previsto no Plano de atividades,
- Residência do jovem agricultor na freguesia onde se localiza a exploração
- Criação de emprego
- Viabilidade económica da exploração.
- modo de produção

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.6.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O prémio varia consoante a área de SAU da exploração e se o jovem se instala como agricultor a título principal(ATP) - ver tabela

O prémio será pago em duas prestações:

- Primeira prestação, no valor de 75% após a decisão de concessão de apoio;
- Segunda prestação, no valor de 25% do prémio, será paga após a boa execução do plano empresarial.

Valor do Prémio à 1ª Instalação			
Área da Exploração (ha de SAU)	Valor do prémio (€)		Taxa de apoio
	ATP	Não ATP	
≥ 0,5 ha ≤ 1ha	25.000	12.000	100%
>1 ha ≤ 1,5 ha	30.000	14.000	100%
> 1,5 ha	35.000	16.000	100%
ATP - agricultor cujo rendimento proveniente da sua exploração agrícola, é igual ou superior a 50% do seu rendimento global. Para o cálculo do rendimento da exploração agrícola são considerados os rendimentos agrícolas e não agrícolas gerados na exploração agrícola			
Apoio 6.1			

8.2.6.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.6.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado** nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando a dependência da capacidade de assegurar grande parte das verificações e controlos no SI, em particular a necessidade de assegurar o registo do cumprimento da condição de agricultor ativo, das competências profissionais adequadas, da dimensão da exploração, do tipo de agricultor (ATP ou não ATP), postos de trabalho criados. Adicionalmente importa ter em conta o conjunto de controlos a implementar no quadro do acompanhamento do plano de actividades.
- Intrinsecamente ligado ao risco R3 é de considerar igualmente a existência de um risco de **erro moderado** nos Sistemas de Informação (R8) em face dos diversos controlos a implementar em particular o cálculo do prémio a atribuir na dependência de diversos critérios de majoração.
- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) em face da sua verificabilidade, considerando o nível de disponibilização de informação residente no SI do Organismo Pagador já hoje disponibilizado às Autoridades de Gestão.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.6.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário, a identificação de polígonos de investimento, o registo da titularidade das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP).
- O estabelecimento de um algoritmo de cálculo seguro em sede de candidatura e da análise do pedido de apoio, considerando alguma complexidade no cálculo do prémio na dependência de vários critérios de majoração.
- A implementação no SI do Organismo pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos em particular os associados ao plano de atividades;
- A criação no SI do Organismo pagador de condições técnicas para permitir a avaliação do cumprimento do plano de atividades e articulação com a componente dos pedidos de pagamento.

- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.6.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o elevado número de verificações e controlos que importará assegurar através de um sistema de informação eficiente e articulado com informação residente no SI do Organismo Pagador e outras entidades da administração.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.6.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

A ajuda é calculada de forma forfetária, e tem em consideração o ganho médio mensal dos trabalhadores por conta de outrem (1.013,57 € em 2009), os consumos intermédios médios ano/ha (9.400 € em 2011).

A ajuda tem uma componente fixa de 18.250€, o equivalente a 18 meses de salários, a que acresce uma componente variável, dependente da área, para fazer face aos consumos intermédios.

No caso dos não ATP o cálculo da ajuda terá prémio base 50% da componente fixa, a que acresce um valor para fazer face aos consumos intermédios.

Valor do Prémio à 1ª Instalação						
Área da Exploração (ha de SAU)	ATP			Não ATP		
	Componente fixa (€)	Componente variável (€)	Valor do prémio (€)	Componente fixa (€)	Componente variável (€)	Valor do prémio (€)
≥ 0,5 ha ≤ 1ha	18.250	6.750	25.000	9.000	3.000	12.000
>1 ha ≤ 1,5 ha	18.250	11.750	30.000	9.000	5.000	14.000
> 1,5 ha	18.250	16.750	35.000	9.000	8.000	16.000
justificação valor do prémio						

8.2.6.3.1.11. Informação específica da operação

Definição de pequena exploração agrícola, tal como referido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

na

Definição de limites máximo e mínimo, tal como se refere no artigo 19.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

A área mínima da exploração exploração é de 0,5 ha de SAU

Como limite máximo > 200.000 euros de VPPT (Valor Padrão da Produção Total)

Condições específicas de apoio aos jovens agricultores, caso estes não se instalem como único chefe da exploração, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Quando o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, tem que assegurar que tem controlo sobre a pessoa coletiva, e independentemente de qualquer participação no capital da pessoa jurídica, é capaz de exercer efetiva e controle a longo prazo sobre a pessoa jurídica, em termos de decisões

relacionadas com a gestão, benefícios e riscos financeiros.

O controlo eficaz e de longo prazo pode ser exercido, quer

(a) sendo o gerente ou co-gerente da pessoa jurídica, desde que suas decisões não possam ser bloqueadas por uma pessoa que não é um jovem agricultor;

(b) tomado essas decisões por si só ou em conjunto com outros jovens agricultores, na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013.

Quando uma pessoa jurídica é individual ou conjuntamente controlada por outra pessoa coletiva, os requisitos estabelecidos na alínea b) é aplicável a qualquer pessoa singular que tenha autoridade sobre a outra pessoa jurídica.

No caso em que o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, a área mínima da exploração agrícola deve ser proporcional ao número de sócios, assim como a sua viabilidade económica.

No caso de ser uma pessoa coletiva constituída vários por jovens agricultores na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013, cada um dos jovens agricultores tem que respeitar as condições para ser reconhecido como jovem agricultor, para que cada um dos jovens agricultores tenha direito a um prémio à primeira instalação.

Informações sobre a aplicação do período de tolerância referido no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Os Jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda à 1ª instalação da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho no âmbito da M 04.1. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.

É concedido ao jovem agricultor um período de tolerância de 30 meses a contar da data da decisão individual de concessão do apoio, para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais

Resumo dos requisitos aplicáveis ao plano empresarial

O plano empresarial deverá conter, a informação relativa à situação inicial da exploração agrícola, as metas para o desenvolvimento das atividades da exploração, a descrição das ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, incluindo as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, tais como investimentos, formação, aconselhamento e modo de produção. O plano deverá ainda integrar obrigatoriamente os investimentos constantes da candidatura do Jovem Agricultor a outras medidas do PDR Madeira.

Utilização da possibilidade de combinar diferentes medidas através do plano empresarial que dê ao jovem agricultor acesso a essas medidas

NA

Domínios de diversificação abrangidos

NA

8.2.6.4. *Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações*

8.2.6.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver ao nível da ação

8.2.6.4.2. Ações de atenuação de efeitos

ver ao nível da ação

8.2.6.4.3. Apreciação geral da medida

ver ao nível da ação

8.2.6.5. *Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso*

ver ao nível da ação

8.2.6.6. *Informação específica da medida*

Definição de pequena exploração agrícola, tal como referido no artigo 19.º, n.º 1, alínea a), subalínea iii), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

Definição de limites máximo e mínimo, tal como se refere no artigo 19.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

A área mínima da exploração é de 0,5 ha de SAU

Condições específicas de apoio aos jovens agricultores, caso estes não se instalem como único chefe da exploração, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1 e n.º 2 do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Quando o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, tem que assegurar que tem controlo sobre a pessoa coletiva, e independentemente de qualquer participação no capital da pessoa jurídica, é capaz de exercer efetiva e controle a longo prazo sobre a pessoa jurídica, em termos de decisões relacionadas com a gestão, benefícios e riscos financeiros.

O controlo eficaz e de longo prazo pode ser exercido, quer

(a) sendo o gerente ou co-gerente da pessoa jurídica, desde que suas decisões não possam ser bloqueadas por uma pessoa que não é um jovem agricultor;

(b) tomado essas decisões por si só ou em conjunto com outros jovens agricultores, na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013.

Quando uma pessoa jurídica é individual ou conjuntamente controlada por outra pessoa coletiva, os requisitos estabelecidos na alínea b) é aplicável a qualquer pessoa singular que tenha autoridade sobre a outra pessoa jurídica.

No caso em que o jovem agricultor não se instale como chefe único da exploração, a área mínima da exploração agrícola deve ser proporcional ao número de sócios, assim como a sua viabilidade económica.

No caso de ser uma pessoa coletiva constituída vários por jovens agricultores na aceção do artigo 2.1 (n) do FEADER Regulamento (UE) N.º1305/2013, cada um dos jovens agricultores tem que respeitar as condições para ser reconhecido como jovem agricultor, para que cada um dos jovens agricultores tenha direito a um prémio à primeira instalação.

Informações sobre a aplicação do período de tolerância referido no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento Delegado n.º 807/2014

Os Jovens Agricultores que beneficiam de uma ajuda à 1ª instalação da atividade pode ser concedido um apoio aos investimentos destinados a dar cumprimento às normas da UE aplicáveis à produção agrícola, incluindo a segurança no trabalho no âmbito da M 04.1. O apoio aos investimentos efetuados para fins de cumprimento dessas normas da UE pode ser concedido por um período máximo de 24 meses a contar da data da instalação.

É concedido ao jovem agricultor um período de tolerância de 30 meses a contar da data da decisão individual de concessão do apoio, para cumprimento dos requisitos relativos à aquisição das competências profissionais

Resumo dos requisitos aplicáveis ao plano empresarial

O plano empresarial deverá conter, a informação relativa à situação inicial da exploração agrícola, as metas para o desenvolvimento das atividades da exploração , a descrição das ações necessárias para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, incluindo as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, tais como investimentos, formação, aconselhamento e modo de produção. O plano deverá ainda integrar obrigatoriamente os investimentos constantes da candidatura do Jovem Agricultor a outras medidas do PDR Madeira.

Utilização da possibilidade de combinar diferentes medidas através do plano empresarial que dê ao jovem agricultor acesso a essas medidas

na

Domínios de diversificação abrangidos

na

8.2.6.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

8.2.7.1. Base jurídica

Artigos do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Conselho e do Parlamento Europeu:

Base – artigo 21º e Anexo II, desenvolvido através dos artigos:

22º - Florestação e criação de zonas arborizadas;

23º - Instalação de sistemas agroflorestais;

24º - Prevenção e reparação de danos causados à floresta por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos;

25º - Investimentos para a melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais;

26º - Investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais.

Artigo 45º - investimentos

8.2.7.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A presente Medida está em consonância com os objetivos traçados no âmbito da Estratégia Regional para as Florestas e com os pilares definidos no âmbito do eixo “sustentabilidade” do Programa de Desenvolvimento Rural da RAM 2014-2020.

As medidas florestais foram desenhadas tendo em consideração o documento “Estratégia Regional para as Florestas” a qual integra a Estratégia Florestal Nacional.

Estes documentos tiveram em consideração a Estratégia Florestal da União Europeia.

Neste documento são estabelecidos os princípios específicos orientados à Preservação dos recursos florestais, à Expansão das áreas arborizadas, à Melhoria dos espaços florestais e naturais, à Salvaguarda da Biodiversidade e Conservação da Natureza, à Melhoria da Paisagem, à Prevenção e Gestão de riscos, ao Contributo das florestas na luta contra as alterações climáticas e desertificação, à Conservação do património biogenético vegetal, à Utilização ordenada e racional dos recursos cinegéticos, aquícolas e silvo pastoris, ao Usufruto dos espaços florestais para atividades lúdico-desportivas, ao Fomento do turismo de natureza, ao Uso da biomassa como fonte energética renovável, ao Desenvolvimento das zonas rurais, ao Contributo da silvicultura para o emprego e ao crescimento económico das comunidades rurais, à Valorização dos recursos florestais e naturais, à Integração das florestas em outras políticas sectoriais e à Colocação em funcionamento dos compromissos nacionais e internacionais de âmbito florestal.

A Estratégia Regional para as Florestas consubstancia-se fundamentalmente nos seguintes vetores

estratégicos (VE) e respetivos objetivos prioritários (OP):

VE 1 – promover o desenvolvimento sustentável do património florestal da região autónoma da madeira

OP 1.1. – melhorar o planeamento e ordenamento florestal

OP 1.2. – recuperar, beneficiar e expandir o coberto florestal

VE 2 – assegurar a gestão ambiental da biodiversidade e conservação da natureza numa perspetiva do seu uso sustentado

OP 2.1. – garantir a perenidade dos endemismos macaronésicos e madeirenses ameaçados de extinção

OP 2.2. – promover a consolidação da informação de base sobre espécies e habitats naturais protegidos

OP 2.3. – sensibilizar para a preservação dos ecossistemas florestais e naturais

VE 3 – reforçar a prevenção e gestão de riscos naturais e antrópicos

OP 3.1. – reforçar a capacidade de prevenção e proteção da floresta contra incêndios florestais

OP 3.2. – reduzir os riscos e efeitos de agentes bióticos (pragas e doenças)

OP 3.3. – reforçar a recuperação biofísica das áreas degradadas

VE 4 – fomentar o aproveitamento dos múltiplos recursos associados à floresta e à natureza na promoção e desenvolvimento do território e do ecoturismo

OP 4.1. – assegurar as condições de utilização social e promoção dos espaços florestais, zonas de recreio e lazer associados ao uso múltiplo da floresta

OP 4.2. – melhorar a gestão e sustentabilidade dos recursos cinegéticos, aquícolas e silvo pastoris

Nessa perspetiva, são apontados como desafios cruciais para o setor florestal a redução dos riscos, o desenvolvimento sustentável das florestas, a valorização ambiental dos espaços florestais, o aproveitamento dos múltiplos recursos associados à floresta, incluindo o aumento de valor dos produtos provenientes das florestas.

No âmbito desta medida, importa salientar as seguintes componentes de atuação contributivas para a Focus Area:

- Desenvolvimento sustentável do espaço florestal, através da sua recuperação, expansão e apetrechamento ao nível de infraestruturas de apoio;
- Gestão ambiental da biodiversidade e conservação da natureza, pelo desenvolvimento e valorização da componente florestal na vertente produtiva, com contributos significativos na minimização de potenciais ameaças;
- Prevenção e proteção da floresta contra incêndios florestais e pragas e doenças, pelo ordenamento e gestão do espaço com concomitante redução de fatores de risco;
- Recuperação biofísica de ecossistemas degradados, atribuindo-lhes maiores valias ecológicas e

económicas;

- Melhoria na gestão e sustentabilidade de recursos múltiplos associados à floresta e nas condições de utilização social e promoção dos espaços florestais e do ecoturismo, traduzida no aproveitamento sustentável dos bens e serviços que a floresta oferece, privilegiando a sua tipificação e singularidade;
- Incremento da utilização social e promoção dos espaços florestais e do ecoturismo;
- Fixação da população e consolidação do tecido social no meio rural, pela adoção de medidas de apoio à valorização florestal, fomentando o desenvolvimento de economias locais e diversificando as oportunidades de rendimento e emprego em áreas rurais, valorizando a política de coesão e inserção social da União Europeia;
- Melhoria da gestão e sustentabilidade de recursos múltiplos associados à floresta
- Promover a adaptação às exigências ambientais, de higiene e segurança e de prevenção de riscos, das empresas florestais que se dedicam às operações anteriores à transformação industrial;
- Fomentar a implementação de novas práticas de colheita e de valorização da utilização dos produtos madeireiros como matéria-prima ou como fonte energética desde que se limitem a operações de exploração anteriores à transformação industrial.

contribui assim para as Prioridades:

Prioridade 4 - Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

- (4.a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;
- (4.b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;
- (4.c) prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5 - Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal, com especial incidência nos seguintes domínios:

- (5e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Ao promover a conservação e o sequestro de carbono, e a preservação e reforço da biodiversidade, esta medida contribui para as prioridades horizontais, clima e ambiente.

8.2.7.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.7.3.1. Florestação e Criação de Zonas Arborizadas

Submedida:

- 8.1 - apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas

8.2.7.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Esta submedida tem como objetivo promover a florestação de terras agrícolas e de terras não agrícolas, implementando povoamentos florestais bem ordenados, para substituição de áreas agrícolas marginais e pouco produtivas, bem como áreas não agrícolas que estejam abandonadas ou em estado de degradação.

A florestação contribui fortemente para a preservação dos solos e para o combate à erosão, para a melhoria dos recursos hídricos, para o ordenamento paisagístico, para a atenuação das alterações climáticas.

8.2.7.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário.

Atribuição de um prémio por perda de rendimento para compensar a quebra de rendimentos agrícolas

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

Ajudas podem ser concedidas sob a forma de incentivos não reembolsáveis de tipo forfetário.

8.2.7.3.1.3. Ligações a outra legislação

Os investimentos realizados ao abrigo desta submedida devem ser consistentes e coerentes com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios e as medidas de fitossanidade florestal e outras ações mitigadoras das eventuais consequências do aquecimento global, bem como das medidas decorrentes do regime regional de gestão e proteção dos recursos naturais e florestais (DLR n.º 35/2008/M).

8.2.7.3.1.4. Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

8.2.7.3.1.5. Custos elegíveis

São considerados como custos elegíveis as seguintes intervenções:

- Instalação de novos povoamentos (custos de plantas, preparação do terreno, mão de obra, horas máquina e outros custos necessários diretamente ligados à plantação, como regas e retancho);
- Instalação de proteções individuais ou vedações para melhorar as condições microclimáticas e/ou para proteção das plantas instaladas;
- Replantação em caso de calamidade biótico ou abiótico que provoque uma falha grande escala (durante o primeiro ano de arborização). Para apoio à replantação, é necessário um reconhecimento formal pelas autoridades públicas da ocorrência de uma calamidade. O replantio deve ser adaptado às necessidades reconhecidas.
- Prémio de manutenção por um período máximo de 12 anos, para cobrir os custos das limpezas iniciais e posteriores, desbaste precoce, dependendo da espécie da árvore e o tipo de floresta, bem como ações de prevenção quanto a pragas e doenças, a fim de garantir resultados a longo prazo e evitar falhas desnecessárias.
- Prémio por perda de rendimento por um período máximo de 12 anos (não aplicável a espécies de rápido crescimento e a investimentos promovidos por entidades públicas);
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos.

O apoio à plantação de árvores de crescimento rápido não contempla o prémio de manutenção e de perda de rendimento.

8.2.7.3.1.6. Condições de elegibilidade

- Área a florestal igual ou superior a 0,5 ha;
- Os beneficiários, no caso de pessoas coletivas, devem encontrar-se, legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio.

Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios;

8.2.7.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Utilização de espécies bem adaptadas às condições edafoclimáticas do local, com prioridade para espécies indígenas ;
- Constituição de manchas florestais diversificadas que contribuam para a valorização dos ecossistemas florestais;
- Localização em espaços florestais, carecidos de intervenção, de modo a promover a expansão do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
- Investimentos em povoamentos instalados em locais de reconhecida aptidão florestal produtiva;

- Investimentos que incidam em superfícies florestais existentes com recurso a espécies florestais certificadas ou que garantam um valor acrescentado na capacidade produtiva dos povoamentos instalados;

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função do tipo de beneficiário, conforme tabela:

	Beneficiários	Nível Máximo de Apoio
Florestação e criação de zonas arborizadas	Promotores públicos	100%
	Promotores privados	90%
Prémio de manutenção	Promotores privados	725€/ha
Prémio por perda de rendimento	Agricultores e suas associações	1.000€/ha
	Outras entidades privadas	500€/ha

Apoio M 8.1

8.2.7.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.1 – Florestação e Criação de Zonas Arborizadas** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações e que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com a elaboração e o acompanhamento da execução do projeto de investimento. Este tipo de despesas potencia fortemente a apresentação de um número muito elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de **erro moderado** na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem entidades adjudicantes, designadamente as entidades publicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios.

Igualmente algumas entidades de natureza privada podem, eventualmente, ser consideradas entidades adjudicantes por se verificarem os requisitos que conduzem a essa qualificação, designadamente os relativos à sua criação (satisfação de necessidades de interesse geral), finalidade, financiamento (direta ou indiretamente público) e modelo de governação (controlo de gestão ou designação da maioria dos órgãos de administração, direção ou fiscalização por parte de organismos de direito público).

- Existe um risco de **erro elevado** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que, apesar de apresentarem critérios definidos, como por exemplo a (...) *localização em espaço florestais carecidos de intervenção*, de modo a promover a expansão do património florestal (...) não é indicado uma entidade pública regional competente para validar/verificar esses critérios técnicos, em sede de análise da operação. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo

pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de custos unitários para os investimentos decorrentes da instalação de povoamentos, instalação de proteções individuais ou vedações, replantação e a aplicação de limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

A modalidade de unitários deve estar suportada por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- A emissão de um parecer prévio, por uma entidade pública regional competente, relativo ao cumprimento dos critérios elegibilidade previstos para a seleção das operações e que incluem as exigências mínimas ambientais e, sempre que possível, acompanhado de um relatório de uma vista prévia à exploração, com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar, as quais devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das visitas.

Esta matéria deverá ficar prevista na legislação nacional que enquadra esta submedida.

- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da mesma.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres que permitam verificar o cumprimento das condições de elegibilidade da operação.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação

ao beneficiário).

8.2.7.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro moderado a elevado**, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimento e a verificação aprofundada do enquadramento das entidades privadas no código da contratação pública e dos critérios técnicos para a seleção das operações

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**, devendo, ainda assim, em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.7.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

Para determinar tipologias de investimento prevê-se a utilização de custos simplificados na forma de custos unitários.

8.2.7.3.1.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Descrição de instrumento equivalente ao plano florestal:

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, e um programa de gestão da biodiversidade

Assim, toda a área florestal objeto de apoio será coberta ou por um Plano de Gestão Florestal, ou por um instrumento equivalente.

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, e um programa de gestão da biodiversidade.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

São elegíveis as seguintes espécies:

- Resinosas: Abies sp, Cedrus atlântica, Chamaecyparis lawsoniana, Criptomeria japónica, Cupressus

sp, Juniperus cedrus, Larix decidua, Picea sp, , Pseudotsuga menziesii, Sequóia sempervirens;

- Folhosas: Bétula celtibérica, Castanea sativa, Ceratonia siliqua, Fagus sylvatica, Fraxinus sp, Juglans regia, Juglans nigra, Morus sp, Quercus robur, Quercus rubra, Quercus rotundifolia, Folhosas indígenas

Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios;

O beneficiário é responsável pela manutenção da área florestal durante pelo menos o período em que recebe os prémios anuais, promovendo nomeadamente o tratamento, desbastes e controlo de espécies vegetais invasivas, de invasoras lenhosas e da vegetação espontânea concorrente.

Em arborizações mono específicas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones;

Em arborizações de área superior a 50 ha, as arborizações ficam condicionadas à aplicação dos requisitos definidos na alínea d) do artigo 6º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014.

No caso de plantação de espécie de crescimento rápido a idade mínima é de 8 anos e a máxima de 20 anos.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

- Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios;
- Utilizar de espécies e proveniências adaptadas à estação e sempre que possível plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos;
- Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objectivos do projecto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo;
- Conservar maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones;
- O beneficiário é responsável pela manutenção da área florestal durante pelo menos o período em que recebe os prémios anuais, promovendo nomeadamente o tratamento, desbastes e controlo de espécies vegetais invasivas, de invasoras lenhosas e da vegetação espontânea concorrente.
- Em arborizações mono específicas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones;
- Em arborizações de área superior a 50 ha, as arborizações ficam condicionadas à aplicação dos requisitos definidos na alínea d) do artigo 6º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

NA

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

NA

8.2.7.3.2. Implantação de Sistemas Agroflorestais

Submedida:

- 8.2 - apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais

8.2.7.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a implantação de sistemas agroflorestais e os custos de manutenção de sistemas agroflorestais.

8.2.7.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

8.2.7.3.2.3. Ligações a outra legislação

Os investimentos realizados ao abrigo das duas ações desta Medida devem ser consistentes e coerentes com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios e as medidas de fitossanidade florestal e outras ações mitigadoras das eventuais consequências do aquecimento global, bem como das medidas decorrentes do regime regional de gestão e proteção dos recursos naturais e florestais (DLR n.º 35/2008/M).

8.2.7.3.2.4. Beneficiários

Nesta submedida são considerados os seguintes beneficiários:

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas e agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).

8.2.7.3.2.5. Custos elegíveis

No âmbito desta submedida são elegíveis investimentos materiais e investimentos imateriais relacionados

com as seguintes operações:

- Estabelecimento de sistema agroflorestal :
 - Plantação de árvores – custos para a preparação do terreno, custos do material de plantação e plantação, incluindo materiais de proteção necessário e retanha.
 - Conversão de áreas florestais existentes ou outras áreas arborizadas - custos de corte de árvores, desbastes e outras operações afins (poda de árvores e meios de confinamento dos animais de pastoreio), na perspetiva da melhoria da resiliência e do valor ambiental e paisagístico do espaço agroflorestal.
 - Estabelecimento da pastagem, incluindo e sistema de rega equipamentos de proteção.
 - Retanchas ou replantações em caso de calamidade biótica ou abiótica, que provoque uma grande percentagem de falhas durante o primeiro ano de criação do sistema agro-florestal. Estas despesas são serão elegíveis caso exista reconhecimento oficial pelas entidades competentes da ocorrência de uma calamidade.
 - Quaisquer outros custos diretamente relacionados com a criação de um sistema agroflorestal (por exemplo, análise de solo, proteção do solo, máquinas e alfaías de apoio ao sistema agroflorestal, etc.).
- Custos de manutenção
 - Prémio anual por hectare (durante 5 anos) para financiamento de custos de manutenção nomeadamente os referentes ao controlo da vegetação espontânea, podas, desramações, limpeza do povoamento.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.
- Custo de elaboração e acompanhamento da execução dos projetos, que deve integrar um plano orientador de gestão, ou de estudos prévios à execução do projeto.

8.2.7.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Cumprir uma densidade mínima de 80 árvores/hectares e uma densidade máxima de 250 árvores por ha.
- Espécies arbustivas - Pertencer às espécies identificadas e possuírem as densidades recomendadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) ou no Plano de Gestão Florestal, se existir, onde se insere a área objeto de investimento.
- Se o investimento estiver dentro de uma área protegida ou classificada, o mesmo fica dependente de parecer favorável das entidades gestoras daquelas áreas.

Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

8.2.7.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Área de intervenção
- Contributo para a preservação ambiental;
- Tipo de beneficiário

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função do tipo de beneficiário, nas seguintes condições:

Tipo de sistema	Beneficiários	Nível Máximo de Apoio
Implementação de sistemas Agroflorestais	Promotores públicos e Promotores privados	80%
Custos de manutenção	Promotores privados	725 €/ha

Apoio 8.2

8.2.7.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.2 – Implantação de Sistemas Agroflorestais** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações e que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com a elaboração e o acompanhamento da

execução do projeto de investimento. Este tipo de despesas potencia fortemente a apresentação de um número muito elevado de documento de despesa (faturas).

- Existe um risco de **erro moderado** na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem entidades adjudicantes, designadamente as entidades publicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios.

Igualmente algumas entidades de natureza privada podem, eventualmente, ser consideradas entidades adjudicantes por se verificarem os requisitos que conduzem a essa qualificação, designadamente os relativos à sua criação (satisfação de necessidades de interesse geral), finalidade, financiamento (direta ou indiretamente público) e modelo de governação (controlo de gestão ou designação da maioria dos órgãos de administração, direção ou fiscalização por parte de organismos de direito público).

- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de um parecer favorável, das entidades gestoras, se o investimento se inserir dentro de uma área protegida ou classificada, e um plano de gestão florestal, se o investimento incidir em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida no plano de gestão florestal. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de custos unitários para os investimentos materiais e a aplicação de limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

A modalidade de unitários deve estar suportada por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.

- Apesar de estarem previstas nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) um parecer favorável das entidades gestoras e/ou a apresentação de um plano de gestão florestal, em determinadas condições, deverá ser emitido para todas as operações um parecer prévio, por uma entidade pública regional competente relativo ao cumprimento dos critérios elegibilidade previstos para a seleção das operações e, sempre que possível, acompanhado de um relatório de uma vista prévia à exploração, com vista a aferir o critério de racionalidade técnica da operação a apoiar., quais devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das visitas.

Esta matéria deve ficar prevista na legislação nacional que enquadra esta submedida.

- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da mesma.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres que permitam verificar o cumprimento das condições de elegibilidade da operação.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.2.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo a moderado**, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimento e a verificação aprofundada do enquadramento das entidades privadas no código da contratação pública e dos critérios técnicos para a seleção das operações.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**, devendo, ainda assim, em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.7.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.3.2.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Descrição de instrumento equivalente ao plano florestal:

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e/ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, e um programa de gestão da

biodiversidade.

Assim, toda a área florestal objeto de apoio será coberta ou por um Plano de Gestão Florestal, ou por um instrumento equivalente.

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, e um programa de gestão da biodiversidade

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

NA

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Densidades entre:

Folhosas - 80 a 250 árvores/ha

outras espécies florestais - 150 a 250 árvores /ha

São admissíveis as seguintes espécies:

Resinosas: *Abies* sp, *Cedrus atlântica*, *Chamaecyparis lawsoniana*, *Criptomeria japónica*, *Cupressus* sp, *Juniperus cedrus*, *Larix decidua*, *Picea* sp, *Pinus sylvestris*, *Pinus halepensis*, *Pinus canariensis*, *Pseudotsuga menziesii*, *Sequóia sempervirens*;

Folhosas: *Bétula celtibérica*, *Castanea sativa*, *Ceratonia siliqua*, *Fagus sylvatica*, *Fraxinus* sp, *Juglans regia*, *Juglans nigra*, *Morus* sp, *Quercus robur*, *Quercus rubra*, *Quercus rotundifolia*, Folhosas indígenas

São admissíveis outras espécies desde que adaptadas ecologicamente à estação mediante parecer favorável da Direção Regionl das Florestas e da Conservação da Natureza.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

O enfoque dos sistemas agro-florestais extravasa a essência da produção, perspetivando-se que as funções desempenhadas pelo meio rural e pela atividade agro-florestal sejam não apenas as económicas como também as funções ambientais, sociais e culturais.

A atividade agro-florestal é multifuncional, potenciando a produção de um conjunto de bens suplementares dos produtos, contribuindo para a dinâmica económica, social e cultural dos territórios.

Constitui uma atividade que não está direcionada apenas à competitividade de produção, desempenhando um papel essencial para o desenvolvimento das áreas rurais ao preservar bens e tradições culturais, ao promover a fixação das pessoas, privilegiando a diversidade paisagística e o ordenamento e gestão dos espaços rurais e salvaguardando os recursos ecológico-naturais (sistemas hidrológicos, bioclimáticos, solos, vegetação, habitats, ...).

Ademais, objetiva-se com os sistemas agro-florestais, enquanto pilares de dinamização efetiva do mundo rural, a sensibilização da população para a necessária integração da gestão do ambiente nos objetivos de desenvolvimento territorial.

Para além da sua função primária de produção, a atividade agro-florestal desenha ou molda as unidades de paisagem, cruciais num território onde o Turismo constitui um forte alicerce económico, fornece benefícios ambientais como a conservação do solo, a gestão sustentável dos recursos naturais renováveis e a preservação da biodiversidade, e contribui para a viabilidade socio-económica de muitas áreas rurais relegadas ao abandono ou sob gestão precária.

A dinâmica de algumas áreas rurais pode ser encarada como provedora de recursos para iniciativas de valor acrescentado ao nível da economia rural, facultando serviços e oportunidades para atividades díspares como lazer e turismo, produção de energias renováveis e promoção da paisagem e do património natural e cultural.

Da multifuncionalidade das unidades agro-florestais resulta um conjunto variado de benefícios: benefícios para a comunidade rural (manutenção das tradições culturais, mercados locais de produtos e fatores de produção, empresas agro-florestais familiares...); benefícios ambientais (regulação hidrológica, proteção dos solos, fixação de CO₂, ...) e outros benefícios à escala local ou regional (segurança alimentar, saúde animal e vegetal, proteção ambiental, conservação da biodiversidade, fertilidade dos solos e qualidade da água, preservação da paisagem).

Em suma, preconiza-se consolidar o carácter multifuncional da agricultura e da silvicultura – expresso na forma de sistemas agro-florestais, exigindo que estes se afirmem numa tripla valência concertada: económica – produtora de bens de mercado; ambiental – gestora de recursos e territórios; e social – integradora de atividades e rendimentos. A valorização económica associada aos sectores agrícola e

florestal, o correto ordenamento do espaço rural e gestão sustentável dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida e diversificação da economia nas zonas rurais surgem como objetivos inquestionáveis para uma estratégia de desenvolvimento rural sustentável.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

NA

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

NA

8.2.7.3.3. Prevenção da Floresta contra Agente Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos

Submedida:

- 8.3 - apoio à prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

8.2.7.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a implementação de ações de Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos

8.2.7.3.3.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

8.2.7.3.3.3. Ligações a outra legislação

Os investimentos realizados ao abrigo submedida devem ser consistentes e coerentes com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios e as medidas de fitossanidade florestal e outras ações mitigadoras das eventuais consequências do aquecimento global, bem como das medidas decorrentes do regime regional de gestão e proteção dos recursos naturais e florestais (DLR n.º 35/2008/M).

8.2.7.3.3.4. Beneficiários

Nesta submedida são considerados os seguintes beneficiários:

Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;

8.2.7.3.3.5. Custos elegíveis

São elegíveis custos com a criação/realização de:

- Infraestruturas de proteção, tais como caminhos florestais, trilhos, pontos de abastecimento de água (incluindo zonas de aterragem para helicópteros).
- Áreas desmatadas e aceiros. (corta-fogos)
- Operações de manutenção de infraestruturas de proteção, tais como caminhos florestais, trilhos, pontos de água, corta-fogos.
- Práticas florestais de prevenção, como corte regular de vegetação, limpeza, desbastes, poda e diversificação da estrutura da vegetação (por exemplo, diversificação e criação de descontinuidades verticais e horizontais).
- Ações de prevenção de catástrofes naturais, pragas e doenças, secas e desertificação as intervenções propostas estão em conformidade com um programa público (por exemplo, plano de proteção das florestas, adaptação às alterações climáticas, etc.), nomeadamente:
 - A introdução de espécies tolerantes à seca, com plantação de árvore ou de arbustos de espécies adequados, incluindo custos relativos a rega quando devidamente justificado. Essas ações preventivas têm de ser justificadas por evidências científicas da sua necessidade;
 - Prevenção da propagação de doenças, pragas.
 - Implantação (ou melhoria / modernização) de sistemas de monitorização de incêndios florestais, pragas e doenças (incluindo o estabelecimento de parcelas florestais monitorização / observação).
 - Equipamentos de comunicação.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

8.2.7.3.3.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Quando visem a prevenção de danos provocados por agentes bióticos, incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade pública competente;
- As ações devem respeitar o disposto no Plano Regional de Ordenamento florestal e com as orientações do Plano Operacional de Sanidade Florestal;
- Se local dentro da área de Parque natural da Madeira ou de uma área protegida, parecer positivo do Serviços do Parque Natural da Madeira ou da entidade Gestora da área protegida onde se localiza o investimento

Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

8.2.7.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação;

- Áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é a seguinte:

Beneficiários	Nível Máximo de Apoio
Promotores públicos e Promotores privados	100%

Apoio 8.3

8.2.7.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face do carácter abrangente das despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas)..
- Existe um risco de **erro moderado** dos beneficiários na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem, ou poderem ser, entidades adjudicantes.
- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de parecer, por uma entidade pública regional competente, quando o investimento incidir em áreas de risco reconhecido cientificamente ou o investimento cumprir o disposto no plano regional de ordenamento florestal ou, ainda, um parecer favorável das entidades regionais competentes se o investimento se inserir dentro do natural da Madeira ou de uma área protegida ou classificada. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou, preferencialmente custos unitários para os investimentos materiais e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário,

avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Apesar de estarem previstas nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) pareceres das entidades públicas regionais competentes quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade previstos, ou a apresentação de um plano de gestão florestal, em determinadas condições, devem ser realizadas visitas prévias às explorações florestais ou agroflorestais, as quais devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das visitas.

Esta matéria deverá ficar prevista na legislação nacional que enquadra esta submedida.

- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da mesma.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.3.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo a moderado**, considerando a natureza dos custos previstos e a verificação aprofundada do enquadramento das entidades privadas no código da contratação pública

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.7.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.3.3.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida no PRO-RAM.

Definição de «instrumento equivalente»

Ver informação específica sobre a medida

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

NA

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: Bursaphelenchus xylophilus (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); Rynchophorus ferrugineus (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo Gonipterus spp – Gorgulho do eucalipto.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Toda a área florestal da Região Autónoma da Madeira são classificadas como de médio e alto risco estrutural de perigosidade de incêndios

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); *Rynchophorus ferrugineus* (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo *Gonipterus* spp – Gorgulho do eucalipto.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

NA

8.2.7.3.4. Proteção e Valorização Ambiental dos Espaços Florestais

Submedida:

- 8.5 - apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais

8.2.7.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Pretende-se apoiar projetos destinados adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas, nomeadamente através da reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas potenciando riscos ambientais graves manchas de povoamentos florestais resultantes de regeneração natural após incêndio com densidades excessivas, e povoamentos instalados em condições ecológicamente desajustadas, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses espaços e a prossecução dos objetivos de conservação inerentes aos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexas, nomeadamente através da execução do seguinte tipo de investimentos que visem:

- Conversão da estrutura da floresta (remover espécies não nativas e/ou invasoras, aumento da biodiversidade através a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos, etc.)
- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecológicamente desajustadas;
- A criação de percursos pedestres, instalações de lazer e recreio em pequena escala, sinalização, tabelas de informações, abrigos e miradouros.
- Ações que visem principalmente fins de amenidades ambientais e / ou públicas, independentemente que impliquem benefícios económicos de longo prazo, tais como, desbaste, poda, desramação, sub-plantio ou a proteção dos solos (que podem incluir correção da acidez do solo ácido para restaurá-lo para uma melhor condição).
- Proteção de certos habitats, espécies e áreas sob alterações estruturais contra danos causados por animais selvagens, animais domésticos ou ação humana. Essas ações podem incluir cercas ou instalações adequadas de proteção individual.
- Criação de área desmatada para os interesses da biodiversidade (por exemplo, limpeza de saúde) e remoção de espécies não nativas indesejáveis.
- Ações de recursos dulçaquícolas

8.2.7.3.4.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de

caracter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

8.2.7.3.4.3. Ligações a outra legislação

Os investimentos realizados ao abrigo desta submedida devem ser consistentes e coerentes com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios e as medidas de fitossanidade florestal e outras ações mitigadoras das eventuais consequências do aquecimento global, bem como das medidas decorrentes do regime regional de gestão e proteção dos recursos naturais e florestais (DLR n.º 35/2008/M).

8.2.7.3.4.4. Beneficiários

Pessoas individuais ou coletivas detentoras de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;

8.2.7.3.4.5. Custos elegíveis

São elegíveis custos com:

- Instalação de espécies florestais ou arbustivas, preparação do terreno, proteções individuais de plantas ou redes de proteção, incluindo transporte, armazenagem, mão-de-obra e materiais florestais de reprodução;
- Operações silvícolas, incluindo o aproveitamento da regeneração natural, adensamentos ou redução de densidades, podas, desramações, controlo de vegetação espontânea ou cobertura do solo com plantas melhoradoras do solo e controlo de espécies invasoras;
- Instalação de infraestruturas de apoio ao público ou de proteção e a aquisição de material diverso como sinaléticas e painéis informativas;
- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas.
- Investimentos de acordo com as medidas fitossanitárias definidas no Plano de Ação de Prospeção e Erradicação do NMP na Região Autónoma da Madeira.
- Melhoria e recuperação de habitats – abertura de clareiras, desmatações, instalação de campos de alimentação, instalação de espécies arbóreas arbustivas, criação de zonas de refúgio (bosquetes, sebes, galerias ripícolas e ilhas artificiais) – incluindo custos com aquisição de plantas, materiais, adubos, sementes e cercas para a proteção de culturas, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Criação de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento da fauna – aquisição de comedouros, bebedouros, proteções, limpeza de pontos de água, reabilitação de charcas e açudes, colocação de moroços e de tocas artificiais, proteções, incluindo custos com equipamento, materiais.
- Intervenção em açudes para a recuperação da conectividade fluvial, nomeadamente através da instalação de dispositivos de transposição para a fauna piscícola; renaturalização de troços de cursos de água, consolidação de margens e melhoramento de habitats, incluindo a plantação de espécies

autóctones e melhoramento de zonas de desova e instalação de ninhos ou desovadeiras artificiais, e de elaboração do projeto de intervenção.

- Estudo, delineamento e implementação de projetos para a melhoria da estrutura e composição das populações piscícolas, tendo como objetivo o controlo das espécies exóticas e sua integração na gestão pesqueira, sustentados em ações de monitorização piscícola efetuadas segundo métodos normalizados, incluindo custos com, equipamento e elaboração do projeto.
- Melhoria das condições de acessibilidade a pesqueiros - Infraestruturas de acesso, sinalética e suportes de informação ao utilizador, incluindo custos com pequenas obras de engenharia, equipamento.
- Elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

8.2.7.3.4.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares.
- Os investimentos devem estar de acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal, os Planos aplicáveis às áreas classificadas, nomeadamente Rede natura 2000 e Áreas Protegidas, e Planos Regional de Gestão da Bacia Hidrográfica.
- As espécies a utilizar nas ações de reconversão de povoamentos são os que constam em PROF como sendo espécies a privilegiar.

A rearboreção após corte final só é elegível no caso de introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, melhorando o seu desempenho ambiental. Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais com área igual ou superior à definida em PROF.

8.2.7.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Localização em espaços florestais, carecidos de intervenção, de modo a promover a recuperação do património florestal da Região Autónoma da Madeira;
- Investimentos que fomentem a multifuncionalidade dos espaços florestais.
- Investimentos que promovam a reabilitação de ecossistemas florestais degradados;
- Investimentos que preconizem o controlo de processos erosivos;
- Investimentos que incidam em espaços florestais de elevada susceptibilidade à ocorrência de incêndios;

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é modulada em função do tipo de beneficiário, nas seguintes condições:

Beneficiários	Nível de Apoio
Promotores públicos, Associações e Cooperativas	100%
Promotores privados	85%

Apoio 8.5

8.2.7.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.4.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.5 – Proteção e valorização ambiental dos espaços florestais** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro elevado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da enorme diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com a elaboração do plano de gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto de investimento.
- Existe um risco de **erro moderado** na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem entidades adjudicantes, designadamente as entidades publicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios.

Igualmente algumas entidades de natureza privada podem, eventualmente, ser consideradas entidades adjudicantes por se verificarem os requisitos que conduzem a essa qualificação, designadamente os relativos à sua criação (satisfação de necessidades de interesse geral), finalidade, financiamento (direta ou indiretamente público) e modelo de governação (controlo de gestão ou designação da maioria dos órgãos de administração, direção ou fiscalização por parte de organismos de direito público).

- Existe um risco de **erro moderado** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que, apesar de assentarem em critérios definidos, como por exemplo, a exigência dos investimentos se encontrarem de acordo com o plano regional de ordenamento florestal, no caso da rearborização após corte final apenas ser elegível se introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos, não se encontra identificado qual a entidade que irá validar este critério de elegibilidade. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.

Apenas se faz menção à apresentação de um plano de gestão florestal quando os investimentos incidirem em explorações florestais com área igual ou superior à definida no plano regional de ordenamento florestal.

- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou custos unitários para os investimentos materiais e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por

entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.

- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, da aprovação do plano de gestão florestal, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pela entidade pública regional competente quanto à verificação do critério de elegibilidade da rearboreização após corte final introduzir alterações na estrutura ou composição dos povoamentos.

Esta matéria deverá ficar prevista na legislação nacional que enquadra esta submedida

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da mesma.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.4.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro moderado**, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem potenciar uma maior complexidade na verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos e a verificação aprofundada do enquadramento das entidades privadas no código da contratação pública .

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**, devendo, ainda assim, em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.7.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.3.4.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas e programa de gestão da biodiversidade

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

NA

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); *Rynchophorus ferrugineus* (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo *Gonipterus* spp – Gorgulho do eucalipto.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Toda a área florestal da Região Autónoma da Madeira são classificadas como de médio e alto risco estrutural de perigosidade de incêndios

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); *Rynchophorus ferrugineus* (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo *Gonipterus* spp – Gorgulho do eucalipto.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Identificação do tipo de investimentos elegíveis com objetivos ambientais e melhoria da resiliência dos ecossistemas florestais:

- Conversão da estrutura da floresta (remover espécies não nativas e/ou invasoras, aumento da biodiversidade através a alteração da composição, estrutura ou densidade dos povoamentos, etc.)
- Reabilitação de povoamentos florestais com densidades excessivas resultantes de regeneração natural após incêndio;
- Reconversão de povoamentos instalados em condições ecologicamente desajustadas;
- Ações que visem principalmente fins de amenidades ambientais e / ou públicas, independentemente que impliquem benefícios económicos de longo prazo, tais como, desbaste , poda, sub-plantio ou a protecção dos solos (que podem incluir correção da acidez do solo ácido para restaurá-lo para uma melhor condição).
- Protecção de certos habitats, espécies e áreas sob alterações estrutural contra danos causados por animais selvagens, animais domésticos ou ação humana. Essas ações podem incluir cercas ou instalações adequadas de protecção individual.
- Criação de área desmatada para os interesses da biodiversidade (por exemplo, limpeza de saúde) e remoção de espécies não nativas indesejáveis.
- A introdução de espécies tolerantes à seca, com plantação de árvore ou de arbustos de espécies adequados, incluindo custos relativos a rega quando devidamente justificado. Essas ações preventivas têm de ser justificadas por evidências científicas da sua necessidade;
- Prevenção da propagação de doenças, pragas.

- Implantação (ou melhoria / modernização) de sistemas de monitorização de incêndios florestais, pragas e doenças (incluindo o estabelecimento de parcelas florestais monitorização / observação).

Com estes investimentos tem-se como objectivo, a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos, promoção dos serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhoria da provisão de bens públicos pelas florestas, nomeadamente através da reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas potenciando riscos ambientais graves manchas de povoamentos florestais resultantes de regeneração natural após incêndio com densidades excessivas, e povoamentos instalados em condições ecológicamente desajustadas, e à melhoria do ordenamento dos recursos cinegéticos e dulçaquícolas em espaços florestais, através da preservação e melhoria de habitats e de infraestruturas que promovam a utilização pública sustentável desses espaços e a prossecução dos objetivos de conservação inerentes aos sítios Rede Natura 2000 e Áreas Protegidas conexos com a atividade cinegética e da pesca,

8.2.7.3.5. Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

Submedida:

- 8.4 - apoio à reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos

8.2.7.3.5.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a implementação de ações que visem o restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos.

8.2.7.3.5.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

8.2.7.3.5.3. Ligações a outra legislação

Os investimentos realizados ao abrigo das duas ações desta Medida devem ser consistentes e coerentes com a legislação nacional e da UE em vigor relacionada com as medidas de prevenção e proteção das florestas contra incêndios e as medidas de fitossanidade florestal e outras ações mitigadoras das eventuais consequências do aquecimento global, bem como das medidas decorrentes do regime regional de gestão e proteção dos recursos naturais e florestais (DLR n.º 35/2008/M).

8.2.7.3.5.4. Beneficiários

Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;

8.2.7.3.5.5. Custos elegíveis

- Ações visando o restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos, nomeadamente replantação da área florestal danificada , recuperação da vegetação danificada de alto valor ambientais (recuperação de habitat) , recuperação de infraestruturas danificadas, equipamentos de proteção , obras de engenharia , instalações, caminhos e pontos de observação de incêndio.
- Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

8.2.7.3.5.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de investimento de 0,5 hectares;
- Quando visem a recuperação de danos provocados por agentes bióticos, incidirem em áreas onde o risco é reconhecido cientificamente, por entidade publica competente;
- Quando vise a recuperação de danos provocados por agentes bióticos ou abióticos, o reconhecimento formal por parte do DRFCN, de que pelo menos 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída.
- As ações estão em respeito ao disposto no Plano Regional de Ordenamento florestal e com as orientações do Plano Operacional de Sanidade Florestal;
- Se local dentro da área de Parque natural da Madeira ou de uma área protegida, parecer positivo do Serviços do Parque Natural da Madeira ou da entidade Gestora da área protegida onde se localiza o investimento

Apresentação de Plano de Gestão Florestal (PGF) nos termos da Lei quando os investimentos incidam em explorações florestais ou agroflorestais com área igual ou superior à definida em PROF.

8.2.7.3.5.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

- Em áreas de elevada suscetibilidade à desertificação;
- Áreas classificadas ou submetidas ao regime florestal.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.5.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é de:

Beneficiários	Nível Máximo de Apoio
Promotores públicos e Promotores privados	100%

Apoio 8.4

8.2.7.3.5.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.5.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face do carácter abrangente das despesas passíveis de apoio, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de **erro moderado** na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem entidades adjudicantes, designadamente as entidades publicas

responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios.

Igualmente algumas entidades de natureza privada podem, eventualmente, ser consideradas entidades adjudicantes por se verificarem os requisitos que conduzem a essa qualificação, designadamente os relativos à sua criação (satisfação de necessidades de interesse geral), finalidade, financiamento (directa ou indirectamente público) e modelo de governação (controlo de gestão ou designação da maioria dos órgãos de administração, direcção ou fiscalização por parte de organismos de direito público).

- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que assentam em critérios definidos, como por exemplo a exigência de parecer, por uma entidade pública regional competente, quando o investimento incidir em áreas de risco reconhecido cientificamente ou o reconhecimento formal por parte da entidade pública regional competente quando, pelo menos, 20% da capacidade produtiva da floresta foi destruída. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.5.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou, preferencialmente custos unitários para os investimentos decorrentes de investimentos materiais e estabelecidos limites máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.

- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Apesar de estarem previstas nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) pareceres das entidades públicas regionais competentes quanto ao cumprimento das condições de elegibilidade previstos, ou a apresentação de um plano de gestão florestal, em determinadas condições, devem ser

realizadas visitas prévias às explorações florestais ou agroflorestais, as quais devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das visitas.

- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da mesma.

Esta matéria deverá ficar prevista na legislação nacional que enquadra esta submedida.

- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.5.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro moderado**, considerando a natureza dos custos previstos e a verificação aprofundada do enquadramento das entidades privadas no código da contratação pública.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**, devendo, ainda assim, serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.7.3.5.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.3.5.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

NA

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); *Rynchophorus ferrugineus* (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo *Gonipterus* spp – Gorgulho do eucalipto.

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Toda a área florestal da Região Autónoma da Madeira são classificadas como de médio e alto risco estrutural de perigosidade de incêndios

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

No âmbito da fitossanidade florestal, no decurso de ações de prospeção e amostragem realizadas pelo Governo Regional da Madeira, com vista à deteção de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais foi confirmada a presença dos seguintes organismos: *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et

Buhrer) Nickle et al. (Nemátodo da Madeira do Pinheiro - NMP); *Rynchophorus ferrugineus* (Olivier) - Gorgulho da palmeira e mais recentemente, foram ainda identificadas zonas afetadas pelo *Gonipterus* spp – Gorgulho do eucalipto.

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

NA

8.2.7.3.6. Valorização dos Produtos da Floresta

Submedida:

- 8.6 - apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação, mobilização e comercialização de produtos florestais

8.2.7.3.6.1. Descrição do tipo de operação

No âmbito desta submedida pretende-se apoiar as seguintes operações:

- Desenvolvimento e racionalização da comercialização e transformação de madeira, incluindo investimentos em máquinas e / ou equipamentos relacionados ao abate, carga, remoção, corte, picagem, armazenamento, bem como tratamentos de proteção, secagem de madeira e outras operações úteis antes industrial serragem de madeira em uma fábrica de serrar, incluindo a produção de material para geração de energia;
- Os investimentos na mobilização da madeira. Isso inclui apoio para máquinas, ou outros investimentos para o uso sustentável e eficiente dos recursos florestais;
- Investimentos em máquinas e equipamentos de colheita;
- Realização de operações pontuais como a introdução de uma segunda camada coroa, sub-plantio, desbaste e poda precoce, e a aquisição de equipamento florestal específico para a realização dessas operações, desde que não sejam operações normais de manutenção;
- Instalação/beneficiação de pomares produtores de materiais florestais de produção desde que pequenos viveiros florestais e, como parte da exploração florestal;
- Diversificação das atividades produzidas em espaço florestal, designadamente nas áreas da apicultura e da produção de plantas silvestres, aromáticas e medicinais;
- Diversificação das actividades nas empresas de exploração, comercialização e transformação de produtos madeireiros, designadamente na implementação de soluções de valorização dos subprodutos;
- Desenvolvimento e racionalização da comercialização e transformação de madeira, incluindo investimentos em máquinas e / ou equipamentos relacionados ao abate, carga, remoção, corte, picagem, armazenamento, bem como tratamentos de proteção, secagem de madeira e outras operações úteis antes industrial serragem de madeira em uma fábrica de serrar, incluindo a produção de material para geração de energia;
- Os investimentos na mobilização da madeira. Isso inclui apoio para máquinas, ou outros investimentos para o uso sustentável e eficiente dos recursos florestais;
- Investimentos em máquinas e equipamentos de colheita;
- Realização de operações pontuais como a introdução de uma segunda camada coroa, sub-plantio, desbaste e poda precoce, e a aquisição de equipamento florestal específico para a realização dessas operações, desde que não sejam operações normais de manutenção;
- Instalação/beneficiação de pomares produtores de materiais florestais de produção desde que pequenos viveiros florestais e, como parte da exploração florestal;
- Diversificação das atividades produzidas em espaço florestal, designadamente nas áreas da apicultura e da produção de plantas silvestres, aromáticas e medicinais;
- Diversificação das actividades nas empresas de exploração, comercialização e transformação de

produtos madeireiros, designadamente na implementação de soluções de valorização dos subprodutos;

No âmbito desta submedida entende-se por:

a. “Produtos florestais”: compreende os seguintes produtos:

- Produtos madeireiros anteriores a transformação industrial: toros, ramos, espetos, lenha, madeiras e subprodutos da exploração de toros ou transformação de madeiras (pequenos ramos, casca de pinheiro, estilha, serrim e lascas da aplainamento das madeiras serradas).
- Outros Produtos obtidos em espaços florestais: Subprodutos das limpezas de espaços florestais (feiteiras, giestas, carqueja e outros resíduos vegetais que podem ser utilizados como biomassa para valorização energética ou matéria orgânica agrícola); Frutos secos (castanha e nozes), Frutos frescos (uveira da serra e amoras de silvado); folhas (loureiro); sementes (pinhão); Plantas medicinais e aromáticas; Seivas (seiva de dragoeiro e resinas), óleos (azeite de louro) e outros produtos com interesse para a indústria farmacêutica e química como sejam: líquenes: “Barba-de-velho” = *Usnea* sp. – *Parmeliaceae*; fungos: “Madre-Louro” = *Laurobasidium lauri*; e ainda Outros produtos: colheita de mel e de cogumelos selvagens.

a. “Operações de exploração e transformação anteriores à transformação industrial dos produtos madeireiros”: compreende todas as operações que decorrem no interior dos espaços florestais (corte/abate, desramação; descasque; toragem; estilhaçamento; rechega; transporte dentro da exploração florestal) e nas unidades de transformação designadamente nas serragens de madeira (armazenamento; tratamentos de proteção e secagem dos toros, corte e aplainamento das madeiras). Compreende ainda as operações de aproveitamento dos subprodutos da exploração (estilhaçamento de ramos e troncos) ou transformação florestal para valorização energética ou aproveitamento como matéria orgânica agrícola, desde que realizadas em pequena escala e como complemento da actividade de exploração ou transformação em causa.

b. “Produção industrial em pequena escala”: compreende as operações relacionadas com o aproveitamento dos resíduos como cascas, lascas e serrim do corte e aplainamento de madeiras para a produção aglomerados (para a indústria de carpintaria e produção de móveis) e de “pellets” (para valorização energética ou para aproveitamento na produção de matéria orgânica agrícola - composto) que sejam realizadas como produção de diversificação da atividade das serragens em que pelo menos 50% dos resíduos de madeira utilizados como matéria prima sejam provenientes da própria unidade de transformação.

Não são apoiados por esta ação investimentos ligados à obtenção de produtos de carpintaria e de móveis ou outros artefactos de madeira (embalagens ou outros artigos).

8.2.7.3.6.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis em função do tipo de beneficiário.

Elaboração de Plano de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente (art.º 45) - Apoio à elaboração de Planos de Gestão Florestal ou de instrumento equivalente para explorações individuais, para ZIF e para

áreas agrupadas. No caso da elaboração de PGF ou instrumento equivalente não associados a investimento, os mesmos são elegíveis no âmbito do art.º 25, no caso das explorações florestais predominantemente de carácter ambiental, e do art.º 26, nos restantes tipos de explorações

8.2.7.3.6.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.7.3.6.4. Beneficiários

- Detentores de terras privadas, ou responsáveis, através de contrato ou instrumento equivalente, pela gestão de espaços florestais e agroflorestais privados, municipais ou comunitários e entidades públicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios;
- Empresas de prestação de serviços florestais
- Agrupamentos de produtores florestais (associações, cooperativas).
- PME's ou Microempresas que têm por actividade económica principal à exploração e/ou a transformação de produtos florestas.

8.2.7.3.6.5. Custos elegíveis

São elegíveis:

- Investimentos materiais que visem o reforço da capacidade produtiva incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, veículos específicos de transporte de material lenhoso, construção, aquisição ou melhoramento de bens imóveis, favorecendo a introdução de tecnologias inovadoras, de carácter ambiental, de segurança ou de prevenção de riscos;
- Investimentos relacionados com a melhoria económica das florestas podem incluir as despesas relativas à conversão de florestas com o objetivo de alterar a estrutura da floresta ou a composição de espécies, desde que se demonstre o aumento do valor económico.
- Elaboração e acompanhamento da execução dos projetos.

Todas as despesas de investimentos relacionados com a utilização da madeira como matéria-prima ou fonte de energia estão limitadas a todas as operações de exploração anteriores à transformação industrial.

Os custos operacionais, custos de manutenção e repovoamento simples sem demonstração melhoria do valor económico não são elegíveis.

Em relação aos investimentos em máquinas deve ser demonstrado que vão contribuir para a melhoria de um ou mais explorações florestais

Custo de elaboração do Plano de Gestão florestal ou de instrumentos equivalentes ou de outros estudos prévios à execução do projeto.

8.2.7.3.6.6. Condições de elegibilidade

No âmbito “Investimentos em Silvicultura”

- Área igual ou superior a 0,50 ha desde que contínuos;
- Os beneficiários, no caso de pessoas coletivas, devem encontrar-se, legalmente constituídos à data de apresentação do pedido de apoio.
- O projeto de investimento deve evidenciar a melhoria do valor económico das florestas objeto de intervenção;

No âmbito da exploração, transformação, mobilização, comercialização de produtos florestais:

- Deter, a qualquer título legítimo, a titularidade da exploração onde são realizados os investimentos na área da exploração florestal ou das instalações de transformação e comercialização de produtos florestais;
- Apresentar um pedido de apoio que contemple os investimentos a realizar e apresente um estudo que demonstre que a realização investimentos na área da exploração, comercialização e transformação de produtos florestais contribuem para o aumento de valor dos produtos florestais ou da rentabilidade da actividade em causa;

Nesta submedida, O projeto de investimento deve evidenciar viabilidade económica e financeira, avaliada pelos parâmetros habitualmente utilizados para esse efeito: TIR, VAL e Pay-Back. No caso de projetos com componentes de intervenção de natureza ambiental e de melhorias na eficiência energética, diversificação de fontes de energia, bem como impacto na volatilidade dos preços dos fatores/produtos florestais, o cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira (nomeadamente o VAL) não quantificará totalmente os cash-flow negativos resultantes da contabilização dos custos associados a estas componentes, aplicando-se um coeficiente de imputação aos custos totais, embora a viabilidade da empresa tenha de estar assegurada. O processo de seleção deste tipo de projetos poderá seguir um procedimento ou análise autónomo.

8.2.7.3.6.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção deverão ter subjacentes os seguintes princípios:

“Investimentos em Silvicultura”:

- Investimentos em povoamentos instalados em locais de reconhecida aptidão florestal produtiva;
- Investimentos que incidam em superfícies florestais existentes com recurso a espécies florestais certificadas ou que garantam um valor acrescentado na capacidade produtiva dos povoamentos instalados;
- Investimentos que fomentem a multifuncionalidade dos espaços florestais.
- intervenção(ões) em favor da conservação e do fomento da biodiversidade

“Exploração, Transformação Mobilização e Comercialização de Produtos Florestais”:

- Se localizem nas zonas de produção da matéria-prima, no caso da exploração e primeira transformação dos produtos florestais;
- Apresentem investimentos relacionados com a introdução de inovação (novos produtos ou novos processos ou tecnologias), de diversificação da actividade ou de integração das operações na cadeia de exploração florestal;
- **eficiencia energética**
- Que contribua para a efectiva criação de novos postos de trabalho.
- intervenção(ões) em favor da conservação e do fomento da biodiversidade

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.7.3.6.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa de apoio aplicável aos investimentos elegíveis é seguinte:

	<i>Beneficiários</i>	<i>Nível de Apoio</i>
<i>Investimentos em Silvicultura, Exploração, Mobilização Transformação e Comercialização</i>	<i>Promotores privados ou públicos</i>	<i>75%</i>

Apoio 8.6

8.2.7.3.6.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.3.6.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 8, Submedida 8.6 – Submedida 8.6 – Valorização de produtos florestais** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro moderado**, em termos gerais, na análise da razoabilidade de custos (R2), em face da diversidade e amplitude de custos que se encontram associadas às operações que incluem também custos intangíveis, nomeadamente as despesas com o acompanhamento técnico do projeto.
- Existe um risco de **erro moderado** na contratação pública (R4) dado uma parte relevante dos potenciais beneficiários serem entidades adjudicantes, designadamente as entidades publicas responsáveis pela gestão de espaços florestais ou baldios.

Igualmente algumas entidades de natureza privada (associações, cooperativas) podem, eventualmente, ser consideradas entidades adjudicantes por se verificarem os requisitos que conduzem a essa qualificação, designadamente os relativos à sua criação (satisfação de necessidades de interesse geral), finalidade, financiamento (directa ou indirectamente público) e modelo de governação (controlo de gestão ou designação da maioria dos órgãos de administração, direção ou fiscalização por parte de organismos de direito público), à exceção das PME ou microempresas, uma vez que tratam-se entidades privadas, que se submetem à lógica do mercado e da livre concorrência, não sujeitas às regras da contratação pública.

- Existe um risco de **erro moderado** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6) uma vez que assentam em critérios que exigem a confirmação/pareceres das entidades públicas regionais competentes, como por exemplo, investimentos em povoamentos instalados em locais de reconhecida aptidão florestal produtiva, ou investimentos que incidam em superfícies florestais existentes com recurso a espécies certificadas ou que garantam um valor acrescentado na capacidade produtiva dos povoamentos instalados, ou se localizem nas zonas de produção de matéria-prima, no caso da exploração e primeira transformação dos produtos florestais ou que apresentem investimentos relacionados com novos produtos ou novos processos, de diversificação da atividade ou de integração das operações na cadeia de exploração florestal.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9), uma vez que

a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.7.3.6.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário que inclui CAE, tipologia de beneficiário, entre outros).
- Aplicação de tabelas de referência ou custos unitários para os investimentos materiais e estabelecidos limite máximos de custos, no caso dos investimentos imateriais. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos deve ainda ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.

Os custos de referência ou a modalidade de custos unitários devem estar suportados por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a esta medida.

- Confirmação prévia, ao pedido de apoio, pelas entidades regionais competentes, preferencialmente com recurso à interoperabilidade entre sistemas de informação, dos licenciamentos, autorizações ou pareceres exigidos nas condições de elegibilidade.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, o formulário de candidatura deve prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam.
- Parecer prévia, ao pedido de apoio, emitido pela entidade pública regional competente quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidades previstos para os investimentos em silvicultura e os projetos designados como “projetos prioritários”.
- Integração no sistema de identificação parcelar (iSIP), prévia à candidatura, da área de investimento.
- Cruzamento, prévio à decisão de aprovação, de informação relativa às operações e beneficiários candidatos aos apoios de todas as submedidas associadas a apoios aos sistemas agroflorestais, no sentido de evitar duplicação de financiamento.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.7.3.6.9.3. *Apreciação geral da medida*

A medida apresenta, no geral, um risco de **erro moderado**, considerando as tipologias de despesas muito diversificadas e com variabilidade de custos, que podem promover uma maior complexidade na

verificabilidade e controlabilidade da razoabilidade dos custos e dos investimentos bem como dos critérios de seleção das operações que podem fomentar complexidade no sistema de verificação e controle das operações.

Contudo, com a implementação das ações mitigadoras os riscos assinalados são reduzidos e, nestas circunstâncias, a medida apresenta, no geral, um risco de **erro baixo**.

8.2.7.3.6.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.3.6.11. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;

- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas, etc.)

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

NA

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

NA

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

NA

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

NA

8.2.7.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.7.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da ação

8.2.7.4.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da ação

8.2.7.4.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da ação

8.2.7.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.7.6. Informação específica da medida

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Plano de Gestão Florestal: É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes.

Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas.

O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano;
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvo-pastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos;
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal;
- A caracterização das infraestruturas existentes.

O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal;
- Adequação e enquadramento no PROF;
- Programa de gestão da produção lenhosa;
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados;
- Programa de gestão da biodiversidade;
- Programa de gestão das infraestruturas;
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões,

infraestruturas, etc.)

Descrição de instrumento equivalente ao plano florestal:

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, bem como um plano de gestão da biodiversidade

Assim, toda a área florestal objeto de apoio será coberta ou por um Plano de Gestão Florestal, ou por um instrumento equivalente.

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas, bem como um plano de gestão da biodiversidade.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Identificação de espécies, zonas e métodos a utilizar para evitar uma arborização inadequada, conforme disposto no artigo 6.º, alínea a), do Regulamento Delegado n.º 807/2014, incluindo descrição das condições ambientais e climáticas das zonas cuja florestação está prevista, em conformidade com o artigo 6.º, alínea b), do mesmo regulamento

São elegíveis as seguintes espécies:

- Resinosas: Abies sp, Cedrus atlântica, Chamaecyparis lawsoniana, Criptomeria japónica, Cupressus sp, Juniperus cedrus, Larix decidua, Picea sp, , Pseudotsuga menziesii, Sequóia sempervirens;
- Folhosas: Bétula celtibérica, Castanea sativa, Ceratonia siliqua, Fagus sylvatica, Fraxinus sp, Juglans regia, Juglans nigra, Morus sp, Quercus robur, Quercus rubra, Quercus rotundifolia, Folhosas indígenas

Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios;

O beneficiário é responsável pela manutenção da área florestal durante pelo menos o período em que recebe os prémios anuais, promovendo nomeadamente o tratamento, desbastes e controlo de espécies vegetais invasivas, de invasoras lenhosas e da vegetação espontânea concorrente.

Em arborizações mono específicas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones;

Em arborizações de área superior a 50 ha, as arborizações ficam condicionadas à aplicação dos requisitos definidos na alínea d) do artigo 6º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014.

No caso de plantação de espécie de crescimento rápido a idade mínima é de 8 anos e a máxima de 20 anos.

[Florestação e criação de zonas arborizadas] Definição dos requisitos ambientais mínimos. a que se refere o artigo 6.º do Regulamento Delegado n.º 807/2014

- Em locais designados como Natura 2000 ao abrigo das Diretivas 92/43/CEE do Conselho, e a Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, apenas são elegíveis arborizações compatíveis com os objetivos dos sítios em questão e mediante parecer vinculativo da entidade responsável pela gestão desses sítios;
- Utilizar de espécies e proveniências adaptadas à estação e sempre que possível plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos;
- Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objectivos do projecto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo;
- Conservar maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones;
- O beneficiário é responsável pela manutenção da área florestal durante pelo menos o período em que recebe os prémios anuais, promovendo nomeadamente o tratamento, desbastes e controlo de espécies vegetais invasivas, de invasoras lenhosas e da vegetação espontânea concorrente.
- Em arborizações mono específicas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones;
- Em arborizações de área superior a 50 ha, as arborizações ficam condicionadas à aplicação dos requisitos definidos na alínea d) do artigo 6º do Regulamento Delegado (EU) n.º 807/2014.

[Implantação de sistemas agroflorestais] Especificação dos números mínimo e máximo de árvores a plantar e, quando atingida a maturidade, a conservar, por hectare e espécies florestais a utilizar referidas no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Informação ao nível da operação

[Implantação de sistemas agroflorestais] Indicação dos benefícios ambientais esperados dos regimes apoiados

Informação ao nível da operação

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Definição da lista das espécies de organismos nocivos para as plantas suscetíveis de causar uma catástrofe (se pertinente)

Informação ao nível da operação

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Identificação das zonas florestais classificadas como de alto ou médio risco de incêndio, de acordo com o plano de proteção florestal pertinente;

Informação ao nível da operação

[Prevenção e reparação dos danos causados às florestas por incêndios florestais, catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos] Descrição da ocorrência de uma catástrofe importante, corroborada por dados científicos, incluindo, se pertinente, recomendações sobre o controlo de parasitas e doenças, formuladas por organizações científicas (tratando se de medidas de prevenção de pragas e doenças)

Informação ao nível da operação

[Investimentos no aumento da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais] Definição dos tipos de investimento elegível e dos resultados ambientais esperados e/ou do valor de amenidade pública

Informação ao nível da operação

8.2.7.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

8.2.8.1. Base jurídica

28º Artigo do REG. (UE) n.º 1305/2013

8.2.8.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Na análise swot efetuada foram identificadas ameaças e oportunidades as quais se encontram refletidas nas necessidades.

Como grande ameaça apresenta-se o abandono da agricultura, o que põe em risco a conservação da paisagem humanizada. Por outro lado, o abandono dos terrenos agrícolas marginais, facilita a propagação de espécies invasoras e a ocorrência de fogos.

Foram identificadas como oportunidades a possibilidade de aproveitar a riqueza e elevado grau de conservação do espaço rural, a promoção da preservação do património paisagístico, dos recursos naturais e da qualidade ambiental, e a potencialidade de orientar a produção para corresponder a novas exigências da procura em alimentos saudáveis.

Existe um conjunto de necessidades identificadas no ponto 4.2, que pretendem minimizar as ameaças e potencializar as oportunidades:

- Conservar e valorizar de património natural e construído
- Contribuir para a conservação do solo e da água e evitando a instalação de espécies invasoras;
- Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas
- Garantir o fornecimento de bens públicos;
- Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos;

As medidas agroambientais propostas, visam dar resposta às necessidades identificadas.

- Medida Manutenção de Muros de suporte de Terras - Conservar e valorizar de património natural e construído e Garantir o fornecimento de bens públicos
- Preservação de pomares e vinhas tradicionais de frutos frescos e conservação do solo- Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, Promover a introdução de práticas e técnicas que conduzam à uma melhor eficiência na utilização de recursos e Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas
- Proteção e reforço da biodiversidade - Contribuir para a conservação do solo e da água e evitando a instalação de espécies invasoras;

As condições difíceis que caracterizam a prática agrícola na Ilha da Madeira têm implicado o abandono de terrenos agrícolas, alguns de difícil acesso, surgindo assim áreas degradadas onde proliferam plantas invasoras que põem em causa a utilização das terras, ameaçam a biodiversidade e a paisagem tradicional

madeirense;

De um modo geral, pode inferir-se que, nas áreas abandonadas (agrícolas, silvícolas e outros espaços naturais), desenvolvem-se invasoras, assiste-se à degradação dos socalcos e ao aumento dos riscos de erosão e à degradação das estruturas de drenagens, aumentando os riscos de aluimentos de terras.

Particularmente, nas áreas limítrofes à floresta, as espécies invasoras criam focos de degradação que concorrem diretamente com as espécies da floresta Laurissilva, colocando em perigo a sua expansão e regeneração, constituindo um grave entrave para o seu equilíbrio e perenidade, tendo reflexos diretos na redução da biodiversidade e consequentemente uma grande ameaça para os ecossistemas naturais.

Para além disso, estas superfícies abandonadas, facilitam a ocorrência e propagação de fogos e prejudicam de forma significativa a atividade agrícola e silvícola nas explorações contíguas.

Por outro lado, a utilização de práticas mais sustentáveis, nas explorações agrícolas é uma mais valia muito importante em termos ambientais, pelo que se deve incentivar e apoiar os agricultores que não promovam mobilizações de solo ou, caso se justifique, pratiquem a mobilização mínima do solo, apenas na entrelinha. Nestas explorações, a gestão das ervas deverá ser efetuada sem recurso a herbicidas, por intermédio de: monda manual, equipamento de corte apropriado, cobertura do solo com prado permanente, manutenção do revestimento natural ou empalhamento (“mulching”).

Os socalcos suportados por muros de pedra aparelhada constituem um património de excecional valor paisagístico, essencial às actividades turísticas da Região Autónoma da Madeira. São ainda o exemplo de uma história e uma tradição de um povo que moldou um território com uma orografia extremamente agreste ao longo dos séculos, para que a prática agrícola fosse possível.

Todavia, todo este importante património encontra-se em risco de degradação decorrente dos elevados custos de manutenção dos muros de pedra, cada vez menos compatíveis com o rendimento que auferem do cultivo da terra. Estes muros têm vindo a ser substituídos por outros de betão armado, ou a técnicas de terraceamento sem muros de suporte, com importante impacto negativo ao nível da paisagem, sendo por isso fundamental apoiar a manutenção dos muros de suporte de terras em pedra.

Assim é um objetivo fundamental apoiar a manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socalcos de terra, através de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta.

Estes objetivos contribuem para a Prioridade 4 – Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e silvicultura;

a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.

b) Melhoria da gestão da água

c) Prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos, e

Prioridade 5 – Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos sectores agrícola, alimentar e florestal;

d) Redução das emissões de óxido nitroso e de metano provenientes da agricultura;

e) Promoção do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura.

Esta medida contribuirá para as Prioridades Horizontais Ambiente e Clima, ao promover práticas mais amigas do ambiente, como a redução de aplicação de fitofarmacos e a proteção da biodiversidade, e para atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas ao promover práticas agrícolas que tem como consequência o sequestro de carbono, e o combate às plantas invasoras.

8.2.8.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.8.3.1. Conservação de Recursos Genéticos

Submedida:

- 10.2 - apoio à conservação e à utilização e desenvolvimento sustentáveis de recursos genéticos na agricultura

8.2.8.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar as ações para conservação e melhoramento, de recursos genéticos vegetais

8.2.8.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

O apoio será concedido sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido no valor máximo de 100% das despesas elegíveis, podendo ser utilizado custos simplificados de referência.

8.2.8.3.1.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.8.3.1.4. Beneficiários

Entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas

8.2.8.3.1.5. Custos elegíveis

- A) Custos relativos à prospeção, colheita, caracterização e avaliação, conservação, documentação e multiplicação das variedades locais de espécies vegetais não incluídas no Catálogo Nacional de Variedades e de germoplasma vegetal autóctone identificado pela entidade competente.
- B) Execução de programas de Melhoramento vegetal que incluam germoplasma vegetal autóctone ou variedades locais.
- C) Inclusão de variedades locais em sistemas de certificação dos materiais de propagação e dos seus produtos finais e, sempre que possível, a realização de ações destinadas a promover a sua valorização económica.
- D) Apoio à gestão das coleções de campo geridas por entidades públicas, suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas.

8.2.8.3.1.6. Condições de elegibilidade

Existência de plano de conservação e/ou de melhoramento genético aprovado Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

8.2.8.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção serão definidos tendo em atenção o tipo de beneficiário e as variedades a proteger, tendo prioridade candidaturas em parceria público privadas e a avaliação do potencial económico e de características específicas das variedades a conservar.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.8.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxas de apoio são as seguintes: (ver tabela)

Tipo de beneficiário	Nível de Apoio
Privado/Publico	80%
Parceria pública /privada	100%

Apoio M10.2

8.2.8.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 10 – Submedida 10.2 – Apoio para a conservação e para a utilização e desenvolvimento sustentáveis dos recursos genéticos na agricultura** e constatámos o seguinte:

- Considerando a implementação deste tipo de operação através de custos simplificados, ainda assim existe um risco de **erro moderado** na definição da razoabilidade de custos (R2) tendo em conta a diversidade de despesas elegíveis e em particular as novas despesas previstas cujos custos unitários importará definir.
- Existe um risco de **erro baixo** nos Sistemas de verificações e controlo adequados (R3), considerando

o suporte em planos de conservação e melhoramento previamente aprovados pelas entidades competentes.

- Existe um risco de **erro baixo** relativamente à generalidade das condições de elegibilidade pré definidas (R6) em consonância com o referido no âmbito do risco de erro R3. A ter em conta o risco quanto à legitimidade dos beneficiários poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- Ainda que exista um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a recolha e análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI, importa introduzir algumas alterações ao módulo de registo das ações visando a sua simplificação e rapidez no cálculo do valor a pagar.

8.2.8.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com interligação às bases de dados oficiais (sempre que tal seja relevante) e com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- A criação de tabelas de custos simplificados e criação de custos unitários para as novas despesas previstas. Criação de um comité de avaliação, constituído por entidades da administração em razão da matéria, para definir novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes. A serem implementados custos unitários, deve ser assegurado o cumprimento do nº 5 do Artigo 66º do Reg. (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro.
- O regulamento de aplicação da submedida deve ser claro quanto à selecção dos beneficiários, impondo condições rigorosas quanto à legitimidade destes para poderem ser titulares das operações e possuírem capacidade para a sua manutenção durante a perenidade da operação.
- A implementação no SI do Organismo pagador de um controlo global dos compromissos do beneficiário e respetivo controlo de prazos.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.8.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro moderado**, considerando o referido para R2 (definição da razoabilidade de custos) e R9 (pedidos de pagamento).

Importa no entanto considerar que, ponderada a implementação das medidas mitigadoras propostas, a submedida apresentará um risco de **erro baixo**.

8.2.8.3.1.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.1.9.4.1. conservação de recursos genéticos

8.2.8.3.1.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

na

8.2.8.3.1.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

NA

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

informação se encontra ao nível da medida

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Do trabalho efetuado pela Universidade da Madeira, são as seguintes as culturas com interesse ameaçadas:

1. Batata-doce (*Ipomoea batatas* L.)
2. Feijão (*Phaesus vulgaris* L. subsp. *nanus* e subsp. *volubilis*) e Feijoca (*Phaesus coccineus* L.)
3. Trigo (*T. aestivum* L. subsp. *aestivum* e subsp. *compactum*; *T. turgidum* L. subsp. *turgidum* e subsp. *durum*)
4. Milho (*Zea mays* L. subsp. *mays*)
5. Inhame (*Colocasia esculenta* L.)
6. Batata (*Solanum tuberosum* L. subsp. *tuberosum*)
7. Tomate (*Solanum lycopersicum* L.)
8. Macieiras (*Malus domestica* Borkh)
9. Bananeira (*Musa acuminata* Colla)

Em anexo, junta-se documento elaborado pela Universidade da Madeira sobre o estado de conservação das variedades regionais para efeitos de fundamentação da medida

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

NA

8.2.8.3.1.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.1.10.1.1. conservação de recursos genéticos

8.2.8.3.1.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

na

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

na

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

na

Atividades mínimas

na

8.2.8.3.1.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

na

8.2.8.3.2. Manutenção de Muros de Suporte de Terras

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Os socacos suportados por muros de pedra aparelhada constituem um património de excecional valor paisagístico, essencial às actividades turísticas da Região Autónoma da Madeira. São ainda o exemplo de uma história e uma tradição de um povo que moldou um território com uma orografia extremamente agreste ao longo dos séculos, para que a prática agrícola fosse possível.

Todavia, todo este importante património encontra-se em risco de degradação decorrente dos elevados custos de manutenção dos muros de pedra, cada vez menos compatíveis com o rendimento que auferem do cultivo da terra. Estes muros têm vindo a ser substituídos por outros de betão armado, ou a técnicas de terraceamento sem muros de suporte, com importante impacto negativo ao nível da paisagem, sendo por isso fundamental apoiar a manutenção dos muros de suporte de terras em pedra.

Assim esta ação tem por objetivo fundamental apoiar a manutenção das formas tradicionais de consolidação dos socacos de terra, através de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não), ou pedra solta

8.2.8.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola elegível, por um período de compromisso de cinco anos.

8.2.8.3.2.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.8.3.2.4. Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra, que se comprometam a cumprirem os compromissos da ação por um prazo mínimo de 5 anos.

8.2.8.3.2.5. Custos elegíveis

NA

8.2.8.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de superfície agrícola de 0,1 ha armada em socacos consolidados por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta, com patamar de largura média inferior a 40 metros;

Numa parcela não se pode verificar mais de 15% da extensão total dos muros dessa parcela tenham sido complementados em betão;

- Assumirem o compromisso de:

- Respeitar as condições da baseline, constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, os requisitos mínimos de fertilização, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação regional.
- Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação;
- Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nos muros.
- Se possuírem parte de muros de suporte de terras em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras ou revestir a área em betão com pedra.
- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola;
 - 2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola;
 - No caso em que o numero de animais (bovinos, caprinos e ovinos) na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

8.2.8.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.8.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Valor do montante anual de apoio – 900€/ha

O montante anual de apoio será de 832 €/ha quando a mesma superfície for candidata à ajuda Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícola, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina.

8.2.8.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.3.2.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), considera-se que esta operação apresenta **risco moderado a elevado** de erro. À exceção do compromisso do encabeçamento máximo, os restantes compromissos são controláveis e verificáveis exclusivamente em controlo *in loco*.

As condições de acesso desta operação baseiam-se em áreas mínimas de superfície agrícola armadas em socacos consolidados por muros de pedra posta. Embora o controlo administrativo da área mínima seja possível, as restantes condições de acesso apenas são verificáveis no controlo *in loco*. Assim, considera-se que existe **risco moderado a elevado** de erro a nível das condições de elegibilidade (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último, esta ação apresenta **risco moderado** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à impossibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos. É também impossível alertar para possíveis incumprimentos a nível de compromissos, uma vez que só um compromisso pode ser validado administrativamente.

8.2.8.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.8.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

A operação Manutenção de muros de suporte de terras apresenta, no geral, um risco de erro **moderado a elevado**, uma vez que a maioria das condições de acesso não são passíveis de serem verificadas por via administrativa, remetendo a deteção da maior parte dos incumprimentos para o controlo *in loco*.

8.2.8.3.2.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.2.9.4.1. Manutenção de Muros de Suporte de Terras

8.2.8.3.2.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Os compromissos são verificados *in loco*.

8.2.8.3.2.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver informação ao nível da medida

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à

utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Ver informação ao nível da medida

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Em média existem 1.333 metros de muros (um socalco tem entre 5 e 7,5 metros de comprimento.

O custo horário de mão-de-obra considerado é de 40 euros /dia.

O número de dias gastos com a manutenção de um muro (reconstrução de partes em consequência de pequenas derrocadas causadas pelas chuvas, e recolocação de pedras) é, em média de um dia ano por 100 metros lineares.

A limpeza manual, substituindo a aplicação de herbicida, ocorre em média, três vezes ao ano, ocupando cada limpeza, cerca 1 dia de trabalho por 400 metros lineares de muro.

Assim, são necessários, por hectare, 10 dia para limpeza e 13,3 dias para a manutenção, resultando um custo por hectare de 1.489 euros.

Assim, a ajuda proposta cobre 60% dos sobrecustos estimados com o compromisso.

8.2.8.3.2.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.2.10.1.1. Manutenção de Muros de Suporte de Terras

8.2.8.3.2.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

ver quadro

Medida	Submedida	Tipo de Operação	Condição de Elegibilidade	Compromisso
M10Agro-Ambientais e Clima	M10.1 Medidas Agro-Ambientais	10.1.1Manutenção de Muros de Suporte de Terras	Área mínima de superfície agrícola de 0,1 ha armada em socacos consolidados por muros de suporte de terras em pedra aparelhada (argamassada ou não) ou pedra solta, com patamar de largura média inferior a 40 metros;	
			- Numa parcela não se pode verificar mais de 15% da extensão total dos muros dessa parcela tenham sido complementados em betão;	
				Os beneficiários devem respeitar as condições de Baseline [1] e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.
				Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação; Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nos muros. Se possuírem parte de muros de suporte de terras em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras ou revestir a área em betão com pedra. Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio e de outrem em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a: •3 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola; •2 CN /ha de superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superfície agrícola; No caso em que o numero de animais (bovinos, caprinos e ovinos) na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN, a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

compromissos

Compromissos	Condicionalidade
Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso	
Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação	Não
Não utilizar herbicidas no controlo das infestantes nos muros	Não
Se possuírem muros ou parte de muros de suporte de terras em betão disfarçarem-nos através de plantação de sebes vivas e/ou plantas trepadoras	Não

condicionalidade

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA

Atividades mínimas

As áreas forrageiras serão pagas quase se verifique um encabeçamento mínimo de 0,15 CN/ha de superfície agrícola .

8.2.8.3.2.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA

8.2.8.3.3. Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.3.1. Descrição do tipo de operação

A ação tem como objetivo assegurar a manutenção, de pomares tradicionais de frutos frescos estremos ou mistos, e das vinhas tradicionais, recorrendo a algumas práticas ambientais adequadas.

Com esta medida pretende-se a preservação do ambiente, a manutenção da biodiversidade, património genético vegetal e preservação de paisagens características da Região Autónoma da Madeira, bem como uma gestão sustentável das mesmas, evitando impactos muito negativos sobre os recursos, solo e água.

A aplicação da medida nas explorações agrícolas, visa apoiar os agricultores que não promovam mobilizações de solo ou, caso se justifique, pratiquem a mobilização mínima do solo, apenas na entrelinha. Nestas explorações, a gestão das ervas deverá ser efetuada sem recurso a herbicidas, por intermédio de: monda manual, equipamento de corte apropriado, cobertura do solo com prado permanente, manutenção do revestimento natural ou empalhamento (“mulching”). As culturas deverão ser mantidas em bom estado vegetativo e sanitário e deve dar-se prioridade à captura em massa das pragas, através da colocação de armadilhas.

Especificamente, a aplicação destas práticas tem como objetivo contribuir para:

- Obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura do solo e aumentar o seu teor em matéria orgânica;
- O combate às alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo (aumento da da vegetação e da vida no solo),
- A obtenção de benefícios ao nível do recurso biodiversidade;
- A obtenção de benefícios ambientais ao nível do recurso água. (menos poluição das camadas freáticas; menor evapotranspiração,...);
- Garantir a estabilidade dos ecossistemas;
- Salvaguardar a saúde do agricultor e do consumidor;
- Obter produtos agrícolas de elevada qualidade;
- Cumprir critérios éticos e sociais.

Para efeitos de aplicação desta ação, entende-se como MOBILIZAÇÃO MÍNIMA DO SOLO o Sistema de mobilização de conservação do solo que, embora intervindo em toda a superfície do terreno, mantém uma quantidade apreciável de resíduos da cultura anterior à superfície do solo, baseando-se na utilização de alfaia de mobilização vertical e estando interdito o uso de alfaia que promovam o reviramento do solo ou levantamento do torrão

8.2.8.3.3.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola elegível, por um período de compromisso de cinco anos.

8.2.8.3.3.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.8.3.3.4. Beneficiários

Agricultores, agrupamentos de agricultores e outros gestores de terra, que se comprometam a cumprirem os compromissos da ação por um prazo mínimo de 5 anos

8.2.8.3.3.5. Custos elegíveis

NA

8.2.8.3.3.6. Condições de elegibilidade

Área mínima de superfície agrícola:

a) Parcela com área mínima de 0,05ha contínuos de pomar estreme, de frutos frescos, vinha ou de bananeiras.

b) 0,1ha contínuos de pomar misto de frutos frescos

Assumirem o compromisso de:

- Manter uma densidade mínima de:
 - Pomares de frutos frescos - 200 árvores/ha.
 - Vinha - 1.500 plantas/ha.
 - Bananeira - 1.100 bananeiras/ha.
- Respeitar as condições da baseline, constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, os requisitos mínimos de fertilização, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação regional;
- Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso;
- Manter as culturas em bom estado vegetativo e sanitário, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita;

- Proceder à recolha dos frutos impróprios para consumo;
- Colocar e manter funcionais armadilhas, para monitorização e captura em massa de pragas, nas pomóideas, prunóideas, citrinos, anoneiras, figueiras, papaeiras e bananeiras.
- Nas bananeiras, para o combate ao gorgulho da bananeira, cosmopolites sordidus, só serão admitidos tratamentos localizados na soca velha da planta.
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas, de acordo com conteúdo normalizado;
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos anexando-os ao registo de atividades
- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento e sem utilização de herbicidas.

8.2.8.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.8.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Culturas anuais perenes especializadas – 900€/ha/ano

Os beneficiários que respeitem em simultâneo os compromissos da ação manutenção de muros de suporte de terras, podem acumular as ajudas.

8.2.8.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.3.3.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), considera-se que esta operação apresenta **risco moderado a elevado** de erro. Nenhum compromisso é controlável e verificável por via administrativa.

As condições de acesso desta operação baseiam-se em áreas mínimas de superfície de pomar ou vinha, sendo controlável por via administrativa. Assim, considera-se que existe **risco baixo** de erro a nível das condições de elegibilidade (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último, esta ação apresenta **risco moderado** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), uma vez que, embora a totalidade das condições de acesso se possam verificar no ato da submissão dos pedidos, é impossível alertar para possíveis incumprimentos a nível de compromissos, por não serem passíveis de verificação administrativa.

8.2.8.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.8.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

A operação Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais apresenta, no geral, um risco de erro **moderado**, uma vez que as condições de acesso são passíveis de serem verificadas por via administrativa, embora os compromissos sejam verificáveis apenas em controlo *in loco*, remetendo a deteção da maior parte dos incumprimentos para esse controlo.

8.2.8.3.3.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.3.9.4.1. Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

8.2.8.3.3.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Por verificação *in loco*,

8.2.8.3.3.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver informação ao nível da medida

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Ver informação ao nível da medida

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

O cálculo do valor da ajuda baseia-se nos valores obtidos a partir da média de contas de cultura das produções mais representativas da RAM, com forte predominância do fator mão de obra, indispensável para manter as explorações em produção, em bom estado vegetativo e sanitário, através de podas, limpeza das árvores e da fruta caída no terreno, colocação de armadilhas e sem recurso ao uso de herbicidas.

Não se teve em conta os proveitos diretos e indiretos (valores pouco tangíveis), advindos das práticas usadas, para preservação do ambiente.

Foram considerados os seguintes pressupostos:

- Monda química- 2 aplicações de herbicida/ano para vinha e 3 aplicações de herbicida/ano para restantes culturas (20h/ha/cada aplic.)
- Monda Manual - 3 mondas manuais para a vinha e 4 mondas manuais para as restantes culturas (20 jorna/ha)
- Utilização de motorroçador com a mesma frequência que a monda manual e considerando-se 40h /ha/monda. Para o caso da vinha considerou-se 50 horas /ha;
- Armadilhas nas fruteiras - 1 por cada 2 árvores - garrafa de água reciclada + atrativo alimentar+água+autocolante fluorescente
- Armadilhas nas bananeiras - 10 armadilhas/ha + 4 x atrativo/ano para cada armadilha
- Recolha de frutos – 10 jorna/ano/ha
- Sementeira de prado permanente: 25kg semente/ha + mão obra para sementeira (20 jorna/ha)
- Manutenção de prado permanente: 4 cortes de motorroçador anualmente (40h/corte/ha)
- Custo de mão de obra hora – 5,75€
- Para o cálculo do acréscimo de custo com a gestão de ervas considerou-se que 20% da área afeta à medida iria recorrer a monda manual, 75% a monda com motorroçador e 5% à instalação de prado.
- Para o cálculo do valor médio do acréscimo de custo, considerou-se a representatividade de cada um do grupo de culturas com base RGA 2009:
 - Banana – 696,86 ha (29,55%)
 - Vinha – 1131,20 ha (47,98%)
 - Prunoideas, pomoideas, citrinos, subtrop. – 529,81 ha (22,47%)

Cultura	Gestão das ervas				acréscimo médio de custos		Armadilhas (ha) (B)	Recolha de frutos (ha) (C)	Acréscimo de custos (ha) {A+B+C}	Média
	Química (1000m2)	Manual (1000m2)	Motorroçador (1000m2)	Prado Permanente (1000m2)	1000m2*	1ha (A)				
Banana	56,10 €	368,00 €	92,00 €	113,40 €	92,17 €	921,70 €	700,00 €	0,00 €	1.621,70 €	1.221,09 €
Vinha	42,20 €	276,00 €	86,25 €	113,40 €	83,36 €	833,58 €	0,00 €	0,00 €	833,58 €	
Prunoideas, pomoideas, citrinos, subtrop.	56,10 €	368,00 €	92,00 €	113,40 €	92,17 €	921,70 €	140,00 €	460,00 €	1.521,70 €	

Justificação do cálculo

Sementeira Prado permanente (1000m2)	107,00 €	Manutenção do prado (ano/1000m2)	92,00 €
Vida útil (anos)	5		
Sementeira/ano	21,40 €	Total	113,40 €

Cálculo do custo de - instalação de um prado permanente

8.2.8.3.3.10.1. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.3.10.1.1. Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais

8.2.8.3.3.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

ver quadro

Compromissos	Condicionalidade	Objetivos
Base		
Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso		
Manter as culturas em bom estado vegetativo e sanitário, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita	Não	
Proceder à recolha dos frutos impróprios para consumo;	Não	
Colocar e manter funcionais armadilhas, para monitorização e captura em massa de pragas, nas pomóideas, prunóideas, citrinos, anoneiras, figueiras, papaeiras e bananeiras.	Não	
Nas bananeiras, para o combate ao gorgulho da bananeira, cosmopolites sordidus, só serão admitidos tratamentos localizados na soca velha da planta.	Não	
Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas, de acordo com conteúdo normalizado	RLG 4 - "Segurança Alimentar" Área n.º 1 – Requisitos relativos à produção vegetal 1. Registos 1.3 Existência de registo atualizado de tipo documental, manual ou informático de utilização dos produtos fitofarmacêuticos corretamente preenchido, no ano a que diz respeito.	Condicionalidade: Os registos exigidos ao nível da condicionalidade têm como principal objetivo o controlo das normas básicas em matéria de segurança alimentar, de saúde e bem estar animal estabelecidas pela UE através de regulamentos e diretivas. Desenvolvimento Rural: Os registos exigidos ao nível da ação tem como objetivo assegurar que os produtos são produzidos através de um modo de produção sustentável no que diz respeito à gestão dos recursos naturais e que vai muito além das normas de segurança alimentar.
Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos, bem como os boletins de análises de terra, água e material vegetal, anexando-os ao registo das atividades	Não	
Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento e sem utilização de herbicidas.	Não	

condicionalidade

Medida	Submedida	Ação	Condição de Acesso	Compromisso
M10Agro-Ambientais e Clima	M10.1 Medidas Agro-Ambientais	10.1.2 Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	Área mínima de superfície agrícola: a) Parcela com área mínima de 0,05ha de pomar estreme, de frutos frescos, vinha ou de bananeiras. b) 0,1ha contínuos de pomar misto de frutos frescos	
				Densidade mínima de: Pomares de frutos frescos - 200 árvores/ha. Vinha - 1.500 plantas/ha. Bananeira - 1.100 bananeiras/ha Os beneficiários devem respeitar as condições de Baseline [1] e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições. Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso Manter as culturas em bom estado vegetativo e sanitário, nomeadamente através de podas, limpeza das culturas permanentes, de modo a permitir proceder regularmente à colheita; Proceder à recolha dos frutos impróprios para consumo Colocar e manter funcionais armadilhas, para monitorização e captura em massa de pragas, nas pomóideas, prunóideas, citrinos, anoneiras, figueiras, papaeiras e bananeiras. Nas bananeiras, para o combate ao gorgulho da bananeira, cosmopolites sordidus, só serão admitidos tratamentos localizados na soca velha da planta. Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas, de acordo com conteúdo normalizado; Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos anexando-os ao registo de atividades Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento e sem utilização de herbicidas

compromissos

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA

Atividades mínimas

NA

8.2.8.3.3.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA

8.2.8.3.4. Proteção e Reforço da Biodiversidade

Submedida:

- 10.1 - pagamento de compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.4.1. Descrição do tipo de operação

As condições difíceis que caracterizam a prática agrícola na Ilha da Madeira têm implicado o abandono de terrenos agrícolas, alguns de difícil acesso, surgindo assim áreas degradadas onde proliferam plantas invasoras que põem em causa a utilização das terras, ameaçam a biodiversidade e a paisagem tradicional madeirense;

De um modo geral, pode inferir-se que, nas áreas abandonadas (agrícolas, silvícolas e outros espaços naturais), desenvolvem-se invasoras, assiste-se à degradação dos socalcos e ao aumento dos riscos de erosão e à degradação das estruturas de drenagens, aumentando os riscos de aluimentos de terras.

Particularmente, nas áreas limítrofes à floresta, as espécies invasoras criam focos de degradação que concorrem diretamente com as espécies da floresta Laurissilva, colocando em perigo a sua expansão e regeneração, constituindo um grave entrave para o seu equilíbrio e perenidade, tendo reflexos diretos na redução da biodiversidade e consequentemente uma grande ameaça para os ecossistemas naturais.

Para além disso, estas superfícies abandonadas, facilitam a ocorrência e propagação de fogos e prejudicam de forma significativa a atividade agrícola e silvícola nas explorações contíguas.

Pretende-se com esta ação proceder à gestão ambiental dessas áreas, com a recuperação e preservação desses espaços, nomeadamente através da erradicação de invasoras e a conservação dos sistemas de suportes de terras e de drenagens de águas pluviais.

Na Madeira, as plantas invasoras foram introduzidas consciente ou inconscientemente, propagando-se e desenvolvendo-se espontaneamente, tornando-se a maior ameaça ao equilíbrio e futuro dos ecossistemas insulares.

Do Património Natural na RAM, a floresta Laurissilva é um dos principais espaços onde a biodiversidade atinge os seus índices mais elevados. Atualmente é um habitat prioritário do Anexo I da diretiva Habitats, Zona de Proteção Especial e Zona Especial de Conservação, no âmbito da Rede Natura 2000, Reserva Biogenética do Concelho da Europa, quase totalmente integrada em área de Parque Natural e, em Dezembro de 1999, foi galardoada de Património Mundial Natural sob a égide da UNESCO.

A presença de invasoras ao nível do limite inferior desta floresta natural, nas zonas de transição e em terrenos agrícolas abandonados, põe em perigo a sua regeneração e expansão, originando focos de degradação e de substituição da flora indígena, o que constitui uma grave ameaça para o equilíbrio e consequente perenidade deste habitat, sendo mesmo atualmente a principal ameaça.

Em prol da defesa de um tão importante ecossistema a Região há que promover a Erradicação e Controlo de Plantas Invasoras, incidindo esta medida na erradicação e controlo nos terrenos agrícolas abandonados

Estes trabalhos, neste âmbito, são sempre muito onerosos, pois são também muito demorados no tempo, visto que têm de ter obrigatoriamente diversas etapas de controlo e monitorização após o arranque, dadas as características biológicas das plantas invasoras. Uma das características essenciais destas plantas é possuírem fortes mecanismos de dispersão e facilmente colonizam as áreas envolventes, para além do grande banco de sementes que formam nos solos, com grande capacidade germinativa que permanece durante longos anos.

Assim estes projetos, para terem êxito, prolongam-se por mais de cinco anos e comportam três fases essenciais para a erradicação: Primeiro controlo, onde se pretende a redução drástica da densidade de infestação; Controlo subsequente, onde se pretende a eliminação das plantas originadas a partir dos propágulos existentes no solo; Controlo de manutenção, onde se pretende manter baixas ou nulas as densidades de infestação.

Num trabalho realizado pelo Serviço do Parque Natural da Madeira na Laurissilva, identificou-se e caracterizou-se 448 núcleos (Fig. 1) já nos quais se estabeleceu prioridades e onde as principais plantas a retirar seriam: *Acer pseudoplatanus*, *Fuchsia magellanica*, *Passiflora mollissima*, *Arundo donax*, *Hydrangea macrophylla*, *Salanum mauritianum*, *Hedychiumgardnerianum*, *Agapanthus proecox* e *Pittosporum undulatum*.

A medida visa compensar os custos adicionais resultantes da limpeza de espécies invasoras, minimizando a ameaça à biodiversidade e promovendo a correta gestão ambiental de áreas agrícolas abandonadas.

8.2.8.3.4.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

O apoio anual é atribuído por hectare de superfície agrícola ou superfície agrícola abandonada, por um período de compromisso de cinco anos.

8.2.8.3.4.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.8.3.4.4. Beneficiários

Agricultores, outros gestores de terras, agrupamentos de agricultores e de outros gestores de terra, que se comprometam a cumprirem os compromissos da ação por um prazo mínimo de 5 anos:

8.2.8.3.4.5. Custos elegíveis

na

8.2.8.3.4.6. Condições de elegibilidade

O acesso a esta medida será limitado às áreas consideradas como prioritárias pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e os beneficiários devem assumir o compromisso de:

- Respeitar as condições da baseline, constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, os requisitos mínimos de fertilização, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação regional;
- Assegurar a limpeza das invasoras em áreas agrícolas e outras superfícies abandonadas;

8.2.8.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.8.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Valor de apoio – 450€/ha/ano

8.2.8.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.3.4.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe **risco moderado** de erro na operação Proteção e reforço da biodiversidade, uma vez que o compromisso de limpeza das invasoras não é controlável por via administrativa.

A nível das condições de elegibilidade **não foram detetados riscos** de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último esta operação apresenta **risco baixo a moderado** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9). Se por um lado a condição de acesso é verificável por via administrativa, por outro existe impossibilidade de alertar para possíveis incumprimentos a nível do compromisso de limpeza das invasoras, uma vez que não pode ser validado administrativamente.

8.2.8.3.4.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Disponibilização por entidade competente de declaração a atestar a limpeza das invasoras.

8.2.8.3.4.9.3. Apreciação geral da medida

A operação Proteção e reforço da biodiversidade apresenta no geral e na condição da medida mitigadora ser implementada um **risco de erro baixo**.

8.2.8.3.4.9.4. Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima

8.2.8.3.4.9.4.1. Proteção e Reforço da Biodiversidade

8.2.8.3.4.9.4.1.1. Métodos de verificação de compromissos

Verificação *in loco*

8.2.8.3.4.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver informação ao nível da medida

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Ver informação ao nível da medida

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Os trabalhos de Erradicação e Controlo de Plantas Invasoras, são sempre muito onerosos, pois são também muito demorados no tempo, visto que têm de ter obrigatoriamente diversas etapas de controlo e monitorização após o arranque, dadas as características biológicas das plantas invasoras. Uma das características essenciais destas plantas é possuírem fortes mecanismos de dispersão e facilmente colonizam as áreas envolventes, para além do grande banco de sementes que se formam nos solos, com grande capacidade germinativa que permanece durante longos anos.

Assim estes projetos, para terem êxito, prolongam-se por mais de cinco anos e comportam três fases essenciais para a erradicação: Primeiro controlo, onde se pretende a redução drástica da densidade de infestação; Controlo subsequente, onde se pretende a eliminação das plantas originadas a partir dos propágulos existentes no solo; Controlo de manutenção, onde se pretende manter baixas ou nulas as densidades de infestação.

Paralelamente, há que proceder à recuperação das áreas intervencionadas após o controlo de invasoras, instalando no “espaço vazio”, um novo coberto vegetal, de modo a que, as plantas invasoras não se propaguem novamente e ocupem, ainda com maior vigor, as áreas intervencionadas.

Para o controlo das invasoras da Laurissilva em terrenos agrícolas considerou-se necessário proceder - à monda manual no 1º ano, e nos anos seguintes a uma monda de controlo utilizando motorroçador, complementada com uma monda manual para retirada de propágulos.

- Monda manual (1º ano) – 240 horas /ha
- Monda com motorroçadora complementada por monda manual (2º ano e seguintes) – 80 horas/ha
- Sementeira prado permanente – 1070 €/ha
- Custo de mão de obra hora – 5,75€

Custo da intervenção ano $((240+(80*4))*5,75)+1070)/5= 858 \text{ €/ha}$

A ajuda proposta representa cerca de 50% do encargo com os compromissos assumidos.

8.2.8.3.4.10.1. *Compromissos respeitantes ao agroambiente e ao clima*

8.2.8.3.4.10.1.1. Proteção e Reforço da Biodiversidade

8.2.8.3.4.10.1.1.1. Base

BCAA e/ou RLG pertinentes

ver quadro

Ação	Tipo de Operação	Condição de Acesso	Compromisso
Agro-ambientais e Medidas Agro-Ambientais	10.1.3 Proteção e Reforço da Biodiversidade	O acesso a esta medida será limitado às áreas consideradas como prioritárias pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.	Os beneficiários devem respeitar as condições de Baseline e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições. Assegurar a limpeza das invasoras em áreas agrícolas e outras superfícies abandonadas; NB- A obrigação de cumprimento destes compromissos recai sobre as entidades beneficiárias da ação e não sobre os proprietários das superfícies objeto de intervenção.

compromissos

Compromissos	Condicionalidade
Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso	
Assegurar a limpeza das invasoras em áreas agrícolas e outras superfícies abandonadas;	Não
condicionalidade	

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e pesticidas

NA

Outros requisitos nacionais/regionais pertinentes

NA

Atividades mínimas

NA

8.2.8.3.4.10.1.1.2. Práticas de cultura habituais pertinentes

NA

8.2.8.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.8.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

Ver informação ao nível da medida

8.2.8.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Ver informação ao nível da medida

8.2.8.4.3. Apreciação geral da medida

Ver informação ao nível da medida

8.2.8.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

1. Condicionalidade e outros requisitos

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nos prémios anuais ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 21.º, e dos artigos 28.º a 31.º e 34.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, sem prejuízo da não aplicabilidade aos beneficiários que participem no regime da pequena agricultura previsto pelo Regulamento (UE) n.º 1307/2013, constituem normas mínimas para acesso ao apoio os requisitos em matéria de condicionalidade que correspondem aos previstos no n.º 1 do artigo 93.º e no anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013. Identificação dos conteúdos associados às exigências da Condicionalidade e outros requisitos apresentados "Condicionalidade e outros requisitos". (ver documento em anexo no Ponto 8.1 - Condições Gerais)

3. Baseline

Os pagamentos estabelecidos ao abrigo dos artigos 28.º a 30.º estabelecem compromissos mais exigentes, e distintos, na obtenção de ganhos ambientais ultrapassando assim as normas obrigatórias pertinentes estabelecidas nos termos da condicionalidade prevista no Título VI, Capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os critérios aplicados nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos no direito nacional.

os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos devem incluir, nomeadamente, os códigos de boas práticas introduzidos pela Diretiva 91/676/CEE no que respeita às explorações situadas fora das zonas vulneráveis aos nitratos e os requisitos relativos à poluição pelo fósforo; inclusão, nos requisitos mínimos aplicáveis à utilização de produtos fitossanitários, entre outros, dos princípios gerais de proteção integrada das culturas, introduzidos pela Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do requisito de licença para utilização dos produtos e de cumprimento da obrigação de formação, do requisito de armazenagem segura, do controlo das máquinas para o espalhamento dos produtos e de regras aplicáveis à utilização de pesticidas na proximidade de massas de água e de outros sítios sensíveis, em conformidade com a legislação nacional

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários

Para as medidas de desenvolvimento rural, nomeadamente para os pagamentos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, constituem ainda requisitos mínimos os relativos à utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos. Nas zonas vulneráveis a baseline para acesso a este tipo de pagamentos são os respetivos planos de ação.

Requisitos mínimos relativos à utilização de adubos

A Directiva 91/676/CEE estabelece que fora das zonas vulneráveis seja cumprido o “Código de Boas Práticas Agrícolas - para a protecção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola”.

No entanto, pelo seu carácter normativo só algumas das Boas Práticas estabelecidas no código são susceptíveis de serem verificáveis.

Na definição das regras relativas ao cumprimento da condicionalidade, expressas através dos requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais foi feita uma avaliação de pertinência da aplicação das boas práticas susceptíveis de controlo.

Desta forma, actualmente a condicionalidade incorpora as regras que são susceptíveis de serem verificáveis do “Código de Boas Práticas Agrícolas - para a protecção da água contra a poluição de nitratos de origem agrícola”, que foram consideradas como pertinentes.

Assim, fora das zonas vulneráveis, tendo em conta que a condicionalidade se aplica a todas as unidades de produção candidatas às medidas agro-ambientais, não se torna necessário criar regras específicas no âmbito da Directiva 91/676/CEE.

Relativamente aos requisitos mínimos relativos à poluição pelo fósforo não se justifica a elaboração de uma norma específica dado que:

- Os solos da Região Autónoma da Madeira são, na sua maior parte, ricos em fósforo total, apresentando-se principalmente na forma mineral, pelo que tende a ser retido com elevada energia por colóides e minerais e/ou a formar combinações químicas com reduzida solubilidade;
- A poluição devida ao fósforo pode ter origem tópica (águas residuais urbanas e industriais) e difusa, por incorrecta ou excessiva aplicação de adubos fosfatados nos solos agrícolas;
- As fontes tópicas estão fora do sector agrícola pelo que não faz sentido a sua aplicação neste âmbito.

No entanto, a sua regulamentação está assegurada através de normas de descarga fixadas, para cada instalação, tendo como suporte legislativo o Decreto-Lei n.º 152/97 que transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de Maio de 1991, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas e o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, que estabelece normas, critérios, e objectivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

O controlo das fontes difusas efectiva-se principalmente através de medidas de defesa contra a erosão. Tendo em conta que as “Boas Condições Agrícolas e Ambientais” estabelecidas, pela Madeira, ao nível da erosão, estrutura e matéria orgânica do solo, designadamente as relativas à ocupação cultural da parcela, principalmente em parcelas com um maior risco de erosão, respondem às preocupações levantadas ao nível do risco de poluição por fósforo.

- Requisitos mínimos relativos à utilização de produtos fitofarmacêuticos

A aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional em explorações agrícolas e florestais é regulada pela Lei n.º 26/2013. Este diploma transpõe, também, a Diretiva n.º 2009/128/CE, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

As disposições relativas à segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais estão definidas no Capítulo III da Lei n.º 26/2013, sendo de salientar as seguintes disposições:

- é proibida a aplicação de produtos fitofarmacêuticos não autorizados pela entidade nacional responsável;
- os produtos fitofarmacêuticos apenas podem ser aplicados por aplicadores habilitados;
- regras e medidas de redução de risco na aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- deve ser efetuado o registo de quaisquer tratamentos realizados com produtos fitofarmacêuticos;
- regras relativas ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos.

Quanto à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos (resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos) está assegurada pela aplicação do Decreto-Lei n.º 187/2006 e a inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 86/2010.

Desta forma, os requisitos mínimos referentes aos produtos fitofarmacêuticos na exploração agrícola são assegurados não só pela aplicação da legislação nacional como também por requisitos e normas definidas no âmbito da condicionalidade que reforçam as obrigações definidas ao nível da legislação nacional, designadamente no que se refere:

- ao uso dos produtos fitofarmacêuticos homologados e de acordo com as condições previstas para a sua utilização;
- ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos;
- à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos;
- ao registo de utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- à aplicação de produtos fitofarmacêuticos por aplicador habilitado.

Acresce ainda como requisito mínimo, o disposto nos n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 382/99, que estabelece os requisitos das zonas classificadas como de proteção às captações de águas subterrâneas para abastecimento público, que define obrigações no que se refere à aplicação de pesticidas nas zonas de proteção imediata, intermédia e alargada.

Lista de raças locais em risco de abandono e de recursos fitogenéticos ameaçados de erosão genética

Ver informação ao nível da ação

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e

da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Ver informação ao nível da ação

8.2.8.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

na

8.2.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

8.2.9.1. Base jurídica

Artigo 29 do REG. (UE) 1305/2013

8.2.9.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A agricultura biológica é um modo de produção que visa a adoção de práticas e métodos de produção que permitem fornecer um conjunto de bens públicos que contribuem para a preservação do meio ambiente com impacto positivo nos ecossistemas agrícolas.

Este modo de produção contribui diversidade biológica e para a preservação das espécies e habitats naturais e visa um uso responsável da energia e dos recursos naturais, como seja a água, o solo, a matéria orgânica e o ar, o respeito níveis elevados de aplicação de normas de bem-estar animal e em particular satisfazer as necessidades específicas de cada espécie.

A adesão ao Modo de Produção Biológico é um dos objetivos da política agrícola regional, estimulando um setor que ofereça de produtos de qualidade e que contribua favoravelmente para a imagem turística da Região. Objeto de uma discriminação positiva, nomeadamente através de majoração dos apoios a explorações que praticam este modo de produção, a medida de apoio á agricultura biológica tem tido uma grande importância na manutenção deste modo de produção na Região.

Esta Medida desenvolve-se em duas submedidas:

Submedida 11.1 - Apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica

Submedida 11.2 - Apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica.

Os beneficiários das duas submedidas devem cumprir a regulamentação relativa à Agricultura Biológica, estando sujeitos a controlo por parte de Organismo de Controlo e Certificação.

Os beneficiários devem respeitar as condições de “baseline” constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, às atividades estabelecidas para efeitos do artigo 4.º (c) (ii) do Regulamento (EU) n.º 1307/2013, bem como os requisitos mínimos de utilização de adubos e produtos fitofarmacêuticos e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições:

- Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso;
- Converter ou manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007, durante o período de compromisso;
- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela

Agricultura Biológica.

Esta medida contribui para a Prioridade 4 - restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura;

(a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias

(b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;

(c) prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

E para a prioridade horizontal – Ambiente ao promover práticas culturais que impedem a utilização de agroquímicos de síntese, uma melhor gestão do solo e da água.

8.2.9.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.9.3.1. Apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica

Submedida:

- 11.1 - pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica

8.2.9.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a conversão dos sistemas de produção de agricultura convencional para a Agricultura Biológica

Os beneficiários, devem cumprir a regulamentação comunitária relativa à Agricultura Biológica, e respeitar os seguintes compromissos:

- Respeitar as condições da baseline, constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, os requisitos mínimos de fertilização, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação regional;
- Submeter a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito;
- Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso.
- Converter e manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007, durante o período de compromisso;
- Deter níveis de encabeçamento em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de Superfície Agrícola, inferiores a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2

hectares de superfície agrícola;

- o 2 CN / ha superfície agrícola, com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

No caso em que o número de animais na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela agricultura Biológica, de acordo com conteúdo normalizado.
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos bem como os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-o ao registo das atividades

8.2.9.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola modelada em função da ocupação cultural, por um período de compromisso de cinco anos.

Durante o período de conversão, e até um máximo de três anos a ajuda é majorada relativamente à ajuda definida para a manutenção do sistema agrícola em MPB.

8.2.9.3.1.3. Ligações a outra legislação

Regulamento (CE) n.º 834/2007

A nível nacional são estabelecidas normas complementares relativas à agricultura biológica através do Decreto-lei n.º 256/2009.

8.2.9.3.1.4. Beneficiários

Agricultores ativos na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

8.2.9.3.1.5. Custos elegíveis

NA

8.2.9.3.1.6. Condições de elegibilidade

- Ter submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da DRADR, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007;
- Explorar uma área mínima de superfície agrícola de 0,1 hectares candidata à agricultura biológica.

8.2.9.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.9.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os montantes de ajuda anual são os seguintes: (ver tabela)

No período máximo de conversão em agricultura biológica, até três anos, o apoio é majorado em 20%

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina.

Ocupação Cultural	Montante Anual de Apoio	
	Período de conversão	Modo de Produção Biológico
Culturas Anuais	1.440 €/ha	1.200 €/ha
Culturas perenes especializadas	1.440 €/ha	1.200 €/ha
Outras utilizações da terra	600 €/ha	500 €/ha

Apoios AB - conversão

8.2.9.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.1.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver informação ao nível da medida

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

O cálculo do valor da ajuda baseia-se nos valores obtidos a partir da média de contas de cultura das produções mais representativas da RAM.

O impacto da introdução do modo de produção biológico faz sentir com forte predominância do fator mão de obra, indispensável para manter as explorações em produção, em bom estado vegetativo e sanitário.

Foram considerados os seguintes pressupostos:

1. **Culturas permanente** com a seguinte distribuição (fonte: série retrospectiva agricultura e pescas

1976/2013 - ano de 2013)

- frutícolas 65%;
- banana 6%;
- castanha 20%;
- vinha 9%.

Quebra de rendimento nas culturas permanentes:

Conversão – (-) 9.734,22€/ha

Manutenção em AB – (-) 4.543,89€/ha

2. Culturas anuais

Os cálculos tiveram por base contas de cultura disponibilizadas pela DRADR e contas de cultura utilizadas pelo STPRODERAM, na análise de candidaturas e teve-se em consideração os seguintes pressupostos

- Considerou-se uma valorização de produção em modo de AB de 100%;
- No caso da conversão considerou-se não existir valorização da produção em relação ao modo convencional.
- Um aumento de 50% do custo das sementes, pelo facto das sementes terem que ser BIO;
- Um aumento médio de 28% das necessidades em mão de obra;
- Um acréscimo de 25% no custo dos fitofármacos e 75% no caso de fertilizantes e corretivos de solo;
- Uma quebra de produção média de 30%;
- Para a agricultura convencional foi considerada três tipos de rotações (tomate x abóbora tenra x couve; feijão verde x abóbora terra x couve; batata x feijão maduro x couve), com a seguinte ponderação: (30%, 45%, 25%).
- Para o modo de produção biológico foram consideradas três tipos de rotações (tomate x feijão verde; feijão verde x abóbora tenra x couve; batata x feijão maduro x couve), tendo o rendimento liquido obtido através de média simples.

Quebra de rendimento nas culturas anuais:

Conversão – (-) 36.982,87 €/ha

Manutenção em AB – (-) 4.120,20 €/ha

3 . Outras utilizações de terras

Por inexistência de dados atualizados fiáveis, optou-se por considerar o valor considerado e validado no anterior PDR, em que se teve por base a produção de ovinos em regime biológico.

Os custos são significativamente mais elevados em virtude dos custos superiores com alimentos compostos e salários.

Quebra de rendimento em "outras utilizações de terras"

Conversão - (-) 1.875,3 €/ha

Manutenção em AB - (-) 795,3 €/ha

Face aos elementos constatados os montantes de ajuda máximos fixados na regulamentação são manifestamente insuficientes para fazer face aos acréscimos de custos e/ou perdas de rendimento que o Modo de Produção Biológico acarreta.

É assim justificável e necessário, se existe a intenção de promover o modo de produção biológico, em aumentar o limite máximo de ajuda, conforma a possibilidade dada pelo anexo II do Reg (EU) 1305/2013

8.2.9.3.2. Apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica

Submedida:

- 11.2 - pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica

8.2.9.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a manutenção dos sistemas de produção agrícola que já se converteram para a Agricultura Biológica.

Os beneficiários, devem cumprir a regulamentação comunitária relativa à Agricultura Biológica, e respeitar os seguintes compromissos:

- Respeitar as condições da baseline, constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade, os requisitos mínimos de fertilização, bem como outros requisitos obrigatórios estabelecidos em legislação regional;
- Manter as condições de acesso em cada ano de compromisso.
- manter a área de superfície agrícola sob compromisso em Agricultura Biológica, de acordo com as práticas e métodos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007, durante o período de compromisso;
- Submeter a área candidata ao regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido e acreditado para o efeito;
- Deter níveis de encabeçamento em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare de Superfície Agrícola, inferiores a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;

No caso em que o número de animais na exploração agrícola não ultrapassar as 2 CN a densidade máxima de encabeçamento não é aplicável.

- Deter registo das atividades efetuadas nas parcelas agrícolas e espécies pecuárias abrangidas pela agricultura Biológica, de acordo com conteúdo normalizado.
- Conservar os comprovativos dos produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes adquiridos bem como os boletins de análise de terra, água e material vegetal, anexando-o ao registo das atividades

8.2.9.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Ajuda anual por hectare de superfície agrícola modelada em função da ocupação cultural, por um período de compromisso de cinco anos

8.2.9.3.2.3. Ligações a outra legislação

Regulamento (CE) n.º 834/2007

A nível nacional são estabelecidas normas complementares relativas á agricultura biológica através do Decreto-lei n.º 256/2009.

8.2.9.3.2.4. Beneficiários

Agricultores ativos na aceção do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013

8.2.9.3.2.5. Custos elegíveis

NA

8.2.9.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Tenham submetido a notificação relativa à Agricultura Biológica junto da DRADR, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 834/2007;
- Explorar uma área mínima de superfície agrícola de 0,1 hectares candidata à agricultura biológica.

8.2.9.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.9.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os montantes das ajudas anuais são os seguintes: (ver tabela)

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio e das espécies bovina, ovina e caprina.

Ocupação Cultural	Montante Anual de Apoio
	Modo de Produção Biológico
Culturas Anuais	1.200 €/ha
Culturas perenes especializadas	1.200 €/ha
Outras utilizações da terra	500 €/ha

Apoios AB

8.2.9.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.3.2.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.2.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.2.9.3. *Apreciação geral da medida*

Informação ao nível da M11.

8.2.9.3.2.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver informação ao nível da medida

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronômicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

O cálculo do valor da ajuda baseia-se nos valores obtidos a partir da média de contas de cultura das produções mais representativas da RAM.

O impacto da introdução do modo de produção biológico faz sentir com forte predominância do fator mão de obra, indispensável para manter as explorações em produção, em bom estado vegetativo e sanitário.

Foram considerados os seguintes pressupostos:

1. **Culturas permanente** com a seguinte distribuição (fonte: série retrospectiva agricultura e pescas 1976/2013 - ano de 2013)

- frutícolas 65%;
- banana 6%;
- castanha 20%;
- vinha 9%.

Quebra de rendimento nas culturas permanentes:

Manutenção em AB – (-) 4.543,89€/ha

2. Culturas anuais

Os cálculos tiveram por base contas de cultura disponibilizadas pela DRADR e contas de cultura utilizadas pelo STPRODERAM, na análise de candidaturas e teve-se em consideração os seguintes pressupostos

- Considerou-se uma valorização de produção em modo de AB de 100%;
- No caso da conversão considerou-se não existir valorização da produção em relação ao modo convencional.
- Um aumento de 50% do custo das sementes, pelo facto das sementes terem que ser BIO;
- Um aumento médio de 28% das necessidades em mão de obra;
- Um acréscimo de 25% no custo dos fitofármacos e 75% no caso de fertilizantes e corretivos de solo;
- Uma quebra de produção média de 30%;
- Para a agricultura convencional foi considerada três tipos de rotações (tomate x abóbora tenra x couve; feijão verde x abóbora tenra x couve; batata x feijão maduro x couve), com a seguinte ponderação: (30%, 45%, 25%).
- Para o modo de produção biológico foram consideradas três tipos de rotações (tomate x feijão verde; feijão verde x abóbora tenra x couve; batata x feijão maduro x couve), tendo o rendimento líquido obtido através de média simples.

Quebra de rendimento nas culturas anuais:

Manutenção em AB – (-) 4.120,20 €/ha

3 . Outras utilizações de terras

Por inexistência de dados atualizados fiáveis, optou-se por considerar o valor considerado e validado no anterior PDR, em que se teve por base a produção de ovinos em regime biológico.

Os custos são significativamente mais elevados em virtude dos custos superiores com alimentos compostos e salários.

Quebra de rendimento em "outras utilizações de terras"

Manutenção em AB - (-) 795,3 €/ha

Face aos elementos constatados os montantes de ajuda máximos fixados na regulamentação são manifestamente insuficientes para fazer face aos acréscimos de custos e/ou perdas de rendimento que o Modo de Produção Biológico acarreta.

É assim justificável e necessário, se existe a intenção de promover o modo de produção biológico, em aumentar o limite máximo de ajuda, conforma a possibilidade dada pelo anexo II do Reg (EU) 1305/2013

8.2.9.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.9.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe **risco baixo** de erro uma vez que grande parte dos compromissos é verificável por via administrativa.

A nível das condições de elegibilidade **não foram detetados riscos** de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), foi detetado **risco baixo** de erro na verificação da existência de notificação relativa à Agricultura Biológica e **moderado** no cruzamento das áreas candidatas estarem submetidas a controlo de organismo de certificação (OC). A verificação das restantes condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último esta ação apresenta **risco muito reduzido** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso, à exceção da submissão das áreas ao controlo dos OC. Acresce que no ato da submissão dos pedidos é viável alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos.

8.2.9.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Criação de Webservice para cruzamento e atualização online da informação relativa às notificações da Agricultura Biológica e das áreas submetidas ao controlo dos OC's.

8.2.9.4.3. Apreciação geral da medida

A ação Agricultura Biológica apresenta no geral um **baixo risco de erro**, uma vez que assenta em condições de acesso e compromissos com níveis satisfatórios de verificabilidade/controlabilidade.

8.2.9.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos pertinentes elementos de base; em que se incluem as normas obrigatórias aplicáveis, estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidos em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de adubos e produtos fitossanitários, e outros requisitos obrigatórios aplicáveis, estabelecidos por legislação nacional.

Ver documento em anexo - base line AB

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronômicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes do compromisso assumido, e nível dos custos de transação; Se pertinente, a metodologia deve ter em conta a ajuda concedida ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, incluindo pagamentos por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, de modo a excluir o duplo financiamento. Se for caso disso, o método de conversão utilizado para outras unidades, em conformidade com o artigo 9.º do presente regulamento.

Ver descrição ao nível das ações

8.2.9.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

8.2.10.1. Base jurídica

30º Artigos do REG. (EU) 1305/2013

8.2.10.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

No caso do território da RAM, dada a especificidade de valores e de recursos naturais, impõe-se o desenvolvimento de uma estratégia integrada para assegurar a sustentabilidade dos seus recursos naturais, a longo prazo, face a possíveis cenários de alterações climáticas.

No contexto dos recursos naturais e da biodiversidade, é de considerar o papel da Rede Natura 2000 cujo objetivo é manter os habitats e as espécies num estado de conservação favorável, fomentando a adaptação da natureza e a sua resiliência face a cenários de catástrofes naturais ou outras ameaças.

Pagamentos Natura 2000 visam apoiar a execução de operações relacionadas com desvantagens e restrições impostas zonas Natura 2000 e definidos em planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes. Estas restrições que tem um carácter obrigatório estão ligadas as disposições relativas à manutenção ou o restabelecimento dos habitats e espécies e sobre como evitar a sua deterioração e perturbação.

Contribui assim para focus áreas:

4(a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;

4(b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;

4(c) prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos.

5(e) promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

Esta medida, ao promover a correta gestão de áreas florestais inseridas na Rede Natura 2000, contribui para a preservação e incremento da biodiversidade e, consequentemente para o objetivo transversal ambiente.

8.2.10.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.10.3.1. Pagamentos Natura 2000 na floresta

Submedida:

- 12.2 - pagamento de compensações a zonas florestais Natura 2000

8.2.10.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Pretende-se compensar os proprietários de espaços florestais localizados no interior de zonas da Rede Natura 2000, das perdas de rendimento impostas pelas restrições à sua livre utilização e pelos custos adicionais incorridos.

8.2.10.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de prémio anual a título compensatório por hectare de área elegível.

8.2.10.3.1.3. Ligações a outra legislação

- Diretiva 92/43/CEE
- Diretiva 2009/147/CE

8.2.10.3.1.4. Beneficiários

Proprietários privados, ou suas associações, de áreas florestais localizadas no interior das zonas da Rede Natura 2000 (ZEC);

8.2.10.3.1.5. Custos elegíveis

NA

8.2.10.3.1.6. Condições de elegibilidade

Os beneficiários comprometem-se a respeitar escrupulosamente o regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação.

- Área mínima de 0.5 hectares de área florestal

8.2.10.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.10.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O montante das ajudas: (ver tabela)

Beneficiários	Montante de Apoio (Prémio)
Proprietários, associações de proprietários florestais	500 €/ha/ano

Apoio 12

8.2.10.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.10.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação ao nível da M12.

8.2.10.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação ao nível da M12.

8.2.10.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Informação ao nível da M12.

8.2.10.3.1.10. Informação específica da operação

Identificação e definição dos elementos de base. Nestes devem incluir-se, para os pagamentos «Natura 2000», as BCAA, a que se referem o artigo 94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013; para pagamentos «DQA», passam a incluir-se as normas obrigatórias estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

(condicionalidade), os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013;

Informação ao nível da M12.

Identificação das restrições/desvantagens que fundamentam os pagamentos e indicação das práticas obrigatórias;

Informação ao nível da M12

Para pagamentos DQA: definição de principais alterações no tipo de utilização da terra e descrição das ligações aos programas de medidas no âmbito do plano de gestão de bacia hidrográfica referido no artigo 13.º da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho («DQA»);

NA

Para a Natura 2000: as zonas designadas em aplicação das Diretivas 92/43/CEE do Conselho e 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as obrigações a respeitar pelos agricultores em resultado das correspondentes disposições nacionais e/ou regionais em matéria de gestão

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses agronómicas e dos requisitos mínimos a que se refere o artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para as Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE, e o artigo 30.º, n.º 4, desse regulamento, para a DQA, utilizada como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes das desvantagens nas zonas em questão, relacionados com a aplicação das Diretivas 92/43/CEE, 2009/147/CE e da DQA; se pertinente, a referida metodologia deve ter em conta o pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, concedidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a fim de excluir a possibilidade de duplo financiamento.

O montante da ajuda foi calculado através a estimativa das perdas impostas por restrições de utilização em áreas Rede Natura 2000.

Povoamento puro de criptoméria/pseudotsuga; rotação – 30 anos; volume – 246 metros cúbicos/hectare (IFRAM1); Valor comercial (consulta de mercado) – 55 euros/metro cúbico

Rendimento (venda madeira): 451 euros/hectare/ano

Acresce venda de exemplares provenientes de desbastes (árvores de natal): 500 exemplares/10 anos – 50 árvores (média) /ano; Valor comercial (consulta de mercado) – 5 euros/árvore

Rendimento (árvores de natal): 250 euros/hectare/ano

Perda de Rendimento TOTAL: 701 euros/hectare/ano

Caso sejam selecionadas outras zonas delimitadas de proteção da natureza com restrições ambientais para serem apoiadas no âmbito desta medida, especificação dos locais e contribuição para a execução do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE

NA

Indicação da ligação entre a execução da medida e o quadro de ação prioritário (artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE)

Esta medida está ligada a medidas prioritária para Natura 2000 identificada/prevista no Prioritized Action Framework de Portugal.

Tipo de atividade: 12. Manutenção e promoção do estado de conservação favorável de habitats.

Descrição da medida: Aplicação de pagamentos natura 2000 nos sistemas agro-florestais que suportam valores naturais protegidos.

Espécies/habitats/sites alvo: Espécies e habitats protegidos dependentes de sistemas agrícolas, agroflorestais e florestais, em particular os que estão na base de designação dos SIC e ZPE e têm orientações de gestão agrícola e florestal (Plano sectorial da Rede Natura 2000).

8.2.10.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.10.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe **risco moderado** de erro na operação Pagamentos Natura 2000 na floresta, uma vez que será difícil de assegurar pelo IFAP o controlo administrativo e o controlo de campo do compromisso de cumprir o regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação.

A nível das condições de elegibilidade **não foram detetados riscos** de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último esta operação apresenta **risco baixo a moderado** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9). Se por um lado a condição de acesso é verificável por via administrativa, por outro existe impossibilidade de alertar para possíveis incumprimentos a nível do compromisso específico, uma vez que não pode ser validado administrativamente.

8.2.10.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Disponibilização pela entidade competente de declaração a atestar o cumprimento dos Planos de Ordenamento e Gestão das ZEC.

8.2.10.4.3. Apreciação geral da medida

A operação Pagamentos Natura 2000 na floresta apresenta no geral e na condição da medida mitigadora ser implementada um **risco de erro baixo**.

8.2.10.5. Informação específica da medida

Identificação e definição dos elementos de base. Nestes devem incluir-se, para os pagamentos «Natura 2000», as BCAA, a que se referem o artigo 94.º e o anexo II do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, a que se refere o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013; para pagamentos «DQA», passam a incluir-se as normas obrigatórias estabelecidas em conformidade com o título VI, capítulo I, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013

(condicionalidade), os critérios aplicáveis e as atividades mínimas, estabelecidas em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, alínea c), subalíneas ii) e iii), do Regulamento (UE) n.º 1307/2013;

Compromissos	Condicionalidade
PAGAMENTO NATURA 2000 na Floresta	
Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso	
Cumprir o plano de gestão	Não

base line M12

Identificação das restrições/desvantagens que fundamentam os pagamentos e indicação das práticas obrigatórias;

Os detentores de áreas florestais localizadas na zona NATURA 2000 têm que respeitar o regulamento dos Planos de Ordenamento e Gestão das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) ou as Medidas de Gestão e Conservação, nomeadamente no que concerne aos atos e atividades interditos e condicionados, que no seu conjunto visam evitar a deterioração dos habitats naturais, dos habitats das espécies, bem como as perturbações que atinjam as espécies para as quais as ZEC foram designadas. Ficam ainda obrigados ao conjunto de práticas de acordo com os objetivos de conservação da natureza em presença e de correta gestão dos recursos naturais relacionados com os seguintes usos e atividades: Florestas; atividade cinegética; Pesca desportiva em águas interiores; Percursos pedestres; Atividades desportivas e recreativas; Turismo de natureza; Edificações e infra - estruturas e Investigação científica e monitorização, todas referenciadas nos Planos de Ordenamento e Gestão ou Medidas de Gestão e Conservação acima referidos.

Os Planos de Ordenamento e Gestão condicionam uma série de atividades, dando-se por exemplo quais as atividades condicionadas pelo Plano de Ordenamento e Gestão da Laurissilva da Madeira:

- a) Alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das ações decorrentes da normal gestão florestal;
- b) A instalação de quaisquer infraestruturas turísticas, desportivas ou de lazer;
- c) Atividades de aquicultura ou estabelecimentos conexos;
- d) Alteração da rede de drenagem natural das águas, abertura de poços, furos e instalação de captações de água superficiais ou subterrâneas;
- e) Construção de infraestruturas hidráulicas destinadas ao combate a fogos;
- f) Intervenções de regularização da rede hidrográfica;
- g) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação ou demolição, com exceção das que estão isentas de licença ou autorização nos termos da legislação em vigor;
- h) A abertura de estradas, caminhos e acessos, bem como a beneficiação, ampliação ou modificação das vias

existentes, com exceção das obras de conservação periódicas e correntes e que não impliquem a alteração da plataforma das estradas e dos caminhos existentes, bem como dos acessos de carácter agrícola e florestal;

i) Obstrução de qualquer tipo de passagem nos caminhos públicos e de acesso às linhas e planos de água;

j) A instalação de infraestruturas de distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;

l) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância ou combate a incêndios e operações de salvamento;

m) Recolha de amostras geológicas ou quaisquer actos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico;

n) A realização de queimadas e fogo controlado;

o) A prática de atividades turísticas e recreativas ou competições desportivas envolvendo, ou não, veículos motorizados, assim como atividades de animação ambiental;

p) A circulação de veículos de qualquer natureza, exceto quando efetuado no exercício de atividades agroflorestais ou em missões de manutenção, urgência e socorro, ou nas vias, às quais se apliquem o código de estrada;

q) A investigação e atividades científicas suscetíveis de causarem efeitos negativos sobre o ambiente;

r) Filmagens, sessões fotográficas, bem como atividades profissionais em audiovisuais para fins comerciais ou publicitários em espaços públicos;

s) Instalação de sinalética e de painéis informativos de índole cultural, turística ou publicitária, com exceção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;

t) A venda ambulante;

u) O desenvolvimento da atividade cinegética;

v) A pesca desportiva em águas interiores;

x) A atividade de pastoreio;

z) A atividade de campismo ou caravanismo;

aa) A realização de exercícios militares e de proteção civil e a utilização de produtos explosivos.

Para pagamentos DQA: definição de principais alterações no tipo de utilização da terra e descrição das ligações aos programas de medidas no âmbito do plano de gestão de bacia hidrográfica referido no artigo 13.º da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho («DQA»);

NA

Para a Natura 2000: as zonas designadas em aplicação das Diretivas 92/43/CEE do Conselho e 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e as obrigações a respeitar pelos agricultores em resultado das correspondentes disposições nacionais e/ou regionais em matéria de gestão

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses agronómicas e dos requisitos mínimos a que se refere o artigo 30.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para as Diretivas 92/43/CEE e 2009/147/CE, e o artigo 30.º, n.º 4, desse regulamento, para a DQA, utilizada como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e da perda de rendimentos resultantes das desvantagens nas zonas em questão, relacionados com a aplicação das Diretivas 92/43/CEE, 2009/147/CE e da DQA; se pertinente, a referida metodologia deve ter em conta o pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e o ambiente, concedidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1307/2013, a fim de excluir a possibilidade de duplo financiamento.

Ver descrição ao nível da medida

Caso sejam seleccionadas outras zonas delimitadas de proteção da natureza com restrições ambientais para serem apoiadas no âmbito desta medida, especificação dos locais e contribuição para a execução do artigo 10.º da Diretiva 92/43/CEE

na

Indicação da ligação entre a execução da medida e o quadro de ação prioritário (artigo 8.º, n.º 4, da Diretiva 92/43/CEE)

ver ao nível da ação

8.2.10.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

8.2.11.1. Base jurídica

31º Artigo do REG. 1305/2013

8.2.11.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A Medida tem por objetivo contrariar o abandono das terras agrícolas e garantir uma utilização continuada da superfície agrícola na Região Autónoma da Madeira. As especificidades das ilhas da Madeira, que apresenta condições muito desfavoráveis de declive, e da ilha do Porto Santo com condições climáticas adversas (seca), traduzem-se em desvantagens significativas para a atividade agrícola. Esta medida vem responder, assim, à necessidade de minimizar essas desvantagens de forma a combater a desertificação a que estas zonas estão sujeitas.

Neste particular assume especial relevância o objetivo de viabilização de explorações associadas à pequena agricultura, as quais desempenham um importante papel em termos de estruturação das zonas mais desfavorecidas.

Esta medida contribui para a manutenção da paisagem rural e a conservação e promoção de sistemas agrícolas sustentáveis, diminuindo o risco de abandono que resulta das condições desfavoráveis, do risco de incêndios das zonas de fronteira às áreas florestais e promove a coesão territorial.

Contribui para as Prioridade 4- Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura

(a) restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;

(c) prevenção da erosão e melhoria da gestão do solo, e

Prioridade 6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

(a) facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos;

(b) fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Ao contribuir para diminuir o risco do abandono contribui para o objetivo principal Ambiente

8.2.11.3. *Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção*

8.2.11.3.1. Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas - Zonas de Montanha

Submedida:

- 13.1 - pagamento de compensações em zonas de montanha

8.2.11.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar os agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade agrícola nas zonas desfavorecidas durante um ano, com o objetivo compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa.

Esta medida aplica-se em todos os concelhos da ilha da Madeira.

A ilha da Madeira é uma Região onde 89% do território apresentam declives superiores a 16% e 65,4% do território apresenta declives superiores a 25%.

Estas condições de fortes declives impedem o uso de máquinas ou exigem a utilização de equipamento específico muito oneroso.

Os beneficiários desta medida comprometem-se a:

Respeitar as condições de *Baseline* e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

A *Baseline* é constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade em aplicação do disposto no Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho

8.2.11.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Apoios anuais em função da área da exploração

8.2.11.3.1.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.11.3.1.4. Beneficiários

Agricultores que se comprometam a prosseguir a sua atividade agrícola e sejam agricultores ativos na aceção do artigo 9º do Reg. (EU) n.º 1307/2013

8.2.11.3.1.5. Custos elegíveis

NA

8.2.11.3.1.6. Condições de elegibilidade

Detentores de uma exploração com uma área de superfície agrícola utilizada (SAU) mínima de 0,05 ha.

8.2.11.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.11.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

São os seguintes os montantes das ajudas: (ver tabela)

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio.

SAU	Ajudas Máximas Unitárias €/ha
	Zona de Montanha
>0,05 – 1 ha	2.400
> 1 – 2 ha	2.200
> 2 ha	2.000

MZD Montanha montantes de ajuda

8.2.11.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.11.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.1.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

ver informação ao nível da medida

8.2.11.3.1.11. Informação específica da operação

Definição do limite mínimo de superfície por exploração, com base no qual os Estados-Membros calculam os pagamentos degressivos

ver informação ao nível da medida

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição do nível da unidade local aplicado para a designação das zonas.

ver informação ao nível da medida

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição da aplicação do método incluindo os critérios referidos no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para a delimitação das três categorias de zonas referidas nesse artigo, incluindo a descrição e resultados do exercício de ajustamento preciso para as zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas que não as zonas de montanha.

ver informação ao nível da medida

8.2.11.3.2. Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas, sujeitas a condicionantes naturais significativa

Submedida:

- 13.3 - pagamento de compensações em zonas afetadas por condicionantes específicas

8.2.11.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar os agricultores que assumam o compromisso de prosseguir a sua atividade agrícola em zonas sujeitas a condicionantes específicas, durante um ano, com o objetivo de compensá-los pelos custos adicionais e perdas de rendimentos decorrentes das limitações à produção agrícola na zona em causa, fomentar a utilização das terras, evitando assim o seu abandono; contribuir para a sustentabilidade das explorações, atenuando as desigualdades sociais, reduzindo as assimetrias no rendimento entre os agricultores.

Esta submedida é apenas aplicável ao concelho do Porto Santo, o qual coincide com a ilha do Porto Santo.

A ilha do Porto Santo foi identificada com condicionantes específicas, que como agravante, possui dimensões muito reduzidas (42 km²), dupla insularidade e clima semiárido, com uma extrema escassez em recursos aquíferos, só ultrapassados pela utilização de água de rega dessalinizada e água reaproveitada, a qual condiciona a utilização das terras. Esta Ilha apresenta graves condicionantes ao nível do clima, nomeadamente os ventos. É uma região seca que apresenta um rácio entre a precipitação (P) e a evapotranspiração potencial anual (ETP) de 0,4.

Possui uma área de incultos e afloramentos rochosos significativa.

Na ilha do porto Santo, o processo erosivo é bastante intenso, dado o reduzido número de áreas com vegetação autóctone e áreas reflorestadas, para além da aridez do seu clima e a própria natureza dos terrenos, fatores responsáveis pela pobreza dos seus solos. A precipitação é diretamente responsável pelo regime torrencial das linhas de água da ilha e , igualmente , pelos processos de erosão hídrica.

Nesta ilha a atividade agrícola assume especial importância para evitar o abandono das zonas rurais, para a preservação do ambiente e da paisagem rural e dos habitats naturais, bem como para a fixação das comunidades rurais e preservar o seu potencial turístico, tornando-se essencial a existência de pagamentos adicionais que compensem quer as perdas de rendimento, quer os custos adicionais resultantes da atividade agrícola nessas zonas afetadas por condicionantes ambientais.

Os beneficiários desta medida comprometem-se a:

Respeitar as condições de Baseline e são compensados pelos compromissos que vão para além dessas mesmas condições.

A Baseline é constituída pelos requisitos obrigatórios relativos à condicionalidade em aplicação do disposto no Título VI do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho

8.2.11.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Apoios anuais em função de escalão de área da exploração

8.2.11.3.2.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.11.3.2.4. Beneficiários

Agricultores que se comprometam a prosseguir a sua atividade agrícola e sejam agricultores ativos na aceção do artigo 9º do Reg. (EU) n.º 1307/2013

8.2.11.3.2.5. Custos elegíveis

NA

8.2.11.3.2.6. Condições de elegibilidade

Detentores de uma exploração com uma área de superfície agrícola utilizada (SAU) mínima de 0,05 ha.

8.2.11.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.11.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

São os seguintes os montantes das ajudas: (ver tabela)

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio.

SAU	Ajudas Máximas Unitárias €/ha
	Zona com outras condicionantes específicas
>0,05 – 1 ha	2.400
> 1 – 2 ha	2.200
> 2 ha	2.000

MZD outras condicionantes montantes de ajuda

8.2.11.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.11.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

Informação ao nível da M13.

8.2.11.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

ver informação ao nível da medida

8.2.11.3.2.11. Informação específica da operação

Definição do limite mínimo de superfície por exploração, com base no qual os Estados-Membros calculam os pagamentos degressivos

ver informação ao nível da medida

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição do nível da unidade local aplicado para a designação das zonas.

ver informação ao nível da medida

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição da aplicação do método incluindo os critérios referidos no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para a delimitação das três categorias de zonas referidas nesse artigo, incluindo a descrição e resultados do exercício de ajustamento preciso para as zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas que não as zonas de montanha.

ver informação ao nível da medida

8.2.11.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.11.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), **não foi detetado risco** de erro na medida em análise.

Em geral, as condições de elegibilidade **não apresentam risco** de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que as verificações das condições de elegibilidade e dos compromissos assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último, esta medida está também **isenta de risco** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar a totalidade das condições de acesso no ato da submissão dos pedidos e alertar para uma série de possíveis incumprimentos a nível de compromissos.

8.2.11.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Não aplicável.

8.2.11.4.3. Apreciação geral da medida

Trata-se de uma **medida sem problemas** a nível de verificabilidade e controlabilidade das condições de acesso e compromissos.

8.2.11.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

De acordo com o artigo 31º, os pagamentos devem compensar pela totalidade ou parte dos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola, sendo esses custos e perdas de rendimento calculados em relação a zonas que não são afetadas por condicionantes naturais.

Na ilha da Madeira, uma elevada percentagem do território (25%) situa-se acima dos 1.000 m de altitude, 47% encontra-se acima dos 700 metros.

65,4% do território apresenta declives superiores a 25% e apenas uma área com cerca de 85 km² (cerca de 11% do total) apresenta declives inferiores a 16%.

É ainda de salientar que nas superfícies de menor declive encontram-se os grandes centros urbanos ou, trata-se de áreas planálticas de grande altitude, onde a atividade económica é praticamente impossível.

Este conjunto de condicionalismos remete a agricultura para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%, com todas as implicações que deste facto advêm, como sejam os custos económicos e humanos na construção e manutenção de muros de suporte e de socacos que permitam agricultural áreas que de outra forma seriam inacessíveis. Assim, a ilha da madeira é considerada Zona de Montanha.

A ilha do Porto Santo, como agravante, possui dimensões muito reduzidas (42 km²), dupla insularidade e uma extrema escassez em recursos aquíferos, só ultrapassados pela utilização de água de rega de água dessalinizada e água reaproveitada.

Das 13.580 explorações com SAU, 76,8% têm uma área de SAU inferior a 0,5 hectare e ocupam 39,6% da superfície agrícola regional. 93,5% têm uma área inferior a 1 hectare e ocupam 67,5% da superfície agrícola utilizada: Quadro I.

À extremamente reduzida superfície média por exploração, associa-se ainda o elevado número médio de blocos por exploração (3,7 blocos/exploração), bem como a área média de cada bloco (1.061 m² por bloco).

31,7% dos blocos não têm acesso a caminhos públicos (no RGA de 2009 considerou-se que um bloco tinha acesso a caminhos públicos quando confina com este e permite a passagem de uma motoenxada ou motocultivador).

A área média por unidade de trabalho era, em 2009, de 1 UTA para explorações com uma área média de 0,4 ha, muito inferior às áreas médias nacional 10 ha/UTA (12 ha/exploração) e comunitária 17 ha/UTA (17 ha/exploração).

Esta estrutura média das explorações agrícolas, com uma área muito reduzida, fragmentada por numerosos blocos e uma muito elevada necessidade em mão-de-obra (2,64 UTA/ha), é uma característica diretamente resultante das condições orográficas da Região podendo-se, portanto, considerar muito difícil de atenuar e praticamente impossível de eliminar.

De facto, as condições orográficas da ilha da Madeira implicam a extrema dificuldade de conseguir parcelas contínuas de dimensão razoável, tornando obrigatório o recurso a parcelas de pequena dimensão em socacos, e tornam extremamente difícil a utilização de máquinas e equipamentos que permitem uma efetiva substituição do trabalho humano manual. Apenas 1,5% das explorações estão equipadas com tratores e apenas 12% dispõem de motoenxadas ou motocultivadores.

A avaliação das perdas de rendimento devidas aos constrangimentos naturais não é uma estimativa de fácil obtenção.

Para a avaliação das perdas de rendimento selecionou-se o parâmetro que influencia o rendimento e que depende fundamentalmente das condições naturais, a impossibilidade de mecanização e a consequente necessidade em utilização de mão de obra agrícola.

No caso da Região Autónoma da Madeira as necessidades em mão de obra é de 2,64 UTA/ha, quando essas mesmas necessidades são de 0,09 UTA's por ha para Portugal continental (Quadro II).

A diferença entre as necessidades de mão de obra motivadas pela condições naturais da Região é possível

ser verificar quando se comparam as contas de cultura da vinha na Madeira, com as que se verificam no Douro, região igualmente desfavorecida: (quadro III e IV)

Constata-se que existe uma diferença significativa nas necessidades de mão de obra:

- No Douro, as necessidades variam entre 401 horas/ano/ha, na vinha tradicional, e 159 horas/ano/ha na vinha ao alto
- Na Madeira, as necessidades em mão de obra é de 1720 horas/ha/ano.

De acordo com as Contas Económicas da Agricultura é possível comparar o rendimento médio na Madeira e o rendimento médio em Portugal continental, no seu todo e Lisboa, que é uma Região não desfavorecida. (média do triénio 2010/2012)- Quadro V

Da análise destes elementos pode-se constatar que a diferença de rendimentos por hectare é muito significativa. Estas diferenças de rendimento são devidas às necessidades acrescidas de mão de obra e à impossibilidade de mecanização devido às desvantagens naturais

Atendendo a que o valor médio de Unidades de Trabalho familiar por ha é de 2,29 UTAF/ha, o diferencial entre o rendimento obtido na RAM e o obtido no território de Portugal Continental ascende a 4.369 € por ha de SAU.

Esta diferença é necessariamente muito superior efetuando essa comparação com zonas do território nacional não afetadas por condicionantes naturais (33.761€ por ha de SAU)

Deste modo considera-se essencial que se verifique um reforço das compensações associadas ao elevado nível de desfavorecimento da prática agrícola na Região, como forma de atingir o objetivo de manutenção das áreas agrícolas e evitar o abandono.

Para o cálculo da ajuda, e tendo em consideração questões de ordem orçamental, considerou-se se deveria compensar em cerca de 50% da diferença de rendimento.

Os escalões propostos conduzem a uma ajuda média por ha de 2.265 €/ha, 52% da diferença de rendimento verificado entre a RAM e o continente português e 7% com a região não desfavorecida de Portugal.

As superfícies forrageiras são pagas desde que seja assegurado um encabeçamento de 0,15 CN por hectare de superfície agrícolas, em todos os dias do período de retenção considerando os animais em pastoreio do próprio.

Este critério tem como única finalidade garantir uma atividade mínima nas áreas em causa.

Não foram realizados cálculos específicos para o Porto Santo por inexistência de dados estatísticos. Salienta-se contudo que a área de SAU no Porto Santo representa 5% do total da SAU da Região Autónoma da Madeira.

Quadro I

N.º de explorações por classes de área

Distribuição da SAU por classes de área

Classes de SAU (ha)	Expl.	%
Sem SAU	31	0,2
Inferior a 0,5ha	10.460	76,8
0,5 ha a < 1 ha	2.240	16,5
1 ha a < 2 ha	691	5,1
Superior ou igual 2 ha	189	1,4
Total	13.611	100,0

Classes de SAU (ha)	SAU	%
Inferior a 0,5ha	2.151	39,6
0,5 ha a < 1 ha	1.512	27,9
1 ha a < 2 ha	896	16,5
Superior ou igual 2 ha	869	16,0
Total	5.428	100,0
SAU média/exploração	0,400	

Fonte: Recenseamento Geral da Agricultura 2009, INE.

Quadro I

Quadro II

Necessidades em mão de obra

Indicador	Portugal Continental	Região Autónoma da Madeira
Necessidades em mão de obra (UTA/ha)	0,09	2,64

Fonte : Recenseamento Geral da Agricultura 2009, INE

Quadro II

Quadro III
Comparação de custos de produção da vinha na RAM e Douro

Production costs	Madeira		Douro tradicional		Douro ao Alto	
	(€)	%	(€)	%	(€)	%
Variable costs (Machinery, equip)	0,00	0,00	174,01	4,50	652,03	14,77
Additional fix costs (machinery, equip)	0,00	0,00	24,88	0,64	117,59	2,66
Amortization (Machinery, equipment)	0,00	0,00	58,05	1,50	263,71	5,97
Labour	7.740,00	78,80	1.864,20	48,22	701,61	15,90
Intermediate consumption	2.082,50	21,20	603,46	15,61	476,98	10,81
Rent	0,00	0,00	584,16	15,11	584,16	13,23
Interests capital	0,00	0,00	430,51	11,13	1.490,62	33,77
Insurances	0,00	0,00	127,13	3,29	127,13	2,88
Total	9.822,50	100,00	3.866,39	100,00	4.413,82	100,00

Fonte: RICA e DRADR Madeira

Quadro III

Quadro IV
Comparação de necessidades de mão de obra na vinha
RAM/Douro

Region	Labour costs per ha/year	Working hours/ha/year
Madeira	7740,00	1720,00
Douro Traditional	1864,20	401,00
Douro alto	701,61	159,00

Fonte: AG PRODERAM a partir de dados RICA

Quadro IV

Quadro V

Diferencial de rendimentos

Região	REL/UTAF (euros)	Diferencia Face à RAM (€/UTAF)	Diferencial do rendimento de trabalho por ha face à RAM (€/ha)
Região Autónoma da Madeira	1.903,2	0	0
Portugal continental	3.811,1	1.907,9	4.369
Lisboa	16.647.1	14.743,8	33.761

Fonte: CEA, INE Fev 2014

8.2.11.6. Informação específica da medida

Definição do limite mínimo de superfície por exploração, com base no qual os Estados-Membros calculam os pagamentos degressivos

Teve-se em atenção o nível de estabilidade e equilíbrio que a operação apresenta e uma vez que não houve alterações relevantes da estrutura das explorações agrícolas. Reduziram-se o número de escalões por forma a simplificar a aplicação da medida, e fundamentalmente, a sua compreensão por parte dos beneficiários, dos montantes a receber.

Este ajustamentos foi também efetuado de forma a assegurar a coerência com outros instrumentos de apoio previstos no âmbito dos PAC nomeadamente no que se refere ao POSEI

Os cálculos dos valores unitários de ajuda foram realizados para o escalão de maior valor,

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição do nível da unidade local aplicado para a designação das zonas.

A designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas, é feita ao nível do concelho.

[Designação das zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas] Descrição da aplicação do método incluindo os critérios referidos no artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, para a delimitação das três categorias de zonas referidas nesse artigo, incluindo a descrição e resultados do exercício de ajustamento preciso para as zonas sujeitas a condicionantes naturais e outras condicionantes específicas que não as zonas de montanha.

Zona de Montanha:

Na ilha da Madeira, uma elevada percentagem do território (25%) situa-se acima dos 1.000 m de altitude, 47% encontra-se acima dos 700 metros.

65,4% do território apresenta declives superiores a 25% e apenas uma área com cerca de 85 km² (cerca de 11% do total) apresenta declives inferiores a 16%.

É ainda de salientar que nas superfícies de menor declive encontram-se os grandes centros urbanos ou, trata-se de áreas planálticas de grande altitude, onde a atividade económica é praticamente impossível.

Este conjunto de condicionalismos remete a agricultura para faixas de território com declives médios compreendidos entre os 16% e os 25%, com todas as implicações que deste facto advêm, como sejam os custos económicos e humanos na construção e manutenção de muros de suporte e de socacos que permitam agricultar áreas que de outra forma seriam inacessíveis. Assim, a ilha da Madeira é considerada Zona de

Montanha.

Estas condições de fortes declives impedem o uso de máquinas ou exigem a utilização de equipamento específico muito oneroso.

A ilha da Madeira apresenta um declive médio superior ao definido como mínimo na definição de forte declive nos critérios biofísicos para a delimitação das zonas sujeitas a condicionantes naturais (anexo III) do Regulamento (EU) n.º 1305/2013.

Outras Zonas com Condicionantes Específicas.

Ilha do Porto Santo - (concelho do Porto Santo) é a única zona da Região Autónoma da Madeira que não é considerada zona de montanha, e que se encontra sujeita a condicionantes específicas.

Estas zonas desfavorecidas foram definidas para períodos de programação anteriores com base no nível de ameaça de abandono da utilização das terras e para as quais se apresentam simultaneamente as seguintes características:

- Presença de terras pouco produtivas, de difícil cultivo e com fracas potencialidades, que não possam ser melhoradas sem custos excessivos e que sejam sobretudo adequadas para a produção animal extensiva,
- Uma produção sensivelmente inferior à média em termos dos principais índices de rendimento económico da agricultura, devido à fraca produtividade do meio natural,
- uma população escassa, ou com tendência para a diminuição, que dependa predominantemente da atividade agrícola e cujo declínio acelerado poria em causa a viabilidade e o povoamento da zona em causa.

Nestas outras zonas com condicionantes específicas, será mantida a delimitação aplicada no período de programação 2007-2013

Assim, na Ilha do Porto Santo para efeitos da alínea c), do artigo 32º, do Regulamento (UE) n.º1305/2013, de 17 de dezembro de 2013, continua-se a aplicar a definição anteriormente utilizada, ou seja, podem ser equiparadas a zonas desfavorecidas outras zonas afetadas por desvantagens específicas, nas quais a atividade agrícola deva ser mantida, onde necessário e sob certas condições, para conservar ou melhorar o meio ambiente, manter o espaço natural e preservar o potencial turístico da zona, ou por motivos de proteção da costa.

8.2.11.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

8.2.12.1. Base jurídica

34º Artigos do REG. (UE) 1305/2013

8.2.12.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Esta Medida pretende promover a gestão sustentável e melhoria das florestas, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, da água e do solo e combate às alterações climáticas.

Pretende ainda dar resposta às necessidades de conservação de recursos genéticos florestais.

Contribui para a Prioridade 4- Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura e à silvicultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

(a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias;

(b) melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas;

(c) prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos e,

para o objetivo transversal ambiente, ao assumir um importante relevo na preservação e reforço da biodiversidade.

8.2.12.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.12.3.1. Conservação de recursos genéticos florestais

Submedida:

- 15.2 - apoio à conservação de recursos genéticos florestais

8.2.12.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Com esta submedida pretende-se:

- Avaliar a diversidade genética de espécies vegetais da Diretiva Habitats com vista a identificar unidades

evolutivas ou de conservação

Os estudos de diversidade genética de espécies de plantas consideradas relevantes em termos de conservação e sistemática constitui uma base para a elaborar planos de conservação/gestão de espécies consideradas relevantes, nomeadamente as que estão inscritas na Diretiva Habitats e que são consideradas de interesse comunitário. Trata-se de estudos fundamentais para a manutenção das espécies a longo prazo que possibilita a conservação de genótipos resistentes, por exemplo, às alterações climáticas.

Os estudos genéticos são necessários e requerem um investimento considerável anual e a longo prazo.

- Promover a conservação in situ e ex situ

A conservação in situ e ex situ são estratégias complementares de conservação de espécies vegetais. A conservação ex situ através de Banco de Sementes de Germoplasma e estabelecimento ex situ de coleções vivas das espécies alvo da Directiva Habitats permite salvaguardar a diversidade vegetal quando, por qualquer motivo, falha a conservação in situ. Trata-se também de uma estratégia importante para a conservação e manutenção da diversidade vegetal a longo prazo face às projetadas alterações climáticas e consequentes extinções.

- Proceder à manutenção de bancos de sementes e de germoplasma e ao estabelecimento ex situ de coleções vivas das espécies alvo da Diretiva Habitats

A conservação ex situ como complemento da conservação in situ é uma ferramenta fundamental para a conservação das espécies e habitats considerados importantes, nomeadamente os inseridos na Diretiva Habitats. Os Bancos de Sementes por usarem as sementes para conservar as espécies e não exemplares vivos, são instrumentos de conservação muito usados pela possibilidade de armazenar/conservar num curto espaço físico grande diversidade genética.

A manutenção dos Bancos de Sementes requer algum investimento a longo prazo porque as sementes são conservadas a baixas temperaturas

- Implementar planos de ação para a conservação de espécies protegidas e habitats prioritários

A elaboração e implementação de planos de ação para a conservação de espécies protegidas e recuperação de habitats recorre a estudos em diversas áreas da biologia e que são complementares, nomeadamente genética, taxonomia, ecologia, fisiologia, etc.. Adicionalmente é necessário também criar condições para manutenção ex situ de coleções vivas, bancos de sementes, propagar plantas e proceder a reintroduções/reforço populacional, etc.. Paralelamente, este tipo de ações também envolve eventuais aquisições de terrenos onde estas plantas possam encontrar-se.

Os planos de ação são complexos e devem ser feitos a longo prazo, sendo por isso necessário investimento considerável para a sua planificação, execução e manutenção.

- Potenciar o estabelecimento e a expansão dos habitats prioritários: “Charnecas macaronésicas” (4050), “Florestas endémicas de Juniperus spp” (9560) e “Florestas mediterrânicas de Taxus baccata” (9580)

O arquipélago da Madeira possui habitats naturais de interesse comunitário que pelo grau de ameaça a que estão sujeitos são considerados prioritários em termos de conservação. Tal como para as espécies, é necessário elaborar planos de ação a longo prazo para a recuperação destes habitats.

Os planos de ação são complexos e devem ser feitos a longo prazo, sendo por isso necessário investimento considerável para a sua planificação, execução e manutenção.

- Promover intercâmbios técnicos e científicos

A Madeira possui recursos financeiros limitados para a investigação sendo por isso necessário recorrer a protocolos e intercâmbios científicos com instituições similares nacionais e estrangeiras para a realização de determinados estudos. A promoção destes intercâmbios pode ser feita quer através de estágios em instituições nacionais e estrangeiras, quer através de deslocações de cientistas à Madeira.

Promover estes intercâmbios requer investimento de forma continuada e a longo prazo.

8.2.12.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda sob a forma de incentivo não reembolsável sobre as despesas elegíveis, por unidade de área e em função da assunção de compromissos previamente estipulados;

8.2.12.3.1.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.12.3.1.4. Beneficiários

- Entidades públicas e suas parcerias incluindo parcerias com entidades privadas.

8.2.12.3.1.5. Custos elegíveis

São elegíveis custos relativos a:

- A conservação ex situ e in situ conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na silvicultura, incluindo inventários de recursos genéticos baseados na web atualmente conservados in situ , e de coleções in ex situ (bancos de genes) e bancos de dados.
- Ao intercâmbio de informações para a conservação, caracterização, recolha e utilização dos recursos genéticos na florestal da UE, entre as organizações competentes dos Estados-Membros.
- Ao desenvolvimento de ações de informação e divulgação.

8.2.12.3.1.6. Condições de elegibilidade

Apresentação de plano de conservação e/ou de melhoramento genético aprovado Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais

8.2.12.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Candidaturas apresentadas por parcerias público privadas

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.12.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Apoio não reembolsável no valor de 100% das despesas elegíveis.

8.2.12.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.12.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver ao nível da medida

8.2.12.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver ao nível da medida

8.2.12.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

ver ao nível da medida

8.2.12.3.1.10. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

NA

Definição de «instrumento equivalente»

NA

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

NA

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

NA

8.2.12.3.2. Pagamentos Silvoambientais

Submedida:

- 15.1 - pagamento de compromissos silvoambientais e climáticos

8.2.12.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Esta medida pretende promover a gestão sustentável e melhoria das florestas, incluindo a manutenção e melhoria dos recursos da biodiversidade, da água e do solo e combate às alterações climáticas. A conservação dos espaços florestais, onde as espécies florestais autóctones, a diversidade específica e a riqueza florística e faunística, presentes são fundamentais à biodiversidade e à preservação dos valores ecológicos e biológicos.

A medida visa compensar os proprietários de áreas florestais que assumem um conjunto de compromissos relativos ao controlo de invasoras (minimizando a ameaça à biodiversidade e promovendo a conservação e gestão ambiental de áreas florestais). Os pagamentos pretendem compensar os beneficiários pela totalidade ou por parte dos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos.

8.2.12.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de prémio anual forfetário a título compensatório por hectare de área elegível, por um período de compromisso de cinco anos.

8.2.12.3.2.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.12.3.2.4. Beneficiários

- Proprietários privados e de áreas florestais suas associações;
- Municípios;
- Entidades privadas gestoras de áreas florestais;

8.2.12.3.2.5. Custos elegíveis

NA

8.2.12.3.2.6. Condições de elegibilidade

- Área mínima de superfície florestal não inferior a 0,5 ha.
- Para as áreas inferiores a 5 ha, apresentar plano de gestão florestal ou instrumento equivalente.
- Para as áreas iguais ou superiores a 5 ha, apresentar plano de gestão florestal.
- Assumir o compromisso de cortar as invasoras lenhosas, ou outras alóctones invasivas, promovendo a sua erradicação em áreas florestais, em conformidade com o parecer da entidade gestora; .

8.2.12.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Beneficiário cuja maior parte da área florestal é candidata

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.12.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O valor do prémio é de 500 €/ha/ano

8.2.12.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.12.3.2.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver ao nível da medida

8.2.12.3.2.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver ao nível da medida

8.2.12.3.2.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver ao nível da medida

8.2.12.3.2.10. Informação específica da operação

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Está prevista que toda a área florestal objeto de apoio esteja coberta ou por um Plano de Gestão Florestal, ou por um instrumento equivalente.

O Plano de gestão florestal será aplicável às áreas florestais com área igual ou superior a 5 ha.

O Instrumento equivalente, quando a área for inferior a 5 ha.

Definição de «instrumento equivalente»

O instrumento equivalente ao Plano de Gestão Florestal, será apresentado, quando a área da exploração florestal for inferior a 5 ha. Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e/ou agroflorestal, identificando-se as espécies a empregar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

Na

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronómicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

Teve-se como base a experiência do PNM no controlo de invasoras lenhosas, ou outras alóctones invasivas, promovendo a sua erradicação em áreas florestais.

Estes trabalhos, neste âmbito, são sempre muito onerosos, pois são também muito demorados no tempo, visto que têm de ter obrigatoriamente diversas etapas de controlo e monitorização após o arranque, dadas as características biológicas das plantas invasoras. Uma das características essenciais destas plantas é possuírem fortes mecanismos de dispersão e facilmente colonizam as áreas envolventes, para além do grande banco de sementes que formam nos solos, com grande capacidade germinativa que permanece durante longos anos.

Assim estes projetos, para terem êxito, prolongam-se por mais de cinco anos e comportam três fases essenciais para a erradicação: Primeiro controlo, onde se pretende a redução drástica da densidade de infestação; Controlo subsequente, onde se pretende a eliminação das plantas originadas a partir dos propágulos existentes no solo; Controlo de manutenção, onde se pretende manter baixas ou nulas as densidades de infestação. Paralelamente há que proceder à recuperação das áreas intervencionadas através da plantação e dispersão de sementes de espécies indígenas, após o controlo de invasoras se criar “espaço vazio”, criando um novo coberto vegetal, de modo a que, as plantas invasoras não se propaguem novamente

e ocupem, ainda com maior vigor, as áreas intervencionadas.

Também se tem de destacar que para estes trabalhos é necessária mão-de-obra especializada, pois têm que ter, não só conhecimento das plantas invasoras e quais os métodos a aplicar, mas também, formação em aplicação de fitofármacos, utilização de motosserras e de material de montanha.

São necessários diversos equipamentos, nomeadamente: motosserras, roçadores articulados, enxadas, serrotes, picaretas, cabos, cunhas, pulverizadores de dorso mecanizados, pulverizadores manuais, foices, podas, herbicidas, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos completos (incluindo as cordas) de trabalho em montanha e outros pequenos equipamentos indispensáveis aos trabalhos de campo.

Considerou-se um custo custo/jorna para mão especializada (motosserristas e aplicadores de químicos) é de cerca de 75 €/jorna sem considerar os equipamentos, e a necessidade de 20 a 30 jornas ha (1.500 €/ha a 2.250 €/ha), que repartido por 5 anos equivale a um encargo de 300 a 450€/ha/ano. Atendendo que a este montante inicial é necessário acrescentar 3 jornas/ha/ano relativo a custos de manutenção (225 €/ano), A ajuda representa cerca de 80% dos custos com os compromissos.

8.2.12.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.12.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento.

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), existe **risco moderado** de erro na operação Pagamentos silvoambientais – compromissos respeitantes ao ambiente florestal, uma vez que o

compromisso de erradicação das espécies invasoras não é controlável por via administrativa.

A nível das condições de elegibilidade **não foram detetados riscos** de erro, uma vez que não se tratam de condições pré estabelecidas (R6).

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que a verificação das condições de elegibilidade e dos compromissos, quando aplicável, assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último esta operação apresenta **risco baixo a moderado** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9). Se por um lado a condição de acesso é verificável por via administrativa, por outro existe impossibilidade de alertar para possíveis incumprimentos a nível do compromisso de erradicação das espécies invasoras, uma vez que não pode ser validado administrativamente.

8.2.12.4.2. Ações de atenuação de efeitos

Disponibilização pela entidade competente de declaração a atestar a conformidade do compromisso de erradicação das espécies invasoras.

8.2.12.4.3. Apreciação geral da medida

A operação Pagamentos silvoambientais – compromissos respeitantes ao ambiente florestal apresenta no geral e na condição da medida mitigadora ser implementada um **risco de erro baixo**.

8.2.12.5. Informação específica da medida

Definição e justificação da dimensão da exploração acima da qual o apoio estará condicionado à apresentação de um plano de gestão florestal, ou de um instrumento equivalente

Ver ao nível da ação

Definição de «instrumento equivalente»

ver ao nível da ação

Identificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis por força da lei nacional sobre as florestas ou outra legislação nacional pertinente

1. Utilizar de espécies e proveniências adaptadas à estação;
2. Utilizar sempre que possível plantas e/ou sementes certificadas na instalação dos povoamentos;

3. Aproveitar a regeneração natural, tendo em consideração os objectivos do projecto e sempre que se apresente em bom estado vegetativo;
4. Criar faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando, nomeadamente, espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade, comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural. Em arborizações monoespecíficas de resinosas ou folhosas de elevada combustibilidade, de superfície superior a 20 hectares, as zonas de descontinuidade deverão representar pelo menos 15% da superfície total, não devendo tal exigência aplicar-se aos povoamentos constituídos por espécies autóctones;
5. Efectuar quando necessário, unicamente mobilizações de solo localizadas nas faixas de protecção às linhas de água, que deverão ter uma largura mínima de 5 metros, a partir do limite das margens do leito;
6. Conservar maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies autóctones;
7. Conservar os habitats classificados;
8. Executar as mobilizações do solo não localizadas segundo as curvas de nível, podendo a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível;
9. Instalar uma cultura de cobertura ou manter a vegetação espontânea por um período mínimo de 2 anos, através de faixas, dispostas em curva de nível em instalações de povoamentos de menores espaçamentos – entrelinhas $\leq 4\text{m}$ – e declives superiores a 20%, de acordo com uma das seguintes opções:
 - a. Manter em todas as entrelinhas uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 0,5 metros;
 - b. Manter de 20 em 20 metros uma faixa, sem mobilização do solo ou, quando mobilizada, sem reviramento do solo, com a largura mínima de 4 metros.
1. Manter todas as entrelinhas por um período mínimo de 2 anos, sem mobilização do solo ou, quando mobilizado, sem reviramento do solo, dispostas em curva de nível, com a largura mínima de 1 metro, que preservem a vegetação espontânea ou em instalações de povoamentos de maiores espaçamentos – entrelinhas $> 4\text{m}$;
2. Aplicar as exigências 9 ou 10 nas zonas de elevada susceptibilidade à desertificação, para qualquer declive, devendo existir especial cuidado na protecção do solo contra a erosão, nomeadamente, evitando o reviramento do solo e a sua permanência sem cobertura;
3. Incorporar no solo ou retirar para locais apropriados, onde não constitua perigo de propagação de incêndio, a biomassa resultante do corte de vegetação espontâneo, varas e arvoredos e de desramações e podas;
4. Utilizar apenas produtos fito-farmacêuticos (PFF) homologados, sendo sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes;
5. Não aplicar os PFF junto das linhas ou captações de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efectuar-se em local seco e impermeabilizado, a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captações de água;
6. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação dos produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados e não queimar plásticos e borracha na exploração;
7. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infra-estruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores;

8. Proceder à remoção dos depósitos de entulhos e outros resíduos.

Descrição da metodologia, das hipóteses e dos parâmetros agronômicos/zootécnicos, incluindo os requisitos mínimos a que se refere o artigo 34.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, que sejam pertinentes para cada tipo específico de compromisso utilizado como referência para os cálculos justificativos dos custos adicionais e do rendimento perdidos com o compromisso assumido.

ver ao nível da ação

8.2.12.6. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

ver quadro

Compromissos	Condicionalidade
Manter as condições de acesso em cada ano do compromisso	
Cortar as invasoras lenhosas, ou outras alóctones invasivas, promovendo a sua erradicação em áreas florestais, em conformidade com o parecer da entidade gestora;	Não

apoio 15.1

8.2.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)

8.2.13.1. Base jurídica

Artigo do REG. (EU) 1305/2013

8.2.13.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Promover a cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios e de estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural

Promover a ligações entre a investigação, agricultores, gestores florestais, comunidades rurais e empresas, ONG e Serviços de Aconselhamento, através da constituição de Grupos Operacionais para que pretendam desenvolver em cooperação projetos de inovação de acordo com os seguintes objetivos da PEI:

- A eficiência dos recursos, a viabilidade económica, a produtividade, a competitividade, a baixa emissão de GEE, a compatibilidade com o clima e a resiliência dos setores agrícola e florestal;.
- A oferta de alimentação humana e animal e biomateriais seguros e sustentáveis..

Esta medida irá contribuir para as seguintes prioridades:

P 1-Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios:

- a) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais;
- b) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais;

P 2: Melhorar a competitividade de todos os tipos de agricultura e reforçar a viabilidade das explorações agrícolas.

a)Facilitar reestruturação das explorações que enfrentam grandes problemas estruturais, nomeadamente explorações com um baixo grau de participação de mercado, explorações voltadas para o mercado em determinados sectores e explorações com necessidades de diversificação agrícola;

P 3: Promover a organização das cadeias alimentares, nomeadamente no que diz respeito à transformação e à comercialização de produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura, com especial incidência nos seguintes domínios:

a) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acréscimo de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais;

P 4 – Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas ligados à agricultura, silvicultura e espaços naturais

a) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas e nas zonas agrícolas de elevado valor natural, bem como das paisagens europeias.

b) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e pesticidas;

c) Prevenção da erosão dos solos e melhoria da gestão dos solos.

Prioridade 5: Promover a eficiência dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

a) Melhoria da eficiência na utilização de água na agricultura;

b) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar;

c) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, de subprodutos, resíduos e desperdícios e de outras matérias primas não alimentares para promover a bioeconomia;

d) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura;

e) Promoção do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura;

“P 6”: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais, com especial incidência nos seguintes domínios:

a) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos;

b) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais;

Esta medida contribuirá assim, necessariamente, para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

8.2.13.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.13.3.1. Cooperação para o Ambiente e Biodiversidade

Submedida:

- 16.5 - apoio a intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas + apoio a abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso

8.2.13.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Pretende-se diagnosticar, consultar e envolver parcerias, criando uma rede que permitirá mobilizar as empresas e instituições em torno dum interesse comum, fixando objetivos estratégicos, atribuindo os meios necessários e criando um Plano de Ação que objetiva contribuir para a conservação e valorização do património natural e cultural, para o desenvolvimento social e económico das comunidades rurais, a preservação e melhoramento da qualidade de vida dos habitantes locais, uma gestão sustentada de fluxos de visitantes e um aumento da qualidade da oferta turística, sendo um impulso para o desenvolvimento sustentável nas áreas protegidas e nas suas comunidades rurais.

Promover a cooperação entre os diversos agentes no meio rural para promover uma gestão sustentada e sustentável dos recursos, nomeadamente na definição de critérios e de estratégias que compatibilizem o desenvolvimento turístico e a preservação do património natural e cultural.

Promover o funcionamento de parcerias que desenvolvam e executem, em cooperação, planos de ação que visem promover a gestão sustentada dos recursos em áreas protegidas, através de :

- Intervenções conjuntas destinadas à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;
- Abordagens conjuntas relativas a projetos ambientais e práticas ambientais em curso, nomeadamente a gestão eficiente dos recursos hídricos, a utilização de energias renováveis e a preservação da paisagem rural;

8.2.13.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.13.3.1.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.13.3.1.4. Beneficiários

Podem ser beneficiários parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada.

8.2.13.3.1.5. Custos elegíveis

Despesas relacionadas com o funcionamento da cooperação, e com a implementação de uma estratégia e Plano de ação, nomeadamente:

- O custo de estudos sobre a zona em causa, de estudos de viabilidade e de elaboração de uma estratégia e de um plano de atividades e ação;
- O custo de animação da zona em causa de forma a viabilizar um projeto territorial coletivo;

- Os custos operacionais da cooperação;

8.2.13.3.1.6. Condições de elegibilidade

A parceria deve ser composto por duas ou mais entidades;

Apresentar um contrato de cooperação onde formalize os deveres e obrigações, e defina a entidade gestora,

Apresentar um plano de ação que se enquadre nos objetivos da medida e que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos; integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados e o plano de acompanhamento e avaliação.

8.2.13.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

A abrangência da parceria

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.13.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis até 50% dos custos elegíveis.

O auxílios de estado, incluindo o regime de minimis, aplica-se para as ações que não se enquadram no âmbito de aplicação do artigo 42º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Quando o apoio for pago sob a forma de um montante global e o projeto executado for de um tipo abrangido por outra medida do presente regulamento, serão aplicados o montante máximo ou a taxa de apoio pertinentes.

8.2.13.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.13.3.1.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

8.2.13.3.2. Inovação e Desenvolvimento

Submedida:

- 16.1 - apoio à criação e ao funcionamento de grupos operacionais da PEI para a produtividade e a sustentabilidade agrícolas
- 16.2 - apoio a projetos-piloto + apoio ao desenvolvimento de novos produtos, práticas, processos e tecnologias

8.2.13.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Esta ação destina-se a apoiar a Inovação no setor agrícola nacional no quadro da Parceria Europeia para a Inovação (PEI) para a produtividade e sustentabilidade agrícola.

Esta ação tem como objetivo promover:

- O funcionamento de Grupos Operacionais que desenvolvam, em cooperação, um plano de ação para realizar projetos de inovação, que contribuam para atingir os objetivos e prioridades do Desenvolvimento Rural, nas áreas temáticas consideradas prioritárias pelo setor tendo em vista a produtividade e sustentabilidade agrícolas, conforme consideradas na PEI.
- A execução de projetos do Plano de Ação a implementar pelo Grupo Operacional.

8.2.13.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.13.3.2.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.13.3.2.4. Beneficiários

Grupos Operacionais: parcerias constituídas por entidades de natureza pública ou privada que se propõem desenvolver um plano de ação visando a inovação no setor agrícola.

Podem fazer parte dos Grupos Operacionais as seguintes entidades:

- a) PME ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais;
- b) Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no

sector agrícola, florestal ou agroalimentar;

c) Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento;

d) Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de ação apresentado.

8.2.13.3.2.5. Custos elegíveis

1. Despesas relacionadas com o funcionamento dos Grupos Operacionais e com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente, de:

- Custos operacionais decorrentes da cooperação incluindo coordenação, preparação, dinamização, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação;

2. Despesas relacionadas com a implementação do Plano de Ação apresentado, nomeadamente, de:

- Custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto;
- Custos de demonstração e divulgação de resultados.

Para efeitos da presente ação não são elegíveis as despesas relativas a atividades de investigação fundamental;

8.2.13.3.2.6. Condições de elegibilidade

Dos Beneficiários:

a) É composto por duas ou mais entidades, devendo incluir obrigatoriamente entidades com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento, e PME, pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais, ou Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no sector agrícola, florestal ou agroalimentar;

b) Apresenta um contrato de parceria que formalize o Grupo Operacional e as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes no âmbito do Plano de Ação apresentado, bem como a designação da respetiva entidade gestora;

c) Os parceiros do grupo operacional estão inscritos como membros da Rede Rural Nacional;

d) Os parceiros do Grupo Operacional afetam meios materiais e humanos adequados à realização da operação nomeadamente no que diz respeito a competências, aptidão técnica e experiência para desenvolverem as atividades elegíveis propostas

2. Do Plano de ação

a) Enquadramento nos objetivos da Ação.

b) Formulação que identifique a situação de partida, o problema/oportunidade que se propõe abordar, os objetivos visados e os resultados a atingir e os principais constrangimentos e riscos envolvidos; integre todas as fases de programação e execução e respetiva calendarização bem como a forma/método de abordagem, as tarefas a realizar por cada parceiro, o orçamento, os potenciais destinatários dos resultados esperados, o plano de demonstração/ divulgação/ disseminação e o plano de acompanhamento e avaliação;

c) O plano de ação prevê uma duração máxima de implementação cujo limite será de cinco anos.

d) Identificação e garantias de assegurar as fontes de financiamento complementares.

3. A candidatura resulta de uma iniciativa previamente registada na Bolsa de Iniciativas PEI da Rede Rural Nacional.

8.2.13.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

As candidaturas serão selecionadas tendo em consideração os membros que constituem os grupos Operacionais, as qualificações experiência e capacidade para desenvolver o projeto, a relevância das áreas temáticas no desenvolvimento rural da Região, e abrangência do plano divulgação/ disseminação.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.13.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Incentivo não reembolsável de 100% da despesa elegível.

O apoio aos custos diretos associados ao desenvolvimento, testes relativos à conceção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia e Projetos-piloto está limitado a 90% da despesa elegível.

O auxílios de estado, incluindo o regime de minimis, aplica-se para as ações que não se enquadram no âmbito de aplicação do artigo 42º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Quando o apoio for pago sob a forma de um montante global e o projeto executado for de um tipo abrangido por outra medida do presente regulamento, serão aplicados o montante máximo ou a taxa de apoio pertinentes.

8.2.13.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.13.3.2.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.2.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.2.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver informação ao nível da medida

8.2.13.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.13.3.2.11. Informação específica da operação

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

Projetos piloto - São projetos cuja aplicação prática, em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real visa servir de primeira experiência para se aferir da sua eficácia na introdução de alterações que consubstanciam novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou práticas; não se incluem alterações de rotina ou periódicas ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias.

8.2.13.4. *Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações*

8.2.13.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 16 – Cooperação** e suas Submedidas **16.1 – Inovação e Desenvolvimento** e **16.2 – Cooperação para o Ambiente e Biodiversidade** e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de **erro elevado** na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos investimentos intangíveis, com grande variabilidade e amplitude de custos (por exemplo, as sessões praticas de demonstração podem ocorrer em instalações próprias ou de entidades terceiras) bem como aos custos de funcionamento, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de **erro elevado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) pois parte muito relevante dos potenciais beneficiários das submedidas são entidades adjudicantes.
- Existe um risco de **erro moderado** relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda e irão carecer de acompanhamento durante a perenidade.
- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que se encontra prevista a obrigação da identificação de uma entidade gestora do contrato de parceria.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.13.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário e o registo da candidatura na bolsa de iniciativas PEI da rede rural).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos, dada a sua elevada diversidade, deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à actualização dos custos já existentes.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- O aperfeiçoamento dos critérios de selecção visando a selecção das melhores candidaturas evitando que todas sejam aprovadas, permitindo que a disponibilidade financeira das submedidas assim se prolongue ao longo do período de programação.
- A entidade gestora do contrato de parceria deve assegurar a coordenação da execução técnica e financeira da operação.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Considerando a diversidade de ações a realizar e de investimentos, devem os mesmos ser objecto de visitas prévias devem os mesmos ser objeto de visitas prévias em sede decisão de aprovação, com vista a verificar a racionalidade técnica do pedido de apoio. As visitas de verificação física devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas e que não há concessão de apoios públicos adicionais para fazer face à participação do beneficiário.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam. No entanto, como situação mitigadora complementar de eventuais erros, poderá exigir-se a todos os beneficiários a aplicação dos procedimentos da contratação pública, para seleccionar os fornecedores.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

8.2.13.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro elevado** considerando o risco de erro ao nível da razoabilidade de custos, da contratação pública e acompanhamento dos compromissos. Não obstante a implementação das medidas mitigadoras, que promovem a redução dos riscos assinalados, a ação apresenta ainda assim um **risco moderado**, devendo em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.13.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.13.6. Informação específica da medida

Especificação das características de projetos-piloto, polos, redes, cadeias de abastecimento curtas e mercados locais

ver ao nível da ação

8.2.13.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

NA

8.2.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)

8.2.14.1. Base jurídica

36º e 37º do REG. (UE) 1305/2013

8.2.14.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A gestão do risco no âmbito da atividade agrícola assume uma importância crescente, sendo fundamental para dar previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas, sem a qual a atividade sectorial decresce de modo significativo, tendo em conta a especificidade do sector neste particular.

É fundamental a existência de instrumentos que possam minimizar e cobrir os riscos associados à imprevisibilidade climática, que condiciona fortemente a segurança dos bens tangíveis e a capacidade de gerar rendimentos para manter a sustentabilidade das atividades agropecuárias da Região Autónoma da Madeira.

Os seguros são um importante instrumento de gestão do risco, proporcionando a partilha de risco do agricultor, contribuindo para a sustentabilidade da atividade agrícola.

Por norma, não são abrangidas pelo seguro de colheitas, as culturas cujas sementeiras ou plantações tenham sido feitas fora das épocas normais para a regiões, e ainda quando tenham sido feitas ou mantidas em condições tecnicamente desaconselháveis. Este princípio tem por objetivo evitar “comportamentos de risco”.

Contribui para a Prioridade 3 - Promover a organização de cadeias alimentares e não alimentares e a gestão de riscos na agricultura

- (b) apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Contribui para o objetivo transversal ambiente, ao aumentar a previsibilidade e estabilidade financeira às explorações agrícolas promove condições para a manutenção da atividade agrícola.

8.2.14.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.14.3.1. Seguros de colheitas, de animais e de plantas

Submedida:

- 17.1 - prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas

8.2.14.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Comparticipação dos prémios relativos a seguros, contratados pelos agricultores, que cubram as perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga, ou de acidentes ambientais, cuja ocorrência seja reconhecida pela SRA, ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga, que destruam mais de 20 % a respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo.

A tipologia de seguros potencialmente alvo de apoio corresponderá ao estabelecida no novo Sistema Regional de Seguros Agrícolas, em desenvolvimento pela SRA .

No que respeita a doenças de animais, o apoio só é concedido no caso de doenças mencionadas na lista de doenças dos animais estabelecida pela Organização Mundial de Saúde Animal e/ou no Anexo da Decisão 2009/470/CE.

Por razões de simplicidade de aplicação, os apoios são pagos pelo organismo pagador, por intermédio das companhias de seguros, que procedem ao desconto do valor da bonificação no ato de pagamento do prémio de seguro.

8.2.14.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.14.3.1.3. Ligações a outra legislação

O setor da uva de vinho será excluído do apoio no âmbito desta medida quando beneficiar de apoio identico no ambito da ocm própria

8.2.14.3.1.4. Beneficiários

Agricultores ativos, individualmente ou agrupados, nos termos do artigo 9º do Regulamento (UE) nº1307/2013.

8.2.14.3.1.5. Custos elegíveis

Prémios de seguro, relativo a apólices individuais ou coletivas, que reúnam as seguintes condições mínimas:

- Tenham por objeto a cobertura de perdas resultantes de um fenómeno climático adverso, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de acidentes ambientais - cuja ocorrência seja

reconhecida pelo MAM ou esteja de acordo com os critérios estabelecidos antecipadamente que permitam considerar concedido o referido reconhecimento oficial - ou de uma medida adotada em conformidade com a Diretiva 2000/29/CE para erradicar ou circunscrever uma doença das plantas ou praga.

- Um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20 % da respetiva produção anual média nos três anos anteriores ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, uma vez excluídos os valores mais elevado e mais baixo.

O setor da uva de vinho será excluído do apoio no âmbito desta medida, quando o regime seguros no âmbito da OCM for extendido à Região.

8.2.14.3.1.6. Condições de elegibilidade

Subscrever uma apólice de seguro individual ou coletiva aprovada para efeitos de financiamento do programa pela entidade competente.

8.2.14.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Contratos coletivos;

Contratos individuais subscritos por jovens agricultores em 1º instalação;

Outros contratos

8.2.14.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

Apoio não reembolsável de 65% do montante do prémio de seguro.

8.2.14.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.3.1.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Relativamente à dificuldade de verificar e controlar os compromissos (R5), **o risco de erro é baixo** na medida em análise uma vez que:

- a. no compromisso de manutenção do contrato de seguro durante o período previsto, o não cumprimento conduziria à sua rescisão por parte da empresa de seguros e à respetiva notificação ao organismo pagador, sendo a empresa de seguros uma entidade externa e independente do beneficiário.
- b. no compromisso manutenção das parcelas inscritas no SIP durante o período de vigência do contrato, é verificável através da Base de Dados do organismo pagador.

Em geral, as condições de elegibilidade (R6) **apresentam baixo risco** de erro, uma vez que são verificáveis pelo cruzamento das bases de dados do organismo pagador.

No que diz respeito às tecnologias de informação (R8), **não foi detetado risco** de erro uma vez que as verificações das condições de elegibilidade e dos compromissos assentam em bases de dados estáveis e fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

Por último, esta medida está também **apresenta também um risco reduzido** de erro na componente de pedidos de pagamento (R9), devido à possibilidade de validar as condições de acesso no ato da sua submissão.

8.2.14.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura com informação já disponível no organismo pagador.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura.

8.2.14.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

Desde que asseguradas as medidas mitigadoras, trata-se de uma **medida sem problema** a nível de verificabilidade e controlabilidade das condições de acesso e compromissos.

8.2.14.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

na

8.2.14.3.1.11. Informação específica da operação

Descrição dos mecanismos para assegurar a inexistência de sobrecompensação

O seguro de colheitas contempla mecanismos que impedem a sobrecompensação, designadamente ao nível do capital seguro, aplicação e franquias e validações da área segura.

No caso do capital seguro, a sua determinação assenta nos parâmetros: produções esperadas e preços esperados.

A produção esperada está sujeita a um limite máximo para a cultura e parcela, ou conjunto de parcelas em causa, de acordo com o seguinte:

- Se o segurado tem histórico de produtividade, o limite corresponde ao valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo, de acordo com os registos das produções e informação das áreas;
- Se o segurado ainda não tem histórico de produtividade apurado, pode ser utilizado, em alternativa, um dos valores constantes numa tabela de referência de produtividades elaborada para o efeito.

O preço deve corresponder ao preço esperado. Se o preço declarado for igual ou superior a 20% do preço de referência, anualmente fixado, o tomador de seguros ou o segurado devem estar na posse, e disponibilizar, sempre que solicitado, documentos comprovativos do preço declarado.

Por sua vez, a indemnização a pagar em caso de sinistro é sempre inferior ao valor do capital seguro, obtido através do processo atrás mencionado, independentemente da causa de sinistro. Isto porque em todos os sinistros são aplicadas franquias (20% de franquia relativa - para a generalidade das situações e 15% ou 25% de franquia absoluta - para os seguros especiais).

Para além do referido, está previsto, por via do sistema informático que dá suporte ao seguro de colheitas, um mecanismo de validação ao nível da área segura que garante que para a mesma parcela e mesma cultura, a área segura não pode ser superior à área da respetiva parcela. Esta validação visa salvaguardar a inexistência de acréscimos da área segura, para além da superfície da parcela.

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Descrição das condições a satisfazer pelos contratos de seguro para serem elegíveis para apoio, devendo incluir, no mínimo: a) os riscos específicos segurados b) as perdas económicas específicas cobertas

Os contratos para serem elegíveis para apoio, nas quais se devem incluir, pelo menos:

1. Os riscos específicos segurados;

O seguro de colheitas cobre os seguintes riscos: incêndio com origem em fenómeno climático, ação de queda de raio, explosão, tornado, tromba-d'água, granizo, maresia e seca manifesta e continuada.

O seguro de colheitas abrange as seguintes produções: vinha de casta europeia, banana, cana-de-açúcar, horticultura a céu aberto e em regime de forçagem; floricultura a céu aberto e em regime de forçagem; fruticultura temperada e subtropical, a céu aberto ou em regime de forçagem.

O seguro de colheitas poderá ser progressivamente alargado a outras culturas e riscos, na medida em que se disponha de elementos técnicos e estatísticos suficientes, de acordo com a experiência entretanto colhida e com as disponibilidades financeiras da Região.

2. As perdas económicas específicas cobertas.

O seguro de colheitas garante ao produtor agrícola uma indemnização calculada sobre o montante dos prejuízos sofridos na produção das culturas cobertas pelo contrato de seguro

3. Regras a aplicar no cálculo da proporção de destruição da produção média anual de um agricultor.

A atribuição da indemnização é condicionada à verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30% da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas

O cômputo dos danos que serve de base ao cálculo da indemnização atende à produção anual média prevista ou, caso seja possível, às produções reais, tendo sempre como limite máximo a produção segura.

O montante da indemnização é equivalente a 80% do valor dos prejuízos efetivamente sofridos

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Regras a aplicar no cálculo da proporção de destruição da produção média anual de um agricultor

Para determinar a proporção do prejuízo relativamente à produção média anual do agricultor é utilizado o seguinte procedimento:

Verificação, por segurado e parcela ou conjunto de parcelas, de perdas superiores a 30% da produção anual média da cultura segura na parcela ou conjunto de parcelas, calculada de acordo com o seguinte:

- a. Se o agricultor tem histórico de produtividade, o valor a considerar tem por base o valor médio de produtividade obtido nos últimos três anos ou, em alternativa, nos últimos cinco anos excluídos o valor mais elevado e o valor mais baixo;
- b. Se o agricultor não tem histórico de produtividade, o valor a considerar tem por base o valor constante da tabela de referência de produtividades.

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas a incluir especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

na

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

na

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas, para concessão de compensações aos agricultores, que devem incluir, especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

NA

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

NA

8.2.14.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.14.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver ao nível da ação

8.2.14.4.2. Ações de atenuação de efeitos

ver ao nível da ação

8.2.14.4.3. Apreciação geral da medida

ver ao nível da ação

8.2.14.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.14.6. Informação específica da medida

Descrição dos mecanismos para assegurar a inexistência de sobrecompensação

ver ao nível da ação

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Descrição das condições a satisfazer pelos contratos de seguro para serem elegíveis para apoio, devendo incluir, no mínimo: a) os riscos específicos segurados b) as perdas económicas específicas cobertas

ver ao nível da ação

[Seguro de colheitas, animais e plantas] Regras a aplicar no cálculo da proporção de destruição da produção média anual de um agricultor

ver ao nível da ação

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas a incluir especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

ver ao nível da ação

[Fundos mutualistas para fenómenos climáticos adversos, doenças dos animais e das plantas, pragas e incidentes ambientais] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

ver ao nível da ação

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Princípios aplicáveis a acordos de financiamento, constituição e gestão dos fundos mutualistas, para concessão de compensações aos agricultores, que devem incluir, especificamente (ver lista constante do anexo 1 do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014)

ver ao nível da ação

[Instrumento de estabilização dos rendimentos] Duração mínima e máxima do empréstimo, se a compensação financeira a pagar pelo fundo mutualista constituir um empréstimo comercial

ver ao nível da ação

8.2.14.7. *Outras observações importantes para compreender e implementar a medida*

NA

8.2.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

8.2.15.1. Base jurídica

art.º 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Reg. (UE) 1303/2013 e 42ª a 44º Artigo do Reg. (UE) 1305/2013

8.2.15.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

Através da implementação de estratégias de desenvolvimento rural e da integração de inovações através da atuação dos Grupos de Ação Local (GAL) pretende-se contribuir para a sustentabilidade do desenvolvimento local regional.

A ação dos GAL reforçará a coerência territorial das intervenções e potenciará a criação de sinergias entre as medidas a aplicar e os diferentes atores de desenvolvimento local.

É, portanto, considerado essencial que as entidades envolvidas nas parcerias público-privadas que constituem os GAL, possam usufruir de uma dotação financeira para aquisição de competências das Estruturas de Apoio Técnico e para a aquisição de bens e serviços essenciais o seu funcionamento.

A lógica da intervenção e a valorização dos territórios pode beneficiar substancialmente da participação dos GAL em ações de cooperação a nível europeu e nacional.

Esta medida irá contribuir para a Prioridade 6 - “Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais”

Contribuirá também para a realização dos objetivos transversais ligados à inovação, ao ambiente e à atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas.

Esta Medida tem por objetivo de promover nas zonas rurais a concretização de estratégias de desenvolvimento local a serem definidas pelos Grupos de Ação Local (GAL).

A abordagem LEADER será aplicada aos territórios predominantemente rurais e significativamente rurais da Região Autónoma da Madeira, designadamente:

- Zonas Predominantemente Rurais (TR):

Concelho da Calheta, do Porto Moniz, de Santana, de S.Vicente, da Ponta do Sol, da Ribeira Brava e do Porto Santo;

- Zonas Significativamente Rurais (TI):

Concelho de Câmara de Lobos, de Machico e de S.Cruz;

A abordagem LEADER será aplicada a 90% do território da Região onde residem 58,2% da população total.

As ELD a serem desenvolvidas pelas parcerias locais terão que ser coerentes com o acordo de parceria.

A seleção dos GAL será realizada mediante convite público para apresentação de candidaturas para os territórios objeto de intervenção LEADER.

O calendário previsto para o lançamento do convite público é o 2º semestre de 2014.

A seleção dos GAL será efetuada de acordo com critérios objetivos das quais se destacam:

1. Representatividade das parcerias em termos de atividades socioeconómicas;
2. Qualidade da ELD e a sua coerência com a estratégia de desenvolvimento regional;
3. Capacidade da estrutura de apoio técnico do GAL para implementação da ELD

8.2.15.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.15.3.1. A - Apoio à preparação da EDL

Submedida:

- 19.1 - apoio à preparação de EDL

8.2.15.3.1.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar os trabalho de preparação de uma estratégia de desenvolvimento local para 2014-2020, no âmbito do convite à manifestação de interesse LEADER.

Esta medida permitirá aos GAL, situados nos territórios de intervenção, elaborarem uma estratégia local de desenvolvimento de base comunitária.

8.2.15.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de uma ajuda a fundo perdido

8.2.15.3.1.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.15.3.1.4. Beneficiários

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro que, na sequência de um convite público, manifestaram a intenção de apresentar uma estratégia de desenvolvimento local

8.2.15.3.1.5. Custos elegíveis

Custos de preparação, que cobrem a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária nomeadamente:

- ações de formação para as partes interessadas locais;
- estudos da área de influencia do GAL;
- custos relacionados com a elaboração da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, incluindo custos de consultoria, e custos com ações relacionadas com consultas às partes interessadas, com vista à preparação da estratégia;
- custos administrativos (custos operacionais e com pessoal) de uma organização que se candidata ao apoio preparatório durante a fase de preparação;
- apoio para pequenos projetos-piloto.

Este apoio preparatório é elegível independentemente de a estratégia de desenvolvimento local dirigida pelas comunidades locais concebida pelo grupo de ação local que beneficia do apoio vir a ser selecionada para financiamento pelo comité de seleção das EDL e GAL criado.

8.2.15.3.1.6. Condições de elegibilidade

Grupos de ação local (GAL), tal como definido no artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro que, na sequência de um convite público, manifestaram a intenção de apresentar uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária

8.2.15.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Todos os GAL que cumpram com as condições estabelecidas no convite público e que manifestaram a sua intenção de apresentar uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária, será selecionado para elaborar uma estratégia.

8.2.15.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

As ajudas são concedidas a uma taxa máxima de apoio de 100% das despesas elegíveis, até um montante máximo de 50.000 euros.

8.2.15.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.1.9.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.15.3.1.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Ver informação ao nível da medida

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Ver informação ao nível da medida

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Ver informação ao nível da medida

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Ver informação ao nível da medida

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Ver informação ao nível da medida

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Ver informação ao nível da medida

8.2.15.3.2. B - Apoio à realização de operações no âmbito da EDL

Submedida:

- 19.2 - apoio à realização de operações no âmbito das EDL

8.2.15.3.2.1. Descrição do tipo de operação

Apoiar a implementação das operações no âmbito da estratégia de desenvolvimento local.

As principais tipologias de operações a apoiar pelo FEADER no âmbito da abordagem LEADER, que foram identificadas como aquelas que apresentam claras vantagens se resultarem de um planeamento com a cariz de um planeamento "bottom-up" são as seguintes:

- **Atividades não agrícolas em zonas rurais** (Artigo 19º 1 a)(ii) e 19º 1 b) FEADER) - Promover complementos às atividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para atividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a atividades turísticas.
- **Serviços básicos para população rural** (artigo 20º FEADER) - apoiamos à melhoria das condições de vida das populações rurais mediante o reforço dos serviços básicos, a pequenas intervenções ao nível da recuperação e valorização do património e de infraestruturas coletivas de pequena escala;
- **Cooperação para o desenvolvimento local** (Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER) – apoio a projetos para desenvolvimento e / ou comercialização de serviços turísticos relacionados com o turismo rural, promover cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e diversificação das atividades agrícolas em atividades relacionadas com os cuidados de saúde, integração social, agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre o meio ambiente e alimentos
- **Formação e informação de agentes de desenvolvimento local** (Artigo 14º FEADER) - reforçar as competências dos ativos e empresários em meio rural;
- **Cooperação interterritorial e transnacional** (Artigo 44º FEADER) – apoio a projetos de cooperação entre territórios rurais;

8.2.15.3.2.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Apoios não reembolsáveis.

8.2.15.3.2.3. Ligações a outra legislação

As operações previstas para a execução das ELD devem obedecer às regras gerais definidas para o apoio às Atividades não agrícolas em zonas rurais (Artigo 19º 1 a)(ii) e 19º 1 b) FEADER), Serviços básicos para população rural (artigo 20º FEADER), Cooperação para o desenvolvimento local (Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER), Formação e informação de agentes de desenvolvimento local (Artigo 14º FEADER), Cooperação interterritorial e transnacional (Artigo 44º FEADER)), o artigo 45º FEADER relativo aos custos elegíveis e artigo 61º FEADER, relativo as contribuições em espécie, e artigos 32º a 35º do Regulamento

(UE) n.º 1303/2013.

8.2.15.3.2.4. Beneficiários

GAL e empreendedores público ou privados localizados nos territórios de intervenção, a serem definidos quando da elaboração das ELD.

8.2.15.3.2.5. Custos elegíveis

Custos de investimento e custos gerais elegíveis em conformidade com as regras gerais definidas no Regulamento (UE) 1305/2013 e Regulamento (UE) 1303/2013

8.2.15.3.2.6. Condições de elegibilidade

As candidaturas devem respeitar as prioridades definidas para o desenvolvimento rural e contribuir para a execução das ELD

8.2.15.3.2.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

Os critérios de seleção das operações previstas nas ELD serão definidos pelos GAL quando da elaboração das ELD. A definição desses critérios deverá ter em consideração a criação de emprego e critérios ambientais e de conservação do ambiente.

Da aplicação dos critérios de seleção, será obtida uma pontuação, que permitirá estabelecer um ranking de candidaturas a aprovar numa dada altura.

Uma pontuação mínima será exigida para que a candidatura possa ser aprovada.

8.2.15.3.2.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa máxima de apoio é de 100% das despesas elegíveis.

Aplica-se o regime de Auxílios de Estado (incluindo os auxílios de *minimis*) para as ações que não são abrangidas pelo campo de aplicação do artigo 42º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

8.2.15.3.2.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.3.2.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.2.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.2.9.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.2.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

NA

8.2.15.3.2.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

Ver informação ao nível da medida

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

Ver informação ao nível da medida

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

Ver informação ao nível da medida

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

Ver informação ao nível da medida

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Ver informação ao nível da medida

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

Ver informação ao nível da medida

8.2.15.3.3. C- Cooperação

Submedida:

- 19.3 – Preparação e realização de atividades de cooperação

8.2.15.3.3.1. Descrição do tipo de operação

Operações que contribuam para a preparação e execução de atividades de cooperação. Esta submedida engloba duas tipologias de operação:

1 – Cooperação interterritorial

Preparação e execução de Projetos de cooperação no interior de um Estado-Membro (cooperação interterritorial).

2 . Cooperação transnacional

Preparação e execução de projectos de cooperação entre territórios de vários Estados-Membros ou com territórios de países terceiros (cooperação transnacional);

8.2.15.3.3.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido

8.2.15.3.3.3. Ligações a outra legislação

NA

8.2.15.3.3.4. Beneficiários

GAL e empreendedores localizados nos territórios de intervenção, a serem definidos quando da elaboração das ELD.

8.2.15.3.3.5. Custos elegíveis

- Custo com o apoio técnico preparatório e elaboração de projetos de cooperação interterritorial e transnacional
- Custos com a execução das acções de cooperação interterritorial e transnacional.

8.2.15.3.3.6. Condições de elegibilidade

Os grupos de ação local devem demonstrar que estão determinados a executar um projeto concreto e este deve estar previsto na Estratégia Local de Desenvolvimento.

8.2.15.3.3.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

- Contributo da cooperação para ampliar e multiplicar o impacto da EDL;
- Contributo da cooperação para ampliar a visibilidade do território;
- Inclusão social;
- Sustentabilidade ambiental.

8.2.15.3.3.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

A taxa máxima de apoio é de 100% das despesas elegíveis

O auxílios de estado, incluindo o regime de *minimis*, aplica-se para as ações que não se enquadram no âmbito de aplicação do artigo 42º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

8.2.15.3.3.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.3.3.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.3.9.2. Ações de atenuação de efeitos

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.3.9.3. Apreciação geral da medida

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.3.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

8.2.15.3.3.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Ver informação ao nível da medida

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

ver alínea f)

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

ver a alínea f)

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

ver a alínea f)

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

ver a alínea f)

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

ver a alínea f)

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

ver a alínea f)

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

ver a alínea f)

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

ver a alínea f)

8.2.15.3.4. D - Custos de Funcionamento e animação

Submedida:

- 19.4 – Apoio a custos de funcionamento e animação

8.2.15.3.4.1. Descrição do tipo de operação

Esta sub-medida tem por objetivo apoiar a execução das EDL pelos GAL apoiado os custos de gestão administrativa e financeira suportados durante todo o período de programação, nomeadamente os custos operacionais ligados à gestão da execução da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária que correspondem a despesas de funcionamento, despesas de pessoal, despesas de formação, despesas ligadas às relações públicas, custos financeiros bem como despesas ligadas à monitorização e avaliação da estratégia;

Tem também por objetivo apoiar a animação da estratégia de desenvolvimento local de base comunitária a fim de facilitar o intercâmbio entre as partes interessadas para fornecimento de informações e promoção da estratégia e ajudar os beneficiários potenciais a desenvolver operações e elaborar os processos de candidatura.

8.2.15.3.4.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Subvenção a fundo perdido

8.2.15.3.4.3. Ligações a outra legislação

na

8.2.15.3.4.4. Beneficiários

GAL - Grupos de ação local.

8.2.15.3.4.5. Custos elegíveis

- Custos ligados à gestão e execução da EDL, que compreende nomeadamente custos recursos humanos necessários ao funcionamento dos GAL, aquisição de bens e serviços, custos com a formação da estrutura de apoio técnico dos GAL, custos financeiros, e custos ligados ao acompanhamento e avaliação da estratégia de desenvolvimento local.
- Custos de animação da estratégia de desenvolvimento local.

8.2.15.3.4.6. Condições de elegibilidade

<u>As despesas tem que estar ligadas ao desenvolvimento das ações promovidas pelos GAL.</u>

8.2.15.3.4.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

NA

8.2.15.3.4.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

<u>A taxa máxima de apoio é de 100% das despesas elegíveis</u>

8.2.15.3.4.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.3.4.9.1. *Risco(s) na implementação das medidas*

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.4.9.2. *Ações de atenuação de efeitos*

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.4.9.3. *Apreciação geral da medida*

ver informação ao nível da M19

8.2.15.3.4.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

na

8.2.15.3.4.11. Informação específica da operação

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de

desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

ver alínea f)

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

ver alínea f)

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

ver alínea f)

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

ver alínea f)

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

ver alínea f)

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

ver alínea f)

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

ver alínea f)

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e

critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

ver alínea f)

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

ver alínea f)

8.2.15.4. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.15.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

A emissão deste parecer teve em conta a identificação dos principais erros assinalados na tabela I da ficha com as orientações para a verificabilidade e controlabilidade das medidas:

R1: Concursos públicos para beneficiários de natureza privada

R2: Razoabilidade de custos

R3: Sistemas de verificações e controlo adequados

R4: Contratação pública

R5: Compromissos difíceis de verificar e/ou controlar

R6: Condições de elegibilidade pré definidas

R7: Seleção dos beneficiários

R8: Sistemas de Informação

R9: Pedidos de pagamento

1. Avaliação de Risco de erro

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a **Medida 19 – LEADER** e constatámos o seguinte:

- Considera-se que existe um risco de **erro baixo** relativamente ao estabelecimento de Concursos públicos para beneficiários de natureza privada (**R1**), no âmbito do processo de selecção dos GAL,

tendo em conta a experiência adquirida no período de programação 2007-2013.

- Existe um risco de **erro moderado** na análise da razoabilidade de custos (R2), em particular no que se refere aos custos gerais e investimentos intangíveis, com grande variabilidade e amplitude de custos, tendo como suporte custos incorridos, potenciando fortemente a apresentação de um número elevado de documento de despesa (faturas).
- Existe um risco de erro moderado nos Sistemas de verificações e controlo adequados (**R3**), considerando a diversidade e abrangência das verificações a realizar, cujo contributo mais relevante deverá ser dado pela qualidade e clareza do regulamento de aplicação dos diversos tipos de operações a apoiar.
- Existe um risco de **erro moderado** quanto ao enquadramento dos beneficiários na contratação pública (R4) considerando o circunscrito âmbito dos beneficiários e potencial tendência para o fraccionamento da despesa.
- Existe um risco de **erro moderado** relativamente aos compromissos (R5), uma vez que apesar de passíveis de verificação, só o são na sua generalidade, em sede do último pagamento da ajuda e irão carecer de acompanhamento durante a perenidade.
- Existe um risco de **erro baixo** nas condições de elegibilidade pré definidas (R6), uma vez que se encontra prevista a obrigação da identificação de uma entidade gestora do contrato de parceria/parceiro líder.
- Existe um risco de **erro baixo** ao nível da componente dos pedidos de pagamento (R9) uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação (SI) com validações fiáveis e estáveis do ponto de vista do organismo pagador, incluindo alertas de erros aos beneficiários no SI.

8.2.15.4.2. Ações de atenuação de efeitos

- Pré-preenchimento do formulário de candidatura e para análise da candidatura com informação já disponível no organismo pagador e outras entidades públicas (por exemplo, a identificação do beneficiário).
- O aperfeiçoamento de tabelas de custos de referência existentes e criação de custos unitários para determinadas tipologias de investimentos. No sentido de assegurar a razoabilidade de custos, dada a sua elevada diversidade, deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração em razão da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos pelo seu carácter inovador ou proceder à actualização dos custos já existentes Particular enfase deve ser dada aos custos de funcionamento e aos custos no âmbito da cooperação.

As modalidades de custos simplificados devem estar suportadas por estudos prévios, baseados em dados/custos reais, históricos ou de preços de mercado, na aplicação das práticas habituais de contabilidade dos custos dos beneficiários individuais, ou seja, métodos contabilísticos utilizados pelos beneficiários na sua atividade normal (fora do âmbito de projetos cofinanciados, ou de acordo com as regras relativas à aplicação das correspondentes tabelas de custos unitários, montantes fixos e taxas fixas aplicáveis noutras políticas da União para o mesmo tipo de operação e beneficiário, avaliando-se a opção que melhor se adapte a uma determinada medida.

- O aperfeiçoamento dos critérios de selecção visando a selecção das melhores candidaturas evitando que todas sejam aprovadas, permitindo que a disponibilidade financeira das submedidas assim se prolongue ao longo do período de programação.

- A entidade gestora do contrato de parceria deve assegurar a coordenação da execução técnica e financeira da operação.
- O Organismo Pagador deve assegurar um controlo global dos compromissos do “beneficiário” e respetivo controlo de prazos, situação a enquadrar pela implementação no seu SI de nova funcionalidade.
- Considerando a diversidade de ações a realizar e de investimentos, devem as operações de algumas submedidas ser objecto de visitas prévias à decisão de aprovação. As referidas visitas devem obrigatoriamente ser caracterizadas com elementos fotográficos obtidos no decorrer das ações.
- Deve ser confirmado documentalmente que os beneficiários têm capacidade para assegurar o financiamento das ações propostas e que não há concessão de apoios públicos adicionais para fazer face à participação do beneficiário.
- Relativamente ao enquadramento do beneficiário no âmbito da contratação pública, deve o formulário de candidatura prever a recolha da posição do beneficiário e a apresentação dos elementos que a justificam. No entanto, como situação mitigadora complementar de eventuais erros, poderá exigir-se a todos os beneficiários a aplicação dos procedimentos da contratação pública, para selecionar os fornecedores.
- Desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).
- Os regulamentos de aplicação dos diversos tipos de operações devem ser claros, não permitindo interpretações sobre determinados investimentos serem passíveis de apoio em diferentes tipos de operação. Deve ser igualmente claro quanto à natureza das despesas elegíveis, em particular considerando a lógica da intervenção **DLBC LEADER com os outros Fundos**.
- Outras ações mitigadoras complementares no âmbito da seleção dos GAL:
 - Uma adequada estrutura de recursos humanos para fazer face à gestão de operações dos beneficiários e em paralelo a animação dos territórios.
 - Habilitação para uma adequada capacidade institucional e dos seus recursos humanos, incluindo, por exemplo, o reforço da sua capacidade técnica, de gestão e de formação sobre as novas medidas previstas no PDR, os novos regulamentos comunitários, normativos e procedimentos estipulados para o FEADER 2014-2020.

8.2.15.4.3. Apreciação geral da medida

A medida apresenta no geral um risco de **erro elevado** considerando o risco de erro ao nível da razoabilidade de custos, da contratação pública e acompanhamento dos compromissos.

Não obstante a implementação das medidas mitigadoras, que promovem a redução dos riscos assinalados, a ação apresenta ainda assim um **risco moderado**, devendo em sede de operacionalização serem implementadas medidas mitigadoras complementares.

8.2.15.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

ver ao nível da ação

8.2.15.6. Informação específica da medida

Descrição dos elementos obrigatórios do desenvolvimento local de base comunitária («DLBC»), que compõem a medida LEADER: apoio preparatório, execução de operações abrangidas pela estratégia de desenvolvimento promovido pelas comunidades locais, preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (GAL); custos de funcionamento e para atividades de animação, a que se refere o artigo 35.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

A abordagem LEADER envolve os seguintes 4 tipos de submedidas, destinado ao desenvolvimento local de base comunitária:

- a. Apoio à formação de novos GAL, e apoio ao reforço das capacidades, formação e ligação em rede dos GAL, tendo em vista a preparação e implementação das EDL;
- b. Apoio à implementação das operações previstas na EDL;
- c. Apoio à preparação e implementação das atividades de cooperação do GAL;
- d. Apoio à gestão da execução da estratégia e animação da estratégia de desenvolvimento local.

As principais tipologias de operações a apoiar pelo FEADER no âmbito da abordagem LEADER que deverão servir de base para a EDL, identificadas como aquelas que apresentam claras vantagens se resultarem de um planeamento que dê resposta às necessidades de desenvolvimento local, são as seguintes:

- **Atividades não agrícolas em zonas rurais** (Artigo 19º 1 a)(ii) e 19º 1 b) FEADER) - Promover complementos às atividades agrícolas tradicionais, através da diversificação para atividades não agrícolas, da criação de negócios em meio rural e do apoio a atividades turísticas.
- **Serviços básicos para população rural** (artigo 20º FEADER) - apoiamos à melhoria das condições de vida das populações rurais mediante o reforço dos serviços básicos, a pequenas intervenções ao nível da recuperação e valorização do património e de infraestruturas coletivas de pequena escala;
- **Cooperação para o desenvolvimento local** (Artigo 35º 2 (c), (e), (k) FEADER) – apoio a projetos para desenvolvimento e / ou comercialização de serviços turísticos relacionados com o turismo rural, promover cadeias de abastecimento curtas e mercados locais e diversificação das atividades agrícolas em atividades relacionadas com os cuidados de saúde, integração social, agricultura apoiada pela comunidade e educação sobre o meio ambiente e alimentos
- **Formação e informação de agentes de desenvolvimento local** (Artigo 14º FEADER) - reforçar as competências dos ativos e empresários em meio rural;
- **Cooperação interterritorial e transnacional** (Artigo 44º FEADER) – apoio a projetos de cooperação entre territórios rurais;

Descrição da utilização do «kit» de arranque LEADER, a que se refere o artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, como tipo específico de apoio preparatório, se pertinente

NA

Descrição do sistema de candidaturas permanente relativo aos projetos de cooperação no âmbito do LEADER referido no artigo 44.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

Procedimento e calendário para seleção das estratégias de desenvolvimento locais

A seleção dos GAL será realizada mediante convite público para a manifestação de interesse na apresentação e desenvolvimento de estratégias locais de desenvolvimento comunitário (ELD) para os territórios objeto de intervenção LEADER.

O calendário previsto para o lançamento do convite público é o 2º semestre de 2014, prevendo-se que a seleção dos GAL para a elaboração da ELD esteja concluído no final desse ano.

Os GAL selecionados serão convidados a apresentar as suas ELD no prazo máximo de seis meses.

A seleção dos GAL será efetuada de acordo com critérios objetivos das quais se destacam:

- Representatividade das parcerias em termos de atividades socioeconómicas;
- Qualidade da ELD e a sua coerência com a estratégia de desenvolvimento regional;
- Capacidade da estrutura de apoio técnico do GAL para implementação da ELD

Aos GAL serão delegadas pela entidade competente funções de receção análise e decisão dos pedidos de apoios apresentados à medidas abrangidas pelas ELD, bem como pela análise dos pedidos de pagamento.

A implementação no terreno das EDL implica uma operacionalização que passará pela aprovação de operações candidatas pelos GAL e a execução pelos beneficiários locais de diferentes tipologias de elegibilidades previstas nas EDL aprovadas.

Assim, para cada uma das áreas de intervenção definir os seguintes itens:

- a. Beneficiários
- b. Condições de acesso
- c. Tipologia de investimento elegível
- d. Critérios de seleção das operações
- e. Nível de apoio

O tipo de apoio a conceder será através de subsídios a fundo perdido, calculados para cada tipologia de investimento em função do valor do investimento elegível ou de natureza forfetária. Consoante a tipologia de investimento e de beneficiário poderão estar em causa regimes de auxílios de estado (incluindo *de minimis*.)

Justificação para a seleção das zonas geográficas para execução da estratégia local de desenvolvimento cuja população não cai no âmbito estabelecido no artigo 33.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

NA

Coordenação com os outros Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) em matéria de DLBC, incluindo uma eventual solução aplicada à opção pelo fundo principal, assim como eventuais complementaridades ao nível mundial e entre os FEEI no financiamento do apoio preparatório

De acordo com o previsto no Acordo de Parceria, as iniciativas "LEADER" na Região Autónoma da Madeira serão apenas apoiadas pelo FEADER

Possibilidade ou não de pagamento de adiantamentos

Os GAL podem solicitar ao organismo pagador o pagamento de um adiantamento nas condições previstas na regulamentação comunitária

Definição das tarefas da autoridade de gestão, do organismo pagador e dos GAL no âmbito de LEADER, em particular no que diz respeito a um procedimento de seleção não discriminatório e transparente, e critérios objetivos de seleção das operações a que se refere o artigo 34.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

As abordagens LEADER serão aprovados com base no seguimento de um processo de seleção Grupos de Ação Local (GAL), os quais terão que apresentar estratégias de desenvolvimento local .

Neste âmbito competirá aos órgãos da Administração Pública responsáveis pela execução das políticas públicas pertinentes, a elaboração de orientações e especificações, nomeadamente no que respeita à definição de processos e critérios de seleção dos GAL e das estratégias de desenvolvimento local, as funções dos GAL, bem como os montantes e condições específicas de financiamento disponibilizados pelos PDR Madeira.

Assim, terá de ser instituída uma comissão de avaliação de seleção e reconhecimento de GAL e de aprovação de EDL que deverá ter obrigatoriamente na sua constituição, pelo menos representantes das seguintes entidades:

- Entidades das tutelas do Desenvolvimento Rural e das políticas envolvidas nas EDL;
- Autoridades de Gestão do PDR Madeira;

Os GAL deverão constituir um órgão colegial para efeitos de decisão sobre as candidaturas, representativo da parceria e dotado de regulamento interno.

Aos GAL serão atribuídas competências enquanto autoridades intermédias de gestão das medidas previstas na sua EDL, tendo poder de decisão relativamente a operações.

Aos GAL será conferido poder de decisão, relativamente aos projectos apresentados ao abrigo das Medidas/Ações do PDR, para os quais sejam gestores intermédios.No que se refere ao processo de seleção

das operações pelos GAL este deverá assegurar que as operações respeitam ou são coerentes com a estratégia de desenvolvimento local, e os critérios de seleção estarão alinhados com as prioridades de acordo com o seu contributo para os objetivos e metas das estratégias. Em simultâneo, o procedimento de seleção apresentado pelos GAL na EDL a aprovar deverá ser não discriminatório e transparente com critérios objetivos para a seleção das operações, que evitem conflitos de interesses, que garantam que pelo menos 50 % dos votos nas decisões de seleção correspondem a parceiros que não sejam autoridades públicas .

Os projectos apresentados pelo próprio GAL serão alvo de decisão pela gestão do programa.

Para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local será programado para cada GAL um montante financeiro, em função das características do território de intervenção e da estratégia de desenvolvimento proposta.

As acções a implementar pelos GAL fazem parte do PDR, logo o circuito financeiro estabelecido para o programa aplicar-se-á integralmente às acções geridas pelos GAL.

Dado que no âmbito do PDR só existirá um organismo pagador, este assegurará o pagamento directo aos beneficiários após validação da despesa pelos organismos intermédios de gestão (GAL).

Descrição dos mecanismos de coordenação previstos e das complementaridades asseguradas com operações apoiadas no âmbito de outras medidas de desenvolvimento rural, especialmente no que diz respeito a: investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; investimentos em atividades não agrícolas e ajuda ao arranque da atividade, ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013; e cooperação nos termos do artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, em especial, aplicação das estratégias de desenvolvimento locais através de parcerias público privadas.

O PDR Madeira não contempla operações que possam ser financiadas no âmbito da iniciativa LEADER e fora dela.

8.2.15.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

ver ao nível da ação

8.2.16. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)

8.2.16.1. Base jurídica

Artigo 39.º - B do Regulamento (UE) 2020/872 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2020 que altera o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 no respeitante a uma medida específica de prestação de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola para o desenvolvimento RURAL (FEADER)

8.2.16.2. Descrição geral da medida, incluindo a sua lógica de intervenção e contribuição para as áreas visadas e objetivos transversais

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID -19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação evoluiu muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia.

Em Portugal foram adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus.

O Governo Regional da Madeira considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) através do Despacho n.º 100/2020, de 13 de março, declarou a Situação de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Esta situação de alerta abrange entre outras medidas o encerramento de todos os estabelecimentos de diversão noturna, o encerramento de centros de dia, de convívio e comunitários, a suspensão de todos os eventos desportivos, culturais e sociais, o controlo preventivo à chegada, de todos os passageiros e tripulações desembarcados, nos aeroportos da Madeira e do Porto Santo e a suspensão de todas as autorizações para a atracação de navios de cruzeiro e iates nos portos e marinas da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a evolução do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional o Governo Regional adotou ainda medidas mais restritivas à situação de alerta já declarado em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Entre essas medidas refira-se redução da lotação dos estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como a respetiva redução do horário de funcionamento e o encerramento temporário de outros estabelecimentos. Foi ainda implementada a obrigatoriedade de quarentena/isolamento social a todos os passageiros e tripulantes que desembarquem nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira a partir do dia 15 de março de 2020, por um período de 14 dias, independentemente da duração da estada prevista pelo desembarcado na Região. Com esta medida verificou-se uma redução acentuada do fluxo de turismo na Região Autónoma da Madeira com as respetivas consequências em todos os setores associados ao turismo.

A 18 de março, o Presidente da República declarou o estado de emergência em Portugal, com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Em sequência, o Governo regulamentou a aplicação do estado de emergência, através do Decreto n.º 2-A/2020, que entrou em vigor a 22 de março de 2020, a qual pressupõe a adoção de medidas com o intuito de conter a transmissão do vírus e conter a expansão da doença COVID-19.

O presente decreto incide, designadamente, sobre as situações sujeitas a confinamento obrigatório, indispensáveis para a proteção da saúde pública, sobre a limitação de circulação na via pública, regulando a prossecução de tarefas e funções essenciais à sobrevivência, o funcionamento da sociedade em geral, bem como o exercício de funções profissionais a partir do domicílio.

O decreto incide ainda sobre o encerramento de instalações e estabelecimentos, sobre a suspensão de atividades no âmbito do comércio a retalho e da prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais.

O Governo Regional da Madeira encomendou um Estudo do Impacto Económico-Financeiro do COVID-19, elaborado pela PwC, em que se verifica que 45% das empresas espera uma redução do volume de negócios para 2020 acima dos 50%. E apenas 26% das empresas esperam declarar uma diminuição entre 10% e 50% no volume de negócios.

Refira-se que os setores do comércio, alojamento e restauração, os serviços públicos, a construção e o imobiliário representam cerca de 76% do total da economia da RAM, sendo que o setor do turismo representava, em 2015, 44% deste setor.

Feita a análise setorial verifica-se que os setores com maior impacto económico decorrente do COVID-19, em 2020, são, naturalmente, pelo peso que representam ao nível do VAB, o comércio, alojamento restauração e similares com impactos esperados entre -35% e -41%. As restantes atividades de serviços, muito relacionadas também com o setor do turismo sofrerão um impacto negativo expressivo entre -22% e -27%.

No setor primário (agricultura, pecuária, caça, floresta e pesca), o impacto esperado no VAB da RAM estima-se entre -8% a -7%.

As medidas sanitárias implementadas na Região Autónoma da Madeira com o objetivo possível de limitar a propagação da infeção COVID19 acarretaram graves consequências na economia regional: problemas de escoamento da produção, hortícola, frutícola, floricultura, com a respetiva quebra de rendimento para os agricultores; quebras no setor das bebidas (onde se incluem o Vinho Madeira e o Rum), cujas vendas, foram também afetadas pelo encerramento dos estabelecimentos de hotelaria e restauração; e quebras no setor da pecuária (carne de bovino, carne de suíno, aves, ovos, produção e transformação de leite) cujos produtos pela sua perecibilidade foram afetados pela pandemia COVID 19.

Dentro do sector primário, onde, como se disse, é estimado um impacto global negativo de cerca de 7% a 8%, assistimos a várias realidades distintas, com subsectores como a floricultura e a pecuária a registarem valores extremos de perdas. Mesmo nos restantes subsectores (horticultura, fruticultura, viticultura), deparamo-nos com grande variabilidade nos resultados das várias explorações agrícolas, dependendo essencialmente da tipologia da produção e do canal de comercialização implementado por cada uma.

Da análise efetuada à faturação de vários agricultores e empresas do sector constatou-se que em todos os subsectores existem agricultores e empresas com quebras de vendas, com maior incidência na floricultura, onde cerca de 86% dos produtores apresentaram perdas superiores a 20% (2º trimestre de 2020 em relação ao período homólogo). Na horticultura, 33% dos produtores apresentaram perdas iguais ou superiores a 20%. No caso das explorações produtoras de leite, esta percentagem é de 100%.

Neste cenário, o apoio a conceder visa mitigar, no imediato, as perdas significativas de rendimento, assegurando a continuidade das atividades dos agricultores e das PME da RAM.

O apoio foi elaborado com base em critérios objetivos e não discriminatórios, não diferenciando setores de atividade, mas privilegiando os beneficiários mais afetados pela crise.

Para o efeito, este apoio cobrirá as perdas comprovadas, até ao limite de 7.000€ para agricultores e de 50.000€ para PME.

Lógica de Intervenção

A Medida 21 integra-se na lógica de intervenção da **Prioridade 2**: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas, **Área Foco 2A**: Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola.

Objetivos Transversais

Contribui para os objetivos transversais ambiente e adaptação às alterações climáticas e atenuação dos seus efeitos. Ao conceder-se um apoio, no imediato, para cobrir as perdas significativas de rendimento, assegurando a continuidade das atividades dos agricultores e das PME da RAM, promovendo condições para a manutenção da atividade agrícola, assegurando a sustentabilidade da produção regional.

8.2.16.3. Âmbito, nível de apoio, beneficiários elegíveis e, se necessário, método de cálculo do valor ou taxa de apoio, discriminados por submedida e/ou tipo de operação, se for caso disso. Para cada tipo de operação determinação dos custos elegíveis, condições de elegibilidade, montantes e taxas de apoio aplicáveis e princípios em matéria de fixação dos critérios de seleção

8.2.16.3.1. Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19

Submedida:

8.2.16.3.1.1. Descrição do tipo de operação

O apoio concedido visa mitigar, no imediato, as perdas significativas de rendimento, assegurando a continuidade das atividades dos agricultores e das PME da RAM.

8.2.16.3.1.2. Tipo de apoio

Tipo de apoio: Subvenções

Atribuição de um apoio a fundo perdido, modulado por tipo de beneficiário (agricultor e PME), e modulado por classes de perdas nas vendas.

8.2.16.3.1.3. Ligações a outra legislação

N.A

8.2.16.3.1.4. Beneficiários

Agricultores e micro, pequenas ou médias empresas (PME) ativos, que se dediquem à atividade agrícola e/ou à transformação e/ou comercialização dos produtos agrícolas abrangidos pelo anexo I do TFUE, ou do algodão, com exceção dos produtos da pesca.

8.2.16.3.1.5. Custos elegíveis

Considera-se que são custos elegíveis as perdas comprovadas, decorrentes do decréscimo de vendas.

8.2.16.3.1.6. Condições de elegibilidade

Beneficiários que, exercendo a sua atividade desde, pelo menos 01/04/2019, comprovem quebras de vendas, decorrentes da mesma atividade, no 2º trimestre de 2020, iguais ou superiores a 20%, comparativamente ao período homólogo.

8.2.16.3.1.7. Princípios no que respeita à definição de critérios de seleção

N.A

8.2.16.3.1.8. Montantes e taxas de apoio (aplicáveis)

O apoio é de montante fixo, modulado para cada intervalo de perdas nas vendas calculado para o período compreendido entre 01/04/2020 e 31/12/2020. Este apoio terá o valor mínimo de 500€ no caso dos agricultores e de 2.500€ no caso das PME.

O montante do apoio é, assim, estabelecido de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de Beneficiário	Perda de vendas do 2º ao 4º Trimestres de 2020	Montante do Apoio Fixo
Agricultores	500€ ≤ Perdas < 1.000€	500 €
	1.000€ ≤ Perdas < 2.000€	1.000 €
	2.000€ ≤ Perdas < 4.000€	2.000 €
	4.000€ ≤ Perdas < 7.000€	4.000 €
	≥7.000€	7.000 €
PME's	2.500€ ≤ Perdas < 5.000€	2.500 €
	5.000€ ≤ Perdas < 10.000€	5.000 €
	10.000€ ≤ Perdas < 20.000€	10.000 €
	20.000€ ≤ Perdas < 40.000€	20.000 €
	40.000€ ≤ Perdas < 50.000€	40.000 €
	≥50.000€	50.000 €

Motanes

8.2.16.3.1.9. Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações

8.2.16.3.1.9.1. Risco(s) na implementação das medidas

Examinámos as condições de acesso e os compromissos previstos para a Medida 21 e constatámos o seguinte:

- Existe um risco de erro moderado nas condições de elegibilidade, por se considerar que a apresentação da documentação exigida, ou seja elementos contabilísticos certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC) que comprovem as perdas, são de fácil verificação.
- Existe um risco de erro baixo na seleção dos beneficiários dado que a medida 21 está a abranger todos os potenciais beneficiários, sejam agricultores ou PME, que apresentem perdas decorrentes do decréscimo de vendas, iguais ou superiores a 20%.
- Existe um risco de erro baixo ao nível da componente dos pedidos de pagamento uma vez que a análise do pedido de pagamento e o pagamento assenta em normas de procedimentos e num sistema de informação com validações fiáveis do ponto de vista do organismo pagador.

8.2.16.3.1.9.2. Ações de atenuação de efeitos

O controlo das condições de elegibilidade será feito com base na análise dos elementos contabilísticos certificados por um Técnico Oficial de Contas (TOC).

8.2.16.3.1.9.3. *Apreciação geral da medida*

Uma vez que o controlo da medida é, em exclusivo, feito administrativamente, considera-se que esta apresenta um risco de erro moderado, em virtude de se basear nos documentos oficiais apresentados pelo TOC.

Devido ao carater excecional e temporário desta medida, não foram estabelecidos quaisquer compromissos.

8.2.16.3.1.10. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

O montante de apoio é atribuído de modo fixo, por intervalo de valores de perdas nas vendas. Cada valor fixo de apoio terá o mesmo valor do limite inferior do intervalo de perdas a que diz respeito, evitando assim de o valor do apoio seja superior ao valor das perdas.

Por sua vez o cálculo das perdas de 01/04/2020 a 31/12/2020 é efetuado com recurso aos dados disponíveis, designadamente o valor de perdas já conhecido e ocorrido no 2º trimestre de 2020 comparativamente ao período homólogo de 2019. As perdas de 01/04/2020 a 31/12/2020 correspondem ao triplo das perdas ocorridas no 2º trimestre de 2020.

8.2.16.3.1.11. Informação específica da operação

8.2.16.4. *Verificabilidade e controlabilidade das medidas e/ou dos tipos de operações*

8.2.16.4.1. Risco(s) na implementação das medidas

N:A

8.2.16.4.2. Ações de atenuação de efeitos

N.A

8.2.16.4.3. Apreciação geral da medida

N.A

8.2.16.5. Metodologia para o cálculo do montante da taxa de apoio, se for o caso

N.A

8.2.16.6. Informação específica da medida

8.2.16.7. Outras observações importantes para compreender e implementar a medida

N.A

9. PLANO DE AVALIAÇÃO

9.1. Objetivos e finalidade

Declaração dos objetivos e da finalidade do plano de avaliação, partindo da garantia de que são realizadas atividades de avaliação suficientes e adequadas, em especial para disponibilizar as informações necessárias para efeitos da gestão do programa, para os relatórios de execução anuais de 2017 e 2019 e a avaliação ex post, e assegurar a disponibilidade dos dados necessários para a avaliação do PDR.

O objetivo do Plano de Avaliação é assegurar que são realizadas as atividades de avaliação adequadas e que estão disponíveis recursos suficientes e apropriados, designadamente para:

- fornecer a informação necessária ao acompanhamento do programa (relatórios anuais de execução);
- alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2017;
- fornecer a informação necessária para demonstrar os progressos em relação aos objetivos estabelecidos e alimentar o relatório anual de execução apresentado em 2019;
- assegurar que a informação necessária para fins de avaliação está disponível no momento certo e no formato adequado.

9.2. Governação e coordenação

Breve descrição das disposições de monitorização e avaliação no quadro do RPD, identificando os principais organismos envolvidos e respetivas responsabilidades. Explicação da forma como as atividades de avaliação estão relacionadas com a execução do RPD em termos de conteúdo e de calendário.

O sistema de acompanhamento e avaliação tem como objetivo:

- Demonstrar os progressos e resultados da política de desenvolvimento rural e avaliar o impacto, a eficácia, a eficiência e a pertinência das intervenções no domínio da política de desenvolvimento rural;
- Contribuir para direcionar melhor o apoio ao desenvolvimento rural;
- Apoiar um processo de aprendizagem comum relativo ao acompanhamento e à avaliação.

Grupo de coordenação da avaliação (GCA) – funciona na dependência da Comissão de Coordenação Nacional do FEADER. Integra o GPP, as AG dos três PDR, as equipas de avaliação, o IFAP, a RRN e, pontualmente, outras entidades relevantes para a coordenação do processo de avaliação. Tem como objetivo a coordenação das atividades de avaliação, a harmonização de orientações e a articulação com procedimentos de avaliação ao nível de outros fundos.

Autoridade de gestão (AG) – deve assegurar um sistema de informação eletrónico seguro com a informação relevante para o apuramento de indicadores, relativamente às operações selecionadas e concluídas e elaborar o relatório de execução anual. É responsável pela elaboração do Plano de Avaliação e por assegurar a sua consistência com o sistema de acompanhamento e avaliação. Organiza as avaliações e as atividades com elas relacionadas com base no plano de avaliação. No período 2014-2020 a contribuição do PDR para cada uma dos objetivos prioritários deve ser avaliada pelo menos uma vez. Este requisito reflete a necessidade de elaborar relatórios especiais de execução anual em 2017 e 2019, bem como a avaliação expost. A AG deve assegurar que a avaliação ex ante e expost estão conforme o sistema de avaliação e

monitorização e que a avaliação expost é realizada no prazo previsto. A AG é, ainda, responsável por comunicar à CE os resultados da avaliação, e por tornar os relatórios públicos. Para além destes requisitos legais a AG assume outras tarefas em relação à avaliação e acompanhamento tais como: o lançamento e gestão dos concursos para realização da avaliação, bem como recolher e tratar informação de acompanhamento.

Comité de acompanhamento (CA) – acompanha a implementação do programa e os respetivos progressos em relação aos objetivos e aprova os relatórios de execução anual antes do seu envio à CE. Deve examinar as atividades e os outputs decorrentes da implementação do Plano de avaliação, podendo fazer recomendações à AG no que diz respeito à implementação do programa e às ações de acompanhamentos e avaliação.

Organismo pagador (IFAP) – a autoridade de pagamento tem um papel fundamental no acompanhamento do PDR (constitui um fator para a acreditação), uma vez que detém informação relativa a candidaturas, projetos apoiados, pagamentos e controlos. A maior parte dos dados necessários para a preparação dos relatórios de execução anuais são fornecidos pela AP que necessita de trabalhar em estrita parceria com a AG. O fornecimento e os procedimentos para acesso da AG e dos Avaliadores à informação necessária para a avaliação e acompanhamento devem ser estabelecidos de forma a assegurar o prazo de obtenção da informação. É ainda importante a informação que detém relativa á execução do I Pilar da PAC para análise da coerência do PDR com outras medidas de política.

Beneficiários (Benf) – estão diretamente envolvidos no processo de acompanhamento e avaliação. Para além da informação da candidatura, estão obrigados a fornecer informação pertinente para o acompanhamento e avaliação dom programa. Estão ainda representados no comité de acompanhamento através das organizações que os representam.

Grupos de Ação Local (GAL) – estão envolvidos no sistema de acompanhamento e avaliação de várias formas. São obrigados a fornecer informação pertinente para avaliação e acompanhamento do PDR e realizam as suas próprias autoavaliações e monitorização de Estratégias de Desenvolvimento Local. Estão representados através da Federação Nacional no Comité de Acompanhamento.

Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral (GPP) – responsável pela coordenação do FEADER e das políticas setoriais e do desenvolvimento rural, e respetivo acompanhamento e avaliação, articulação com os restantes fundos FEEI- PO temáticos, e Regionais, coordenação da RICA, representante do MAM junto do Instituto Nacional de Estatística (INE) e do MNE (auxílios de estado)

Rede Rural Nacional (RRN) – tem por objetivo melhorar qualidade e o envolvimento dos Stakeholders na implementação do PDR, informar os potenciais beneficiários sobre oportunidades de financiamento e promover a inovação. Tem um papel determinante na partilha e disseminação de boas práticas e resultados do acompanhamento e avaliação, bem como na capacitação para a avaliação, incluindo as estruturas técnicas dos GAL.

Entidades fornecedoras de informação relevante (OE) - Ministério da Agricultura e do Mar (MAM), Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT), Instituto Nacional de Estatística (INE), Entidades Coordenadoras dos PO Fundos FEEI, outros.

Avaliador (Av) – peritos externos ou internos (funcionalmente independentes das autoridades responsáveis pela implementação do programa) que realizam as atividades de avaliação. Podem ser selecionados para a totalidade do período ou para avaliações parcelares.

Tarefas	Entidades envolvidas
Planear os recursos necessários à avaliação e capacitação	GCA, AG e RRN
Apoiar o processo de capacitação.	AG, Av, GPP e RRN
Acordar com os fornecedores de informação a sua disponibilidade	GPP, AG, IFAP, OE, GAL e Av
Estabelecer o sistema de monitorização e avaliação do PDR	AG, IFAP, GPP, GAL, CA e Av
Coordenação contínua das atividades de avaliação com a implementação do PDR	GCA
Apresentação e discussão dos relatórios no comité de acompanhamento	AG e Av
Preparar e acompanhar a estratégia de comunicação	GCA, AG, CA e RRN
Preparar os termos de referência e conduzir o procedimento concursal (no caso de contratação de avaliador externo) para as avaliações.	GCA, AG, GPP e IFAP
Rever o plano de avaliação	GCA e AG
Controlo de qualidade dos relatórios de avaliação	AG e GPP

tarefas e entidades

Entidades	Responsabilidades em relação à monitorização e avaliação
Grupo de coordenação da avaliação	Coordenação das atividades de avaliação, harmonização de orientações comuns, coordenação com procedimentos de avaliação ao nível de outros fundos
Autoridade de Gestão	Governança e funcionamento do sistema de monitorização e avaliação e sua qualidade, incluído o reporte e a contratação dos avaliadores, plano de avaliação e disseminação de resultados.
Comité de Acompanhamento do PDR	Acompanhamento e revisão do PDR através da utilização de indicadores e do Plano de Avaliação.
Organismo pagador	Fornecimento de informação sobre a execução do PDR e sobre as medidas do I Pilar.
Beneficiários	Informação relativa às operações - Formulários de candidatura; relatórios de execução das operações; resposta a inquéritos e entrevistas para fins de estudos de avaliação.
Grupos de ação local (GAL)	Informação do acompanhamento e avaliação da implementação de estratégias de desenvolvimento local e respetiva articulação com o acompanhamento e avaliação do PDR.
GPP	Coordenação e articulação institucional e acompanhamento.
Rede Rural Nacional (RRN)	Disseminação através do envolvimento de público mais alargado, disseminação de Boas Práticas. Capacitação.
INE	Fornecedores de informação de contexto
Outros ministérios	Fornecedores de informação de contexto e sobre execução de outros programas
Avaliadores	Peritos responsáveis pela qualidade da avaliação do PDR. Entidade independente da autoridade responsável pela implementação do programa.

entidades

9.3. Tópicos e atividades de avaliação

Descrição indicativa dos tópicos e das atividades de avaliação previstos, designada mas não exclusivamente, o cumprimento dos requisitos de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e no Regulamento (UE) n.º 1305/2013. Deve abranger: a) as atividades necessárias para avaliar a contribuição de cada prioridade do PDR da União tal como referida no artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 para os objetivos de desenvolvimento rural estabelecidos no artigo 4.º do mesmo diploma, a avaliação dos valores dos indicadores de resultados e impacto, a análise dos efeitos líquidos, aspetos temáticos (incluindo subprogramas), questões transversais, redes rurais nacionais (RRN), contribuição para as estratégias de desenvolvimento local (EDL); b) Apoio previsto à avaliação a nível dos GAL; c) Elementos específicos do programa, tais como o trabalho necessário para desenvolver metodologias ou abordar determinadas áreas políticas.

Tópicos de avaliação:

1. Prioridades e domínios do Desenvolvimento Rural

2. Objetivos transversais do DR – ambiente, alterações climáticas e inovação
3. Rede Rural Nacional
4. Abordagem integrada (estratégias/medidas plurifundo) /LEADER
5. Contributos do PDR para objetivos da PAC
6. Contributos do PDR para objetivos estratégia 2020, objetivos dos FEEI

Estes tópicos estão de acordo com as necessidades de avaliação previstas nos Reg. (EU) nº 1303/2013 e 1305/2013 relativas aos fundos FEEI e FEADER e parecem ser suficientes para uma adequada avaliação do programa. Contudo, durante a fase de estruturação da avaliação, será ponderada a necessidade de outros tópicos específicos associados à intervenção lógica do programa.

No que diz respeito à abordagem LEADER é necessário estabelecer mecanismos de articulação entre a avaliação do PDR e a avaliação das Estratégias Locais de Desenvolvimento. Isto pressupõe a criação de uma matriz comum para a avaliação das EDL de modo a integrar esta informação na avaliação do PDR e a realização de atividades de formação e divulgação dirigidas aos GAL a efetuar pela rede Rural Nacional.

Em relação aos restantes tópicos específicos e aos tópicos transversais serão estabelecidos os indicadores e questões de avaliação que permitam focar as atividades de avaliação.

Atividades de Avaliação

1.Preparação da Avaliação (fase de estruturação)

Esta fase tem como objetivo identificar informação necessária para uma adequada avaliação do programa, e promover as diligências necessárias para a sua obtenção, utilizando os sistemas de informação estatísticos e administrativos e em particular o sistema de informação do PDR, e preparar a utilização de proxys quando tal se revele necessário para assegurar as obrigações do sistema comum de acompanhamento e avaliação. Esta fase desenvolve-se essencialmente nos dois primeiros anos da programação, reavaliando-se com base nos resultados da avaliação de 2017 e 2019.

2.Implementação da Avaliação (fase de observação)

Esta fase tem como objetivo a observação da evolução do programa relativamente aos objetivos definidos bem como das tendências de contexto. A informação sobre não beneficiários ou outra que permita criar grupos de controlo é recolhida e armazenada. Esta fase prolonga-se por todo o período.

3 .Implementação da Avaliação (fase de avaliação e análise)

Nesta fase procede-se à análise e avaliação do programa, tendo em conta os tópicos definidos. A análise dos indicadores e a resposta às questões de avaliação comuns e específicas, no contexto em que o PDR se implementa, vai permitir produzir conclusões e recomendações sobre o desenho e a implementação do programa de forma a melhorar a sua performance, face aos objetivos neledefinidos, à eficácia e eficiência na utilização do FEADER e aos seus contributos para os objetivos da PAC, da estratégia 2020 e da abordagem integrada a nível local. Tem como momentos principais de reporte 2017 e 2019 e a avaliação expost.

Atividades

Acompanhamento da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização

Recolha e armazenamento de informação e dados sobre não beneficiários

Observação das tendências e análise do contexto

observação

Tarefas	Questões		Indicadores		Tipo de relatório (REA ; RAexpst)
	UE	PDR	UE	PDR	
Observação das tendências e análise do contexto			Contexto		Exante REA 2019, expst
Avaliar as contribuições para a estratégia europeia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, incluindo os objetivos temáticos e a contribuição para as metas da estratégia 2020	Horizontais				
Avaliação da eficácia, eficiência e impactos e contribuição do PDR para os objetivos gerais da PAC	Horizontais		Impacto		REA 2019, expst
Avaliação dos resultados das intervenções do PDR e contribuição para os domínios e prioridades do DR	Domínios relacionados		Resultado complementares		REA 2017 e 2019, expst
Monitorização da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização	Domínios relacionados		Meta Realização		Todos os REA
Avaliar os progressos realizados para assegurar uma abordagem integrada do FEADER com outros fundos comunitários que apoiam o Desenvolvimento territorial incluindo as estratégias de desenvolvimento local .	Domínios relacionados	Específicas	Resultado em relação ao LEADER/DLBC	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expst
Avaliação dos progressos e objetivos alcançados em relação à Rede Rural Nacional	Horizontais	Específicas	Em discussão	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expst
Avaliar as contribuições do PDR para os objetivos transversais do Desenvolvimento Rural (Inovação, Ambiente e Alterações Climáticas)	Horizontais	Específicas	Resultado	Indicadores específicos de resultado	REA 2017 e 2019, expst
Avaliação dos fundos da assistência técnica	Horizontais		Em discussão	Indicadores específicos de resultado	EA 2017 e 2019, expst

ligação entre tarefas

Atividades

- Revisão das questões comuns de avaliação, definindo os critérios e as ligações aos indicadores.
- Identificação das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação
- Preparação de fichas para indicadores específicos do PDR.
- Revisão das fontes potenciais para colheita de informação. Identificação da tipologia de informação adicional a obter e respetivas fontes.
- Revisão de potenciais abordagens para uma avaliação robusta dos resultados e impactos.
- Acordar com os fornecedores de informação o tipo de informação a disponibilizar e respetivas datas.
- Preenchimento de lacunas de informação, desenvolvimento de metodologias para construção de indicadores proxy.
- Disponibilizar aos avaliadores a informação de beneficiários e não beneficiários para fins de avaliação.
- Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação do PDR.

atividades

Atividades	
Compete às Autoridades do Programa assegurar e orientar as seguintes atividades:	Compete aos avaliadores realizar as seguintes atividades:
Avaliação dos progressos face aos objetivos do Programa e contribuição para os objetivos da PAC e da Estratégia 2020,	– Preparar as metodologias de avaliação a utilizar;
Avaliação dos resultados e impactos do programa, das prioridades transversais e tópicos específicos	– Processar e sintetizar as informações relevantes de acordo com os métodos de avaliação selecionados;
Resposta às Questões de Avaliação	– Realizar estudos de avaliação temáticos identificados como necessários pela Autoridades do Programa.
Desenvolvimento de Conclusões e Recomendações.	– Analisar a contribuição do PDR para os objetivos gerais da PAC, da Estratégia 2020, e para as prioridades transversais e intervenções específicas, como a Rede Rural e LEADER;
Utilizar os resultados da avaliação para melhorar o desenho do programa e a respetiva implementação.	– Avaliar a integração do FEADER com outros fundos comunitários que apoiam o Desenvolvimento territorial nas áreas rurais, nomeadamente através de estratégias de desenvolvimento local;
Reportar e comunicar os resultados da avaliação	– Analisar os resultados do programa para os vários objetivos;
	– Responder às questões de avaliação;
	– Produzir conclusões e recomendações em relação ao desenho do programa e respetiva implementação.

implementação atividades

9.4. Dados e informações

Breve descrição do sistema de registo, conservação, gestão e reporte de informação estatística sobre a execução do PDR, que forneça dados de acompanhamento para efeitos da avaliação. Identificação das fontes de dados a usar, lacunas de dados, potenciais problemas institucionais relacionados com a provisão

de dados, e soluções propostas. Esta secção deve demonstrar que os corretos sistemas de gestão de dados estarão operacionais em tempo devido.

O sistema de avaliação será alimentado através de informação proveniente de várias fontes: sistema de informação do PDR, Sistemas Estatístico Nacional, informação administrativa e informação colhida diretamente junto dos beneficiários e não beneficiários.

O sistema de informação do PDR basear-se-á no anterior sistema, alvo de auditorias, e será estabelecido de forma a responder às necessidades de gestão, coordenação, monitorização, avaliação, comunicação, certificação, pagamento e auditoria de operações.

As orientações para a definição da arquitetura e no desenvolvimento dos sistemas de informação de suporte à aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período de programação 2014-2020 têm em conta os princípios programáticos e orientadores definidos pela RCM nº 33/2013, de 9 de maio e a proposta de Acordo de Parceria formalmente submetida à Comissão Europeia, tendo em conta a experiência passada.

O sistema de informação eletrónico do PDR é construído de forma a garantir a fiabilidade dos dados e a disponibilização da informação no formato necessário e no tempo adequado às atividades de monitorização e avaliação. Este sistema assegura a disponibilidade de toda a informação no momento da aprovação e da conclusão da operação obtida através dos formulários de candidatura e de relatórios de análise.

A utilização da informação do Sistema Nacional de Estatística será realizada com base nos dados disponíveis mais atualizados.

Para a obtenção da informação administrativa serão estabelecidos mecanismos de articulação com as entidades fornecedoras, identificando claramente a informação a fornecer e as respetivas datas. É o caso de dados provenientes da base RICA e dos coeficientes técnicos necessários no âmbito do apuramento de indicadores ambientais. Sempre que possível será feito recurso a dados coligidos em documentação pública à data.

A informação a recolher diretamente pelos avaliadores virá a ser identificada no decurso do processo de avaliação, e será sempre que possível baseada em amostras retiradas do sistema de informação do programa. No que se refere à informação para medir os efeitos líquidos do programa poderão vir a ser utilizados métodos de recolha direta se tal se revelar necessário, bem como informação da base RICA ou estudos.

O quadro seguinte sintetiza para as diferentes tipologias de indicador níveis de recolha de dados e os principais níveis de análise relevantes para a avaliação em cada tipo de relatório.

No que respeita a lacunas de informação, estas colocam-se essencialmente ao nível do apuramento dos indicadores de impacto ambientais, nomeadamente, os relativos a erosão e qualidade do solo, qualidade da água, índice de aves comuns. A resolução desta situação passa por identificar e contactar entidades que desenvolvem atividades neste âmbito para a avaliar a possibilidade de obtenção de informação que permita calcular o indicador ou a realização de proxys.

A coordenação entre informações ou dados de origem distinta deverá ser assegurada através da elaboração de material de apoio e divulgação junto das entidades envolvidas que garanta a harmonização de conceitos e identifique e delimite os principais riscos em relação à tipologia de informação alternativa a adotar.

Tipologia de indicadores/questões	Tipo de relatório (REA ; RAexpost)	Nível de colheita de informação	Nível de análise
Financeiros (Input)	Todos os REA	Operação	Medida/Domínio
Realização	Todos os REA	Operação	Medida/Domínio/ Por outra tipologia relevante
Desempenho	Todos os REA	Operação	Prioridade
Meta	Todos os REA	Operação Informação Estatística	Domínio
Resultado	REA 2017, 2019, expost	Operação Inquérito beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Domínio
Impacto	REA 2019, expost	Informação Estatística Inquérito não beneficiários Outros (estudos,...)	Prioridade
Questões de avaliação Específicas RD	REA 2017,2019, expost	Operação Inquérito beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Domínio/Prioridade
Questões de avaliação Horizontais (Horizonte 2020, PAC, Objetivos transversais PDR, Assistência Técnica, RRN)	REA 2019, expost	Operação Inquérito beneficiários e não beneficiários Informação Estatística Informação Administrativa (ex:Tabelas Coeficientes Técnicos)	Programa
Contexto	REA 2019, expost	Área do Programa	Área do Programa

- Resposta às necessidades de reporte standard, específicas para 2017 e 2019 e avaliação expost

9.5. Calendário

Principais objetivos intermédios do período de programação e descrição indicativa do tempo necessário para assegurar a disponibilidade dos resultados no momento adequado.

Ver figura

Figura 8 – Cronograma (cont.)

Fa ses		2014 - 2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Avaliação	Preparação	Revisão das fontes potenciais para a colheita de informação. Identificação da tipologia de informação adicional a obter e respetivas fontes	Disponibilizar ao Avaliador os dados sobre os beneficiários e não beneficiários.		Revisão, com base na avaliação dos resultados do RAE 2017 das necessidades de dados e fontes potenciais .			Revisão, com base na avaliação dos resultados do RAE 2019, das necessidades de dados e fontes potenciais			
		Preparar fichas para indicadores específicos do programa	Preenchimento de lacunas de informação e desenvolvimento de metodologias para construção de indicadores proxy		Revisão, com base nos resultados da avaliação do RAE 2017, das questões específicas de avaliação – preparação das fichas de indicadores específicos do PDR			Revisão, com base nos resultados da avaliação do RAE 2019, das questões específicas de avaliação – preparação das fichas de indicadores específicos do PDR			
		Identificação das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação			Identificação com base nos resultados da avaliação do RAE 2017, das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação			Identificação com base nos resultados da avaliação do RAE 2019, das necessidades específicas de avaliação e dos tópicos de avaliação			
		Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores	Revisão de potenciais abordagens para uma avaliação robusta dos resultados e impactos		Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores tendo por base os resultados da avaliação do RAE 2017			Revisão das questões comuns de avaliação, definição dos critérios e ligações aos indicadores tendo por base os resultados da avaliação do RAE 2019			
Governança		Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação do PDR (no caso de opção por avaliação para todo o período)	Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação do PDR Relatório de 2017	Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação do PDR Relatório de 2019	Monitorização da estratégia de comunicação			Preparar os termos de referência e organizar o procedimento para avaliação <i>Ex post</i>			Monitorização da estratégia de Comunicação
		Preparação da estratégia de comunicação		Controle de qualidade dos relatórios de avaliação		Controle de qualidade dos relatórios de avaliação					Controle de qualidade dos relatórios de avaliação
		Estabelecimento do sistema de monitorização e avaliação	Apresentação e discussão de RAE no Comité de Acompanhamento								
		Coordenação das atividades de avaliação contínua com a implementação RDP pelo Grupo de Coordenação da avaliação									
		Acordo com os fornecedores de informação sobre as datas de disponibilização da informação	Revisão do Plano de Avaliação								
		Planeamento de recursos para avaliação e capacitação	Apoio ao processo de formação								

cronograma cont

Fases		2014-2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024		
Disseminação				Reportar e comunicar dos resultados da avaliação									
Reporte			RAE	RAE Melhorado		RAE	RAE Melhorado		RAE	RAE	RAE	RAE	RAE + Ex post
Implementação	Avaliando e analisando		Avaliação da utilização da Assistência técnica			Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR				Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR			
			Resposta às questões comuns e recomendações, relativamente ao desenho e implementação do PDR			Avaliação da utilização da Assistência técnica				Avaliação da utilização da Assistência técnica			
			Avaliação dos resultados das intervenções do PDR e contributos das Focus áreas, incluindo as específica			Avaliação da abordagem integrada do FEADER e dos outros fundos de apoio ao desenvolvimento territorial				Avaliação da abordagem integrada do FEADER e dos outros fundos de apoio ao desenvolvimento territorial			
					Avaliação da dos contributos para atingir as metas da Estratégia 2020 , a estratégia da União incluindo os objetivos temáticos dos FEEI				Avaliação da dos contributos para atingir as metas da Estratégia 2020 , a estratégia da União incluindo os objetivos temáticos dos FEEI				
					Avaliação da eficácia e da eficiência da aplicação dos fundos e contributo para os 3 objetivos da PAC				Avaliação da eficácia e da eficiência da aplicação dos fundos e contributo para os 3 objetivos da PAC				
					Avaliação dos contributos para os objetivos transversais do PDR				Avaliação dos contributos para os objetivos transversais do PDR				
					Avaliação dos resultados das intervenções e contributos para as Focus Área do PDR (metas, resultados complementares e indicadores específicos)				Avaliação dos resultados das intervenções e contributos para as Focus Área do PDR (metas, resultados complementares e indicadores específicos)				
			Realização de estudos de avaliação temáticos necessários										
			Processar e sintetizar informações relevantes de acordo com os métodos de avaliação selecionados										
			Avaliação dos progressos do PDR contribuindo para a realização de tarefas de avaliação acima referidas										
Observação	Acompanhamento da evolução do PDR em relação às metas e indicadores de realização												
					Observação das tendências e análise do contexto								Observação das tendências e análise do contexto
	Recolha e armazenamento de informação e dados sobre não beneficiários												

cronograma 1

9.6. Comunicação

Descrição da forma como serão disseminados aos beneficiários visados os resultados da avaliação, incluindo uma descrição dos mecanismos estabelecidos para acompanhar a utilização desses mesmos resultados.

As ações de comunicação e divulgação dos resultados da avaliação devem assentar em informação que permita aos stakeholders compreender as dinâmicas e os efeitos da política de desenvolvimento rural . As opções neste domínio devem ter em vista:

- O fornecimento de informações úteis e diferenciadas no que diz respeito às diferentes categorias de stakeholders;
- Facilitar a compreensão e debate em torno de resultados de políticas;
- Incentivar a interatividade com os stakeholders e a sua participação activa na definição dos resultados da avaliação.
- A orientação das ações para o feedback das recomendações e da utilização dos resultados da avaliação.

No atual período de programação, foram disponibilizados todos os resultados de acompanhamento e avaliação do Programa de Desenvolvimento Rural através da divulgação online dos relatórios de avaliação, dos relatórios de execução anuais, dos relatórios de acompanhamento estratégico do PEN (ex: www.sra.pt/proderam; www.gpp.pt). Esses resultados foram também apresentados na reunião anual do Comité de Acompanhamento e discutidos no âmbito do Grupo Temático de Avaliação.

Os principais stakeholders participaram em atividades promovidas pelos avaliadores no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e foram desenvolvidas atividades em rede de partilha de informação com outros Estados Membros, com a Rede Europeia de Avaliação do Desenvolvimento Rural e com a Rede de Avaliação dos Fundos da Coesão em Portugal (rede de avaliação QREN).

Podemos, assim, concluir que os resultados de avaliação dos Programas de Desenvolvimento Rural são do domínio público ; continua contudo a verificar-se uma divulgação baseada em instrumentos com conteúdos e linguagens muito formais, sendo necessário complementar a divulgação através dos relatórios anuais de execução e dos relatórios de avaliação, com conteúdos mais ajustados ao perfil diversificado do público alvo e respetivas necessidades de informação, de modo a favorecer a sua participação nas atividades de acompanhamento e avaliação do PDR e a divulgar de forma mais alargada e compreensiva os resultados da avaliação.

A estratégia de comunicação em matéria de avaliação do PDR Madeira, terá em conta as necessidades dos stakeholders diretamente envolvidos no sistema de acompanhamento e avaliação, através do seu envolvimento direto, e integrará conteúdos de divulgação temáticos (ex: focados em tópicos de avaliação) dirigidos a públicos mais alargados utilizando diversos canais de difusão (ex: newsletters, notícias em revistas temáticas , etc..)

O objetivo é reforçar o trabalho e a comunicação em rede a nível das entidades que integram a governação do sistema de acompanhamento e avaliação do FEADER, promover a sua participação noutras redes de avaliação e utilizar a Rede Rural Nacional para apoiar a partilha de informação em matéria de avaliação através da publicação de documentos e da promoção de eventos de natureza temática e territorial focados nos resultados de avaliação.

É de referir que no período atual a Rede Rural Nacional já contribuiu para apoiar um conjunto de atividades relacionadas com a avaliação no âmbito da área prioritária “Observação do Mundo Rural”, quer no âmbito das atividades do Grupo Temático de Avaliação, quer na realização de estudos e workshops de natureza temática, carecendo contudo esta área de uma melhor definição estratégica e integração com as atividades de avaliação programadas, a ser efetuada no âmbito de uma área temática que será desenvolvida no Plano de Ação da Rede Rural.

O acompanhamento da implementação das recomendações da avaliação ao nível dos programas de desenvolvimento rural, tem sido relatado no atual período em sede do programa e dos respetivos relatórios de execução, alvo de consulta ao Comité de Acompanhamento, respetivamente na sequência da avaliação ex ante e da avaliação intercalar e acompanhada pelo Ministério da Agricultura com responsabilidades em matéria de avaliação(ex: GPP, enquanto entidade coordenadora do FEADER e com responsabilidades em matéria de avaliação). A este nível, o procedimento deverá ser melhorado através da institucionalização de um sistema que permita um melhor aproveitamento das recomendações de avaliação na correção contínua dos programas e respetivas medidas.

9.7. Recursos

Descrição dos recursos necessários e previstos para realizar o plano, incluindo uma indicação da capacidade administrativa, dos dados, dos recursos financeiros e das necessidades em termos de TI. Descrição das ações de criação de capacidades previstas para assegurar a implementação do plano de avaliação na íntegra.

Nesta fase de programação é difícil estimar com precisão os custos de implementação do sistema de acompanhamento e avaliação do Programa, uma vez que estão em aberto um conjunto de decisões que os podem vir a influenciar.

No que se refere aos recursos humanos estão identificadas necessidades ao nível da coordenação, da gestão e análise de informação, da divulgação e comunicação, bem como ao nível administrativo e informático

Recorrer-se-á a recursos externos para constituição da equipa de avaliação, a qual vai ser contratada através de um processo de seleção na sequência dos procedimentos previsto em matéria de contratação pública.

Os custos foram distribuídos de acordo com as principais fases de avaliação tendo em conta a distribuição das atividades anual.

O sistema de informação base a ser utilizado será o sistema de informação do PRODERAM, que se encontra "sediado" no organismo pagador, e está a ser adaptado para as exigências do novo período de programação.

A avaliação será financiada através da assistência técnica do PDR madeira

10. PLANO DE FINANCIAMENTO

10.1. Contribuições anuais do FEADER previstas em (EUR)

Tipos de regiões e dotações adicionais	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	7.518.319,00	19.556.526,00	25.595.480,00	25.635.198,00	25.675.762,00	25.716.133,00	25.752.082,00	0,00	0,00	155.449.500,00
Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	18.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000.000,00
Total	25.518.319,00	25.556.526,00	25.595.480,00	25.635.198,00	25.675.762,00	25.716.133,00	25.752.082,00	0,00	0,00	179.449.500,00
Do qual, reserva de desempenho (artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	1.531.099,14	1.533.391,56	1.535.728,80	1.538.111,88	1.540.545,72	1.542.967,98	1.545.124,92	0,00	0,00	10.766.970,00

Montante indicativo total do apoio previsto para os objetivos em matéria de alterações climáticas	117.389.782,55	Share of the total indicative amount of support envisaged for climate change objectives (%)	65,42

Total contribution for Art59(6)	112.221.487,29	Share of total contribution for Art59(6) (%)	62,54

10.2. A taxa única de contribuição do FEADER aplicável a todas as medidas, discriminadas por tipo de região, conforme referido no artigo 59.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

Artigo que estabelece a taxa de contribuição máxima.	Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2020 (%)	Taxa de contribuição min. do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição máx. do FEADER aplicável 2014-2022 (%)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	85%	20%	85%

10.3. Repartição por medida e tipo de operação com uma taxa de contribuição específica do FEADER (em €, período total 2014-2022)

10.3.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					804.577,26 (2A)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (2A)
Total						0,00	804.577,26

10.3.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					127.500,00 (2A)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (2A)
Total						0,00	127.500,00

10.3.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					47.846,11 (3A)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (3A)
Total						0,00	47.846,11

10.3.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					40.532.844,85 (2A) 4.212.897,59 (P4) 25.415.311,19 (5A) 696.155,53 (5B) 77.561,65 (5D)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					2.650.000,00 (2A) 965.304,64 (P4) 1.037.890,83 (5A) 0,00 (5B) 21.804,53 (5D)
Total						0,00	75.609.770,81

Contribuição total da UE reservada para operações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (artigo 59.º, n.º 6) (€)	32.426.926,00

10.3.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					1.406.155,26 (3B)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (3B)
Total						0,00	1.406.155,26

10.3.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					1.368.500,00 (2B)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (2B)
Total						0,00	1.368.500,00

10.3.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					22.179.318,53 (P4) 3.336.051,46 (5C) 1.513.562,07 (5E)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					775.000,00 (P4) 0,00 (5C) 0,00 (5E)
Total						0,00	27.803.932,06

10.3.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					3.300.277,73 (P4) 192.500,00 (5D)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					1.180.000,00 (P4) 20.000,00 (5D)
Total						0,00	4.692.777,73

10.3.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					685.036,25 (P4)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					200.000,00 (P4)
Total						0,00	885.036,25

10.3.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					1.759.500,00 (P4)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					150.000,00 (P4)
Total						0,00	1.909.500,00

Contribuição total da UE reservada para operações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (artigo 59.º, n.º 6) (€)	1.909.500,00

10.3.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					25.870.233,11 (P4)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					17.000.000,00 (P4)
Total						0,00	42.870.233,11

10.3.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					1.633.082,14 (P4)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (P4)
Total						0,00	1.633.082,14

10.3.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					637.500,00 (2A) 24.417,86 (P4)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (2A) 0,00 (P4)
Total						0,00	661.917,86

10.3.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					655.988,35 (3B)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (3B)
Total						0,00	655.988,35

Em relação às operações executadas em conformidade com o artigo 37.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, fornecer a contribuição total indicativa da União prevista (EUR)		taxa de contribuição indicativa (%)	
Em relação às operações executadas em conformidade com o artigo 39.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, fornecer a contribuição total indicativa da União prevista (EUR)		taxa de contribuição indicativa (%)	
Em relação às operações executadas em conformidade com o artigo 38.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, fornecer a contribuição total indicativa da União prevista		taxa de contribuição indicativa (%)	

(EUR)			
Em relação às operações executadas em conformidade com o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, fornecer a contribuição total indicativa da União prevista (EUR)		taxa de contribuição indicativa (%)	

10.3.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					10.797.550,00 (6B)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (6B)
Total						0,00	10.797.550,00

10.3.16. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					5.625.133,06
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00
Total						0,00	5.625.133,06

10.3.17. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)

Tipos de regiões e dotações adicionais		Taxa de contribuição do FEADER aplicável 2014-2022 (%)	Taxa de contribuição do FEADER aplicável com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) 2014-2022 (%)	Taxa aplicável aos instrumentos financeiros sob responsabilidade da Autoridade de Gestão 59(4)(d) com o artigo 59.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, 2014-2022 (%)	Instrumentos financeiros - Montante indicativo FEADER 59(4)(d) 2014-2022 (€)	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
Artigo 59.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Regiões menos desenvolvidas e regiões ultraperiféricas e nas ilhas menores do mar Egeu na aceção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93	Main	85%					2.550.000,00 (2A)
	Artigo 59.º, n.º 4, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - Dotação adicional para a Irlanda, Portugal e Chipre	100%					0,00 (2A)
Total						0,00	2.550.000,00

10.4. Repartição indicativa por medida para cada subprograma

Nome do subprograma temático	Medida	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (EUR)

11. PLANO DOS INDICADORES

11.1. Plano dos indicadores

11.1.1. P1: Fomentar a transferência de conhecimentos e a inovação nos setores agrícola e florestal e nas zonas rurais

11.1.1.1. 1A) Incremento da inovação, cooperação e desenvolvimento da base de conhecimentos nas zonas rurais

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T1: percentagem de despesas ao abrigo dos artigos 14.º, 15.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 em relação à despesa total no âmbito do PDR (área visada 1A)	1,07
Total das despesas públicas previstas no PDR	199.107.278,06
Despesas públicas (domínio de incidência 1A)	2.128.726,89

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	946.561,49
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	150.000,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	807.453,78

11.1.1.2. 1B) Reforço das ligações entre a agricultura, a produção alimentar e a silvicultura e a investigação e a inovação, inclusive na perspetiva de uma melhor gestão e desempenho ambientais

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T2: Número total de operações de cooperação apoiadas ao abrigo da ação «cooperação» (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013) (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (área visada 1B)	6,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de grupos operacionais da PEI a apoiar (criação e funcionamento) (16.1)	5,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	N.º de outras operações de cooperação (grupos, redes/clusters, projetos-piloto...) (16.2 a 16.9)	1,00

11.1.1.3. 1C) Incentivo da aprendizagem ao longo da vida e da formação profissional nos setores agrícola e florestal.

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T3: Número total de participantes formados ao abrigo do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 (área visada 1C)	1.493,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.365,00

11.1.2. P2: Aumentar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas, todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e promover tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas

11.1.2.1. 2A) Melhoria do desempenho económico de todas as explorações agrícolas e facilitação da reestruturação e modernização das explorações agrícolas, tendo em vista nomeadamente aumentar a participação no mercado e a orientação para esse mesmo mercado, assim como a diversificação agrícola

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T4: percentagem de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	4,34
Número de explorações agrícolas com apoio de um PDR para investimentos na reestruturação ou modernização (área visada 2A)	590,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.610,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1.365,00
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	642.673,12
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	946.561,49
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	15,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	150.000,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de explorações apoiadas para investimento em explorações agrícolas (4.1)	590,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas para investimentos em infraestruturas (4.3)	21.676.747,11
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	40.226.538,98
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total de despesas públicas (EUR) (4.1)	17.771.253,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	50.901.538,66
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	778.726,89
M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	Total das despesas públicas (€)	3.000.000,00
M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19	N.º de explorações apoiadas	202,00

(art. 39b.)		

11.1.2.2. 2B) Facilitação da entrada de agricultores com qualificações adequadas no setor agrícola e, particularmente, da renovação geracional

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T5: percentagem de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	0,44
Número de explorações agrícolas com planos de desenvolvimento empresarial/ investimentos para jovens agricultores apoiados por PRD (área visada 2B)	60,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.610,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem ajuda ao arranque de atividade para jovens agricultores (6.1)	52,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem apoio ao investimento em atividades não agrícolas em zonas rurais (6.4)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	N.º de beneficiários (explorações) que recebem pagamentos de transferência (6.5)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total do investimento € (público + privado)	1.610.000,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total de despesas públicas (EUR) (6.1)	1.610.000,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	Total das despesas públicas €	1.610.000,00

11.1.3. P3: Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização dos produtos agrícolas, o bem-estar animal e a gestão de riscos na agricultura

11.1.3.1. 3A) Aumento da competitividade dos produtores primários mediante a sua melhor integração na cadeia agroalimentar através de regimes de qualidade, do acrescento de valor aos produtos agrícolas, da promoção em mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, dos agrupamentos e organizações de produtores e das organizações interprofissionais

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T6: percentagem de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	0,35
Número de explorações agrícolas que recebem apoio por participarem em regimes de qualidade, mercados locais e circuitos de abastecimento curtos, e agrupamentos/organizações de produtores (área visada 3A)	48,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.610,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	N.º de explorações apoiadas (3.1)	48,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	Total de despesas públicas (EUR) (3.1 a 3.2)	58.289,54

11.1.3.2. 3B) Apoio à prevenção e gestão de riscos das explorações agrícolas

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T7: percentagem de explorações agrícolas que participam em regimes de gestão de risco (área visada 3B)	2,57
Número de explorações agrícolas participantes em regime de gestão dos riscos (área visada 3B)	350,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
17 Explorações agrícolas - total	13.610,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - explorações agrícolas	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - entidades públicas	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (EUR) (5.1)	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	Total de despesas públicas (€) (5.1 a 5.2)	1.654.300,13
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	N.º de explorações agrícolas apoiadas para prémios de seguro (17.1)	350,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total de despesas públicas (€) (17.1)	771.751,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total das despesas públicas (EUR) (17.1) — das quais para apoiar limiares mínimos de perdas de rendimento inferiores a 30 %	0
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	N.º de explorações agrícolas que participam em fundos mutualistas (art. 17.º, n.º 2)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total de despesas públicas (€) (17.2)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total das despesas públicas (EUR) (17.2) — das quais para apoiar limiares mínimos de perdas de rendimento inferiores a 30 %	0
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	N.º de explorações agrícolas que participam no instrumento de estabilização dos rendimentos (17.3)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total de despesas públicas (€) (17.3)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	Total das despesas públicas (EUR) (17.3) — das quais para apoiar limiares mínimos de perdas de rendimento inferiores a 30 %	0

11.1.4. P4: Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas dependentes da agricultura e das florestas

Agricultura

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações de apoio ao investimento não produtivo (4.4)	51,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	5.921.654,76
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	5.921.654,76
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)	671,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Despesas públicas para conservação de recursos genéticos (10.2)	680.418,86
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	5.062.679,68
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)	60,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)	113,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	Total das despesas públicas (€)	1.005.925,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)	3.060,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - outras zonas com condicionantes naturais significativas (13.2)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)	103,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	Total das despesas públicas (€)	47.435.568,37
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	0,00

Silvicultura

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	4.815.528,21
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	13.217.867,92
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	4.370.011,19
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de beneficiários de ações preventivas (8.3)	19,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	4.464.908,69
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	33,00

M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Zonas objeto de investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais (8.5)	827,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras florestais (12.2)	629,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Total das despesas públicas (€)	2.200.000,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)	500,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Total das despesas públicas (€)	1.921.273,11
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Despesas públicas com ações de recursos genéticos (15.2)	271.273,11
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	28.726,89

11.1.4.1. 4A) Restauração, preservação e reforço da biodiversidade, inclusivamente nas zonas Natura 2000, e nas zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas, e nos sistemas agrários de elevado valor natural, bem como do estado das paisagens europeias

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T9: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (área visada 4A)	11,36
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão que apoiam a biodiversidade e/ou paisagens (ha) (área visada 4A)	617,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	5.430,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T8: percentagem de florestas / outra área arborizada objeto de contratos de apoio à biodiversidade (área visada 4A)	2,92
Florestas/ outras superfícies arborizadas objeto de contratos de gestão de apoio à biodiversidade (ha) (área visada 4A)	1.000,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	34,22

11.1.4.2. 4B) Melhoria da gestão da água, assim como dos adubos e dos pesticidas

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T10: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	9,82
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (ha) (área visada 4B)	533,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	5.430,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T11: percentagem de terras florestais objeto de contratos destinados a melhorar a gestão da água (área visada 4B)	5,84
Terras florestais objeto de contratos de gestão destinados a melhorar a gestão da água (ha) (área visada 4B)	2.000,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	34,22

11.1.4.3. 4C) Prevenção da erosão e melhoria da gestão dos solos

Agricultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T12: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	20,66
Terras agrícolas sujeitas a contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	1.122,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	5.430,00

Silvicultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T13: percentagem de terras florestais objeto de contratos com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (área visada 4C)	2,92
Terras florestais sujeitas a contratos de gestão com vista à prevenção da erosão e/ou à melhoria da gestão dos solos (ha) (área visada 4C)	1.000,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	34,22

11.1.5. P5: Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a passagem para uma economia hipocarbónica e resiliente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal

11.1.5.1. 5A) Melhoria da eficiência na utilização da água pelo setor agrícola

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T14: percentagem de terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (área visada 5A)	39,12
Terras irrigadas que mudam para sistemas de irrigação mais eficientes (ha) (área visada 5A)	1.600,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
20 Regadio - total	4.090,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (4.1, 4.3)	15,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Superfície (ha) objeto de investimentos com vista a poupança de água (por exemplo, sistemas mais eficientes de irrigação...)	1.705,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	30.938.256,63
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	30.938.256,63

11.1.5.2. 5B) Melhoria da eficiência na utilização da energia no setor agrícola e na indústria alimentar

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T15: Investimento total na eficiência energética (EUR) (área visada 5B)	1.412.080,19

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (em explorações agrícolas, na transformação e comercialização de produtos agrícolas) (4.1, 4.2 e 4.3)	5,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	1.412.080,19
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	819.006,51

11.1.5.3. 5C) Facilitação do fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bioeconomia

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T16: Investimento total na produção de energias renováveis (EUR) (área visada 5C)	400.000,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	3.924.766,42
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações para investimentos em tecnologias florestais e primeira transformação/ comercialização (8.6)	6,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total do investimento EUR (público + privado) (8.6)	5.233.021,19

11.1.5.4. 5D) Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco provenientes da agricultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
Cabeças normais (CN) objeto de investimentos na gestão de gado com vista à redução de emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	37,00
T17: percentagem de cabeças normais (CN) objeto de investimentos na gestão de gado com vista à redução de emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	0,28
T18: percentagem de terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a reduzir as emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	1,01
Terras agrícolas objeto de contratos de gestão destinados a reduzir as emissões de GEE e/ou amoníaco (área visada 5D)	55,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
21 Cabeças normais - total	13.270,00
18 Superfície agrícola - total SAU	5.430,00

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	N.º de operações apoiadas para investimento (por exemplo, armazenamento de estrume, tratamento de estrume) (4.1, 4.4 e 4.3)	4,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Cabeças normais (CN) objeto de investimento na gestão de gado com vista à redução de emissões de GEE e/ou amoníaco (P5D)	37,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total do investimento € (público + privado)	168.736,61
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	Total das despesas públicas €	113.053,53
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Superfície (ha) (por exemplo, cobertura de vegetação, cultura intercalar, fertilização reduzida, extensificação...)	55,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	Total das despesas públicas (€)	246.470,59

11.1.5.5. 5E) Promoção da conservação e do sequestro de carbono na agricultura e na silvicultura

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T19: percentagem de terras agrícolas e florestais objeto de contratos de gestão que contribuem para o sequestro e a conservação de carbono (área visada 5E)	1,25
Terras agrícolas e florestais sob gestão para fomentar o sequestro/conservação de carbono (ha) (área visada 5E)	495,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
18 Superfície agrícola - total SAU	5.430,00
29 Floresta e outras zonas arborizadas (FOWL) (000) - total	34,22

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a florestar (criação - 8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Superfície (ha) a criar em sistemas agroflorestais (8.2)	495,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)	1.780.661,26
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	N.º de operações (investimentos destinados a melhorar a resistência e o valor ambiental dos ecossistemas florestais) (8.5)	0
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)	0

11.1.6. P6: Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico das zonas rurais

11.1.6.1. 6A) Facilitação da diversificação, da criação e do desenvolvimento das pequenas empresas, bem como da criação de empregos

Não foram selecionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.1.6.2. 6B) Fomento do desenvolvimento local nas zonas rurais

Indicador de resultados 2014-2022

Nome do indicador de resultados	Valor da meta para 2023
T21: percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local(área visada 6B)	99,92
População rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local (área visada 6B)	155.000,00
T22: percentagem da população rural que beneficia da melhoria de serviços/ infraestruturas (área visada 6B)	0,00
T23: Criação de empregos em projetos apoiados (área visada 6A)	100,00
População líquida que beneficia da melhoria de serviços	0,00

Indicador de contexto usado como denominador para a meta

Nome do indicador de contexto	Valor do ano de referência
1 População - rural	20,70
1 População - intermédia	37,50
1 População - total	266.540,00
1 População - definição rural específica utilizada para as metas T21; T22 e T24 (se for caso disso)	0

Indicadores de produção prevista 2014-2022

Designação da medida	Indicador	Valor
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Número de GAL selecionados	2,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	População abrangida por GAL	155.000,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio preparatório (19.1)	78.000,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio à realização de operações no âmbito da estratégia DLBC (19.2)	11.165.361,18
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (19.3)	137.638,14
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Total de despesas públicas (EUR) - apoio aos custos de funcionamento e animação (19.4)	1.322.000,68

11.1.6.3. 6C) Melhoria da acessibilidade, utilização e qualidade das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) em zonas rurais

Não foram seleccionadas medidas na estratégia para esta área de intervenção.

11.2. Panorâmica dos resultados previstos e plano de despesas por medida e por área de intervenção (gerada automaticamente)

Medidas	Indicadores	P2		P3		P4			P5					P6			Total
		2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C	
M01	Formação/aquisição de competências (1.1) - n.º de participantes em formações	1,365															1,365
	Formação/aquisição de competências (1.1) - total de despesas públicas para formação/competências	642,673.12															642,673.12
	Total de despesas públicas € (formações, intercâmbios de explorações agrícolas, demonstração) (1.1 to 1.3)	946,561.49															946,561.49
M02	N.º de beneficiários aconselhados (2.1)	15															15
	Total de despesas públicas € (2.1 a 2.3)	150,000															150,000
M03	N.º de explorações apoiadas (3.1)			48													48
	Total de despesas públicas (EUR) (3.1 a 3.2)			58,289.54													58,289.54
M04	Total do investimento € (público + privado)	40,226,538.98						5,921,654.76	30,938,256.63	1,412,080.19		168,736.61					78,667,267.17

	Total das despesas públicas €	50,901,538.66				5,921,654.76	30,938,256.63	819,006.51		113,053.53					88,693,510.09
M05	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - explorações agrícolas				0										0
	N.º de beneficiários de ações preventivas (5.1) - entidades públicas				0										0
	Total de despesas públicas (€) (5.1 a 5.2)				1,654,300.13										1,654,300.13
M06	Total do investimento € (público + privado)		1,610,000												1,610,000
	Total das despesas públicas €		1,610,000												1,610,000
M08	Total de despesas públicas (EUR) (8.1)					4,815,528.21									4,815,528.21
	Total de despesas públicas (EUR) (8.2)										1,780,661.26				1,780,661.26
	Total de despesas públicas (EUR) (8.3)					13,217,867.92									13,217,867.92
	Total de despesas públicas (EUR) (8.4)					4,370,011.19									4,370,011.19
	Total de despesas públicas (EUR) (8.5)					4,464,908.69									4,464,908.69

	Total de despesas públicas (EUR) (8.6)								3,924,766.42						3,924,766.42
M10	Superfície (ha) objeto de medidas agroambientais e climáticas (10.1)					671									671
	Superfície (ha) (por exemplo, cobertura de vegetação, cultura intercalar, fertilização reduzida, extensificação ...)									55					55
	Total das despesas públicas (€)					5,062,679.68				246,470.59					5,309,150.27
M11	Superfície (ha) - conversão à agricultura biológica (11.1)					60									60
	Superfície (ha) - manutenção da agricultura biológica (11.2)					113									113
	Total das despesas públicas (€)					1,005,925									1,005,925
M12	Superfície (ha) - NATURA 2000 terras florestais (12.2)					629									629
	Total das despesas públicas (€)					2,200,000									2,200,000
M13	Superfície (ha) - zonas de montanha (13.1)					3,060									3,060
															0.00

	Superfície (ha) - zonas com condicionantes específicas (13.3)					103									103
	Total das despesas públicas (€)					47,435,568.37									47,435,568.37
M15	Zonas objeto de contratos no âmbito da medida «ambiente florestal» (15.1)					500									500
	Total das despesas públicas (€)					1,921,273.11									1,921,273.11
M16	Total de despesas públicas € (16.1 a 16.9)	778,726.89				28,726.89									807,453.78
M17	Total de despesas públicas (€) (17.1)				771,751										771,751
	Total de despesas públicas (€) (17.2)				0										0
	Total de despesas públicas (€) (17.3)				0										0
M19	Número de GAL selecionados												2		2
	População abrangida por GAL												155,000		155,000
	Total de despesas públicas (EUR) - apoio preparatório (19.1)												78,000		78,000
	Total de												11,165,361.18		11,165,361.18

	despesas públicas (EUR) - apoio à realização de operações no âmbito da estratégia DLBC (19.2)														
	Total de despesas públicas (EUR) - preparação e execução das ações de cooperação do grupo de ação local (19.3)												137,638.14		137,638.14
	Total de despesas públicas (EUR) - apoio aos custos de funcionamento e animação (19.4)												1,322,000.68		1,322,000.68
M21	Total das despesas públicas (€)	3,000,000													3,000,000
	N.º de explorações apoiadas	202													202

11.3. Efeitos secundários: identificação de contributos potenciais de medidas/submedidas de Desenvolvimento Rural programadas no âmbito de uma dada área visada para outros objetivos / áreas visadas

AV de PI	Medida	P1			P2		P3		P4			P5					P6		
		1A	1B	1C	2A	2B	3A	3B	4A	4B	4C	5A	5B	5C	5D	5E	6A	6B	6C
2A	M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)				P														
	M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)				P														
	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)				P		X												
	M16 - Cooperação (art. 35.º)				P														
	M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)				P														
2B	M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)				X	P	X					X	X	X	X	X			

3A	M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)						P												
3B	M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)							P											
	M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)							P											
5A	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)											P							
5B	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)												P						
5C	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)													P					
5D	M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)														P				

	M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)														P				
5E	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)															P			
6B	M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)																X	P	X
p4 (FOREST)	M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)				X				P	P	P			X			X		
	M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)								P	P	P								
	M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)								P	P	P								

	M16 - Cooperação (art. 35.º)								P	P	P								
P4 (AGRI)	M04 - Investimento s em ativos físicos (art. 17.º)								P	P	P								
	M10 - Agroambient e e clima (art. 28.º)								P	P	P					X			
	M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)								P	P	P								
	M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionant es naturais ou outras condicionant es específicas (art. 31.º)								P	P	P								
	M16 - Cooperação (art. 35.º)								P	P	P								

11.4. Quadro de apoio que ilustra de que forma os regimes/as medidas ambientais estão programadas para atingir um ou mais objetivos ambientais/climáticos

11.4.1. Terras agrícolas

11.4.1.1. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Tipo de operação ou grupo de tipo de operação	Tipologia de compromissos nos domínios do agroambiente e do clima	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
Proteção e Reforço da Biodiversidade	Criação, conservação das características ecológicas (por ex. orlas das parcelas, zonas tampão, faixas floridas, sebes, árvores)	220.398,33	83,00	X				
Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	Cobertura do solo, técnicas de mobilização e mobilização reduzida, agricultura de conservação	246.470,59	55,00				X	
Manutenção de Muros de suporte de terras	Outros	4.161.862,49	588,00			X		

11.4.1.2. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da	Gestão dos	Redução das	Sequestro/conservação de carbono área

		tipo de operações		água área visada 4B	solos área visada 4C	emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	visada 5E
11.2 - pagamentos destinados à manutenção de práticas e métodos de agricultura biológica	658.260,00	113,00	X	X	X		
11.1 - pagamentos destinados à conversão a práticas e métodos de agricultura biológica	347.665,00	60,00	X	X	X		

11.4.1.3. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
12.3 - pagamento de compensações a zonas agrícolas incluídas nos planos de gestão das bacias hidrográficas							
12.1 - pagamento de compensações a zonas agrícolas Natura 2000							

11.4.1.4. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C	Redução das emissões de gases com efeito de estufa e de amoníaco área visada 5D	Sequestro/conservação de carbono área visada 5E
8.1 - apoio aos custos de florestação/criação de zonas arborizadas	4.550.894,90	360,00	X	X	X		
8.2 - apoio à implantação e manutenção de sistemas agroflorestais	1.780.661,26	495,00					X

11.4.2. Terras florestais

11.4.2.1. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Tipo de operação ou grupo de tipo de operação	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
Pagamentos ambientais na floresta	1.921.273,11	500,00	X		

11.4.2.2. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
12.2 - pagamento de compensações a zonas florestais Natura 2000	2.200.000,00	629,00	X		

11.4.2.3. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Submedida	Despesa total (EUR)	Área (ha) total por medida ou tipo de operações	Biodiversidade área visada 4A	Gestão da água área visada 4B	Gestão dos solos área visada 4C
8.5 - apoio a investimentos destinados a melhorar a resistência, o valor ambiental e o potencial de atenuação dos ecossistemas florestais	4.843.223,33	897,00	X		

11.5. Objetivo e resultado específico por programa

Indicador(es) de objetivo(s) específico(s)

Código	Nome do indicador de resultados	Área visada	Target value 2025	Unidade

Indicador(es) de resultados específico(s)

Código	Nome do indicador de resultados	Medida	Área visada	Realizações previstas	Unidade
	N.º de explorações PME	M21	2A	107,00	N.º
	Total Despesas Públicas PME	M21	2A	2.662.625,00	€

12. FINANCIAMENTO NACIONAL ADICIONAL

Para medidas e operações no âmbito do artigo 42.º do Tratado, um quadro sobre financiamento nacional adicional por medida, em conformidade com o artigo 82.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, incluindo os montantes por medida e indicação de conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento relativo ao Desenvolvimento Rural.

Medida	Financiamento nacional adicional durante o período 2014-2022 (€)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	0,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	0,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	0,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	0,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	0,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	0,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	0,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	0,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	0,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	0,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0,00
M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)	0,00
M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	0,00
Total	0,00

12.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.16. M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

NA

12.17. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)

Indicação da conformidade das operações com os critérios do Regulamento (UE) n.º 1305/2013

N.A

13. ELEMENTOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS

Para as medidas e operações que não se enquadram no âmbito do artigo 42.º do Tratado, usar o quadro de regimes de auxílio no âmbito do artigo 81.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 para a implementação dos programas, incluindo a denominação do regime de auxílios, bem como a contribuição do FEADER, o cofinanciamento nacional e o financiamento nacional adicional. A compatibilidade com as regras dos auxílios estatais da União deve ser assegurada durante toda a vigência do programa.

O quadro deve ser acompanhado de um compromisso do Estado-Membro no sentido de que, quando exigido pelas regras em matéria de auxílios estatais ou em condições específicas de uma decisão de aprovação do auxílio estatal, tais medidas serão individualmente notificadas nos termos do artigo 108.º, n.º 3, do Tratado.

Medida	Denominação do regime de auxílios	FEADER (EUR)	Cofinanciamento nacional (EUR)	Financiamento nacional adicional (EUR)	Total (EUR)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.47836	804.577,26	141.984,23		946.561,49
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	Reg (UE) n.º 1407/2013 de 18 de dezembro, SA. 53369	127.500,00	22.500,00		150.000,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)					
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)					
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)					
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)					
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	Reg(UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.58811, SA.58812, SA.58813, SA.45440, SA.45441, SA 58090	27.803.932,06	4.769.811,54		32.573.743,60

M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)					
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)					
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.58810	1.909.500,00	310.500,00		2.220.000,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)					
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA..58091, SA. 58809	1.633.082,14	288.190,97		1.921.273,11
M16 - Cooperação (art. 35.º)	Orientação 2014/C 204/01, SA.51395	661.917,86	116.809,03		778.726,89
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)					
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.56279	10.797.550,00	1.905.450,00		12.703.000,00
M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)					
Total (EUR)		43.738.059,32	7.555.245,77	0,00	51.293.305,09

13.1. M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)

Denominação do regime de auxílios: Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.47836

FEADER (EUR): 804.577,26

Cofinanciamento nacional (EUR): 141.984,23

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 946.561,49

13.1.1.1. Indicação:*

Transferência de conhecimentos e ações de informação no setor florestal (Cod COM 1.1, 1.2,) - A presente medida respeitará os requisitos previstos no artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Transferência de conhecimentos e ações de informação a favor das PME nas zonas rurais (Cod COM 1.1, 1.2). A presente medida respeitará os requisitos previstos no artigo 47.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º, do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Transferência de conhecimentos e ações de informação a favor das PME nas zonas rurais (Cod COM 1.1, 1.2). A presente medida contempla a isenção SA.47836, apresentada nos termos dos artigos 38.º e 47.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.2. M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)

Denominação do regime de auxílios: Reg (UE) n.º 1407/2013 de 18 de dezembro, SA. 53369

FEADER (EUR): 127.500,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 22.500,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 150.000,00

13.2.1.1. Indicação:*

A medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho.

Criação de serviços de aconselhamento (Cod. COM 2.2) será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*).

13.3. M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.3.1.1. Indicação:*

O apoio será conforme ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis (JO L352 de 24/12/2013)

13.4. M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.4.1.1. Indicação:*

medida equivalente para o setor agrícola, encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.5. M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.5.1.1. Indicação:*

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.6. M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.6.1.1. Indicação:*

A operação «Jovens agricultores» encontra-se no âmbito de aplicação do artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.7. M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)

Denominação do regime de auxílios: Reg(UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.58811, SA.58812, SA.58813, SA.45440, SA.45441, SA 58090

FEADER (EUR): 27.803.932,06

Cofinanciamento nacional (EUR): 4.769.811,54

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 32.573.743,60

13.7.1.1. Indicação:*

Silvicultura sustentável e (Cod. COM 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5) A presente medida respeitará os requisitos previstos nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e serão comunicadas nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Número de processo da Comissão: (submed 8.1) - SA 45437; (submed 8.2) - SA 45438; (submed 8.3) - SA 45439; (submed 8.4) - SA 45440; (submed 8.5) - SA 45441.

"Valorização dos recursos florestais" (Cod. COM 8.6) A presente medida respeita os requisitos previstos nos artigos 40.º e 41.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Número de processo da Comissão: (submed 8.6) - SA 45442

13.8. M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.8.1.1. Indicação:*

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.9. M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.9.1.1. Indicação:*

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.10. M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)

Denominação do regime de auxílios: Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.58810

FEADER (EUR): 1.909.500,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 310.500,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 2.220.000,00

13.10.1.1. Indicação:*

A medida respeitará os requisitos previstos no artigo 36.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020.

Número de processo da Comissão: SA 45436

13.11. M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.11.1.1. Indicação:*

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e Conselho

13.12. M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)

Denominação do regime de auxílios: Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA..58091, SA. 58809

FEADER (EUR): 1.633.082,14

Cofinanciamento nacional (EUR): 288.190,97

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 1.921.273,11

13.12.1.1. Indicação:*

Silvoambientais (Cod. COM 15.1) Esta medida respeitará os requisitos previstos no artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Silvoambientais (Cod. COM 15.1). O número da isenção notificada nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 é o SA.49486

Conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais (Cod. COM 15.2) Esta medida respeitará os requisitos previstos no artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o

mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE e será comunicada nos prazos previstos no artigo 9.º do mesmo regulamento, e após aprovação do PRODERAM 2020

Conservação e melhoramento de recursos genéticos florestais (Cod. COM 15.2). *O número de isenção notificada nos termos do artigo 42.º do Regulamento (UE) n.º702/2014, da Comissão, de 25 de junho, é o número SA.49487*

13.13. M16 - Cooperação (art. 35.º)

Denominação do regime de auxílios: Orientação 2014/C 204/01, SA.51395

FEADER (EUR): 661.917,86

Cofinanciamento nacional (EUR): 116.809,03

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 778.726,89

13.13.1.1. Indicação:*

Grupos operacionais (Cod Com 16.1) esta medida será alvo de notificação e respeitará os requisitos previstos nas Secções 1.1.11 (setor agrícola), 2.6 (setor florestal) e 3.10 (zonas rurais) das Orientações da União Europeia para os auxílios estatais no setor agrícola, florestal e nas zonas rurais 2014-2020, e não será executada até à aprovação pela COM

13.14. M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.14.1.1. Indicação:*

A medida encontra-se no âmbito de aplicação do Artigo 42.º do TFUE, pelo que não são aplicáveis as regras de auxílios de estado, por força do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento

13.15. M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)

Denominação do regime de auxílios: Reg (UE) n.º 702/2014 de 25 de junho, SA.56279

FEADER (EUR): 10.797.550,00

Cofinanciamento nacional (EUR): 1.905.450,00

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR): 12.703.000,00

13.15.1.1. Indicação:*

Os apoios a conceder no âmbito do LEADER são diversificados, admitindo-se os seguintes enquadramentos:

SUBMEDIDA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DAS EDL Cod 19.2

Diversificação de atividades na exploração - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*;

Cadeias curtas e mercados locais - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*;

Renovação de aldeias Serviços básicos - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*

SUBMEDIDA DE APOIO À PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO DO GAL - Cod 19.3

Tipologia 3. 1 – Cooperação interterritorial - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*

Tipologia 3. 2 – Cooperação transnacional - Esta medida será enquadrada no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro relativo a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios *de minimis*

13.16. M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)

Denominação do regime de auxílios:

FEADER (EUR):

Cofinanciamento nacional (EUR):

Financiamento nacional adicional (EUR):

Total (EUR):

13.16.1.1. Indicação:*

Não Aplicável

14. INFORMAÇÕES SOBRE COMPLEMENTARIDADE

14.1. Descrição de formas de assegurar a complementaridade e a coerência com:

14.1.1. Outros instrumentos da União, e em especial com os FEEI e o Pilar 1, incluindo ecologização e outros instrumentos da política agrícola comum

No âmbito da PAC os programas com aplicação na Região Autónoma da Madeira e para os quais é necessário garantir a não existência de duplo financiamento:

- Programa Global POSEI – Regulamento (CE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de março
- OCM – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro – Seguro Vitícola de Colheita
- OCM – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro - Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas
- OCM – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro – Promoção em conformidade com o artigo 103º
- OCM – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão de 29 de abril – Programa Apícola Nacional
- OCM – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro - Programas operacionais, fundos operacionais e assistência financeira, previstos na secção 3, capítulo II, título I, parte II
- Regulamento (CE) n.º 3/2008 do Conselho de 17 de dezembro de 2007, relativo a apoio a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros

Programa Global – POSEI

Aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho de 30 de janeiro que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

Foi garantida a complementaridade e coerência entre as medidas dos dois programas, PDR Madeira e POSEI

Os apoios disponíveis no âmbito das Medidas de Apoio às Produções Locais (MAPL) estão agrupados em três medidas:

- ☐ Medida 1 –apoio transversal, de caracter desligado, a todas as explorações agrícolas;
- ☐ Medida 2 – apoios sectoriais, ligados às quantidades produzidas e/ou transformadas, com o objectivo de dinamizar os sectores-chave da agricultura regional;
- ☐ Medida 3 – apoios à comercialização dos produtos regionais.

Estes apoios têm pouca ou nenhuma relação com os apoios previstos no PDR Madeira, sendo complementares dos apoios das muitas das medidas relativas à Promoção da Competitividade das Empresas Agrícolas e Agro-Florestais.

Programa de Apoio ao Setor Vitivinícola em Portugal (2013-2014 a 2017-2018) - Organização Comum do Mercado – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 17 de dezembro

Seguro Vitícola de Colheita (Portaria n.º 42/2012 de 10 de fevereiro e Portaria n.º 61/2012 de 20 de março)

Estes apoios serão elegíveis relativamente às áreas de vinha no âmbito da OCM – Seguro Vitícola de Colheita.

No âmbito do PDR Madeira na medida prevista no art. 37.º não é elegível áreas vitícolas..

Organização Comum do Mercado – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro

– Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas para o período 2014-2018

O apoio à reestruturação e reconversão das vinhas abrange:

- A reconversão varietal, efetuada por replantação
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha
- A realocação de vinhas, efetuada por replantação noutra local
 - No regime de apoio é apoiado as seguintes operações:
 - Melhoria das infraestruturas fundiárias
 - Preparação do terreno
 - Plantação
 - Instalação do sistema de armação da vinha
 - Enxertia

No âmbito do PDR Madeira na medida prevista no art. 17.º, os investimentos previstos na viticultura limitar-se-ão à aquisição de máquinas, equipamentos e construções de apoio, para as áreas elegíveis à Medida “Reestruturação e reconversão de vinhas”, no âmbito da OCM.

Estes investimentos só são elegíveis relativamente a áreas de vinha já plantadas com castas autorizadas e em produção. Nenhum destes investimentos será financiado pela OCM.

Relativamente a investimentos em áreas não elegíveis à medida referida no parágrafo anterior, ou seja, áreas sem vinha, serão elegíveis não só os investimentos em máquinas, equipamentos e construções, como as despesas inerentes à plantação da vinha resultante de autorização para novas plantações de vinha.

Organização Comum do Mercado – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do

Conselho de 17 de dezembro – Promoção em conformidade com o artigo 103º

As ações de promoção em países terceiros de vinhos DO e IG e vinhos com identificação de casta, originários de Portugal, a ser financiado no âmbito do programa de Apoio ao Setor Vitivinícola em Portugal, não entra em conflito com os apoios previstos na medida do artigo 16.º, em virtude deste últimos apoios se destinarem a ações desenvolvidas no mercado interno.

Programa Apícola Nacional

Organização Comum do Mercado – Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro e Regulamento (CE) n.º 917/2004 da Comissão de 29 de abril que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 797/2004 do Conselho relativo a ações no domínio da apicultura – Programa Apícola Nacional – Despacho Normativo nº 1/2014 de 3 de janeiro

São suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- Medida 1A – Serviços de assistência técnica aos apicultores
- Medida 1B – Melhoria das condições de processamento de mel
- Medida 1C – Promoção no mercado nacional
- Medida 2 – Luta contra a varroose e Luta Integrada contra a varroose
- Medida 3 – Racionalização da Transumância e Aquisição de equipamento de transumância
- Medida 4 – Melhoria da qualidade do mel e Apoio à realização de análises laboratoriais
- Medida 5 – Repovoamento do efetivo apícola e Apoio à aquisição de rainhas selecionadas
- Medida 6 – Investigação e Desenvolvimento e Apoio a projetos de investigação aplicada

Estas ações visam melhorar as condições de produção e comercialização dos produtos apícolas.

No PDR Madeira serão apoiados outros tipos de investimento ligados à produção, como sejam, colmeias e construções.

Deste modo verifica-se que não há sobreposição dos apoios previstos nos dois programas.

Ações de Informação e Promoção de Produtos Agrícolas

Regulamento (CE) nº 3/2008 do Conselho de 17 de dezembro de 2007, relativo a apoio a ações de informação e promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros ;

Os apoios concedidos ao abrigo deste regulamento podem coincidir com o apoio previsto na medida do artigo 16.º - Regime de qualidade para produtos agrícolas e géneros alimentícios.

De referir que os potenciais beneficiários do PDR são agrupamento ou organizações de produtores que pretendam promover produtos abrangidos por um regime de qualidade, enquanto os apoios do Regulamento (CE) nº 3/2008 do Conselho de 17 de dezembro de 2007, se dirigem a um leque muito mais vasto de

produtos.

Para evitar o duplo financiamento será efetuado um cruzamento de dados entre o Organismo Pagador (IFAP), entidade responsável pela aplicação das ações de informação e promoção a favor dos produtos

No que se refere aos FEEL, foram identificadas áreas de complementaridade que poderão potenciar os resultados passíveis de atingir através de apoios previstos no PDR, assegurando-se em simultâneo uma

eficiente utilização dos recursos que exige nomeadamente a eliminação dos riscos de sobreposição de financiamentos. Tal requer, para além da implementação de um modelo de governação adequado, a

delimitação ex-ante de fronteiras de elegibilidade entre fundos que garantam a sua complementaridade e impeçam a sua sobreposição, como previsto no Acordo de Parceria.

Os trabalhos de coordenação são assegurados pelo Instituto de desenvolvimento Regional, o que permite assegurar uma correta definição das prioridades, objetivos e medidas.

Tendo em atenção, as ações elegíveis para financiamento através da Abordagem LEADER, e o fato de uma parte das ações que se prevê serem implementadas pelos Grupos de Ação Local no âmbito das estratégias de desenvolvimento local, pode ser potencialmente elegível ao FEADER e ao **FEDER**.

Ficará definido através de protocolos de articulação a celebrar entre Autoridade de Gestão do PDR Madeira e a Autoridades de Gestão dos restantes fundos (FEDER, FSE, FEP e Fundo

de Coesão), a linha de demarcação entre Fundos, bem como os mecanismos de coordenação..

14.1.2. Sempre que o Estado-Membro tenha optado por apresentar um programa nacional e um conjunto de programas regionais, tal como referido no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, as informações sobre a complementaridade entre eles

Não aplicável

14.2. Se for caso disso, informação sobre a complementaridade com outros instrumentos da União, incluindo LIFE

Em conformidade com as suas respetivas responsabilidades, a Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação entre o Programa LIFE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, de modo a criar sinergias, em especial no contexto dos projetos integrados, e a apoiar a aplicação de soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. Essa coordenação deve ocorrer dentro do quadro

estabelecido pelo Regulamento das Disposições Comuns e através do Quadro Estratégico Comum e os mecanismos previstos nos Acordos de Parceria, conforme exigido pelo referido regulamento.

A AG do PRODERAM afim de evitar o duplo financiamento, dará especial atenção ao cruzamento de dados relativos aos pedidos de apoio que prevejam investimentos em zonas Natura 2000.

15. DISPOSIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

15.1. Designação pelo Estado-Membro de todas as autoridades referidas no artigo 65.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, e breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa exigida no artigo 55.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, e disposições ao abrigo do artigo 74.º, n.º 3 do mesmo regulamento

15.1.1. Autoridades

Autoridade	Nome da autoridade	Nome da pessoa responsável pela autoridade	Endereço:	Email
Managing authority	Autoridade de Gestão do PDR Madeira	Gestor	Rua do Aljube, n.º 49 , 9000-067 Funchal	proderam.sra@gov-madeira.pt
Certification body	IGF - Inspeção Geral de Finanças	Inspetor-Geral	Rua Angelina Vidal, 41 - 1199-005 LISBOA	igfinancas@igf.min-financas.pt
Accredited paying agency	IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP	Presidente	Rua Castilho, n.º 45-51, 1269-164 LISBOA	ifap@ifap.pt
Coordination body	GPP - Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral	Diretor Geral	Praça do Comércio, 1149- 010 Lisboa	direccao@gpp.pt

15.1.2. Breve descrição da estrutura de gestão e controlo do programa e disposições relativas à análise independente e à resolução de litígios

15.1.2.1. Estrutura de gestão e de controlo

O PDR Madeira terá uma Autoridade de Gestão, um Organismo Pagador e uma Autoridade de Certificação e um Comité de Acompanhamento.

A Autoridade de Gestão será criada por diploma próprio do Governo Regional e terá um Gestor, coadjuvado por dois gestores-adjuntos, uma Comissão de Gestão e um Secretariado Técnico.

O Instituto de Financiamento de Agricultura e Pescas, I.P., acreditado nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, mantém-se o Organismo Pagador para o PDR Madeira.

O Organismo de Certificação continuará a ser a Inspeção-Geral de Finanças, estando as suas competências previstas no Decreto-Lei n.º 323/2007, de 28 de setembro.

Para além destes quatro órgãos, está prevista a criação de uma Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN), com representantes dos três PDR (Continente, Açores e Madeira), bem como das

autoridades de gestão, organismo pagador e órgãos do Ministério da Agricultura com competências ao nível do planeamento da programação, com a competência principal de assegurar a coordenação global dos

instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2014-2020.

Todos estes organismos serão dotados dos recursos humanos adequados ao exercício das suas atribuições no âmbito do PDR.

15.1.2.2. Disposições relativas à análise de litígios

O ordenamento jurídico nacional possui um sistema de garantias dos direitos dos particulares face às decisões da Administração pública, também aplicável ao PDR Madeira.

As propostas de decisão, são notificadas aos particulares, em sede de audiência prévia, mecanismo que permite a estes apresentarem as suas observações antes da tomada final da decisão.

Para além desta possibilidade, uma segunda etapa de pronúncia do particular, designada reclamação, nos termos da qual este tem novamente a oportunidade de se opor, no todo ou em parte à decisão proferida.

Esta reclamação é apresentada ao organismo decisor.

Caso continue insatisfeito com a decisão, pode socorrer-se da figura do recurso hierárquico, situação em que apresenta os seus argumentos e fundamentos junto do superior hierárquico do órgão decisor.

Todas as decisões da Administração Pública são ainda passíveis de recurso jurisdicional, nos termos da lei, ou seja, podem seguir para apreciação junto dos tribunais nacionais.

De referir que todos estes mecanismos são utilizados pelo particular junto da autoridade de gestão, no que respeita a decisões sobre as candidaturas e junto o organismo pagador, no que respeita aos pedidos de pagamento, ou junto das respetivas cadeias hierárquicas.

15.2. Composição prevista do comité de acompanhamento

Nos termos do artigo 73.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, o acompanhamento do PDR Madeira é assegurado pelo Comité de Acompanhamento do que exerce as competências previstas no artigo 74º do mesmo regulamento, e que terá a seguinte composição:

- Membros da Autoridade de Gestão do Programa;
- Um representante de cada organismo da administração regional envolvido na gestão do Programa;
- Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
- Um representante da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

- Um representante da Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território;
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Regional;
- Um representante da Gestão das intervenções FEDER/FC;
- Um representante da gestão da intervenção FSE;
- Um representante da intervenção FEAMP;
- Um representante de cada Grupo de Acção Local ;
- Um representante do GPP
- Um representante da Associação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira;
- Representantes dos parceiros económicos e sociais, incluindo organizações representadas no CES e outras da sociedade civil, particularmente organizações ambientais,
- Representantes da Comissão Europeia;
- Um representante da IGAP;
- Um representante do IFAP como Autoridade de Pagamento.

15.3. Disposições destinadas a assegurar que é dada publicidade ao programa, nomeadamente através da rede rural nacional, que faz referência à estratégia de informação e de comunicação, que descreve as regras de informação e publicidade para o programa de forma mais pormenorizada, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014

A regulamentação regional relativa ao PDR Madeira é publicada no jornal oficial da Região Autónoma da Madeira, que é, nos termos do ordenamento jurídico português, instrumento adequado para dar corpo à sua publicidade e produzir efeitos relativamente aos particulares quanto aos seus direitos e suas obrigações.

Paralelamente, e com vista a assegurar uma ampla divulgação, toda a informação relativa ao PDR Madeira irá constar nos sítios da Internet mais relevantes para os potenciais beneficiários, nomeadamente nas páginas web da Autoridade de Gestão, do Organismo Pagador e de outros organismos do Governo Regional da Madeira.

15.4. Descrição dos mecanismos destinados a garantir a coerência em relação às estratégias de desenvolvimento local implementadas ao abrigo do programa LEADER, atividades previstas no âmbito da medida «Cooperação» referida no artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, a medida «Serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais» referida no seu artigo 20.º, e outros FEEI

No âmbito das Estratégias de Desenvolvimento Local a implementar via abordagem LEADER estão previstos tipologias de operações a apoiar que se enquadram nomeadamente nas medidas correspondentes aos artigos 35º (cooperação) e 20º (serviços básicos e renovação de aldeias).

Esta tipologia de operações apenas serão apoiadas pelo PDR Madeira via abordagem LEADER, pelo que

não existirá qualquer hipótese de sobreposição ou duplo financiamento no âmbito do PDR Madeira.

15.5. Descrição das ações destinadas a reduzir os encargos administrativos dos beneficiários referidas no artigo 27.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

PDR Madeira, optará, faseadamente, pela desmaterialização dos procedimentos, nomeadamente:

Privilegiar-se-á a divulgação de informação nos sítios de internet da Autoridade de Gestão, Organismo Pagador e da Secretaria regional do Ambiente e Recursos Naturais;

As candidaturas e os pedidos de pagamento serão submetidos por via eletrónica pelos beneficiários;

As informações relacionadas com os processos dos beneficiários, bem como as notificações que lhe são dirigidas, serão, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário nos sítios da internet, para a qual este terá uma chave de acesso confidencial, e mensagem de correio eletrónico;

No que respeita à recolha de dados do beneficiário, promover-se-á a articulação entre serviços e organismos públicos no sentido aliviar o beneficiário do encargo de fornecer à administração dados que esta já possui.

15.6. Descrição da utilização de assistência técnica, incluindo as ações relacionadas com a preparação, gestão, monitorização, avaliação, informação e controlo do programa e a sua execução, bem como das atividades relativas aos períodos de programação anteriores e posteriores, tal como se refere no artigo 59.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013

Os recursos da assistência técnica têm por objetivo apoiar as atividades relacionadas com o desenvolvimento do PDR Madeira ao nível das atividades relacionadas com a:

- Preparação e coordenação;
- Gestão, acompanhamento, avaliação, informação;
- Controlo e a execução;
- Informação ;
- Ações para a redução dos encargos administrativos para os beneficiários,
- Ações para reforçar a capacidade das entidades com responsabilidade na execução do programa;

É ainda um objetivo o apoio às ações integradas no Plano de Ação da Rede Rural Nacional conforme descrito no capítulo 17.

Descrição

Será suportado num Plano de Atividades, para a totalidade do período de programação, a alocação dos recursos financeiros da assistência técnica identificando beneficiários, elegibilidades e responsabilidades das várias entidades com responsabilidade na execução do programa sem prejuízo das especificidades da Rede Rural Nacional.

A Autoridade de Gestão, no quadro do Plano de Atividades, aprova as candidaturas dos beneficiários, com base nos quais será aprovada a dotação financeira anual de cada projeto.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da medida cumprirá os princípios e regras de gestão instituídos no programa.

Despesas elegíveis

Serão considerados elegíveis e financiados até 100%, os custos relativos às despesas diretamente imputáveis às atividades de preparação, coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação, informação, redução de custos administrativos e capacitação controlo do PDRMadeira incorridas com:

- Salários e encargos sociais com recursos humanos
- Aquisição e manutenção de bens e equipamentos
- Contratação de serviços
- Elaboração de estudos e auditorias
- Elaboração e difusão de informação e publicidade Despesas incorridas com preparação das atividades do próximo período de programação, incluindo a avaliação ex-ante.
- Ações no âmbito do Plano de Ação da Rede Rural Nacional, suportadas nas tipologias de despesa acima discriminadas

Beneficiários

- Autoridade de Gestão
- Organismo Pagador
- Entidades apoiadas ao abrigo da Rede Rural Nacional.
- Entidades que celebrem com a Autoridade de Gestão, protocolos/contratos programa para a realização de actividades relativas coordenação, informação, gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do Programa.

16. LISTA DE AÇÕES PARA ENVOLVER OS PARCEIROS

16.1. Apresentação de proposta de Medidas

16.1.1. Sujeitas à consulta correspondente

Um documento com as propostas de medidas a apoiar no âmbito do PDR madeira foi enviado para as diversas organizações de produtores organismos da administração pública, organizações ambientais, profissionais, representantes de municípios e GAL's, para efeitos de parecer em Abril de 2013 e julho de 2014

16.1.2. Síntese dos resultados

Parque Natural da Madeira e Direção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território, consideraram adequadas as medidas propostas, considerando que dão resposta adequada aos desafios em termos ambientais que a Região enfrenta.

Foram sugeridas por outros serviços oficiais apenas alterações ao nível de algumas despesas elegíveis, não tendo sido apresentada nenhuma proposta de alteração de medidas.

16.2. Apresentação do Diagnóstico, análise Swot e necessidades e Estratégia

16.2.1. Sujeitas à consulta correspondente

Um documento com uma proposta de diagnóstico, análise swot e estratégia foi enviado para as diversas organizações de produtores organismos da administração pública, organizações ambientais, profissionais, representantes de municípios e GAL's, para efeitos de parecer em setembro de 2013.

16.2.2. Síntese dos resultados

Foram recebidas por escrito, pelos seguintes organismos:

- Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
- Direção Regional das Florestas
- ACAPORAMA - Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira
- Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
- Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

A maior parte dos comentários foram relativos a aspetos do diagnóstico, não se tendo verificado nenhum comentário de fundo relativo á análise swot, avaliação de necessidades e estratégia proposta.

Levantou apenas a ACIF algumas questões relativamente ao facto "prever apenas medidas de Informação e Divulgação (na prioridade 4.2 Formação e Inovação, divulgação) e Formação e Informação de Agentes de Desenvolvimento Local (prioridade B3 Desenvolvimento Local)", e de " torna-se indispensável prever mais medidas de apoio à formação dos recursos humanos a ssociado sa o sector primário e indústrias conexas,m elhorando a gestão empresarial e permitindo o desenvolvimento de sistemas de qualidade, a que acresce a necessária compatibilidade com as normas ambientais, garanlindo o uso e dos recursos naturais.

foi esta associação esclarecida que a formação seria assegurada pelo FSE, conforme previsto no Acordo de Parceria.

A generalidade dos comentários formulados tidas em consideração na revisão do documento.

16.3. Esclarecimentos ou informações complementares da lista de ações (opcional)

Todos os elementos do diagnóstico, da análise SWOT, da estratégia e a definição das medidas a aplicar foram sendo acompanhados e participados por um conjunto alargado de partes interessadas, onde se salienta o parque Natural da Madeira, os Serviços Florestais, serviços da direção regional de agricultura, associações de Agricultores, que a todo tempo t~em oportunidade de apresentar sugestões e alterações ao Programa, independentemente das consultas alargadas que foram efetuadas.

17. REDE RURAL NACIONAL

17.1. Procedimento e calendário para o estabelecimento da Rede Rural Nacional (de seguida RRN)

A RRN foi criada em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março. Constituiu-se como rede aberta às organizações envolvidas no desenvolvimento rural à escala nacional, regional e local abrangendo a totalidade do território. Integra atualmente 368 organizações de natureza pública e privada com atividade em vários domínios do desenvolvimento rural.

Portugal vai assim dar continuidade à RRN que se encontra criada, ajustando, de acordo com a experiência anterior, a sua estrutura de governação e preparando um novo Plano de Ação para o período 2014-2020, cuja implementação terá início até 12 meses após a aprovação do primeiro Programa de Desenvolvimento Rural português.

O Plano de Ação (PA) da Rede Rural Nacional, para 2014-2020, define os objetivos de médio prazo e estrutura as ações da RRN, identificando para cada uma delas um conjunto de atividades e metas de concretização e inclui um plano de comunicação. O seu conteúdo tem por base os elementos obrigatórios definidos no art.º 54.3b) do Regulamento de apoio ao FEADER e as prioridades definidas a nível nacional.

O PA, sobre o qual o Conselho de Coordenação dá parecer, é preparado pela estrutura técnica da RRN de acordo com as Áreas de Intervenção comuns aos três PDR, identificadas no ponto 17.3, sendo alvo de homologação pelas respetivas autoridades de gestão que o irão financiar, previamente à concessão do apoio.

A execução do PA será monitorizada anualmente de forma a assegurar um desempenho eficaz e ajustado às necessidades de implementação da política e dos programas de desenvolvimento rural.

17.2. O plano de organização da rede, ou seja, a forma como as organizações e administrações envolvidas no desenvolvimento rural, incluindo os parceiros, como referido no artigo 54.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 serão envolvidos e a forma como as atividades de ligação em rede serão facilitadas

A Rede Rural abrange a totalidade do território nacional e os membros que a constituem são representativos das principais organizações públicas e privadas envolvidas no desenvolvimento rural, à escala nacional, regional e local, em todos os domínios do desenvolvimento rural. É uma rede aberta, dentro do universo que pretende abranger, realizando-se a adesão mediante uma solicitação dos interessados através de formulário eletrónico. As estruturas de coordenação da RRN assegurarão que os parceiros do Acordo de Parceria, ainda não membros da RRN serão convidados a integrá-la.

Em função da experiência adquirida no anterior período de programação, a estrutura da RRN é ajustada face à existente atualmente para um modelo mais simples e flexível, passando a funcionar com os seguintes órgãos permanentes:

- Coordenador Nacional da Rede Rural (CNRR);
- Estrutura Técnica de Animação (ETA);

- Conselho de Coordenação (CC);

cujas articulações se apresentam no **Esquema 1**.

A Estrutura Técnica de Animação, que funciona no Ministério da Agricultura e do Mar, é dirigida por um Coordenador Nacional, sendo constituída por uma equipa pluridisciplinar a nível central com pontos focais nas cinco Regiões Agrárias do Continente e junto das secretarias regionais que tutelam o desenvolvimento rural nas Regiões Autónomas.

A Estrutura Técnica de Animação assegura:

- A articulação e cooperação com a Rede Rural Europeia, a Rede PEI Agricultura, as redes rurais dos outros Estados Membros e outros parceiros internacionais;
- Os procedimentos necessários à elaboração, e acompanhamento do Plano de Ação, garantindo a participação das estruturas e membros da RRN na sua preparação bem como a articulação com os organismos da administração central e regional responsáveis pela implementação e monitorização dos Programas de Desenvolvimento Rural;
- Os procedimentos necessários à elaboração e operacionalização da estratégia de Informação e comunicação da RRN em articulação com as autoridades de gestão dos PDR do Continente, Açores e Madeira;
- A coordenação das atividades da Rede Rural de acordo com o Plano de Ação, incluindo a coordenação das atividades dos Grupos Temáticos Inovação e LEADER;
- A dinamização e execução das atividades previstas no Plano de Ação, da sua direta responsabilidade;
- A análise e decisão sobre a adesão de novos membros à RRN bem como a articulação com outras redes que operem sobre o território rural, a nível nacional.

O Conselho de Coordenação (CC) é um órgão de orientação que apoia o Coordenador Nacional na elaboração e revisão do Plano de Ação da RRN, e na operacionalização e acompanhamento das respetivas atividades. É responsável por dar parecer sobre o Plano de Ação, a homologar pelos Gestores dos três PDR que o financiam, bem como sobre os relatórios de atividades da RRN.

O Conselho de Coordenação da RRN (CC) é constituído pelas seguintes entidades que representam os seus membros, sendo o núcleo central da ETA responsável pelo secretariado técnico.

As atividades da Rede serão desenvolvidas pelos membros e pelas estruturas da RRN dirigindo-se a todos os interessados no desenvolvimento rural.

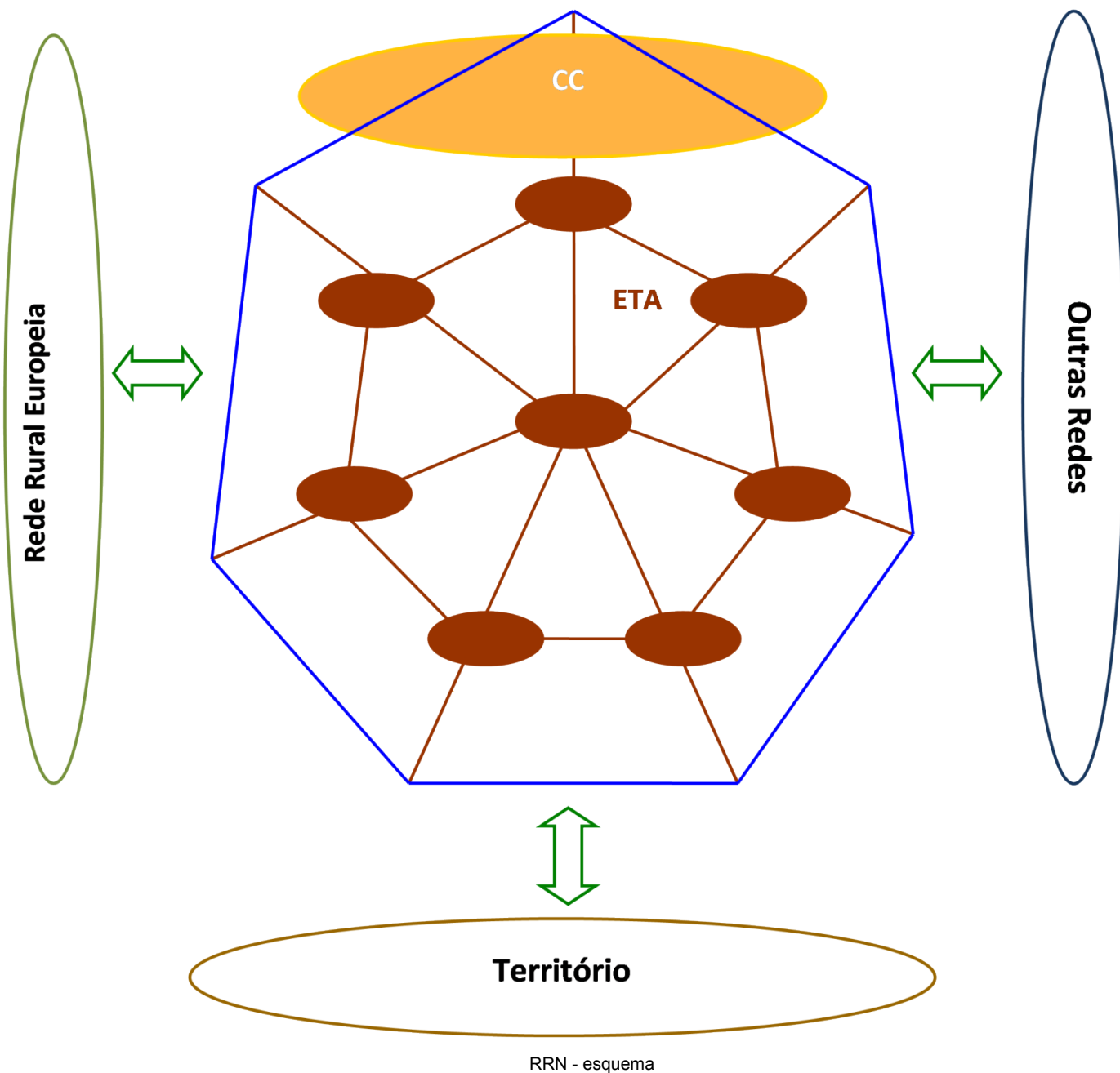
A RRN dispõe de uma plataforma eletrónica que tem vindo a ser melhorada ao longo do tempo e que continuará a constituir o instrumento base de divulgação de conteúdos, acompanhado de outros com carácter mais dirigido.

O trabalho em rede será dinamizado e desenvolvido através das estruturas da Rede, de Áreas Temáticas, existindo duas de carácter permanente - Inovação e LEADER – de planos de atividades e de projetos realizados em parceria por membros da RRN, no âmbito do plano de ação.

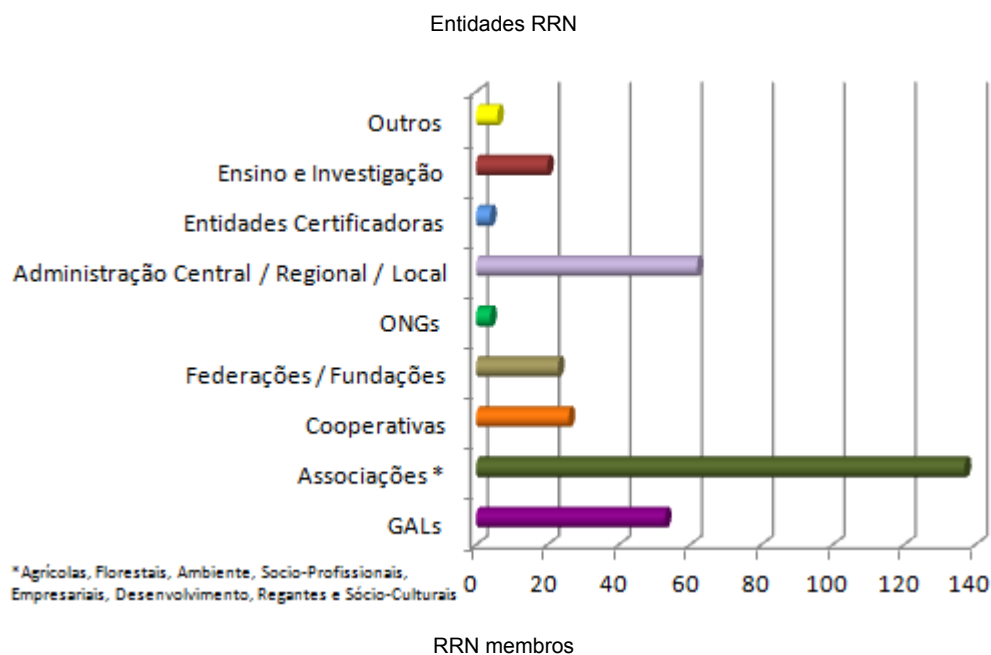
A área temática INOVAÇÃO tem como objetivo a dinamização dos Grupos Operacionais no âmbito da Parceria Europeia para a Inovação e o apoio às respetivas iniciativas de inovação, partilha, divulgação e

disseminação de resultados, bem como a divulgação de conteúdos sobre este tema.

A área Temática LEADER, tem como objetivo apoiar a preparação de estratégias de desenvolvimento local, e deve contemplar atividades de formação e ligação em rede destinadas aos grupos de ação local e, em especial, assistência técnica à cooperação interterritorial e transnacional e facilitação da cooperação entre os grupos de ação local.



Entidades	Número de representantes
Coordenador Nacional da RRN	1
Gabinete de Planeamento e Políticas, enquanto coordenador nacional do FEADER	1
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1
Estruturas regionais do MAM com responsabilidade no DR e Secretarias Regionais	7
AG PDR do Continente, Açores e Madeira	3
Representativas do Sector agrícola, florestal e indústrias agroalimentares	6
Representativas das organizações ambientalistas	2
Representativas dos Territórios organizados	2
Sectores não agrícolas	2
Ensino e Organismos de investigação ou equiparados	2
TOTAL (máximo)	26



17.3. Breve descrição das principais categorias de atividade a realizar pela RRN em conformidade com os objetivos do programa

Áreas de Intervenção que estruturam o Plano de Ação e que enquadram as atividades da RRN :

Funcionamento da RRN:

- a. Atividades da estrutura técnica de apoio à coordenação da RRN para: dinamizar e reforçar o trabalho em rede; coordenar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela RRN; assegurar a cooperação com a REDR e outras Redes relevantes em matéria de Desenvolvimento Rural; assegurar a implementação do Plano de Ação da RRN e respetivo plano de comunicação.
- b. Abordagens temáticas que respondam a necessidades concretas da programação do desenvolvimento rural e confirmem maior eficácia à articulação com as Redes Europeias apoiadas pelo FEADER, nomeadamente: INOVAÇÃO e LEADER.

Divulgação e Informação tendo em vista a execução dos PDR

Ações destinadas a uma eficaz e eficiente execução dos PDR, nomeadamente: publicidade; atuação ao nível do esclarecimento para melhoria da implementação das operações pelos beneficiários, em particular em matérias frequentemente geradoras de incumprimentos; criação de capacidade de resposta a questões transversais para melhoria na análise e acompanhamento dos pedidos de apoio.

Divulgação de informação e facilitação de processos tendo em vista o acompanhamento e avaliação dos PDR

Focada no acompanhamento e avaliação dos programas de desenvolvimento rural, nomeadamente: na articulação entre os PDR nacionais para melhorar a qualidade do acompanhamento e avaliação; na partilha e divulgação de informação de acompanhamento e avaliação dos PDR; na recolha e tratamento de informação relativa a projetos que permitam servir de exemplo, em cada prioridade e na integração das várias prioridades do Desenvolvimento Rural.

Observação da Agricultura e dos Territórios Rurais

Ações que surjam da livre iniciativa dos membros da RRN que contribuam para dar a conhecer a Agricultura e os territórios rurais e para aprofundar o conhecimento no domínio das prioridades para a política de desenvolvimento rural a nível nacional, tendo em vista uma melhoria contínua da intervenção das políticas públicas.

17.4. Recursos disponíveis para o estabelecimento e o funcionamento da RRN

O financiamento da Rede Rural Nacional, tem origem na Assistência Técnica dos três Programas de Desenvolvimento Rural de Portugal, relativos aos territórios do Continente, Açores e Madeira.

Os beneficiários são a Estrutura Técnica de Animação (ETA) da Rede Rural Nacional bem como as Entidades de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, membros da RRN, que realizem atividades ou projetos com enquadramento no plano de ação da RRN, de acordo com o mencionado no ponto 17.3.

O financiamento da ETA tem como objetivo assegurar o funcionamento da RRN, dotando-a dos recursos humanos e materiais necessários para assegurar as atividades da sua responsabilidade.

Os critérios de seleção, quando aplicáveis, terão em consideração a relevância e abrangência das operações e a capacidade do beneficiário para o desenvolvimento das operações propostas.

Os apoios, são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, podendo atingir 100 % das despesas elegíveis.

18. AVALIAÇÃO EX ANTE DE VERIFICABILIDADE, CONTROLABILIDADE E RISCO DE ERRO

18.1. Declaração da autoridade de gestão e do organismo pagador sobre a verificabilidade e a controlabilidade das medidas compreendidas no programa de desenvolvimento rural.

A Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira corrobora a conclusão do Organismo Pagador (IFAP) transcrita e que se encontra no respetivo anexo:

Na nossa opinião, o Programa apresenta, em termos gerais, um **risco de erro baixo** no que respeita à verificabilidade e controlabilidade das medidas programadas.

18.2. Declaração do organismo funcionalmente independente das autoridades responsáveis pela execução do programa que confirme a adequação e a exatidão dos cálculos dos custos-padrão, custos adicionais e da perda de rendimentos

De acordo com a informação que nos foi disponibilizada até ao dia 17 de Novembro de 2014, pelo Autoridade de gestão do PRODERAM, designadamente o documento do programa de desenvolvimento rural das Madeira – PRODERAM 2020, emitimos um parecer para cada uma das medidas previstas, tendo por base uma avaliação da sua verificabilidade e controlabilidade, durante a execução do programa, e o grau de risco de erro que se encontra associado.

Nestes termos, e considerando os seguintes pressupostos:

- A assunção que a legislação nacional não virá alterar as condições de acesso e compromissos listados nas medidas analisadas;
- A assunção que as medidas mitigadoras identificadas nas fichas de verificabilidade e controlabilidade são implementadas;
- A operacionalização das medidas deverá ter em conta a implementação de medidas mitigadoras adicionais que permitam baixar o risco de erro;
- Os sistemas de informação devem, regra geral, logo à entrada das operações, proceder a validações das condições de acesso e dos beneficiários (pré-preenchimento dos formulários), da análise da elegibilidade de cada operação e, no caso das operações de investimento, da determinação do valor dos apoios, bem como recolher informações essenciais sobre a execução do programa, sobre cada operação selecionada para financiamento para efeitos de monitorização e avaliação;
- Os sistemas de informação utilizados para o programa devem assentar na interoperabilidade com outros sistemas para permitir o intercâmbio seguro de informação de interesse comum às entidades de gestão envolvidas na execução das operações.
- A desmaterialização total de todo o processo de candidatura (recolha, análise, decisão e comunicação ao beneficiário).

Na nossa opinião, o Programa apresenta, em termos gerais, um risco de erro baixo no que respeita à verificabilidade e controlabilidade das medidas programadas.

Sem prejuízo da nossa opinião, apresentamos as seguintes menções suplementares:

- Nas situações assinaladas como de risco moderado é possível reduzir tal risco através da implementação de medidas mitigadoras adicionais que venham a ser identificadas e de procedimentos de simplificação, na fase de operacionalização das medidas mais complexas.
- A implementação de custos simplificados, para determinado tipo de despesas deve ser uma opção a privilegiar, bem como o aperfeiçoamento de tabelas de referência de custos/tabelas normalizadas para determinadas tipologias de investimentos, tendo em conta os benefícios que representam em termos de verificação do princípio da razoabilidade dos custos e em termos de simplificação de procedimentos e redução de custos administrativos.
- O estabelecimento de tabelas de referência de custos/tabelas normalizadas deve ter por base a consulta à base de dados de referência das entidades regionais e/ou nacionais representativas de cada setor, com vista a assegurar a razoabilidade de custos.
- No quadro da implementação de custos simplificados e/ou de tabelas de referência de custos/tabelas normalizadas, deve ser criado um comité de avaliação constituído por entidades da administração pública regional ou nacional, competentes em função da matéria. O referido comité deve emitir parecer sobre novos custos ou proceder à atualização dos custos já existentes através de consultas ao mercado, caso necessário.
- As diferentes tipologias de áreas classificadas consideradas relevantes para validação de condições de acesso, compromissos e critérios de seleção, bem como as áreas a intervencionar devem, no ato de candidatura, estar integradas no sistema de identificação parcelar (iSIP).
- Quaisquer alterações ao conteúdo das medidas programadas, ora avaliadas, implicam necessariamente a reavaliação por parte do Organismo Pagador da presente declaração.

A declaração do responsável encontra-se no anexo respetivo.

19. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19.1. Descrição das condições transitórias por medida

De acordo com as regras estabelecidas para a transição entre os dois períodos de programação dos Programas de Desenvolvimento Rural, através do Regulamento de Execução (UE) N.º 335/2013, da Comissão de 12 de abril e o Regulamento N.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinados compromissos assumidos no âmbito do PRODERAM, aprovado ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro, serão satisfeitos pela contribuição do FEADER aprovada para o PRODERAM 2020, aprovado ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Encontram-se nesta situação compromissos assumidos antes de 31/12/2013 e cujos pagamentos são elegíveis para contribuição do FEADER, no período de programação 2014-2020 (de acordo com o artigo 3.º do Regulamento (UE) N.º 1310/2013) ou prorrogados ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) N.º 335/2013, nas seguintes medidas:

- Artigo 22.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - instalação de jovens agricultores/ Artigo 19.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013- desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas
- Artigo 26.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - modernização das explorações agrícolas/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 28.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos

Para além destes compromissos há igualmente compromissos jurídicos assumidos em 2014 ao abrigo do Regulamento (CE) N.º 1698/2005, por força do Regulamento (UE) N.º 1310/2013, de 17 de dezembro, às seguintes medidas.

- Artigo 22.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - instalação de jovens agricultores/ Artigo 19.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013- desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas
- Artigo 26.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - modernização das explorações agrícolas/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 28.º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - aumento do valor dos produtos agrícolas e florestais/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- artigo 30º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - infraestruturas / Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 41º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - investimentos não produtivos/ Artigo 17.º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - investimentos em ativos físicos
- Artigo 48º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - restabelecimento potencial silvícola e medidas de prevenção/ artigo 24º Regulamento (UE) n.º 1305/2013 - prevenção e reparação de danos
- artigo 49º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 Investimentos não produtivos/ artigo 25º Regulamento (CE) n.º 1698/2005 - investimentos para a melhoria da resiliência e do valor ambiental

A estes compromissos aplicam-se as disposições do PDR 2007-2013 e do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 e demais legislação complementar.

Os compromissos a transitar cuja desagregação global por medida é apresentada no quadro do ponto 19.2.

19.2. Quadro de reporte indicativo

Medidas	Total da contribuição da União prevista 2014-2022 (€)
M01 - Transferência de conhecimentos e ações de informação (art. 14.º)	0,00
M02 - Serviços de aconselhamento e serviços de gestão agrícola e de substituição nas explorações agrícolas (art. 15.º)	0,00
M03 - Regimes de qualidade para os produtos agrícolas e os géneros alimentícios (art. 16.º)	0,00
M04 - Investimentos em ativos físicos (art. 17.º)	16.403.736,00
M05 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais e acontecimentos catastróficos e introdução de medidas de prevenção adequadas (art. 18.º)	0,00
M06 - Desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (art. 19.º)	0,00
M08 - Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas (artigos 21.º-26.º)	3.292.737,00
M10 - Agroambiente e clima (art. 28.º)	0,00
M11 - Agricultura biológica (art. 29.º)	0,00
M12 - Pagamentos a título da Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água (art. 30.º)	0,00
M13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (art. 31.º)	0,00
M15 - Serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas (art. 34.º)	0,00
M16 - Cooperação (art. 35.º)	0,00
M17 - Gestão de riscos (artigo 36.º)	0,00
M19 - Apoio ao desenvolvimento local de base comunitária (DLBC) LEADER (artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013)	0,00
M20 - Assistência técnica Estados-Membros (arts. 51.º-54.º)	0,00
M21 - Apoio temporário excecional aos agricultores e às PME, particularmente afetados pela crise da COVID-19 (art. 39b.º)	0,00
Total	19.696.473,00

20. SUBPROGRAMAS TEMÁTICOS

Nome do subprograma temático

Documentos

Título do documento	Tipo do documento	Data do Documento	Referência local	Referência da Comissão	Soma de controle	Ficheiros	Data de envio	Enviado por

